CIBEC/INEP
B0010796

INISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

XIX REUNIÃO CONJUNTA
DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
COM OS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO
DOS TERRITÓRIOS E DO DISTRITO FEDERAL

# O ENSINO SUPLETIVO NO BRASIL

Brasília - DF
1983

# Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

MEC / INEP
SIBE - CIBEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

XIX REUNIÀO CONJUNTA
DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
COM OS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO.
DOS TERRITÓRIOS E DO DISTRITO FEDERAL

# O ENSINO SUPLETIVO NO BRASIL

Brasília - DF
1983

EQUIPE

TEXTO

Gildo Willadino

ELABORAÇÃO DE QUESTIONÁRIO

Gildo Willadino
Gláucia Costa de Castilho
Anna Maria Dantas Antunes Villaboim

ROTEIRO

Ana Rita Speziali Ladeira Cotta

GRÁFICOS

Celina Mariano de Oliveira Silva Lourenço

TABULAÇÃO

Gláucia Costa de Castilho
Anna Maria Dantas Antunes Villaboim

REVISÃO CRITICA DO TEXTO

Gláucia Costa de Castilho
Anna Maria Dantas Antunes Villaboim

COLABORAÇÃO

Emmy Chio Ming Netto
Lourdes Soares
Thiers Diderot

DATILOGRAFIA

Francisco das Chagas Sampaio

Introdução 1
Atos Normativos 2
Função Suplência
Exames de Suplência
Concluintes em Exames de Suplência relativos a Educação
Geral de 19 e 29 Graus, 1971-81 6
19 Grau 6
29 Grau 13
Elaboração e Aplicação de Provas 19
Periodicidade dos Exames de Suplência 22
Exames de Suplência Profissionalizante 22
Dos Cursos Supletivos, Função Suplência 26
Dos Cursos Supletivos em Classe
a) Currículos 26
b) Avaliação 28
c) Equivalência dos Ensinos Regular e Supletivo 38
d) Cursos Supletivos Preparatórios para exames de Euplência 41
Dos Cursos por
a) Rádio 43
b) Televisão 45
c) Correspondência 48
Circulação de Estudos
a) Do Regular para o Supletivo 49
b) Do Supletivo para o Regular 52
c) Dentro do Supletivo 54
Recursos Humanos 56
Recursos Materiais
Instalações Físicas 59
Material Instrucional 59
Estrutura Administrativa 62
Supervisão 64
0 Ensino Supletivo e o Ensino Regular 67
Do Ensino Supletivo na Função Suprimento 69
Do Ensino Supletivo na Função Aprendizagem 71
Do Ensino Supletivo na Função Qualificação 73
Experiências Inovadas de Ensino Supletivo 76
Dificuldades na Área do Ensino Supletivo 85
Sugestões Sobre o Ensino Supletivo 91
Observações Finais 96
Síntese Conclusiva 97

ANEXOS

Atos Normativos
Exames de Suplência Profissionalizante (Modalidades Técnicas)
Cursos nas Funções Suprimento, Aprendizagem e Qualificação

## Introdução

Foi escolhido o tema "Ensino Supletivo: Realidade e Prospecção" para a XIX Reunião Conjunta do Conselho Federal de Educação e Conselhos Estaduais.

A Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus do C.F.E, assinalou os aspectos que considerou necessário conhecer; a equipe que elaborou o questionário preparou um instrumento preliminar, que foi discutido em sessão da Câmara, chegando-se ã formulação encaminhada aos Conselhos de Educação de todas as Unidades da Federação.

0 maior problema foi o atraso, pois, estabelecida a data de 11 de outubro como prazo final, em 25 de novembro ainda chegou o último. Desnecessário assinalar que trabalhos de tabulação e análise sofreram com a escassez de tempo, somente sanável com a mudança da data da reunião.

Os Conselhos de Educação foram extremamente generosos para com o instrumento utilizado: apenas duas Unidades fizeram reparos ao mesmo (vide item 9).

0 presente estudo decorre do mais amplo levantamento já efetuado sobre o ensino supletivo, desde a implantação da Lei 5692/71 - o que não significa que tenha sido o mais aprofundado, haja visto as várias pesquisas realizadas no País.

No texto serão encontradas Tabelas, decorrência natural da tabulação de variáveis quantitativas: Pode causar estranheza a apresentação de Quadros, pois, em vários dos mesmos, foi adotada classificação de tipologias, em que, as vezes, é possível detectar certo arbítrio. A alternativa, contudo, seria a transcrição literal do depoimento de todos os Conselhos, comportamento mais fácil (posto que trabalho de colagem) e autêntico (uma vez que permitiria a expressão completa de depoimentos), mas que implicaria em obrigar os participantes da Reunião a leitura de um documento extremamente alentado. A adoção de Quadros permite uma comparação rápida, e uma visualização quase que imediata dos aspectos tratados nos diferentes itens - eventuais distorções poderão ser corrigidas pelo depoimento dos Conselhos cujas informações não foram captadas de forma adequada.

1. Atos Normativos

Foi solicitada a relação dos atos normativos de cada Conselho de Educação: natureza (resolução, parecer, indicação, recomendação, etc), número, data e ementa). Pediu-se a anexação dos atos respectivos. Pareceres relacionados à aplicação das normas não deveriam ser incluídos.

Examinado o material vindo das Unidades da Federação, constatou-se que os atos normativos em conjunto formam uma massa de documentos maior que o total do restante do questionário.

No anexo 1 consta o resumo dos atos normativos das 19 unidades que os remeteram.

Dos atos constantes do Anexo 1, se encontram (a relação justifica-se pelas observações posteriores):

a) Rondônia - Resolução 8/CTE-76.

b) Roraima - Parecer 9/75; Resolução 13/76; Resolução 9/78; Resolução 12/78; Resolução 25/78; Resolução 21/81.

c) Amapá - Resolução 1/73; Resolução 6/74; Resolução 14/77; Parecer 11/75; Resolução 3/75.

d) Ceará - Resolução 165/81.

e) Rio Grande do Norte - Parecer 8/72; Resolução 43/73; Resolução 31/74; Parecer 74/75; Resolução 7/75; Resolução 80/75; Parecer 32/75; Resolução 6/77; Parecer 14/78; Resolução 3/79; Resolução 4/79; Resolução 1/81; Resolução 3/81; Resolução 2/82.

f) Paraíba - Resolução 18/72; Resolução 17/73; Resolução 4/74; Resolução 24/74; Resolução 35/74; Resolução 49/74; Resolução 61/74; Resolução 8/75; Resolução 53/75 Resolução 79/75; Resolução 13/76; Resolução 108/76; Resolução 13/77; Parecer 132/77; Resolução 27/78; Resolução 31/78; Resolução 7/81; Resolução 9/81; Resolução 41/81; Resolução 54/81; Resolução 3/82; Resolução 8/82; Resolução 17/82; Resolução 21/82; Resolução 33/82.

g) Pernambuco - Resolução 5/74; Parecer 245/76; Resolução 20/76; Resolução 20/80; Resolução 18/81; Resolução 5/82; Parecer 8/82; Parecer 254/77.

h) Alagoas - Resolução 7/69; Resolução 28/71; . ..Resolução 32/71; Resolução 17/72; Resolução 18/72; Resolução 1/74; Resolução 34/74; Resolução 23/75; Indicação 1/76; Resolução 40/76; Resolução 45/78; Resolução 12/81.

i) Bahia - Resolução 541/79; Resolução 868/71; Resolução 896/81; Resolução 1001/82.

j) Minas Gerais - Resolução 245/78; Resolução 260/79; Parecer 445/79; Resolução 275/81.

l) Espírito Santo - Resolução 9/72; Resolução 10/72; Resolução 11/72; Resolução 14/72; Resolução 36/73; Resolução 21/74; Resolução 41/75; Resolução 17/77; Resolução 67/77; Resolução 4/76.

m) Rio de Janeiro - Parecer 9/76; Parecer 247/77; Deliberação 12/76; Parecer 155/79; Deliberação 23/77; Deliberação 24/77; Parecer 468/80; Deliberação 69/80; Deliberação 73/80; Parecer 254/80; Parecer 186/80; Parecer 435/80; Deliberação 75/80; Parecer 436/80; Parecer 47/81.

n) São Paulo - Deliberação 14/73; Deliberação 25/77; Deliberação 18/78; Deliberação 25/78; Deliberação 19/82.

o) Paraná - Deliberação 33/72; Indicação 4/72; Deliberação 20/73; Indicação 1/73; Deliberação 27/73; Deliberação 1/74; Deliberação 14/74; Deliberação 34/74; Indicação 3/74; Deliberação 64/74; Deliberação 2/74; Deliberação 100/74; Parecer 86/74; Deliberação 22/75; Indicação 2/75; Deliberação 23/75; Indicação 3/75; Indicação 5/75; Deliberação 35/75; Indicação 6/75; Deliberação 2/76; Deliberação 33/76; Indicação 2/76; Deliberação 43/76; Indicação 3/76; Deliberação 51/76; Deliberação 34/77;Indicação 6/77; Deliberação 33/78; Indicação 1/78; Deliberação 10/79; Parecer 5/79; Deliberação 1/80; Parecer 1/80; Deliberação 25/80; Parecer 13/80; Indicação 3/80.

p) Santa Catarina - Resolução 2/72; Resolução 6/72; Resolução 9/72; Resolução 5/73; Resolução 4/74; Parecer 186/76; Resolução 14/77; Resolução 1/78; Resolução 2/78; Resolução 19/78; Resolução 6/79; Resolução 5/81; Resolução 22/81; Resolução 33/81.

q) Rio Grande do Sul - Resolução 96/72; Resolução 109/74; Parecer 352/72; Parecer 540/74; Parecer 16/75; Parecer 87/75; Resolução 92/72; Resolução 124/77; Resolução 125/77; Parecer 80/73; Resolução 102/73; Resolução 103/73; Resolução 105/73; Indicação 21/73; Resolução 129/77; Resolução 107/74; Resolução 140/78; Parecer 671/75; Parecer 809/79 (apresentado nessa ordem).

r) Mato Grosso - Resolução 2/73; Resolução 20/76; Resolução

6/77; Parecer 112/79; Parecer 143/81.

s) Goiás - Resolução 993/73; Resolução 1329/75; Resolução 1578/76; Resolução 389/77; Resolução 48/81; Resolução 111/81; Resolução 419/77; Resolução 112/81.

t) Distrito Federal - Parecer 10/72; Parecer 12/72; Parecer 17/72; Parecer 31/72; Parecer 1/74; Parecer 34/74; Resolução 2/75; Parecer 11/75; Parecer 14/75; Parecer 19/75; Parecer 27/75; Parecer 46/75; Parecer 63/75; Parecer 88/75; Parecer 93/75; Parecer 9/76; Parecer 42/76; Parecer 83/76; Parecer 84/76; Parecer 109/76; Parecer 113/76; Resolução 1/77; Parecer 59/77; Parecer 62/77; Parecer 92/77; Parecer 40/78; Parecer 50/78; Parecer 93/78; Parecer 27/79; Parecer 37/79; Parecer 42/79; Parecer 56/79 Parecer 16/80; Parecer 109/80; Parecer 112/80; Resolução 2/81; Parecer 74/81 e 132/81; Parecer 130/81; Pareceres 160/81 e 175/81; Parecer 162/81; Parecer 180/81; Parecer 186/81; Parecer 193/81; Parecer 214/81.

Na leitura dos atos normativos dos Conselhos de Educação, cuja síntese ao anexo 1 permite ter-se uma idéia razoavelmente clara, percebe-se, como aspecto principal, que entre o texto da Lei 5692/71 e a sua normatização adaptada a realidade dos sistemas (e a normas estabelecidas progressivamente pelo Conselho Federal de Educação), a maior parte dos sistemas está refletindo sobre a amplitude e complexidade da matéria, com reformulações de posicionamento.

Estas reformulações tanto se reportam a alterar deliberações anteriores, quanto a tratar de assuntos não abordados até então.

Constata-se a procura de caminhos, dentro de quase todos os sistemas, e também se verifica que, entre os mesmos, não são idênticas as trilhas abertas.

Esse dinamismo, se é o indicador do que o supletivo pode oferecer, por outro lado também significa geração constante de desafios para a área normativa.

Assim, vários Conselhos revogam ou dão nova redação a artigos de atos anteriores. Um novo membro de um Conselho de Educação, ao receber processo referente ao supletivo, é obrigado a um trabalho de pesquisa exaustivo, mesmo contando com apoio técnico de assessoria. Em determinadas situações deve-se analisar o primeiro ato sobre a matéria, e, após, examinar os posicionamentos posteriores, a fim de verificar até onde há vigência de posições iniciais, e em que pontos houve alterações.

Não é adequado apresentar críticas, posto que podem ser infundadas sob a ótica jurídica, mas é possível que, em alguns casos, a jurisprudência não seja consistente - fato explicável pela saudável renova

ção de mandatos nos Conselhos, bem como pelo surgimento de fatos novos.

Citando o pitoresco, há inclusive atos como um que veta a inscrição nos exames supletivos de candidatos residentes em outros Estados da Federação, o que, se sob o ponto de vista legal é discutível, operacionalmente torna-se inviável, dada a dificuldade de se apresentar prova em contrário.

Não obstante, pareceria conveniente estudo, em profundidade, por equipe de especialista na área de ensino supletivo, apoiada por técnicos em direito educacional, para uma análise crítica da normatização vigente em cada sistema bem como elaboração de quadros comparativos entre sistemas.

Um trabalho como o sugerido acima extrapola o alcance do presente documento, e, certamente, demandaria horizonte de tempo consideravelmente amplo.

## 2. Função Suplência

### 2.1. Exames de Suplência

#### 2.1.1. Concluintes em Exames de Suplência relativos à Educação Geral de 1º e 29 Graus, 1971/81

0 artigo 26 da Lei 5692/71 reza: "Os exames supletivos compreenderão a parte do currículo resultante do núcleo comum, fixado pelo Conselho Federal de Educação, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular, e poderão, quando realizados para o exclusivo efeito de habilitação profissional, abranger somente o mínimo estabelecido pelo mesmo Conselho."

Seu parágrafo primeiro estabelece o "nível de conclusão do ensino de 1º grau, para os maiores de 18 anos", e o "nível de conclusão do ensino de 2º grau, para os maiores de 21 anos".

Todos os Conselhos de Educação, ao normatizar o artigo, aceitam que o aluno possa ser aprovado em disciplinas, que passam a valer como créditos, até que, vencida a última, possa ser expedido certificado de conclusão de grau, respeitado o mínimo de idade.

A primeira informação quantitativa, no presente documento, refere-se aos concluintes de 1º e 2º graus, em exames de suplência relativos ã educação geral.

Foi feita a observação de que se tratava apenas daqueles aptos a receberem certificados de conclusão, quer no 19, quer no 29 grau.

a) Conclusão de 1º Grau

A Tabela 1 apresenta os concluintes do ensino de 1º Grau, via exames de suplência, por Unidade da Federação, no período de 1971-81.

Verifica-se, inicialmente, uma significativa perda de informações. 0,Rio de Janeiro não apresenta dados de 1971 e 1972; os registros de Mato Grosso iniciam-se em 1974, os de Sergipe em 1975, os de São Paulo em 1976.

Nota-se, pois, que o ensino supletivo não possuía, inicialmente, um subsistema de informações próprias.

Por outro lado, em algumas Unidades, os exames de suplência foram adotados tardiamente: em Pará, Maranhão e Pernambuco, no ano de 1974; em Rondônia, Amazonas e Ceará, apenas em 1975.

No Espírito Santo, os primeiros concluintes são do ano de 1978; no Amapá, em 1981.

É possível, contudo, que nos casos de implantação tardia, tenha ocorrido equívoco no uso de convenção: os questionários foram preenchidos, nos anos anteriores, com um traço (para quando se soubesse que o fato não ocorreu), e, talvez, coubessem três pontos (para as situações em que as informações não eram disponíveis).

Além disto, não é possível detectar se os registros efetuados pelas Secretarias de Educação ou respectivos Conselhos de Educação, nos primeiros anos de vigência da Lei 5692/71, foram suficientemente cuidadosos para separar o contingente que concluia o supletivo do que, ainda sob a égide da Lei 4024/61, obtinha seu certificado via exames de madureza: esta duvida decorre do fato de que Acre e Rio Grande do Norte concluintes do ensino de 1º Grau ainda no ano de 1971, quando houve quatro meses e meio para eventual regulamentação e realização dos exames, já com concluintes.

Assim, nota-se que, afora inexistência de informações, é possTvel que haja ocorrido, em algum nível, imprecisão nos registros.

Com os dados disponíveis, assim teria sido a evolução no número de concluintes, em termos de Brasil.

| Ano | Concluintes |
|---|---|
| 1971 | 204 |
| 1972 | 3.086 |
| 1973 | 17.512 |
| 1974 | 31.176 |
| 1975 | 17.948 |
| 1976 | 24.994 |
| 1977 | 22.522 |
| 1978 | 17.379 |
| 1979 | 17.364 |
| 1980 | 19.294 |
| 1981 | 16.171 |

Em virtude da imprecisão dos dados até 1975, mesmo em Unidadades tão representativas como São Paulo, o período inicial deverá manter-se obscuro, pela inviabilidade de reconstituir-se o que ocorreu até então.

Mesmo assim, não deixa de chamar a atenção o fato de que a Bahia expediu 16.500 certificados de conclusão do ensino de 1º Grau em 1974, valor mais elevado do que qualquer outra Unidade da Federação nos 11 anos em estudo, e que, naquele ano, representou 53,1% de todos os concluintes, via supletivo, do Brasil. Esta é a maior discrepância existente nos dados sobre os exames supletivos: uma única Unidade da Federação fez de 1974 o ano com maior número de concluintes.

As informações contudo, tornam-se mais confiáveis no período de 1976 a 1981.

É possível afirmar que houve um número elevado de concluintes do 1º Grau via exames de suplência em 1976 (pouco menos de 25.000), seguindo-se uma queda, embora irregular, até 1981.

Quando se efetua a análise do comportamento histori-

-co de cada Unidade, verifica-se uma irregularidade quase que repetitiva:" em nenhuma se define tendência de crescimento ou diminuição (exceto Piauí) do número de concluintes de 1º Grau via exames de suplência - ao mesmo tempo, não ocorre estabilização.

Para melhor visualizar este aspecto, podem ser apresentados o maior e o menor número de concluintes em algumas Unidades, bem como a diferença percentual entre ambos os números, excluído o caso peculiar da Bahia.

| Unidades da Federação | Concluintes | | | | Percentual |
|---|---|---|---|---|---|
| | Mínimo | (Ano) | Máximo | (ano) | % (1) |
| Rio de Janeiro | 616 | (1978) | 8.982 | (1976) | 6,9 |
| São Paulo | 2.204 | (1976) | 8.819 | (1977) | 25,0 |
| Distrito Federal | 282 | (1974) | 1.480 | (1976) | 19,1 |
| Rio Grande do Sul | 180 | (1972) | 1.309 | (1975) | 13,8 |
| Rio Grande do Norte | 71 | (1980) | 1.306 | (1978) | 5,4 |

(1) Valor mínimo em relação ao máximo (este igual a 100%)

Uma diferença de 13,8% para 100 entre os limites do Rio Grande do Sul (mínimo, 180, em 1972; máximo, 1309 concluintes, em 1977) pode ser facilmente explicada, não só pelo intervalo de três anos, quanto pelo crescimento decorrente de uma implantação progressiva, em que candidatos foram obtendo créditos de aprovação por disciplinas.

Já no caso do Rio Grande do Norte, a diferença de 100 para 5,4% ocorre em decréscimo de 1306 concluintes em 1978, para 71 em 1980, dois anos após. É difícil o entendimento do fenômeno, em tão curto espaço de tempo.

No Rio de Janeiro também em dois anos há uma queda extremamente acentuada: 8982 concluintes em 1976 para 616 em 1978 (100 para 6,9%).

Apenas para afastar a hipótese de uma indução por parte de órgãos do Ministério da Educação e Cultura, no sentido de tornar os exames mais rigorosos ou mais fáceis, note-se que, em 1978, o Rio Grande do Norte registrou seu maior quantitativo, que coincidiu temporalmente com o menor número de concluintes no Rio de Janeiro.

Nem sempre a tendência foi de queda: os limites do Distrito Federal, com crescimento de 19,1% para 100, deram-se de 1971 para 1976 (282 para 1480); os de São Paulo, de 25% para 100 ocorreram de 1976 para 1977 (2204 para 8819 concluintes).

0 ano de 1976 registrou o maior valor do Distrito Federal, e o menor de São Paulo, o que mais uma vez, elimina a hipótese de pressões externas aos sistemas de ensino.

0 questionário solicitou informações, não a análise de causalidade.

Os números apresentados não permitem a compreensão do que ocorre atrás da entrega do certificado de concluinte de 1º Grau via supletivo.

Não há tendência qualquer em nenhuma Unidade da Federação, e que não há coincidência temporal entre elas: embora exagerando, tem-se quase a impressão de que os dados são extraídos de uma tabela de números aleatórios, variando entre dois e quatro dígitos, ou, em casos mais amenos, dentre quatro dígitos apenas, ou somente três.

Registre-se, de qualquer forma, que, em 1981, nenhuma Unidade apresentou seu máximo de concluintes.

A Tabela 2 compara os concluintes de 1º Grau pelo ensino regular e por exames supletivos, no período 1976-78 (os dados do ensino *regular* constam do Anuário Estatístico do Brasil, 1981, IBGE).

Também neste aspecto há fortes diferenças entre as Unidades, e, em cada uma delas, ao longo do triênio.

0 máximo de concluintes pelos exames de suplência, em relação aos que seguiram o ensino regular, constata-se no Distrito Federal, em 1976, quando alcançou 13,4% (nos dois anos seguintes, no mesmo Distrito Federal, caiu para 9,0% em 1977 e para 7,7% em 1978).

0 Rio Grande do Norte é outro caso a apresentar mais de 10%: 11,0% em 1978 (tendo crescido de 3,8% em 1976, para 5,0% em 1977, alcançando 11,0% no ano seguinte). Finalmente Acre (10,0% em 1976 e 10,2% em 1977).

Assim, no caso dos valores máximos assinalados, em uma Unidade (DF) segue-se decréscimo; noutra (RN) ocorre um crescimento de taxa.

Há várias outras situações que merecem ser destacadas: o Rio de Janeiro, com 8,1% de concluintes do supletivo em relação aos do ensino regular, no ano de 1976, vê esse percentual reduzir-se para 0,7% em 1978. Nos mesmos anos, o Ceará cai de 8,3% para 2,2%.

No triênio, várias Unidades não chegam a 3%, como Amazonas, Roraima, Maranhão, Pernambuco, Alagoas, Minas Gerais, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Goiás - ao menos uma de cada Região do Brasil.

0 caso limite é o Paraná, pois não atingiu 1,0%, nem mesmo 0,5%: seus concluintes do supletivo, em relação aqueles do ensino regular, foram 0,4% em 1976, caindo, nos dois anos subseqüentes, para 0,3% e 0,2%, respectivamente.

Neste caso,não se dispõe de parâmetros.

Seria leviano dizer-se que o Paraná apresentou, a época, exames supletivos altamente seletivos e rigirosos, como afirmar que o Distrito Federal, após facilitar em demasia, progressivamente foi tornando suas provas mais difíceis, ou ainda, que o Rio Grande do Norte, após rigidez, adaptou as exigências para torná-las mais acessíveis aos candidatos.

Comparando-se o total disponível das Unidades em estudo, tem-se que, em 1976, no Brasil, as conclusões do supletivo representaram 3,0% das do ensino regular; em 1977 esse valor foi de 2,5%, e, em 1978 de 2,0%.

Neste aspecto, pode ser assinalado que os exames de suplên-

TABELA 1

2. FUNÇÃO SUPLÊNCIA
2.1. EXAMES DE SUPLÊNCIA
2.1.1. CONCLUINTES EM EXAMES DE SUPLÊNCIA RELATIVOS A EDUCAÇÃO GERAL DF 1º GRAU, 1971-81, BRASIL

| Unidades da Federação | Ano dee Concluusão em Exame de Suplência a nível de 1º Grau | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1971 | 1972 | 1973 | 1974 | 1975 | 1976 | 1977 | 1978 | 1979 | 1980 | 1981 |
| RO | - | - | - | - | 78 | - | 39 | 34 | 10 | 23 | 33 |
| AC | 88 | 356 | 135 | 75 | 83 | 88 | 112 | 77 | 99 | 66 | 70 |
| AM | - | - | - | - | 79 | 169 | 58 | 53 | 57 | 241 | 64 |
| RR | - | 28 | 57 | 11 | 51 | 19 | 17 | 14 | 24 | 17 | 50 |
| PA | - | - | - | 87 | 621 | 104 | 56 | 72 | 56 | 96 | 152 |
| AP | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 65 |
| MA | - | - | - | 46 | 133 | 310 | 267 | 430 | 2222 | 2510 | 1813 |
| PI | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | 461 | 231 | 224 | 141 |
| CE | - | - | - | - | 1125 | 1307 | 623 | 559 | 846 | 940 | 845 |
| RN | 116 | 202 | 615 | 1064 | 652 | 400 | 702 | 1306 | 190 | 71 | 176 |
| PB | - | - | - | - | 175 | 1599 | 862 | 886 | 649 | 603 | 354 |
| PE | - | - | - | 335 | 382 | 434 | 720 | 522 | 576 | 584 | 601 |
| AL | - | - | - | - | - | 41 | - | 70 | 200 | 107 | 120 |
| SE | ... | ... | ... | ... | 38 | 178 | 134 | 142 | 134 | 129 | 102 |
| BA | ... | ... | 5498 | 16500 | 2561 | 3169 | 1499 | 788 | 1800 | 1469 | 650 |
| MG (1) | - | 426 | 1032 | 1846 | 1047 | 1256 | 1141 | 1105 | 2065 | 2747 | 1342 |
| ES | - | - | - | - | - | - | - | 103 | 70 | 19 | 103 |
| RJ | ... | ... | 7797 | 8494 | 7203 | 8982 | 3760 | 616 | 1332 | 1382 | 1922 |
| SP | ... | ... | ... | ... | ... | 2204 | 8819 | 6210 | 3884 | 5603 | 5551 |
| PR | - | - | 100 | 123 | 176 | 155 | 235 | 89 | 209 | 51 | 73 |
| SC | - | 1534 | 1259 | 124 | 331 | 522 | 786 | 525 | 242 | 168 | 209 |
| RS | - | 180 | 660 | 906 | 1309 | 1044 | 1064 | 1294 | 870 | 459 | 444 |
| MS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 184 | 165 |
| MT | ... | ... | ... | 584 | 612 | 659 | 83 | 571 | 400 | 359 | 307 |
| GO | - | - | 359 | 699 | 492 | 435 | 367 | 533 | 463 | 283 | 279 |
| DF | - | 360 | — | 282 | 800 | 1480 | 1130 | 1035 | 719 | 960 | 540 |
| BRASIL | 204 | 3086 | 17512 | 31176 | 17948 | 24994 | 22522 | 17379 | 17364 | 19294 | 16171 |

(1) Dados estimados de 1972 a 1975.

GRÁFICO 1 Concluintes em Exames de Suplência Relativos à Educação Geral de *1º* Grau, 1972-81, Brasil e Unidades da Federação

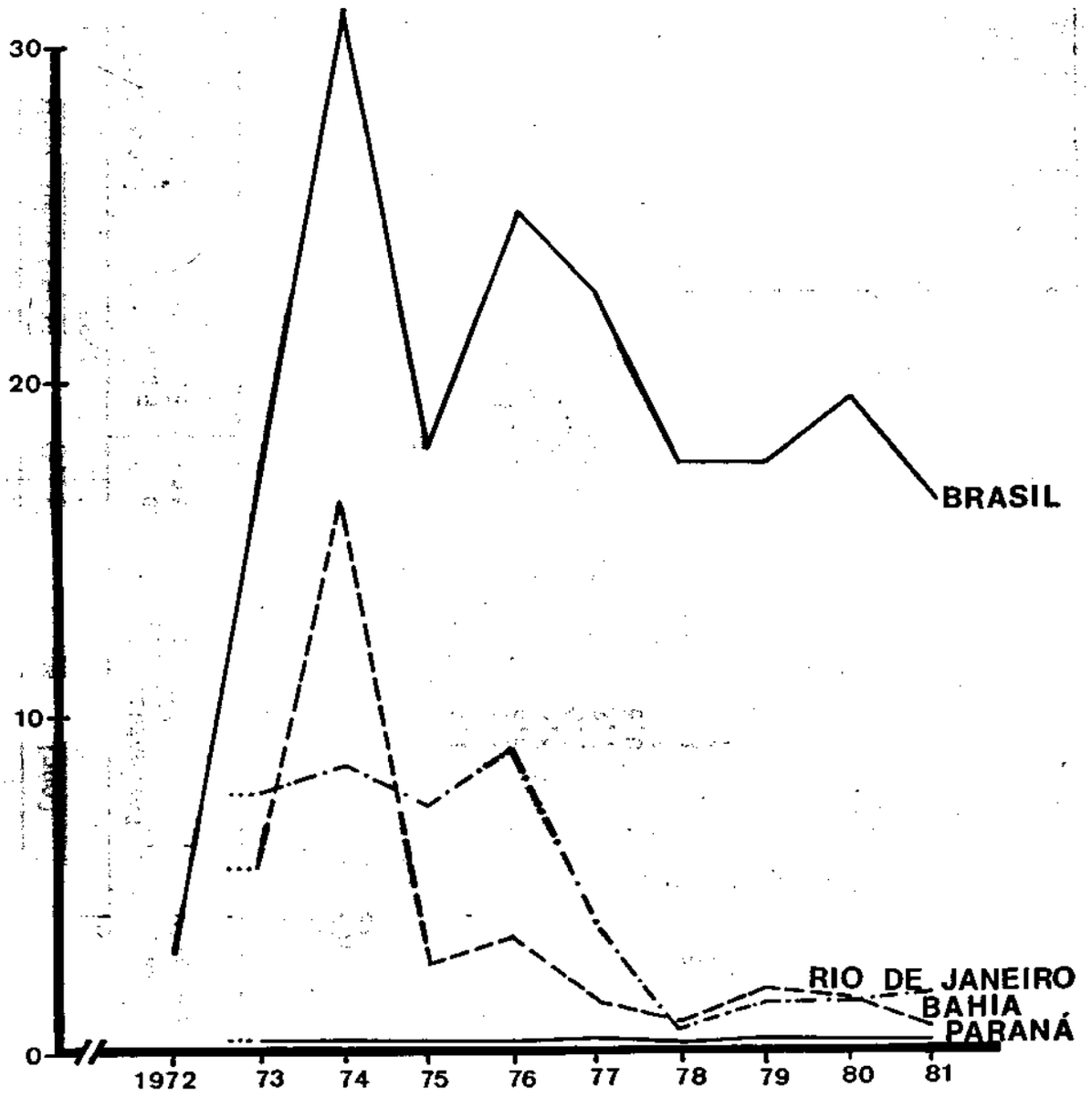

TABELA 2

2. FUNÇÃO SUPLÊNCIA
2.1. EXAMES DE SUPLÊNCIA
2.1.1. CONCLUINTES EM EXAMES DE SUPLÊNCIA RELATIVOS A EDUCAÇÃO GERAL DE 1º GRAU, 1976-78, BRASIL
2.1.1.1. PROPORÇÃO EXAMES SUPLETIVOS/ENSINO REGULAR

| Unidades da Federação | Concluintes de 1º Grau, via Regular e Exames Supletivos, por ano | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1976 | | | 1977 | | | 1978 | | |
| | Ensino Regular | Exames Supletivos | Percentual Supletivo/ Regular | Ensino Regular | Exames Supletivos | Percentual Supletivo/ Regular | Ensino Regular | Exames Supletivos | Percentual Supletivo/ Regular |
| RO ..... | 508 | - | - | 737 | 39 | 5,3 | 1338 | 34 | 2,5 |
| AC ..... | 876 | 88 | 10,0 | 1097 | 112 | 10,2 | 1395 | 77 | 5,5 |
| AM ..... | 6319 | 169 | 2,7 | 9416 | 58 | 0,6 | 8574 | 53 | 0,6 |
| RR ..... | 885 | 19 | 2,1 | 940 | 17 | 1,8 | 2249 | 14 | 0,6 |
| PA ..... | 15200 | 543 | 3,6 | 13534 | 104 | 0,8 | 14148 | 56 | 0,4 |
| AP ..... | 1639 | - | - | 2154 | - | - | 1527 | - | - |
| MA ..... | 17901 | 310 | 1,7 | 18715 | 267 | 1,4 | 18464 | 430 | 2,3 |
| PI ..... | 7502 | ... | ... | 6721 | ... | ... | 7101 | 361 | 5,1 |
| CE ..... | 15756 | 1307 | 8,3 | 28324 | 623 | 2,2 | 25909 | 559 | 2,2 |
| RN ..... | 10415 | 400 | 3,8 | 14056 | 702 | 5,0 | 11866 | 1306 | 11,0 |
| PB ..... | 17809 | 1599 | 9,0 | 17003 | 862 | 5,1 | 16130 | 886 | 5,5 |
| PE ..... | 35329 | 434 | 1,2 | 41130 | 720 | 1,8 | 38427 | 522 | 1,4 |
| AL ..... | 8474 | 41 | 0,5 | 8939 | - | - | 8699 | 70 | 0,8 |
| SE ..... | 5979 | 178 | 3,0 | 7541 | 134 | 1,8 | 6606 | 142 | 2,1 |
| BA ..... | 36796 | 3169 | 8,6 | 43895 | 1499 | 3,4 | 39557 | 788 | 2,0 |
| MG ..... | 98727 | 1256 | 1,3 | 98716 | 1141 | 1,2 | 99624 | 1105 | 1,1 |
| ES ..... | 18804 | - | - | 16089 | - | - | 17804 | 103 | 0,6 |
| RJ ..... | 110801 | 8982 | 8,1 | 107925 | 3760 | 3,5 | 91326 | 616 | 0,7 |
| SP ) ..... | 245999 | 2204 | 0,9 | 230736 | 8819 | 3,8 | 232014 | 6210 | 2,7 |
| PR ) ..... | 35771 | 155 | 0,4 | 72724 | 235 | 0,3 | 45657 | 89 | 0,2 |
| SC ..... | 35844 | 522 | 1,5 | 42753 | 786 | 1,8 | 39354 | 525 | 1,3 |
| RS ..... | 64915 | 1044 | 1,6 | 66032 | 1064 | 1,6 | 74978 | 1294 | 1,7 |
| MS ..... | - | - | - | - | - | - | ... | - | - |
| MT ..... | 14182 | 659 | 4,6 | 13698 | 83 | 0,6 | 13604 | 571 | 4,2 |
| GO ..... | 25158 | 435 | 1,7 | 29271 | 367 | 1,3 | 26347 | 533 | 2,0 |
| DF ..... | 11084 | 1480 | 13,4 | 12576 | 1130 | 9,0 | 13474 | 1035 | 7,7 |
| BRA L ..... | 842673 | 24994 | 3,0 | 906722 | 22522 | 2,5 | 856172 | 17379 | 2,0 |

(1) Dados relativos a 1975.

cia, no nível de 19 Grau, não representam nenhum "facilitário".

Isto porque o máximo de concluintes via supletivo deuse em 1976, e, nesse ano, para 100 que concluiram pelo ensino regular de 1º Grau, apenas 3 o fizeram por exames de suplência; esta proporção caiu, em 1978, de 100 para 2.

Para os anos mais recentes não se dispõe de dados para o ensino regular: os do supletivo, embora irregulares, não apresentam tendência de crescimento.

b) Concluintes de 29 Grau

A Tabela 3 apresenta os concluintes do ensino de 2º Grau,via exames de suplência, por Unidade da Federação, no período 1971-81.

No que se refere ã série histórica dos concluintes do ensino de 29 Grau via exames de suplência, pode-se repetir quase que literalmente o que foi assinalado quanto ao 19 Grau: perda de informações por falta de registros específicos, implantação tardia em varias Unidades, possíveis equívocos no uso de convenção (assinalada inexistência quando pode ser o caso de falta de informações: caso contrário, dir-se-ia que o Espírito Santo apenas implantou os exames em 1978), talvez mescla de concluintes de exames de madureza (Lei 4024/61) com os de exames supletivos (o Rio Grande do Norte, aceita conclusão de supletivo, regulamentou a Lei 5692/71 e realizou os exames, já com concluintes, nos últimos quatro meses e meio de 1971).

Os dados disponíveis apresentam a seguinte série de concluintes de 29 Grau, via supletivo:

| Ano | Concluintes |
|---|---|
| 1971 | 129 |
| 1972 | 2.258 |
| 1973 | 12.236 |
| 1974 | 16.348 |
| 1975 | 18.850 |
| 1976 | 21.208 |
| 1977 | 13.594 |
| 1978 | 12.081 |
| 1979 | 15.886 |
| 1980 | 14.530 |
| 1981 | 14.281 |

Há um rápido crescimento dos valores de 1971 a 1975, atingindo o máximo em 1976, com 21000 concluintes: segue-se uma queda, com variaç ' s irregulares, tendo como limites 12000 e 16000.

Como no caso do 19 Grau, ocorre que faltam dados de muitas Unidades nos anos iniciais: São Paulo só os dispõe a partir de 1976.

Ainda como nas conclusões do 19 Grau, via exames de suplên-

cia, no 29 Grau nenhuma Unidade apresenta tendência definida quer de crescimento, quer de diminuição, quer de estabilização de número daqueles que fizeram jus ao respectivo certificado.

Também aqui se verifica situações limite: em 1975, no Rio de Janeiro, houve 11036 concluintes (maior quantitativo no Brasil, no período), caindo para 976 em 1978 (ou seja, queda de 91,2% em três anos); sobe, depois, para situar-se em 2770 em 1981.

Não há coincidência temporal entre o comportamento das Unidades: no ano de 1975, quando o Rio de Janeiro apresenta seu valor máximo, Sergipe assinala seu menor quantitativo.

Houve, de qualquer forma, no Brasil, uma significativa redução quantitativa de 1976 para 1977: de 21208 passou-se a 13594, uma queda de 35,9% no número de concluintes.

Essa diminuição de 7.614 alunos, porém, não ocorreu em nível nacional: dela foi responsável, principalmente, o Rio de Janeiro, que reduziu em 5853 seu número de concluintes, de 1976 para 1977. Se a estes se acrescem 1487 de Mato Grosso (que caiu de 1626 para 139 concluintes) tem-se 96,4% da diferença verificada. Contudo, de 1976 para 1977, houve aumento em Maranhão, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Sergipe, São Paulo e Santa Catarina, enquanto que noutras Unidades a alteração foi muito discreta.

Os dados, mais de que explicarem fenômenos levam a indagações.

Por que, no Maranhão, de 178 se passou a 1591 concluintes, de 1978 para 1979, acréscimo de 794% em um ano?

Por que, no Distrito Federal, desde 1978 está baixando o número de concluintes de 29 Grau, passando de 1400 naquele ano para 680 em 1981, redução de 51,4%?

Como último exemplo, Mato Grosso, em 4 anos (1976 a 1979) apresenta os seguintes números: 1626, 139, 702, 35: há uma queda, segue-se um aumento, logo após, uma redução, sendo que, tomados os extremos, os 35 concluintes de 1979 representam 2,1% dos 1626 de 1976. 0 que terá ocorrido em Mato Grosso nesses quatro anos?

Variações pulsativas desta natureza, se bem que em grau menos acentuado, ocorreram em todas as Unidades, sem exceção. Por que?

Teria mudado a clientela, ou a política das respectivas Secretarias de Educação e/ou dos Conselhos, ou o posicionamento dos técnicos do Órgão central ou a composição de algumas bancas?

O fato é que, em nenhuma Unidade, pode-se recorrer a artifícios estatísticos de ajustamento - não cabe nem a equação da reta, nem qualquer das curvas conhecidas. Assim, é impossível efetuar-se qualquer projeção para o futuro: os gráficos desenhados a partir dos dados dariam idéia de um corte orográfico de terreno montanhoso irregular, recente, ti

po alpino.

A Tabela 4 apresenta os concluintes do 29 Grau pelo ensino regular e por exames supletivos, no período 1976-78.

0 percentual de concluintes vias exames de suplência, em relação aos concluintes do ensino regular apresentou seu máximo Acre,-em 1976, quando foi de 38,1%; segue-se Mato Grosso, em 1976, quando foi da ordem, de .29,9% (já no ano seguinte, 1977, no mesmo Estado, baixou para 2,3% subindo para 10,4% em 1978).

0 Distrito Federal, no triênio, diminuiu de 28,6% em 1976, para 16,9% em 1977, e para 15,6% em 1978 (já foi observado, anteriormente, que após 1978 houve queda do número de concluintes dos exames supletivos de 29 Grau no Distrito Federal).

Os percentuais mínimos também interessam. Os menores valores são os do Paraná, e, curiosamente, coincidem com os do 19 Grau: 0,4%, 0,3% e 0,2% ou seja, não alcançaram meio por cento.

Não alcançam 6,0%: Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Bahia, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Goiás. Note-se que isto se refere ao triênio, ano por ano.

A Casa dos 10% foi ultrapassada por Paraíba (16,5%, 1976), Minas Gerais (15,5%, 1977), Rio de Janeiro (17,6%, 1976), Mato Grosso (29,9%, 1976 e 10,4%, 1978) e Distrito Federal (todo o triênio em análise: 28,6%, 1976; 16,9%, 1977; 15,6%, 1978).

Por que ocorreram limites tão distanciados como 0,4% no Paraná e 28,6% no Distrito Federal, no mesmo ano, 1976?

Poder-se-ia afirmar que o Paraná, a época, tinha uma política de barrar as possibilidades de algum candidato concluir seu 2º Grau pela via supletivo, e que o Distrito Federal abria largamente as portas para qualquer interessado?

Novamente faltam parâmetros para se explicarem diferenças tão acentuadas, porque não há referências a quais seriam os clientes aceitáveis.

Observando as Unidades em conjunto, pode-se comparar as conclusões do 2º Grau pelas duas vias.

Em 1976, as conclusões pelo supletivo representaram 4,9% das conclusões pelo ensino regular de 29 Grau; em 1977 o percentual baixou para 2,9%, e. em 1978, para 2,3%.

Já foi observado que 1976 foi o ano que apresentou o maior número de concluintes do supletivo, nos exames em nível de 2º Grau - assim, os 4,9% observados foram uma exceção. Tratar-se-ia, portanto, de um momento específico, não verificado antes, e que não ocorreu depois.

Os 2,9% e os 2,3%, respectivamente, em 1977 e 1978, de concluintes do 29 Grau via supletivo comparados com a base 100 dos que segui

TABELA 3

2. FUNÇÃO SUPLÊNCIA
2.1. EXAMES DE SUPLÊNCIA
2.1.2.- CONCLUINTES EM EXAME DE SUPLÊNCIA RELATIVOS -A EDUCAÇÃO GERAL DE 2º GRAU, 1971-81, BRASIL

| Unidades da Federação | Ano de Conclusão em Exame de Suplência a nível de 2º Grau | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1971 | 1972 | 1973 | 1974 | 1975 | 1976 | 1977 | 1978 | 1979 | 1980 | 1981 |
| RO | - | - | - | - | 65 | - | 40 | 8 | 12 | 23 | 15 |
| AC | 82 | 15 | 94 | 23 | 34 | 120 | 80 | 98 | 139 | 65 | 66 |
| AM | - | - | - | - | 27 | 198 | 56 | 38 | 86 | 148 | 30 |
| RR | - | 3 | 16 | 22 | 29 | 7 | 8 | 22 | 19 | 20 | 21 |
| PA | - | - | - | 31 | 360 | 315 | 98 | 96 | 154 | 442 | 266 |
| AP | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 49 |
| MA | - | - | - | 5 | 110 | 293 | 384 | 178 | 1591 | 1541 | 812 |
| PI | | | ... | ... | ... | ... | ... | 159 | 103 | 76 | 121 |
| CE | - | - | - | - | 833 | 715 | 599 | 1016 | 1429 | 885 | 1250 |
| RN | 47 | 91 | 146 | 150 | 121 | 82 | 140 | 177 | 138 | 109 | 146 |
| PB | - | - | - | - | 74 | 1016 | 671 | 587 | 557 | 493 | 311 |
| PE | - | - | - | 595 | 712 | 915 | 987 | 782 | 948 | 993 | 1012 |
| AL | - | - | - | - | - | 13 | - | 75 | 374 | 168 | 173 |
| SE | | ... | | | 30 | 58 | 157 | 100 | 200 | 109 | 147 |
| BA | ... | ... | 1232 | 2581 | 725 | 118 | 157 | 104 | 610 | 605 | 364 |
| MG | - | 345 | 798 | 1293 | 1134 | 1758 | 1345 | 1835 | 3231 | 2116 | 1952 |
| ES | - | - | - | - | - | - | - | 208 | 290 | 453 | 324 |
| RJ | ... | ... | 6744 | 8927 | 11036 | 9900 | 4047 | 976 | 1935 | 2140 | 2770 |
| SP | ... | ... | | ... | ... | 793 | 2259 | 1543 | 1576 | 1491 | 2237 |
| PR | - | - | 19 | 77 | 75 | 100 | 78 | 40 | 45 | 23 | 25 |
| SC | - | 1091 | 1479 | 225 | 379 | 266 | 538 | 855' | 757 | 677 | 366 |
| RS | - | 96 | 582 | 863 | 842 | 859 | 582 | 814 | 358 | 550 | 491 |
| MS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 76 | 98 |
| MT | ... | | | 173 | 352 | 1626 | 139 | 702 | 35 | 284 | 382 |
| GO | - | - | 695 | 721 | 592 | 476 | 269 | 268 | 156 | 83 | 173 |
| DF | - | 617 | 431 | 662 | 1320 | 1580 | 960 | 1400 | 1143 | 960 | 680 |
| BRASIL | 129 | 2258 | 12236 | 16348 | 18850 | 21208 | 13594 | 12081 | 15886 | 14530 | 14281 |

**GRÁFICO 2- Concluintes em Exames de Suplência Relativos à Educação-Geral- de 2º Grau, 1972 -81. Brasil — e Unidades da Federação**

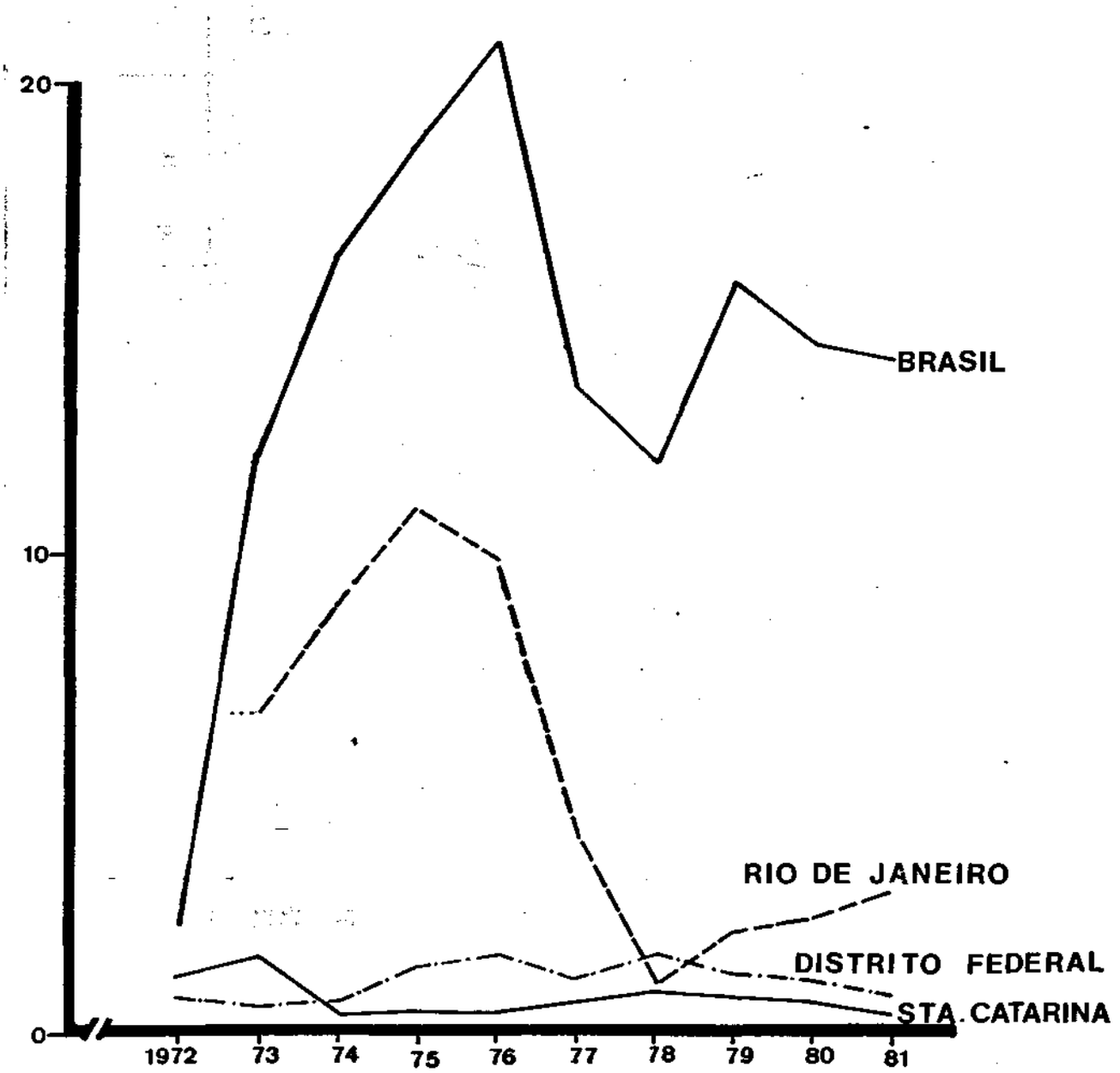

TABELA 4

2. FUNÇÃO SUPLÊNCIA
2.1. EXAMES DE SUPLÊNCIA
2.1.2. CONCLUINTES EM EXAMES DE SUPLÊNCIA RELATIVOS A EDUCAÇÃO GERAL DE 2º GRAU, 10/6-78, BRASIL
2.1.2.1. PROPORÇÃO EXAMES SUPLETIVOS/ENSINO REGULAR

| Unidades da Federação | Concluintes de 2º Grau, via Regular e Exames Supletivos, por Ano | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1976 | | | 1977 | | | 1978 | | |
| | Ensino Regular | Exames Supletivos | Percentual Supletivo/ Regular | Ensino Regular | Exames Supletivos | Percentual Supletivo/ Regular | Ensino Regular | Exames Supletivos | Percentual Supletivo/ Regular |
| RO ..... | 138 | - | - | 591 | 40 | 6,8 | 391 | 8 | 2,0 |
| AC ..... | 315 | 120 | 38,1 | 428 | 80 | 18,7 | (1) 140 | 98 | 70,0 |
| AM ..... | 3651 | 198 | 5,4 | 4178 | 56 | 1,3 | 5871 | 38 | 0,6 |
| RR ..... | (2) 278 | 7 | 2,5 | 157 | 8 | 5,1 | 312 | 22 | 7,1 |
| PA ..... | 6831 | 315 | 4,6 | 7285 | 98 | 1,3 | 12725 | 96 | 0,8 |
| AP ..... | 563 | - | - | 423 | - | - | 410 | - | - |
| MA ..... | 8548 | 293 | 3,4 | 10794 | 384 | 3,6 | 11361 | 178 | 1,6 |
| PI ..... | 5510 | ... | ... | 5544 | ... | ... | 5299 | 159 | 3,0 |
| CE ..... | 13429 | 715 | 5,3 | 18131 | 599 | 3,3 | 17320 | 1016 | 5,9 |
| RN ..... | 4319 | 82 | 1,9 | 5071 | 140 | 2,8 | 6637 | 177 | 2,7 |
| PB ..... | 6147 | 1016 | 16,5 | 7378 | 671 | 9,1 | 10222 | 587 | 5,7 |
| PE ..... | 21925 | 915 | 4,2 | 20413 | 987 | 4,8 | 26689 | 782 | 2,9 |
| AL ..... | 4363 | 13 | 0,3 | 5523 | - | - | 5970 | 75 | 1,3 |
| SE ..... | 2874 | 58 | 2,0 | 2859 | 157 | 5,5 | 3142 | 100 | 3,2 |
| BA ..... | 22021 | 118 | 0,5 | 22277 | 157 | 0,7 | 24132 | 104 | 0,4 |
| MG ..... | 52288 | 1758 | 3,4 | 52560 | 1345 | 15,5 | 61243 | 1835 | 3,0 |
| ES ..... | 11541 | - | - | 8690 | - | - | 11210 | 208 | 1,9 |
| RJ ..... | 56341 | 9900 | 17,6 | 55588 | 4047 | 7,3 | 69099 | 976 | 1,4 |
| SP ..... | 135393 | 793 | 0,6 | 127329 | 2259 | 1,8 | 139152 | 1543 | 1,1 |
| PR ..... | 22354 | 100 | 0,4 | 23489 | 78 | 0,3 | 25898 | 40 | 0,2 |
| SC ..... | 12730 | 266 | 2,1 | 12805 | 538 | 4,2 | 14324 | 855 | 6,0 |
| RS ..... | 23441 | 859 | 3,7 | 46996 | 582 | 1,2 | 42537 | 814 | 1,9 |
| MS ..... | - | - | - | - | - | - | ... | - | - |
| MT ..... | 5444 | 1626 | 29,9 | 6041 | 139 | 2,3 | 6745 | 702 | 10,4 |
| GO ..... | 9528 | 476 | 5,0 | 14217 | 269 | 1,9 | 14718 | 268 | 1,8 |
| DF ..... | 5517 | 1580 | 28,6 | 5684 | 960 | 16,9 | 8977 | 1400 | 15,6 |
| BRASIL ..... | 435489 | 21208 | 4,9 | 464451 | 13594 | 2,9 | 524524 | 12081 | 2,3 |

(1) Dados preliminares. (2) Dados estimados.

ram o ensino regular, não parecem representar um contingente elevado.

Assim, como no caso do ensino de 1º Grau, os exames supletivos não se apresentam como uma desfiguração do conjunto dos sistemas educacionais do País.

2.1.2. Elaboração e Aplicação de Provas

Houve desdobramento, por grau de ensino, quanto a elaboração das provas dos exames de suplência, relativas ã educação Geral.

Contudo, com uma única exceção (Espírito Santo) as Unidades usam, cada uma, os mesmos procedimentos para o 1º e 2º Graus.

Por procedimentos, tem-se a seguinte situação:

a) as provas são elaboradas de forma centralizada e aplicadas simultaneamente em diversos estabelecimentos de ensino, nas seguintes Unidades: Rondônia, Acre, Amazonas, Parã, Maranhão, Piauí, Paraíba, Alagoas, Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Minas Gerais, Espírito Santo (so para o 29 Grau), Rio de Janeiro, São Paul®, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás;

b) as provas são elaboradas de forma centralizada e sua aplicação, também, é realizada de forma centralizada: Roraima, Amapá, Espírito Santo (só para o 1º Grau), Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal. A estas Unidades se acrescem cinco que apareceram no grupo anterior: Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Bahia, Paraná (que informaram também elaborar de forma centralizada, aplicando as provas simultaneamente em diversos estabelecimentos de ensino);

c) o Conselho de Educação indica anualmente estabelecimentos que elaboram e aplicam suas próprias provas: Sergipe. A esta Unidade se acrescem Ceará, e Paraná, que utilizam, simultaneamente, os dois procedimentos anteriores relacionados ("a" e "b"), como, ainda, Mato Grosso, que também elabora de forma centralizada as provas e as aplica simultaneamente em diversos estabelecimentos de ensino (letra "a", supra);

d) o sistema mantém bancas permanentes para exames: Ceará (que adota, simultaneamente, os três procedimentos anteriores, "a", "b" e "c").

Deixou-se, ainda, como questão em aberto a indicação de outro mecanismo, mas nenhum Conselho o apresentou, exceto exames em épocas especiais nos CES de Paraíba e Minas Gerais.

0 Quadro 1 resume sob forma de fácil visualização, procedimento das diferentes Unidades (exceto Acre, que não informou).

Sintetizando, todas as Unidades elaboram as provas de forma centralizada, aplicando-se quer simultaneamente em diversos estabelecimentos-de ensino, quer aplicando-se também de forma centralizada, com a única exceção de Sergipe, em que o Conselho de Educação indica anualmente estabelecimentos que elaboram e aplicam suas próprias provas.

Há casos peculiares, como Ceara, que utiliza os quatro mecanismos assinalados; o Paraná utiliza os três primeiros: Bahia, Rio Grande do Norte e Mato Grosso, que empregam 2 (coincidindo apenas no primeiro, letra "a"). São experiências que talvez mereçam estudo em maior profundidade, posto que, tanto a parte normativa quanto principalmente a operacional (esta última certamente de planejamento e execução complexas), podem ser úteis a demais Unidades da Federação.

De toda forma, a centralização é o procedimento predominante.

Um aspecto que merece ser discutido ê exatamente o da elaboração centralizada das provas (a aplicação simultânea em vários estabelecimentos não é aspecto substantivo).

Tem-se, no caso, uma prática que parece estar em colisão com a letra expressa da Lei 5692/71, já que o parágrafo 29 do artigo 26 diz literalmente: "Os exames supletivos ficarão a cargo de estabelecimentos oficiais ou reconhecidos indicados nos vários sistemas, anualmente, pe 1 os respectivos Conselhos de Educação".

0 "ficar a cargo" de estabelecimentos leva ao entendimento de que a responsabilidade total pelos exames estaria delegada aos mesmos, que elaborariam as provas, as aplicariam, corrigiriam e fariam a apresentação dos resultados, autorizados, ainda, a expedir comprovante de aprovação em disciplinas e, até mesmo, certificados de conclusão de Grau.

Este entendimento é reforçado pelo fato de que os estabelecimentos devem ser indicados anualmente, periodicamente tão limitada, que provoca o pressuposto de um corolário: o estabelecimento, oficial ou reconhecido, que não fizesse jus ao credenciamento (sem interessar aqui cogitar-se o porque), no ano seguinte não mais voltaria a ser indicado.

Supondo-se que esta exegese esteja correta, apenas Sergipe cumpriria rigorosamente o prescrito na legislação.

Parece necessário elucidar-se com maior profundidade o significado exato do parágrafo 29 do artigo 26, para definir se os mecanismos adotados possuem amparo jurídico. Caso afirmativo, encerra-se a questão.

Caso a exegese compreenda o "ficar a cargo" de estabelecimentos com delegação de responsabilidade, com duração anual e indicação especifica dos Conselhos de Educação, haverá necessidade de corrigir os mecanismos adotados, ou adequar a legislação aquilo que foi imposto pela prática.

QUADRO 1

2. FUNÇÃO SUPLÊNCIA
2.1. EXAMES DE SUPLÊNCIA
2.1.2. ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS DOS EXAMES DE SUPLÊNCIA RELATIVOS A EDUCAÇÃO GERAL

Elaboração e Aplicação, em nível de 1º e 2º Graus

| Unidades da Federação | Elaboração centralizada e aplicação simultânea em escolas | Elaboração e, aplicação centralizadas | Escolas indicadas pelo CEE elaboram e aplicam | Bancas permanentes para exames |
|---|---|---|---|---|
| RO | x | - | - | - |
| AC | x | - | - | - |
| AM | x | - | - | - |
| RR | | x | - | - |
| PA | x | - | - | - |
| AP | | x | - | - |
| MA | | - | - | - |
| PI | | - | - | - |
| CE | | x | x | x |
| RN | | x | - | - |
| PB (1) | | - | - | - |
| PE | | - | - | - |
| AL | | x | - | - |
| SE | | - | x | - |
| BA | | x | - | x |
| MG (1) | | - | - | - |
| ES | | (2º grau) x (1º grau) | - | - |
| RJ | | - | - | - |
| SP | | - | - | - |
| PR | | x | x | - |
| SC | | x | - | - |
| RS | | x | - | - |
| MS | x | - | - | - |
| MT | x | - | x | - |
| GO | x | - | - | - |
| DF | | | | |

(1) Outro sistema: os CES fazem exames em épocas especiais.

2.1.3. Periodicidade dos Exames de Suplência

0 Quadro 2 apresenta, esquematicamente, a periodicidade dos dos exames de suplência relativos ã educação geral.

A primeira alternativa é a de que os exames seriam realizados ã época em que fosse considerada conveniente: nenhuma Unidade informou adotar este comportamento.

A segunda dizia "a Secretaria de Educação e/ou o Conselho estabelecem calendário Cínico para realização simultânea dos exames", e todas as Unidades se colocaram nesta situação.

Nesta hipótese, havia várias alternativas.

As informações, tanto para o 1º Grau quanto para o 29 Grau, iniciam basicamente na periodicidade semestral, ou seja, dois exames por ano, por grau.

As únicas exceções são:

a) Amazonas, Acre e Espírito Santo, com apenas um (1) exame anual para o ensino de 19 Grau;

b) Pernambuco e Goiás, com 3 etapas anuais, para ambos os graus;

c) Bahia, afora a semestral idade, outra época, em caráter de renovação.

2.1.4. Exames de Suplência Profissionalizante
(em Nível de 2º Grau)

0 Quadro 3 apresenta esquema sobre a realização, ou não, de exames de suplência profissionalizante, em nível de 2º Grau; no caso de realização, primeiro ano em que os mesmos ocorreram e a periodicidade, bem como os pré-requisitos da clientela, nos últimos exames realizados.

Todas as Unidades informaram que realizam os exames.

Verifica-se que não foram iniciados à mesma época. Os Primeiros a implantá-los foram Pernambuco, Minas Gerais e Distrito Federal, no ano de 1974, no terceiro ano de vigência da Lei 5692/71.

A periodicidade adotada em quase todas as Unidades é anual. Apenas Minas Gerais e Mato Grosso do Sul informaram ser variável, enquanto Piauí e Ceará não a especificaram.

Quanto aos pré-requisitos, quase todos indicam a idade dos candidatos aos exames. A diferença ocorre quanto ã idade mínima: Roraima exige 15 anos de idade; Mato Grosso, 18; Distrito Federal, 19; Maranhão, 20 - 21 anos é a exigência mais freqüente (RO, AC, AM, PA, AP, PI, RN, PB, PE, AL, SE, BA, MG, ES, SP, PR, SC, RS e GO). Apenas três Unidades não citaram

idade mínima como pré-requisito: Ceará, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul (que implantou seus exames em 1981, apenas para uma modalidade) .

Outro pré-requisito que aparece em todas as Unidades ê o tempo de experiência na profissão (exceto MS, já citado).

Quase todas as Unidades indicam o tempo tendo como medida anos de experiência: 2 a 3 anos. Predomina a exigência de 2 anos. Apenas o Distrito Federal apresenta em horas: 1.100 horas de experiência na profissão (convertidas em meses, com jornada de 8 horas de trabalho, daria aproximadamente 7 meses de experiência, com semana de 40 horas).

Afora os pré-requisitos de idade e tempo de experiência, não foram indicados outros, exceto 1º Grau completo em São Paulo, Paraná (conforme o caso, 2º Grau) e Rio Grande do Sul; Mato Grosso do Sul, que não colocou os dois outros pré-requisitos, exigiu que fossem corretores de imóveis sem registro no CRECI; Acre, para Diploma, exigiu 2º grau completo.

A relação das modalidades técnicas apresentadas pelas unidades com respectivo número de aprovados (aqueles a quem foi concedida habilitação), discriminada por ano, encontra-se no anexo 2.

QUADRO 2

2. FUNÇÃO SUPLÊNCIA
2.1. EXAMES DE SUPLÊNCIA
2.1.3. PERIODICIDADE DOS EXAMES DE SUPLÊNCIA RELATIVOS A EDUCAÇÃO GERAL

| Unidades da Federação | Calendário único estabelecido pela SEC e por CEE, para aplicação simultânea (19 e 29 graus) | | |
|---|---|---|---|
| | Anuais | Semestrais | 3 Etapas Anuais |
| RO | | | |
| AC | x (1º grau) | x. (29 grau) | |
| AM | x (1º grau) | x (29 grau) | |
| RR | | x | |
| PA | | x | |
| AP | | x | |
| MA | | x | |
| PI | | x | |
| CE | | x | |
| RN | | x | |
| PB | | x | |
| PE | | | |
| AL | | x | |
| SE | | x | |
| BA | | x | (1) X |
| MG | | x | |
| ES | x (19 grau | x (29 grau) | |
| RJ | | x | |
| SP | | x | |
| PR | | x | |
| SC | | x | |
| RS | | x | |
| MS | | x | |
| MT | | x | |
| GO | | | |
| DF | | | |

(1) Outra época, em caráter de renovação.

idade mínima como pré-requisito: Ceará, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul (que implantou seus exames em 1981, apenas para uma modalidade).

Outro pré-requisito que aparece em todas as Unidades é o tempo de experiência na profissão (exceto MS, já citado).

Quase todas as Unidades indicam o tempo tendo como medida anos de experiência: 2 a 3 anos. Predomina a exigência de 2 anos. Apenas o Distrito Federal apresenta em horas: 1.100 horas de experiência na profissão (convertidas em meses, com jornada de 8 horas de trabalho, daria aproximadamente 7 meses de experiência, com semana de 40 horas).

Afora os pré-requisitos de idade e tempo de experiência, não foram indicados outros, exceto 1º Grau completo em São Paulo, Paraná (conforme o caso, 2º Grau) e Rio Grande do Sul; Mato Grosso do Sul, que não colocou os dois outros pré-requisitos, exigiu que fossem corretores de imóveis sem registro no CRECI; Acre, para diploma, exige 2º Grau completo.

A relação das modalidades técnicas apresentadas pelas Unidades com respectivo número de aprovados (aqueles a quem foi concedida habilitação), discriminada por ano, encontra-se no Anexo 2.

QUADRO 3

2. FUNÇÃO SUPLÊNCIA
2.1. EXAMES DE SUPLÊNCIA
2.1.4. EXAMES DE SUPLÊNCIA PROFISSIONALIZANTE (EM NÍVEL DE 2º GRAU), INÍCIO; PERIODICIDADE; PRÉ-REQUISITOS DA CLIENTELA

| Unidades da Federação | Realização de Exames de Suplência Profissionalizante | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 1º ano de realização | Periodicidade | Pré-Requisitos da Clientela | | |
| | | | Idade Mínima (em anos) | Anos de experiencia na profissão | Outros |
| RO ... | 1980 | anual | 21 | 3 | - |
| AC ... | 1977 | anual | 21 | 2 | 2º grau p/Diplor |
| AM ... | 1977 | anual | 21 | 2 | - |
| RR ... | 1977 | anual | 15 | 2 | - |
| PA ... | 1978 | anual | 21 | 2 | - |
| AP ... | 1977 | anual | 21 | 2 | - |
| MA (1) | 1977 | anual | 20 | 2 | - |
| PI ... | 1977 | ... | 21 | 3 | - |
| CE ... | 1977 | ... | - | 2 | - |
| RN ... | 1976 | anual | 21 | 2 | - |
| PB ... | 1976 | anual | 21 | 2 | - |
| PE ... | 1974 | anual | 21 | 2 | - |
| AL .... | 1976 | anual | 21 | 2 | - |
| SE .... | 1977 | anual | 21 | 2 | - |
| BA .... | 1976 | anual | 21 | 3 | - |
| MG .... | 1974 | variável | 21 | 3 | - |
| ES .... | 1977 | anual | 21 | 2 | - |
| RJ .... | 1977 | anual | - | (2) 2 ou 3 | - |
| SP .... | 1975/76 | anual | 21 | (3) 2 ou 3 | 1º grau completo |
| PR .... | 1977 | anual | 21 | 3 | 1º grau (ou 2º) completo |
| SC .... | 1978 | anual | 21 | 2 | 1º grau completo |
| RS .... | 1977/78 | anual | 21 | 3 | - |
| MS ____ | 1981 | variável | - | - | Corretores de Imóveis sem registro no CREC |
| MT | 1977 | anual | 18 | 3 | - |
| GO . . . | 1976 | anual | 21 | 3 | - |
| DF .... | 1974 | anual | 19 | 1.100 h | - |

(1) Inscrição no Conselho de Enfermagem para candidatos na modalidade; (2) 2 anos da Área Tecnológica; 3, na Área Médica; (3) modalidade parcial (2 anos) ou plena (3 anos).

2.2. Dos Cursos Supletivos, Função Suplência

0 parágrafo 29 do artigo 25 da Lei 5692/71 reza que "os cursos supletivos serão ministrados em classes ou mediante a utilização de rã dio, televisão, correspondência e outros meios de comunicação que permitem alcançar o maior número de alunos".

A seguir se apresenta, por forma de realização, a situação dos cursos supletivos nos distintos sistemas de ensino.

2.2.1. Dos Cursos Supletivos em Classe
(§ 29, art. 25, Lei 5692/71)

a) Currículos

0 primeiro aspecto abordado, nos cursos supletivos em classe, na função suplência, refere-se aos currículos.

0 Quadro 4 apresenta, sinteticamente, a situação dos sistemas. Embora o questionário fosse desdobrado por grau de ensino, i mais fácil visualizar ambos os graus no mesmo quadro.

As situações apresentadas para os currículos foram:

- educação geral e disciplinas obrigatórias (art. 79 da Lei 5692/71);
- formação especial;
- solidariamente a educação geral, disciplinas obrigatórias e a formação especial;
- especificação de características próprias.

Todas as Unidades informaram que ministram o ensino de 1º Grau em cursos supletivos em classe, com currículo que abrange a educação geral e disciplinas obrigatórias, com apenas as seguintes exceções:

- Piauí, que não informou sobre os currículos;
- Santa Catarina, que inclui, solidariamente, a formação especial;
- Mato Grosso, que desenvolve currículo com integração de áreas (educação integrada).

Nas características próprias, ainda sobre cursos supletivos em classe, o Paraná inclui a disciplina sobre Informação Ocupacional e o Rio Grande do Sul assinala que adequa o currículo ã clientela, urbana ou rural.

Se em nível de 1º Grau todas as Unidades ministram cursos SUpletivos em classe (e vinculados a educação geral e disciplinas obrigató-

QUADRO 4

2.2. DOS CURSOS SUPLETIVOS NA FUNÇÃO SUPLÊNCIA
2.2.1. DOS CURSOS SUPLETIVOS EM CLASSE
a) CURRÍCULOS

| Unidades da Federação | Nível de 1º e 2º Graus | | Nível de 2º Grau |
|---|---|---|---|
| | Educação Geral e Disciplinas Obrigatórias | Educação Geral, Disciplinas Obrigatórias e Formação Especial | (Formação Especial) |
| RO ... | x | - | - |
| AC ... | x | - | - |
| AM ... | x | - | - |
| RR ... | x | x | x |
| PA ... | x | - | - |
| AP ... | x (1º grau) | - | - |
| MA ... | x | - | - |
| PI ... | ... | ... | ... |
| CE ... | x | x (2º grau) | x |
| RN ... | x | x (2º grau) | x |
| PB ... | x (1º grau) | - | - |
| PE ... | x | - | - |
| AL ... | x | - | - |
| SE ... | x (1º grau) | - | - |
| BA ... | x | x (2º grau) | - |
| MG ... | x | - | - |
| ES ... | x | x | - |
| RJ ... | x (1º grau) | - | - |
| SP ... | x | - | - |
| PR (1) | x | x (2º grau) | x |
| SC ... | - | x | x |
| RS (2) | x | x | x |
| MS ..., | x | - | - |
| MT (3) | - | - | - |
| GO .... | x | - | x |
| DF .... | x | x (2º grau) | - |

(1) Inclui-se a disciplina sobre informação Ocupacional;(2) Adequação a clientela urbana ou rural; (3) Integração de Áreas (Educação Integrada).

rias, com duas exceções), no caso do 29 Grau a diferenciação é significativamente acentuada.

Assim, não é ministrado ensino supletivo em classe, para o 29 Grau, em Amapá, Paraíba, Sergipe, Rio de Janeiro e Mato Grosso.

Com currículo que abrange educação geral e disciplinas obrigatÕrias, encontram-se Rondônia, Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Pernambuco, Alagoas, Minas Gerais, São Paulo e Mato Grosso do Sul.

As demais Unidades apresentam características próprias, de não adotarem exclusivamente a educação geral e disciplinas obrigatórias:

- duas estruturas curriculares - a acima citada e a solidária com a formação especial: Bahia, Espírito Santo e Distrito Federal;
- duas estruturas curriculares - a de solidariedade entre a educação geral, disciplinas obrigatórias e formação especial, bem como currícula apenas para formação especial: Santa Catarina;
- duas estruturas curriculares - educação geral e disciplinas obrigatórias, bem como somente formação especial: Goiás;
- as três estruturas corri curriculares (educação geral e disciplinas obrigatórias; estas agregadas ã formação especial; apenas a formação especial): Roraima, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraná e Rio Grande do Sul.

Assim, no caso dos cursos supletivos em classe, para o 29 Grau, os sistemas de ensino se diferenciam desde a situação de não oferecê-los, ate a de apresentarem três estruturas curriculares, embora predomine o número daqueles que oferecem a educação geral e as disciplinas obrigatórias.

b) Avaliação

Quanto a avaliação nos cursos supletivos em classe, o Quadro 5 apresenta a situação geral do País em 1982.

Pode-se constatar uma variada gama de experiências, em que dificilmente se apresentam duas Unidades com o mesmo comportamento.

Além disto, por falta de maior explicitação:do questionário, talvez algumas Unidades tenham sido induzidas a apresentar informações im*precisas*; por exemplo, nos requisitos exigidos para os alunos receberam certificados de conclusão na própria escola, para o ensino de 1º Grau, responderam "avaliação no processo" ou "aluno do CES", Rondônia, Amazonas, Pará, Ceará, Bahia e Mato Grosso do Sul, sem especificar se há exigência etária (pode-se ingressar aos 7 anos e concluir aos 9?), de freqüência ou de rendimento.

Sob certa perspectiva, seria conveniente descrever o que ocorre em cada Unidade, mas pela massa de informações, talvez se tornasse cansativo: o Quadro 5, como já foi citado, permite a visualização.

Apresenta-se, a seguir, esquema sintético, grupando as Unidades em oito categorias, segundo os graus e forma com que os cursos são ministrados, partindo-se da situação mais simples ate as mais complexas:

a) Sergipe não possui cursos (nem preparatórios para exames, nem com certificado expedido pela escola, em nenhuma rede, e não há normas do Conselho sobre a matéria);

b) Amapá apenas possui cursos preparatórios para exames supletivos em nível de 1º Grau (não há normas, e não são indicadas as redes em que esses cursos são desenvolvidos); Acre, cursos para prestar exames em nível de 1º e 2º Graus;

c) Rondônia somente possui escolas credenciadas para expedir certificado de conclusão em nível de 1º Grau, na rede estadual, de acordo com normas do Conselho;

d) Paraíba somente possui cursos para nível de 1º Grau: tanto preparatórios para exames quanto com certificados expedidos pela própria escola (estes limitados ã 4a. série); há normas do Conselho e atuam as redes Federal e Estadual; já em Roraima somente ha cursos em nível de 2º Grau, tanto preparatórios para exames quanto com certificados expedidos pela própria escola (não há citação de normas ou de rede);

e) Espírito Santo e Rio de Janeiro não mantêm cursos preparatórios para exames; contudo, ambos possuem cursos com avaliação e certificação pela própria escola só para o 1º Grau; há, nas duas Unidades, normas do Conselho, mas diferenciam-se na apresentação dos requisitos e nas redes (ES, Federal e Estadual; RJ, somente a Estadual);

f) Amazonas, Pernambuco, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso não oferecem cursos preparatórios para exames: essas 9 Unidades, contudo, todas segundo normas dos respectivos Conselhos, credenciam estabelecimentos para emitirem certificados de conclusão, tanto do 1º quanto do 29 Grau. Os requisitos, contudo, variam.Alunos do CES (AM); média mínima 6 em cada disciplina e idades mínimas - 14 anos de 1a. à 4a. série; 18 anos de 5a. ã 8a.; 21 anos para o 29 Grau - (PE); aluno do CES, aprovação

formativa e somativa, idades mínimas de 18 anos para o 1º Grau e de 21 para o 2º (MG); freqüência e rendimento (SP); idade mínima para matrícula de 14 anos no 1º Grau e de 18 no 29 Grau; neste última caso, ainda escolaridade anterior (PR); Autorização do CEE (SC); idade mínima de 18 e 21 anos, respectivamente para o 1º e 2º graus; aproveitamento de ambos, e freqüência só no 2º Grau (RS); aluno do CES e do PEI no 1º Grau, e do CES no 2º (MS); média mínima de 7 por área de estudo, no 1º Grau e regimento com Parecer do CEE no 2º (MT).

Há, também, diferença quanto às redes que ministram os cursos: para citar dois exemplos, para ambos os graus, o Amazonas somente conta com a rede estadual; já em Minas Gerais, as 4 redes (federal, estadual, municipal e particuiar) desenvolvem os cursos de 1º Grau, e 3 redes, o 29 Grau (somente excluída e rede federal); o Piauí poderia expedir certificados nas escolas, mas foi criado um setor no DESU, para fazê-lo;

g) Alagoas e Distrito Federal oferecem cursos preparatórios para exames somente para o 2º Grau; além disto, consoante normas dos Conselhos, possuem escolas credenciadas para emitirem certificados de conclusão tanto no 1º quanto no 2º Grau. Diferenciam-se nos requisitos (aluno do CES, como mínimo 80% do processo instrucional (AL); idade mínima de 15 anos para matrícula no 1º Grau e 18 anos no 2º, neste caso, ainda, aluno do CES ou escola particular autorizada (DF), e nas redes: somente estadual em Alagoas; estadual e particular no Distrito Federal);

h) Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Bahia e Goiás oferecem cursos preparatórios para exames de 1º e 2º graus, bem como, de acordo com normas dos respectivos Conselhos, credenciam estabelecimentos para expedirem certificados de conclusão tanto do 1º quanto do 2º Grau. Como nos casos anteriores, diferenciam-se nos requisitos (avaliação no processo, no 1º Grau, e plano de curso aprovado, no 2º - (PA); nos dois graus, idade mínima de 18 anos, avaliação no processo, em escola autorizada ou reconhecida (MA); aluno do CES (CE); idade mínima de conclusão 18 anos no 1º Grau e de 21 no 2º (RN); avaliação no processo (BA); idade mínima 18 e 21 anos, - respectivamente,para o 1º e 2º graus; em ambos, freqüência e aproveitamen-

to (GO). Também se distinguem nas redes que ministram os cursos: no Pará, as 4 redes, nos dois graus, e, na Bahia nos dois graus, apenas as redes estadual a perticular.

Este é o resultado da leitura horizontal do quadro.

Na leitura vertical ter-si-iam outras características:

a) 9 Unidades possuem cursos preparatórios para exames supletivos de 1º Grau (AC, PA, AP, MA, CE, RN, PB, BA, e GO), e 9 para exames de 29 Grau (RR, PA, MA, CE, RN, AL, BA, GO e DF), nem sempre sendo coincidentes em oferecer cursos para os dois graus;

b) Das Unidades que informaram, apenas, Acre, Roraima, Amapá e Sergipe não possuem estabelecimentos de ensino *cre*denciados para expedirem certificados de conclusão do 1º Grau; quanto ao 29 Grau, não há avaliação e certificação em escolas em Acre, Roraima, Amapá, Paraíba, Sergipe, Espírito Santo e Rio de Janeiro;

c) A rede estadual somente não possui estabelecimentos credenciados, para o 1º Grau, em São Paulo e Goiás (Roraima e Amapá não cabem no caso, por serem Territórios, e Sergipe não oferece nenhum tipo de curso); já no que se refere ã rede federal, a mesma atua em Pará, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná e Goiás (aqui é evidente a presença dos territórios). Há 5 casos de atuação municipal, em cursos supletivos de 1º Grau: Pará, Minas Gerais, São Paulo, Santa Catarina e Mato Grosso; no mesmo grau, há 11 Unidades em que se constata a presença da rede particular (PA, MA, BA, MG, SP, PR, SC, RS, MS, GO e DF);

d) Nos estabelecimentos supletivos de 2º Grau, a rede Federal apenas consta no Pará. O predomínio em freqüência, pertence às redes estadual e particular, ambas em 12 Unidades; em maioria, coexistente (PA, BA, ES, RS, MS, MT, DF), mas há casos em que somente atua a rede estadual (AM, CE, RN, PE, AL) e noutros, somente a particular (MA, SP, PR, SC, GO). A rede municipal, em cursos de 29 Grau, só atua em 4 Unidades da Federação (PA, MG, SP; RS).

As experiências no que se refere a cursos supletivos, quer preparatórios para exames, quer com escolas que podem expedir certificado de conclusão de curso, apresentam um mosaico extremamente complexo, como foi observado no início do presente tópico.

Apenas para dar uma idéia da dimensão da problemática subja-

cente, retorne-se a letra "d" supra - imagine-se o que pode estar sendo criado em doze Unidades em que se encontram em funcionamento estabelecimentos de ensino supletivo, em nível de 2º Grau, pertencentes ã iniciativa particular, diferentes entre si, quer no mesmo Estado, quer entre os do Pará e os do Rio Grande do Sul; e imagine-se, também, que, entre o muito que é construído, é possível a existência de escolas que, mesmo com boa fé, encontrem-se alimentando erros pedagógicos e legais de dimensões não conhecidas.

Sem analisar mais detidamente outro aspecto sobre avaliação, foi solicitada informação a respeito da matrícula de alunos e concluintes em estabelecimentos de ensino autorizado a expedir certificados de conclusão de Grau.

Na maior parte dos casos, houve falta de dados disponíveis. As Tabelas 5 e 6 apresentam os resultados do 1º e 2º graus, respectivamente.

É necessário um levantamento mais preciso, no sentido de verificar-se se houve compreensão daquilo que era pedido: "caso haja registro, assinalar o número de alunos em 1981, em escolas que expedem certificados"; no quadro, ao lado de "concluintes", a chamada (1), para o rodapé, explicitava: "somente aqueles aptos a receberem certificado de conclusão de Grau".

Supondo que tivesse havido comunicação clara, o resultado seria surpreendente.

No caso do ensino de 19 Grau, o Rio Grande do Norte, com 16648 concluintes, dos quais 15274 na rede federal, apresentaria, sozinho, um quantitativo maior (via avaliação no processo em cursos) do que o contingente de 15960 que concluiram, no mesmo ano, em todo o País, esse grau de ensino através de exames supletivos. 0 Rio de Janeiro teria, em 1981, 13407 concluintes do 1º Grau via certificação em cursos estaduais do supletivo, ou o equivalente a 84,0% dos concluintes do mesmo grau, no Brasil, via exames.

Se no ensino de 19 Grau pode ocorrer equívoco, posto que o preenchimento deixa dúvidas sobre se é o grau como um todo, ou apenas um segmento (v.g., 1a. a 4a. série do 1º grau), no ensino de 2º Grau as dimensões são relativamente maiores.

Poucas Unidades tiveram condições de informar sobre os concluintes em escolas que expedem certificados de conclusão de 2º Grau.

Há dados parciais, ou aparentemente completos, apenas do Maranhão, Alagoas, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Distrito Federal - 7 Unidades sobre 17 que possuem estabelecimentos credenciados ã expedição de certificados nesse grau.

é evidente que se impõe, urgentemente, a estruturação de um subsistema de informações estatísticas para o ensino supletivo; não será

MEC/INEP
SIBE


tarefa fácil, dada a multiplicidade de características peculiares dessa modal idade de ensino.

Contudo, os poucos dados obtidos induzem i crença de que se discute em excesso sobre exames, onde às vezes ocorrem boatos e denúncias, e não se aborda a questão dos cursos.

A observação acima tem muito a ver com dados dos cursos.

No Brasil, como já foi antes assinalado, em 1981 houve 14094 concluintes do ensino de 2º Grau via exames supletivos: no mesmo ano, em São Paulo, a serem fidedignos os números, para 75467 alunos da rede particular do ensino supletivo de 2º Grau, houve - 51497 concluintes - so em São Paulo, 265,4% a mais de concluintes de 29 Grau através de cursos de que todo o Brasil através de exames.

Colocado de outra forma, mesmo São Paulo, via cursos da rede particular, certifica a conclusão de 51497 estudantes em estudos em nível de 29 Grau, enquanto o mesmo Estado certifica a conclusão de 2237 via exames - proporção de 23 para 1.

0 Estado do Paraná, no mesmo ano de 1981, deu certificado de conclusão de ensino de 29 Grau a apenas 25 (vinte e cinco) candidatos: por outro lado, a matrícula nas escolas particulares que expedem certificado de conclusão desse grau de ensino, modalidade supletiva, dentro do mesmo Estado, era de 93872 alunos. Não há dados sobre os concluintes. Em São Paulo, a taxa foi de 68,2% de concluintes sobre a matrícula.

Supondo que a taxa de concluintes do Paraná não tenha sido de 68%, nem de 50%, nem de 30%, mas apenas 10%, haveria 9387 concluintes de 29 Grau vis cursos (com avaliação no processo) para 25 via exames: a proporção teria sido de 375 concluintes em escolas de ensino supletivo, para 1 concluinte em exames.

Por certo é necessário um levantamento da situação dos cursos, suas condições de funcionamento, clientela e número de concluintes.

Na caso dos cursos supletivos de 2º Grau, com competência para expedir certificados, a descrição de disponibilidade de informações quantitativa é a seguinte:

a) Completas: Maranhão, Alagoas e São Paulo;

b) Incompletas: Bahia, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Distrito Federal;

c) Inexistência de Informações: Amazonas, Roraima, Amapá, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso;

d) Inexistência de Estabelecimentos Credenciados: Rondônia, Acre, Pará, Amapá, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Goiás (contudo, destes últimos dois

QUADRO 5

2.2. DOS CURSOS SUPLETIVOS NA FUNÇÃO SUPLÊNCIA
2.2.1. DOS CURSOS SUPLETIVOS EM CLASSE
b) AVALIAÇÃO E CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE GRAU NA PRÓPRIA ESCOLA

continua

| Unidades da Federação | Alunos preparados em escolas p/ prestar ex. supl. em nível de | | Certificados de Conclusão na Própria Escola | | | Redes de Ensino em Nível de | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Requisitos Exigidos | | Normas do CEE | 1º Grau | | | | 2º Grau | | | |
| | 1º Grau | 2º Grau | Em Nível de 1º Grau | Em Nível de 2º Grau | | F | E | M | P | F | E | M | P |
| RO ..... | - | - | Avaliação no processo (CES) ..... | - | x | - | x | - | - | - | - | - | - |
| AC ..... | x | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| AM ..... | - | - | Avaliação no processo; aluno do CES .... | Avaliação no processo; aluno do CES ... | x | - | x | - | - | - | x | - | - |
| RR ..... | - | x | - | Aluno do CES ou aluno do Regular fora da faixa etária que faz recuperação no CES ou é aprovado por exames ..... | ... | - | - | - | - | - | - | - | - |
| PA ..... | x | x | Avaliação no processo ..... | Plano de curso aprovado ..... | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| AP ..... | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| MA ..... | x | x | Idade mínima 18 anos; avaliação no processo; escola autorizada ou reconhecida. | Idade mínima 18 anos; avaliação no processo; escola autorizada ou reconhecida. | x | - | x | - | x | - | - | - | x |
| PI ..... | x | x | Avaliação no processo; mínimo, 18 anos.. | Avaliação no processo; mínimo, 21 anos. | x | - | x | - | - | - | x | - | - |
| CE ..... | x | x | Aluno do CES ..... | Aluno do CES/Crato ..... | x | x | x | - | - | - | x | - | - |
| RN ..... | x | x | Idade mínima para conclusão, 18 anos ... | Idade mínima para conclusão, 21 anos .. | ... | x | x | - | - | - | x | - | - |
| PB ..... | x | - | Aceleração de 1º grau com média mínima 7 e 25% de faltas ..... | - | x | x | x | - | - | - | - | - | - |
| PE ..... | - | - | Idades mínimas: 14 anos - 1a. a 4a. séries - 18 anos 5a. a 8a. séries; média 6 em cada disciplina ..... | Idade mínima: 21 anos; média 6 em cada disciplina | - | - | x | - | - | - | x | - | - |
| AL ..... | - | x | Aluno do CES; 80% como mínimo em cada etapa do processo instrucional ..... | Aluno do CES; mínimo 80% em cada etapa do processo instrucional ..... | x | - | x | - | - | - | x | - | - |
| SE ..... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| BA ..... | x | x | Avaliação no processo ..... | Avaliação no processo ..... | x | - | x | - | x | - | x | - | x |
| MG ..... | - | - | Aluno do CES - 18 anos no mínimo: aprovação formativa e somativa ..... | Aluno do CES; 21 anos e mais; aprovação formativa e somativa ..... | x | x | x | x | x | - | x | x | x |
| ES ..... | - | - | Aprovação mínima de 50% dos objetivos de cada disciplina ..... | - | x | x | x | - | - | - | - | - | - |
| RJ ..... | - | - | Idade mínima para matrícula: 15 anos ... | - | x | - | x | - | - | - | - | - | - |
| SP ..... | - | - | Freqüência e rendimento ..... | Freqüência e Rendimento ..... | x | - | - | x | x | - | - | x | x |
| PR ..... | - | - | Idade mínima para matrícula: 14 anos ... | Idade mínima para matrícula: 18 anos escolaridade anterior ..... | x | x | x | x | x | - | - | - | x |

QUADRO 5

2.2. DOS CURSOS SUPLETIVOS NA FUNÇÃO SUPLÊNCIA
2.2.1. DOS CURSOS SUPLETIVOS EM CLASSE
b] AVALIAÇÃO E CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE GRAU NA PRÓPRIA ESCOLA

conclusão

| Unidades da Federação | Alunos preparados em escolas p/ prestar ex. supl. em nível de | | Certificados de Conclusão na Própria Escola | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Requisitos Exigidos | | Normas do CEE | Redes de Ensino em Nível de | | | | | |
| | | | | | | 1º Grau | | | | 2º Grau | | | |
| | 1º Grau | 2º Grau | Em Nível de 1º Grau | Em Nível de 2º Grau | | F | E | M | P | F | E | M | P |
| SC ..... | - | - | Autorização do CEE ..... | Autorização do CEE ..... | x | - | x | - | x | - | - | - | x |
| RS ..... | - | - | Idade mínima 18 anos; aproveitamento ... | Idade mínima 21 anos; aproveitamento .. | x | - | x | - | x | - | x | x | x |
| MS ..... | - | - | Aluno do PEI e do CES ..... | Aluno do CES ..... | x | - | x | - | x | - | x | - | x |
| MT ..... | - | - | Média mínima 7 anos por área de estudo.. | Regimento com Parecer do CEE ..... | x | - | x | x | - | - | x | - | x |
| GO ..... | x | x | Idade mínima para conclusão 18 anos; frequência; rendimento ..... | Idade mínima 21 anos para conclusão; frequência; aproveitamento ..... | x | x | - | - | x | - | - | - | x |
| DF ..... | - | x | Idade mínima para matrícula: 15 anos ... | Idade mínima na matrícula: 18 anos; Alunos do CES ..... | x | x | x | - | x | - | x | - | x |

TABELA 5

2. FUNÇÃO SUPLÊNCIA
2.2. DOS CURSOS SUPLETIVOS NA FUNÇÃO SUPLÊNCIA
2.2.1. DOS CURSOS SUPLETIVOS EM CLASSE
b) ALUNOS CONCLUINTES EM ESCOLAS QUE EXPEDEM CERTIFICADOS (1981)
19 GRAU

| Unidades da Federação | Matrículas e Concluintes em Escolas que Expedem Certificados via Supletivo | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Total | | Situação por Rede de Ensino | | | | | | | |
| | | | Federal | | Estadual | | Municipal | | Particular | |
| | Matrículas | Concluintes | Matrículas | Concluintes | Matrículas | Concluintes | Matrículas | Concluintes | Matrículas | Concluintes |
| RO .... | 194 | 26 | - | - | 194 | 26 | - | - | - | - |
| AC .... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| AM .... | ... | ... | - | - | ... | ... | - | - | - | - |
| RR .... | ... | ... | - | - | - | - | ... | ... | - | - |
| PA .... | 2361 | 1425 | 387 | 142 | 1974 | 1283 | - | - | - | - |
| AP .... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| MA .... | 14920 | 2814 | - | - | 14486 | 2574 | - | - | 434 | 240 |
| PI .... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| CE .... | ... | ... | ... | - | ... | ... | - | - | - | - |
| RN .... | 95516 | 16648 | 77263 | 15274 | 18253 | 1374 | - | - | - | - |
| PB .... | ... | ... | 6996 | 1247 | ... | ... | - | - | - | - |
| PE .... | ... | ... | - | - | ... | ... | - | - | - | - |
| AL .... | 4023 | 2063 | - | - | 4023 | 2063 | - | - | - | - |
| SE , .... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| BA .... | 73940 | 2835 | - | - | 72880 | 2622 | - | - | - | - |
| M6 , .... | 2022 | 1945 | ... | ... | 2022 | 1945 | ... | ... | ... | ... |
| ES , .... | 5868 | 628 | ... | ... | 5868 | 628 | - | - | - | - |
| RJ , .... | 20849 | 13407 | - | - | 20849 | 13407 | - | - | - | - |
| SP .... | 207588 | 114532 | - | - | 58632 | (2)19657 | 12881 | 6877 | 136075 | 87998 |
| PR , .... | 113187 | ... | ... | ... | 68170 | ... | 865 | ... | 44152 | ... |
| SC , .... | 5060 | 42 | - | - | 350 | 42 | - | - | 4710 | ... |
| RS .... | 78 | 69 | ... | ... | 78 | 69 | ... | ... | ... | ... |
| MS . .... | 320 | ... | - | - | 320 | ... | - | - | - | - |
| MT , .... | ... | ... | - | - | ... | ... | - | - | - | - |
| GO . .... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DF . .... | 14114 | 2253 | - | - | 13041 | 2253 | - | - | 1073 | ... |

(1) Concluintes em 1980; (2) Somente atestado de aprovação na 4a. serie (ou seja, não deveria estar incluído; (3) Dados dos Centros Rurais.

TABELA 6

2. FUNÇÃO SUPLÊNCIA
2.2. DOS CURSOS SUPLETIVOS NA FUNÇÃO SUPLÊNCIA
2.2.1. DOS CURSOS SUPLETIVOS EM CLASSE
b) ALUNOS E CONCLUINTES EM ESCOLAS QUE EXPEDEM CERTIFICADOS (1981)
29 GRAU

Matrículas e Concluintes em Escolas que Expedem Certificados, via Supletivo

| Unidades da Federação | Total | | Situação por Rede de Ensino | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Federal | | Estadual | | Municipal | | Particular | |
| | Matrículas | Concluintes | Matrículas | Concluintes | Matrículas | Concluintes | Matrículas | Concluintes | Matrículas | Concluintes |
| RO ... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| AC ... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| AM ... | ... | ... | - | - | ... | ... | - | - | - | - |
| RR ... | ... | ... | - | - | - | - | ... | ... | - | - |
| PA ... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| AP .. | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| MA .. | 235 | 55 | - | - | - | - | - | - | 235 | 55 |
| PI .. | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| CE .. | ... | ... | - | - | ... | ... | - | - | - | - |
| RN .. | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| PB .. | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| PE .. | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| AL .. | 437 | - | - | - | 437 | - | - | - | - | - |
| SE .. | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| BA .. | ... | ... | - | - | 671 | ... | - | - | ... | ... |
| MG .. | 134 | 107 | ... | ... | 40 | 29 | ... | ... | 94 | 78 |
| ES .. | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RJ .. | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| SP .. | 77812 | 52868 | - | - | 93 | 80 | 2252 | 1291 | 75467 | 51497 |
| PR .. | 93872 | ... | - | - | - | - | - | - | 93872 | ... |
| SC .. | 1542 | ... | - | - | - | - | - | - | 1542 | ... |
| RS .. | ... | ... | - | - | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| MS .. | ... | ... | - | - | ... | ... | - | - | ... | ... |
| MT .. | ... | ... | - | - | ... | ... | - | - | ... | ... |
| GO .. | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DF .. | 7586 | ... | - | - | 4668 | 725 | - | - | 2918 | ... |

grupos ("c" e "d") apenas Acre, Roraima, Amapá, Paraíba, Sergipe, Espírito Santo e Rio de Janeiro informaram da inexistência de escolas que podem efetuar evaliação e certificação em nível de 2º Grau).

Os dados obtidos, portanto, não permitem maiores inferências.

c) Equivalência dos Ensinos Regular e Supletivo

0 Quadro 6 apresenta a nomenclatura adotada pelas Unidades da Federação quanto à correspondência entre os ensinos regular e supletivo, uma vez que existe equivalência entre ambos.

Acre e Maranhão não apresentam a correspondência e Paraíba informa que a desconhece.

Ocorre uso de nomenclatura vaga, como CES (Centro de Estudos Supletivos) da 5a. a 8a. serie de ensino de 1º Grau em Amazonas, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas e Mato Grosso do Sul: mas, dentre eles, CES (Centro de Estudos Supletivos) também aparece como correspondente ao ensino regular de 2º Grau em Roraima, Rio Grande do Norte, Alagoas e Bahia. Assim, a sigla CES se confunde, em três dessas seis Unidades, uma vez que não só corresponde às últimas séries do 1º Grau quanto a todo o 29 Grau. A estas se acresce a Bahia, que usa CES para a 1a. à 8a. série, ao mesmo tempo que PEI para a 1a. à 4a.

PEI (Programa de Educação Integrada) corresponde ao período da a. ã 4a. série do ensino de 1º Grau em Roraima, Piauí, Alagoas, Sergipe, Bahia e Rio Grande do Sul; o mesmo PEI corresponde da 2a. ã 4a. série em Minas Gerais, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul.

Já a sigla MOBRAL, corresponde à 1a. série do ensino de 19 Grau em Rondônia, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Distrito, Federal e Goiás. Contudo, no Rio Grande do Norte, tanto MOBRAL quanto PEI eqüivalem as quatro primeiras séries. Além disto, no Rio de Janeiro a 1a. série tanto pode ser MOBRAL ou SEEC, em Goiás, MOBRAL ou Etapa 1, e, no Distrito Federal, MOBRAL ou Fase I.

A expressão Fase ê usada por várias Unidades, mas correspondem a seriações diferentes, como, por exemplo:

Fase II, no Espírito Santo, 5a. a 8a. serie;

Fase II, no Rio de Janeiro, 2a. série do 1º Grau;

Fase II, no Distrito Federal, de 1a. à 4a. série.

Assim, um estudante que diga estar na "fase dois", estará na equivalência: entre 5a. e 8a. série no Espírito Santo; 2a. série do 19 Grau no Rio de Janeiro; entre 1a. e 4a. série do 1º Grau no Distrito Federal.

Etapa é outra expressão utilizada, mas também não há corres-

QUADRO 6

2.2. CURSOS SUPLETIVOS
2.2.1. CURSOS SUPLETIVOS EM CLASSE
c) EQUIVALÊNCIA ENSINOS REGULAR/SUPLETIVO

continua

| Unidades da Federação | A Nível de 1º Grau | | A Nível de 2º Grau | |
|---|---|---|---|---|
| | Ensino Regular (séries) | Ensino Supletivo | Ensino Regular (séries) | Ensino Supletivo |
| Rondônia | 1a.<br>2a. ã 4a.<br>5a. ã 8a. | Etapa I (MOBRAL)<br>Etapa II<br>Etapa III | 1a. ã 3a.<br>4a.<br>- | Etapa IV<br>Etapa V<br>- |
| Acre | Não apresentou equivalência | | | |
| Amazonas | 5a. ã 8a. | CES | - | - |
| Roraima | 1a. a 4a.<br>5a. ã 8a. | PEI<br>CES | 1a. ã 3a.<br>- | CES<br>- |
| Pará | 1a. e 2a.<br>3a. e 4a.<br>5a. e 6a.<br>7a. e 8a. | 1a. Etapa<br>2a. Etapa<br>3a. Etapa<br>4a. Etapa | -<br>-<br>-<br>- | -<br>-<br>-<br>- |
| Amapá | 1a. à 8a. | Exames Finais | 1a. ã 3a. | Exames Finais |
| Maranhão | Não apresentou equivalência | | | |
| Piauí | 1a. à 4a.<br>5a. ã 8a. | PEI<br>Esquema 3 e CES | -<br>- | -<br>- |
| Ceará | 1a. e 2a.<br>3a. e 4a.<br>5a. à 8a. | Nível I<br>Nível II<br>CES | -<br>-<br>- | -<br>-<br>- |
| Rio Grande do Norte | 1a. à 4a.<br>5a. a 8a. | MOBRAL e PEI<br>CIPS (blocos semestrais)<br>CES (módulos) | 1a. ã 3a. | CES (módulos)<br>LOGOS II |
| Paraíba | Desconhece a equivalência | | | |
| Pernambuco | 1a. à 4a.<br>5a. ã 8a. | Educação Integrada<br>Educação a Distância | -<br>- | -<br>- |
| Alagoas | 1a. a 4a.<br>5a. a 8a. | PEI<br>CES e Curso de Aceleração | 2a. e 3a. | Supletivo de 2º grau<br>CES |
| Sergipe | 1a. à 4a. | PEI | - | - |
| Bahia | 1a. à 4a.<br>1a. à 8a. | PEI<br>CES (período livre) | 1a. ã 3a.<br>- | CES (período livre)<br>- |
| Minas Gerais | 1a.<br>2a. ã 4a.<br>5a. ã 8a. | MOBRAL<br>PEI<br>CESU/VES | 1a. ã 3a.<br>-<br>- | CESU/VES<br>-<br>- |
| Espírito Santo | 1a.<br>2a. ã 4a.<br>5a. ã 8a. | MOBRAL<br>PEI<br>Fase II e Supletivo de 1º Grau (Instrução Personalizada) | -<br>-<br>- | -<br>-<br>- |
| Rio de Janeiro | 1a.<br>2a. a 4a.<br>5a. ã 8a. | MOBRAL ou SEEC<br>Fases I a IV<br>Fases V a VIII | -<br>-<br>- | -<br>-<br>- |

QUADRO 6

2.2. CURSOS SUPLETIVOS
2.2.1. CURSOS SUPLETIVOS EM CLASSE
c) EQUIVALÊNCIA ENSINOS REGULAR/SUPLETIVO

conclusão

| Unidades da Federação | A Nível de 1º Grau | | A Nível de 2º Grau | |
|---|---|---|---|---|
| | Ensino Regular (séries) | Ensino Supletivo | Ensino Regular (séries) | Ensino Supletivo |
| | 1a. e 2a. | Nível I ) Estadual | 1a. | 1º Semestre |
| | 3a. e 4a. | Nível II) | 2a. | 2º Semestre |
| | 5a. | 1º Semestre) Mun. | 3a. | 3º Semestre |
| | 6a. | 2º Semestre) e | | |
| | 7a. | 3º Semestre) Part. | | |
| | 8a. | 4º Semestre) | | |
| Paraná | 1a. e 2a. | 1º Período) Fase I | 1a. | 1º Período |
| | 3a. e 4a. | 2º Período) | 2a. | 2º Período |
| | 5a. | 3º Período) | 3a. | 3º Período |
| | 6a. | 4º Período) Fase II | | |
| | 7a. | 5º Período) | | |
| | 8a. | 6º Período) | | |
| | | ou | | |
| | 1a. à 4a. | Fase I (MOBRAL) Esquemas 3,2,1 | | |
| | 5a. à 8a. | 1a. à Fase, Etapa, Período | 1a. à 3a. | 1a. à 3a. Fase, Etapa, Período |
| Rio Grande do Sul .. | 1a. à 4a. | PEI | H. Magistério | Habil.de Doc.Leigos com Formação ao nível de 1º grau ou de Regente do Ensino Primário ou Hab. de Leigos em Exercício do Magistério portadores do certificado de 2º grau ou Habil. de Doc. Leigos em Nível de 2º Grau e Diploma de Regente Primário |
| | 5a. e 6a. | Nível 3) Supletivo | | |
| | 7a. e 8a. | Nível 4) de Educação Geral | | |
| | | ou | | |
| | 1a. à 8a. | Período ou bloco (ou etapa ou nível) | | |
| Mato Grosso do Sul.. | 1a. | PAF | 1a. à 3a. | LOGOS II - Ensino personalizado |
| | 2a. à 4a. | PEI (3 etapas) | | |
| | 5a. à 8a. | CES - ensino personalizado | | |
| | 1a. à 4a. | Etapas 1 e 2 | - | - |
| | 5a. à 8a. | Disciplinas | | |
| Goiás | 1a. | Etapa I (MOBRAL) | - | - |
| | 2a. | Momento I | - | - |
| | 3a. | Momento II | - | - |
| | 4a. | Momento III | - | - |
| | 5a. à 8a. | Etapas I,II e III | - | - |
| Distrito Federal ... | 1a.(alfabetização) | Fase I (MOBRAL) | 1a. à 3a. | Fase IV |
| | 2a. à 4a. | Fase II (1º, 2º e 3º Momentos) | - | - |
| | 5a. à 8a. | Fase III | | |

pondência:

Etapa II, em Rondônia, eqüivale da 2a. à 4a. series;

2a. Etapa, no Pará, ã 3a. e 4a. séries;

Etapa 2, em Mato Grosso, também i 3a. e 4a. séries;

Etapa II, em Goiás, uma das três subdivisões da 5a. a 8a. series.

Mas há etapas em Santa Catarina, no 1º e no 2º Graus.

Usam-se ainda expressões como "período", "momento", "módulo", "bloco", "nível", "semestre", bem como "disciplina", de forma que um aluno, ao dirigir-se a outra Unidade da Federação, terá que enfrentar problemas de taxionomia educacional para prosseguir seus estudos dentro de cursos supletivos.

Os próprios técnicos na área, ao ouvirem uma expressão que adotam, necessitam de esclarecimentos para verificar se, por acaso, o objeto abordado é o mesmo.

Se isto é revelador do exercício da autonomia pelos diferetes sistemas, torna difícil a compreensão de vários aspectos do funcionamento do ensino supletivo no País.

d) Cursos Supletivos Preparatórios para Exames de Suplência

A ocorrência mais generalizada nos denominados "currículos" que preparam candidatos para exames de suplência é a de que não há necessidade de autorização para o funcionamento dos mesmos.

As exceções são poucas, e suas exigências são as seguintes:

Amapá - somente a rede oficial pode preparar interessados para os exames supletivos de 1º Grau; para o 2º Grau, há um convênio com instituição particular, que prepara os candidatos a exames de massa, através de curso de reforço;

Maranhão - requisitos exigidos: currículo; carga horária; professor habilitado;

Rio Grande do Norte - requisitos exigidos para: a) curso simplesmente cadastrados (sem autorização) - nome do curso, ensino que ministra; responsabilidade; funcionamento; endereço; b) cursos autorizados e registrados - entidade mantenedora; aprovação do regimento; relação do corpo docente; qualificação do diretor; planta do imóvel; duração do curso; finalidade ou objetivos etc;

Bahia - como requisitos foram citados: pessoal habilitado; espaço físico; clientela.

QUADRO 7

2.2. DOS CURSOS SUPLETIVOS NA FUNÇÃO SUPLÊNCIA
2.2.1. DOS CURSOS SUPLETIVOS EM CLASSE
d) CURSOS QUE APENAS PREPARAM OS INTERESSADOS PARA PRESTAR EXAMES DE SUPLÊNCIA

| Unidades da Federação | Informações sobre os cursos que só preparam os interessados em prestar exames | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Não precisam autorização para funcionar | Há necessidade de autorização de funcionar dentro dos requisitos | Registro do nº de alunos em nível de 1º e 2º Graus | | | Número de alunos em 1981, a nível de | |
| | | | Só 1º | Só 2º | Há registro de 1º e 2º | 1º Grau | 2º Grau |
| RO | x | - | - | - | - | - | - |
| AC | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| AM | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| RR | - | - | - | - | - | - | - |
| PA | x | - | - | - | - | - | - |
| AP | - | Apenas rede oficial p. 1º grau; esc.part. p.2º grau; currículo e carga horária; professores habilitados | ... | ... | ... | ... | ... |
| MA | - | - | ... | ... | ... | ... | ... |
| PI | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| CE | x | - | - | - | - | - | - |
| RN | x | Dados fundamentais sobre a escola | - | - | x | (1)1008 | (1)38 |
| PB | - | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| PE | x | - | - | - | - | - | - |
| AL | x | - | - | - | x | ... | 120 |
| SE | x | - | - | - | - | - | - |
| BA | - | Pessoal habilitado; espaço; clientela | - | - | x | 4880 | 338 |
| MG | x | - | - | - | - | - | - |
| ES | - | ... | - | - | ... | ... | 1025 |
| RJ | x | - | - | - | - | - | - |
| SP | x | - | - | - | - | - | - |
| PR | x | - | - | - | - | - | - |
| SC. | x | - | - | - | - | - | - |
| RS | x | - | - | - | - | - | - |
| MS. | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| MT' | x | - | ... | ... | ... | ... | ... |
| GO | x | - | - | - | - | - | - |
| DF | x | - | - | - | - | - | - |

(1) Rede Estadual.

De resto, exceto no caso do Rio Grande do Norte, Bahia e EspTrito Santo, que assinalaram quantitativos de alunos, não há quaisquer outros dados.

0 Quadro 7 espelha a situação.

0 registro do número de alunos seria difícil, dada a conhecida instabilidade da respectiva clientela, que tanto aflui em picos nos "cur * nos", quanto deles se afasta em certos momentos: nada impede, contudo, a escolha de uma data de referência, comum a todos os sistemas de ensino (v.g, 30 de abril).

Por outro lado, mereceria reflexão o aspecto de não haver requisitos para funcionamento, na maioria das Unidades da Federação: tanto é defensável deixar-se em ação a lei da oferta e procura, em total liberdade por parte dos cursos e de seu alunado, quanto o Governo exigir certos mínimos, como instalações adequadas (ao menos no que se refere a espaço e condições ambientais) e de pessoal docente (v.g., no mínimo um educador credenciado para gerir a parte pedagógica).

2.2.2. - Dos Cursos por Rádio, Televisão e Correspondência
(§ 29, art. 25, Lei 5692/71)

a) Cursos por Rádio

Inicialmente cabe observar que a predominância ê o acompanhamento do SPG (Minerva).

0 mesmo somente não é acompanhado em Bahia, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dos que acompanham, apenas o Amazonas não possui recepção organizada em rediopostos (Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul não informaram).

Acima de 100 radiopostos constam São Paulo (322) e Ceará (112); entre 50 e 100, há 7 Unidades (PE, 91; PB, 88; RN, 75; SE, 69; AL, 60; DF, 56; MA, 51); abaixo de 50 radiopostos, 8 Unidades (ES, 47; AC, 46; MG, 40; GO, 37; PA, 24; AP, 20; RR, 15; MT, 13) - São Paulo possui mais radiopostos do que a soma destas últimas oito Unidades.

Já a clientela se distribui irregularmente, em números obsolutos e em relação aos radiopostos. São Paulo apresenta 10.000 alunos, para 4.250 do Espírito Santo, que possui o segundo maior número - mas, por radioposto, em média, São Paulo apresenta 31 alunos, para 90 no Espírito Santo. 0 total registrado é de 36.459 alunos em radiopostos.

A avaliação do desempenho dos alunos é efetuada:

a) nos radiopostos - Acre, Roraima, Maranhão, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo e Mato Grosso;

QUADRO 8

2.2. DOS CURSOS SUPLETIVOS NA FUNÇÃO SUPLÊNCIA
2.2.2. DOS CURSOS POR
a) RADIO

Acompanhamento do Desenvolvimento do Projeto SPG (MINERVA)

| Unidades da Federação | Não acompanha | Acompanha | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Possui recepção organizada? Em quantos radiopostos? | Avaliação do Desempenho do Aluno | | | | Clientela dos radiopostos 1982 | Outro Projeto pelo rádio |
| | | | Nos radiopostos | Exames Específicos | Dentro do calendário da SEC | Outros | | |
| RO .. | - | (1)- | - | - | - | - | - | - |
| AC .. | - | 46 | x | - | - | - | 1294 | Projeto Seringueiro |
| AM .. | - | não | - | - | x | - | - | - |
| RR .. | - | 15 | x | - | - | - | 432 | - |
| PA .. | - | 24 | - | x | - | - | 733 | - |
| AP .. | - | 20 | - | x | - | - | 375 | - |
| MA .. | - | 51 | x | x | x | - | 1622 | - |
| PI .. | - | - | - | - | - | - | - | - |
| CE .. | - | 112 | - | x | - | - | 2741 | - |
| RN .. | - | 75 | x | - | x | - | 3145 | - |
| PB .. | - | 88 | - | - | x | ... | - | - |
| PE .. | - | 91 | x | - | - | No processo | 1140 | - |
| AL .. | - | 60 | x | - | - | ... | - | - |
| SE .. | - | 69 | x | x | - | - | 3986 | - |
| BA .. | x | - | - | - | - | - | - | - |
| MG .. | - | 40 | - | - | x | - | 1060 | - |
| ES .. | - | 47 | x | x | - | - | 4250 | SSG (para 2º grau) |
| RJ .. | - | ... | - | - | x | - | 229 | - |
| SP .. | - | 322 | - | - | x | - | 10000 | - |
| PR .. | x | - | - | - | - | - | - | - |
| SC .. | x | - | - | - | - | - | - | - |
| RS .., | x | - | - | - | - | - | - | Preparados aos Exames Supletivos de 1º Grau, Língua Inglêsa - 2º Grau Educação para o Trabalho, Programas Culturais |
| MS... | - | ... | - | x | - | - | 943 | - |
| MT... | - | 13 | x | x | - | - | 800 | - |
| GO ... | - | 37 | - | x | - | - | 2826 | - |
| DF ... | - | 56 | - | x | - | - | 2207 | SSG via rádio (2º grau 11 radiopostos com 346 alunos |

(1) Há centros controladores.

b) em exames específicos - Pará, Amapá, Maranhão, Ceará,Sergipe, Espírito Santo, Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal (note-se que também na modalidade anterior, ou seja, nos radiopostos, em Ma, SE e ES);

c) dentro do calendário da SEC - Amazonas (que não possui radiopostos), Maranhão, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;

d) outra modalidade, no caso, avaliação no processo - Pernambuco.

Afora o SPG (Minerva), com outros projetos pelo rádio constam:

a) Acre, Projeto Seringueiro;

b) Espírito Santo e Distrito Federal, com o SSG (para o 2º Grau);

c) Rio Grande do Sul, com outros projetos, ou seja, preparação aos exames supletivos de 1º Grau; Língua Inglesa para o 2º Grau; Educação para o Trabalho e Programas Especiais.

0 Quadro 8 sintetiza o panorama dos cursos supletivos pelo rádio,

Para refletir sobre esta matéria, talvez fosse conveniente um levantamento sobre o alcance do Projeto Minerva. Se a recepção organizada registra 37.753 alunos, seria conveniente verificar-se a clientela nos domicílios, uma vez que, para 20.027.948 domicílios com aparelhos de rádio, acusados no Censo de 1980, a recepção organizada se limitaria a uma audiência de 0,2% e o total de radiopostos, que não alcança a cifra de 1.200, significaria menos de 0,1% de aparelhos ligados atendendo a essa clientela - na análise custo benefício, os custos sociais do uso de rádio justificariam a manutenção do projeto?

b) Dos Cursos por Televisão

A primeira indagação sobre cursos por televisão era a de se na Unidade da Federação havia acompanhamento dos Telecursos de 19 Grau (SPG) e de 2º Grau (SSG). Os dados são todos referentes a 1982.

Informaram não ser efetuado acompanhamento Rondônia, Acre, Roraima, Ceará, Paraíba, Sergipe, Bahia, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás (ao todo, 12 Unidades). Piauí na informou.

Nos dois graus, há acompanhamento em Amazonas, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Espírito Santo, Paraná e Distrito Federal (ou seja, em 6 Unidades).

Apenas no 19 Grau, Pará, Amapá, Alagoas, Minas Gerais e Rio de Janeiro (o que eleva o acompanhamento do SPG a 11 Unidades).

Apenas no 29 Grau, é efetuado o acompanhamento no Maranhão (passando a 7 Unidades o total das que acompanham o SSG).

0 Quadro 9 resume situação das Unidades no que se refere aos cursos supletivos por televisão.

As 11 Unidades que acompanham o SPG (1º Grau) totalizam 154 telepostos com recepção organizada. Seu maior número se encontra no Amazonas, com 73 telepostos (ou 47,4% do total), Seguindo-se Pernambuco, com 24 (15,6%); Rio Grande do Norte, com 16 (10,4%); Rio de Janeiro, com 11 (7,1%) e Espírito Santo, com 10 (6,5%) - estas 5 mantém 88,0% dos telepostos. Os 13,0% restantes distribuem-se entre Paraná (6 telepostos) Amapá e Alagoas (4 em cada), Minas Gerais (3), Para (2) e Distrito Federal (1 teleposto).

0 total de alunos registrados em 1982, nos 154 telepostos das 11 Unidades é de 12.319, o que dá a media de 80 estudantes por posto de recepção organizada.

A clientela dos telecursos de 1º Grau (SPG) é distribuída irregularmente. Seus maiores valores encontram-se no Espírito Santo, com 4.250 alunos (34,5% do total), Pernambuco (3.560, ou 28,9%) e Amazonas (2.980 alunos, ou 24,2%) - essas três Unidades abrangem 87,6% dos alunos em telepostos.

A relação aluno-teleposto também é muito variada: se ha 425 alunos por teleposto no Espírito Santo, o valor cai para 21 no Rio de Janeiro.

No 2º Grau, o total de postos de recepção organizada ê de 25 - Amazonas, com 13, abrange mais da metade (52,0%). Seguem-se Paraná 5 postos) e Pernambuco (4) - as demais Unidades apenas possuem 1 teleposto (MA, RN e DF). 0 Espírito Santo não informou o número de telepostos.

A clientela de alunos em núcleos de recepção organizada para o SSG (2º Grau), em 1982, é de 2.899 alunos. Novamente se verifica uma distribuição irregular. Três Unidades concentram 81,2% do alunado: Pernambuco, com 900 (31,0%), Amazonas, com 850 (29,3%) e Espírito Santo, com 605 alunos (20,9%). Dado o número de domicílios com aparelho de televisão em 1980, 14.518.877, o total de telepostos, 179, representa 0,001% de aparelhos ligados com recepção organizada. Seu levantamento de audiência individualizada, não se tem idéia sobre vantagens e alcance dos respectivos cursos.

Ainda no que se refere a estes dois telecursos, pode-se assinalar, quanto ã avaliação:

1º) <u>No 1º Grau</u>

É efetuada nos próprios telepostos em 5 Unidades (AM,

QUADRO 9

2.2. DOS CURSOS SUPLETIVOS NA FUNÇÃO SUPLÊNCIA
2.2.2. DOS CURSOS POR
b) TELEVISÃO

| Unidades da Federação | Acompanhamento do Desenvolvimento do TELECURSO (SPG e SSG) | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | A nível de | | Recepção organizada em nível de | | Avaliação | | | | | | | | Clientela (1981) | | Outro Projeto pela Televisão |
| | | | | | Tele-portos | | Exames expecifi-cos | | Dentro do cal: da SEC | | Outra | | | | |
| | 1º G | 2º G | 19G | 2º G | 1º G | 29 G | 1ºG | 29 G | 19G | 2º G | 19 G | 2º G | 19G | 2º G | |
| | - | - | - | - | - | - | - | - | x | x | - | - | - | - | - |
| AC | - | - | - | - | - | - | - | - | x | x | - | - | - | - | João da Silva |
| AM | x | x | 73 | 13 | x | x | x | - | x | x | - | - | 2890 | 850 | - |
| RR | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| PA | x | - | 2 | - | - | - | x | x | - | - | - | - | 54 | 44 | - |
| AP | x | - | 4 | - | - | - | x | - | - | - | - | - | 170 | - | - |
| MA | - | x | - | 1 | - | - | - | - | - | x | - | - | - | 230 | Conquista (1) |
| PI | ... | - | ... | - | ... | - | ... | - | ... | - | ... | - | ... | - | ... |
| CE | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | Em elaboração Projeto VEREDA (1983) |
| RN | x | x | 16 | 1 | x | - | - | - | x | x | - | - | 449 | 38 | - |
| PB | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| PE | x | x | 24 | x | x | x | - | - | - | - | - | - | 3560 | 900 | - |
| AL | x | - | 4 | - | x | - | - | - | - | - | - | - | 193 | - | - |
| SE | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| BA | - | - | - | - | - | - | - | - | x | x | - | - | - | - | - |
| MG | x | - | 3 | - | - | - | x | - | - | - | - | - | 250 | - | - |
| ES | x | x | 10 | ... | x | - | x | x | - | x | - | - | 4250 | 605 | - |
| RJ | x | - | 11 | - | - | - | - | - | x | - | - | - | 229 | - | - |
| SP | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| PR | x | x | 6 | 5 | - | - | x | x | - | - | - | - | 194 | 91 | - |
| SC | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| MS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | A implantar o próprio TELECURSO de 2º Grau (outubro/82) |
| MT | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| GO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DF | x | x | 1 | 1 | - | x | x | - | - | - | - | - | 46 | 141 | - |

(1) Término em 7/82

RN, PE, AL e ES); em exames específicos, com 7 Unidades (AM, PA, AP, MG, ES, PR e DF) e dentro do calendário dos exames da SEC, em 3 (AM, RN e RJ).

Há Unidades sem recepção organizada que informam que a clientela isolada que acompanha o telecurso de 1º Grau presta exames no calendário da SEC, como ê o caso de Rondônia, Bahia e Goiás.

Note-se que o Amazonas tanto efetua avaliação nos próprios telepostos quanto quanto em exames específicos para sua clientela;

2º) No 2º Grau

A avaliação do SSG é feita nos próprios telepostos em Amazonas, Pernambuco e Distrito Federal. Há exames específicos para a clientela em Pará, Espírito Santo a Paranã.

Das Unidades que mantém telepostos, apenas o Maranhão efetua a avaliação do SSG dentro do calendário da SEC.

Outras Unidades, que não possuem recepção organizada, avaliam os alunos nos exames gerais efetuados pela respectiva Secretaria de Educação (RO, BA e GO).

Além dos telecursos SPG e SSG, 4 Unidades apresentam outras experiências. No Acre, o Projeto João da Silva; no Maranhão foi utilizado o Projeto Conquista (cujo término deu-se em julho de 1982); o Ceará está elaborando o Projeto Vereda (a implantar em 1983), e o Mato Grosso do Sul já deverá ter implantado seu próprio Telecurso de 2º Grau (em outubro de 1982).

c) Dos Cursos por Correspondência

Nenhuma Unidade informou que o respectivo sistema possui cursos supletivos, por correspondência, em nível de 2º Grau.

Quanto ao 19 Grau, apenas a Bahia reporta-se a 1 curso na função suplência, com 410 alunos, mantido pela rede federal: através do IRDEB atende alunos de outras Unidades da Federação (PI, CE, RN, PE, SE).

Assim, exceto o caso da Bahia, não há utilização do meio correspondência para clientela de supletivo, função suplência.

2.3. Circulação de Estudos

Foram indagados os mecanismos adotados para circulação de estudos entre o ensino regular e supletivo e dentro deste último.

a) Po Regular para o Supletivo

Em primeiro lugar verse-á a situação da circulação do ensino regular para o supletivo. 0 Quadro 10 sintetiza os mecanismos.

A maior incidência foi assinalada em equivalência de estudos, em 12 Unidades da Federação (PA, RN, PB, PE, BA, MG, RJ, SP, PR, ES, GO e DF).

Neste aspecto, é conveniente verificar-se o que dizem os sistemas - tomem-se exemplos, um por Região, no caso, Pará, Pernambuco, São Paulo, Rio Grande do Sul e Goiás.

Pará informa: "Nos cursos sistemáticos (por etapas), a circulação de estudos do regular para o supletivo e vice versa, só se realiza ao final de cada ano letivo".

Pernambuco relata: A "Circulação de Estudos", entre o ensino regular e supletivo, e dentro deste, se efetiva no nosso Sistema de acordo com o que preceitua o Parecer 699/72-CFE. A circulação já constitui a regra dentro do ensino regular e na passagem regular-supletivo ou supletivo-regular".

São Paulo: "... pode ser admitida se o aluno atender as exigências previstas na alínea "b" do parágrafo 29 do artigo 89 da Deliberação CEE nº 14173, quando se tratar de curso correspondente às quatro últimas series do 1º Grau, ou nas alTneas "a" e "d" do parágrafo 19 do artigo 99 da mesma Deliberação, quando de 2º Grau".

Rio Grande do Sul: "O aproveitamento de estudos já realizados, considerados equivalentes a outros estudos do mesmo nível, em termos de valor formativos constitui matéria de vários atos do CEE, a partir do Parecer 1079, de 5/12/74. Cabe destacar, na situação proposta, entre outros, os seguintes procedimentos que vem sendo realizados no Sistema de Ensino: matrícula em curso supletivo de 1º Grau, com aproveitamento de estudos realizados no ensino regular, e vice-versa - a vista do histórico escolar apresentado e dos resultados dos textos que a escola julgar necessários. Resolução 137/78; matrícula em curso supletivo para titulação de leigos, com aproveitamento dos estudos de educação geral feitos via regular ou supletivos, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do Grau - Resolução 163/82".

Goiás informa: "circulação de estudos entre o ensino regular e supletivo é feita com base na Legislação em vigor, ou seja, Resolução n9 419, de 22/12/77-CEE... "Artigos 29 a 31, contendo o 2º dois parágrafos e cinco itens).

A observação de idades definidas por Lei é citada por 7 Unidades (AC, PE, MG, SP, PR, RS, GO e DF).

Este ponto é assim abordado, como exemplo, no Paraná: "A circulação de estudos é oportunizada ao aluno maior de 14 anos que, defasado em termos de idade/série, pode ingressar num dos períodos do Curso Supletivo de 19 Grau, desde que comprove escolarização anterior necessária, e após correção dessa distorção poderá voltar ao ensino regular".

Informa haver circulação de estudos do ensino regular para o supletivo, sem definição de mecanismos, três Unidades (CE, RN e AL).

Reportam-se ã circunstancia de alunos aprovados no regular, cursando a ultima série, para cursos e exames supletivos, 3 Unidades (RO, RR e MT).

Citando o caso dessas Unidades, diz Rondônia: "O aluno do ensino regular, aprovado em até três disciplinas, que esteja cursando o último ano de 1º e 2º Graus e que seja maior de 18 ou 21 anos respectivamente, poderá eliminar essas disciplinas através de cursos ou exames Supletivos".

Roraima: "0 aluno do ensino regular que não obteve aprovação pode inscrever-se no CES ou nos exames de massa; se o cliente não estiver na faixa de idade do supletivo e conseguindo ser aprovado no mesmo, retorna a sua escola de origem e este emite certificado".

Mato Grosso: "Os alunos do ensino regular, aprovados na última série do 1º e 2º Graus, podem terminar seus estudos via Exames Supletivos, eliminando as disciplinas em que se reprovou (Resolução n9 20/76-CEE)".

São efetuados testes para suprir escolaridade em 2 Unidades (ES e RJ).

No caso do Espírito Santo: "... o aluno procedente do ensino regular sem nenhum documento que comprove a sua escolarização, a esco-Ia está autorizada a aplicar, conforme Parecer 144/77 baixado pelo CEE, um teste para sondagem de conhecimentos ao nível das séries anteriores a que o aluno solicita matrícula. Com base nos resultados do teste aplicado, efetua-se a matrícula do aluno no período para o qual o teste revelou que ele está apto a cursar".

No Rio de Janeiro: "A matrícula em curso de suplência em nível das quatro primeiras séries do 1º Grau (fases I e IV), será feita no fase que o grau de conhecimento indicar. Em nível das quatro últimas séries do 1º Grau (fases V a VIII), a matrícula e possível a quem tenha curso de suplência em nível das quatro primeiras séries do 1º Grau ou do antigo primário, ou, parcialmente, do antigo ginásio. Ao aluno que comprovou curso anterior será permitida a matrícula na fase que o grau de maturidade e de conhecimento indicar, segundo avaliação feita pelo estabelecimento (Deliberação n9 69/80-CEDERJ, artigos 12 e 13)".

QUADRO- 10

2.3. CIRCULAÇÃO DE ESTUDOS

a) ENSINO REGULAR PARA SUPLETIVO

| Nº | Especificação | Unidades da Federação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | RO | AC | AM | RR | PA | AP | MA | PI | CE | RN | PB | PE | AL | SE | BA | MG | ES | RJ | SP | PR | SC | RS | MS | MT | GO | DF |
| 1 | Equivalência de Estudos | - | ... | ... | - | x | - | - | ... | - | x | x | x | - | - | x | x | - | x | x | x | x | x | ... | - | x | x |
| 2 | Observância de idades definidas por Lei | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | - | - | x | - | - | - | x | - | - | x | x | x | x | ... | - | x | x |
| 3 | Há a circulação, sem definição de mecanismos | - | ... | - | - | - | - | - | ... | x | x | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | ... | - | - | - |
| 4 | Aluno reprovado, cursando a última série para cursos e exames | x | ... | - | x | - | - | - | ... | - | - | - | - | ... | - | ... | - | - | - | - | - | - | - | ... | x | - | - |
| 5 | Testes para seguir a escolaridade | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | - | - | - | - | - | - | - | x | x | - | - | - | - | ... | - | - | - |
| 6 | Não há legislação do CEE | - | ... | - | - | - | x | - | ... | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | x | - | ... | - | - | - |

Informo que não há legislação estadual sobre o assunto, 3 Unidades (AP, SE e SC).

Suas declarações:

Amapá: "Não há mecanismos reguladores para a circulação de estudos no sistema educacional do Amapá. 0 Conselho de Educação não legislou sobre o assunto".

Sergipe: "Por falta de respaldo legal do CEE não se faz a circulação de estudos entre o ensino regular e o supletivo e vice-versa".

Santa Catarina: "0 Conselho não baixou normas gerais sobre a circulação. Entretanto, todos os casos surgidos são estudados pelo estabelecimento e/ou Órgão do sistema e enviados ao Conselho para decisão final. Alguns estabelecimentos de ensino regular e supletivo já tem previsão regimental, dispensando a aprovação do CEE, nos cassos ocorridos".

Amazonas não citou circulação de estudos do ensino regular para o supletivo, o mesmo ocorrendo com Mato Grosso do Sul que deixou de informar sobre todo o item circulação de estudos.

b) Po Supletivo para o Regular

A circulação de estudos do ensino supletivo para o regular é apresentado no Quadro 11.

Predomina a equivalência de estudos, com 11 Unidades (PA, PB, PE, BA, MG, SP, PR, SC, RS, GO e DF).

Paraíba assim se expressa: "Ocorre quando o aluno interrompeu ou não chegou a seguir seus estudos, passando ao supletivo para recuperar os estudos não realizados; sendo aprovado, volta ao regular para conclusão do curso, podendo, ainda, voltar repetidas vezes ao supletivo para aperfeiçoamento ou atualização".

0 Distrito Federal informa: "Concedido o aproveitamento de estudos e concluídos os componentes curriculares, respeitadas as condições estabelecidas pela legislação específica, os alunos poderão prosseguir estudos, quer no ensino regular, quer no ensino supletivo".

Em Roraima, a circulação de estudos do ensino supletivo para o regular é feita nos casos em que o aluno aprovado no CES ou em exames de massa, estando aquém do limite mínimo de idade legal, pode registrar os respectivos créditos no ensino regular.

Não há mecanismos definidos em Acre, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas e Espírito Santo.

Amapá, Piauí e Sergipe informam não haver essa circulação de estudos, este último por falta de respaldo legal do Conselho Estadual de Educação.

Rondônia, Amazonas, Maranhão, Rio de Janeiro, Mato Grosso

QUADRO 11

2.3. CIRCULAÇÃO DE ESTUDO

b) ENSINO SUPLETIVO PARA 0 REGULAR

| Nº | Especificação | Unidades da Federação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | RO | AC | AM | RR | PA | AP | MA | PI | CE | RN | PB | PE | AL | SE | BA | MG | ES | RJ | SP | PR | SC | RS | MS | MT | GO | DF |
| | Aspectos Gerais | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Equivalência de estudos | - | ... | - | ... | x | - | - | ... | - | - | x | x | - | - | x | x | - | - | x | x | x | x | - | - | x | x |
| 2 | Alunos aprovados em disciplinas, via supletivo, aquém da idade, credita no regular | - | ... | - | x | - | - | - | ... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 3 | Não mecanismos definidos | - | ... | - | ... | - | x | - | ... | x | x | - | - | x | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 4 | Não há legislação do CEE | - | ... | - | ... | - | x | - | ... | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - |
| | Aspectos Específicos do 2º Grau | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Créditos adquiridos em cursos supletivos de aprendizagem ou qualificação | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - |
| 2 | Matrícula condicional se o aluno não tiver eliminado, no máximo, até 2 disciplinas do 1º grau, via supletivo | x | ... | - | - | - | - | - | ... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

do Sul e Mato Grosso não se reportaram a circulação de estudos do ensino supletivo para o regular.

Especificamente para nível de 2º Grau, Rondônia informa que a circulação ocorre através de matrícula condicional caso o aluno não tenha eliminado, no máximo, ate duas disciplinas, compromissando-se a apresentar comprovantes legais necessários, no prazo de três meses.

Ainda no caso de 29 Grau, em São Paulo é efetuado o registro de créditos adquiridos em cursos supletivos de aprendizagem em qualificação.

c) Dentro do Ensino Supletivo

A circulação dentro do ensino supletivo assinala a equivalência de estudos, como mecanismo predominante, adotada em 14 Unidades da Federação (AM, PA, MA, PB, PE, AL, BA, MG, RJ, PR, SC, RS, GO e DF).

Paraíba informa: "Suplência - a) 0 cliente do CES não concluindo os estudos, se inscreve aos Exames Supletivos da Educação Geral do qual poderá voltar ao CES caso não consiga aprovação nos Exames e vice-verísa; b) A circulação de estudos de Suplência ã qualificação ê feita através de Cursos de Qualificação Profissional e a volta ã Suplência para complementação da parte de Educação Geral e vice-versa; c) Há circulação de estudos entre Suplência de Educação Geral e Suplência Profissionalizarte e vice-versa".

Outro mecanismo abordado é o da permanente circulação, respeitada a idade (AC, RR, RJ e MT).

Nas palavras do Rio de Janeiro: "Há um fluxo contínuo entre os diversos cursos de suplência, inclusive com os CES e estabelecimentos de ensino particular que ministram cursos de suplência de 1º Grau. A conclusão de curso de suplência dará direito a prosseguimento de estudos".

A circulação dento do ensino supletivo, em Sergipe, é efetuada aceitando-se a clientela do SPG para exames de massa, bem como abrir para os interessados nos exames de SPG.

No Piauí, através de eliminação de disciplinas em quaisquer cursos e projetos.

Não são mencionados mecanismos definidos em 5 Unidades (AP, CE, RN e MS).

Finalmente, não se reportam ã circulação de estudos dentro do ensino supletivo Rondônia e São Paulo: no caso deste último sistema, há a circulação dentro do supletivo apenas em nível de 2º Grau, em que se aceita a qualificação ou aprendizagem para cursar suplência de 29 Grau.

0 Quadro 12 sintetiza os mecanismos adotados pelos sistemas para circulação de estudos dentro do Ensino Supletivo.

QUADRO 12

2.3. CIRCULAÇÃO DE ESTUDOS

c) DENTRO DO SUPLETIVO

| Nº | Especificação | Unidades de Ensino | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | RO | AC | AM | RR | PA | AP | MA | PI | CE | RN | PB | PE | AL | SE | BA | MG | ES | RJ | SP | PR | SC | RS | MS | MT | GO | DF |
| | Aspectos Gerais | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Equivalência de estudos | - | ... | x | - | x | - | x | ... | - | - | x | x | x | - | x | x | - | x | - | x | x | x | - | - | x | x |
| 2 | Há permanente circulação, respeitada a idade | - | ... | - | x | - | - | - | ... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | x | - | - |
| 3 | Exames especiais do SPG para os de massa e vice-versa | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 4 | Não há mecanismos definidos | - | ... | - | - | - | x | - | ... | x | x | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | x | - | - | - |
| | Aspectos Específicos do 2º Grau | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Qualificação ou aprendizagem para cursar suplência de 2º grau | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - |

2. 4. Recursos Humanos

Este tópico indagava sobre regulamentação específica de recursos humanos, função suplência, e como, na prática, se procedia quanto ao recrutamento, processo de seleção e admissão ã carreira, habilitação exigida e regime de trabalho.

Não focou caracterizada a existência de regulamentação própria sobre recursos humanos para o ensino supletivo.

Por atos executivos de natureza simples, a solução predominante a respeito de recrutamento e habilitação mínima exigida para o ensino supletivo tem duas características:

a) recrutamento de professores do ensino regular e
b) exigência de habilitação mínima correspondente à do ensino regular.

Nesta situação se encontram Rondônia, Pará, Amapá, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul (este ainda procede o recrutamento por sondagem de interesses), Mato Grosso do Sul, Goiás (também sondagem de interesses) e Distrito Federal - 19 das 25 Unidades que preencheram o questionário.

Roraima e Ceará recrutam, a título precário, professores do ensino regular, sendo que este último exige a habilitação mínima correspondente ao ensino regular.

Acre e Maranhão informam apenas que a exigência ê a da habilitação mínima correspondente a do mínimo regular.

Amazonas e Mato Grosso não trataram deste tópico.

0 Quadro 13 apresenta o resumo da matéria referente a recursos humanos.

QUADRO 13

2.4. RECURSOS HUMANOS

| Unidades da Federação | Especificação | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Recrutamento dos Professores do Ensino Regular | Recrutamento, a título precário dos professores do Ensino Regular | Recrutamento por sondagem de interesses | Habilitação mínima exigida para o Ensino Regular |
| AC | | - | - | x |
| AM | | ... | ... | ... |
| RR | | x | - | - |
| PA | X | - | - | x |
| AP | X | - | - | x |
| MA | | - | - | x |
| PI | X | x | - | x |
| CE | | x | - | x |
| RN | X | - | - | x |
| PB | X | - | - | x |
| PE | X | - | - | x |
| AL | X | - | - | x |
| SE | X | - | - | x |
| BA | X | - | - | x |
| MG | X | - | - | x |
| ES | X | - | - | x |
| RJ | X | - | - | x |
| SP | X | - | - | x |
| PR | X | - | - | x |
| SC | X | - | - | x |
| RS | X | - | x | x |
| MS | X | - | - | x |
| MT | ... | ... | ... | ... |
| GO | X | - | x | - |
| DF | X | - | - | x |

## 2.5. Recursos Materiais

### 2.5.1. Instalações Físicas

Sobre as instalações físicas onde se desenvolve o ensino supletivo, função suplência, todas as Unidades informaram manter Centros de Estudos Supletivos.

A ocorrência predominante i a de existir apenas 1 (um) Centro de Estudos Supletivos (casos de RO, AC, AM, RR, PA, MA, CE, PB, AL; SE, ES, SP, PR, SC, MS e GO).

Com 2 Centros, Rio Grande do Norte, Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal; Pernambuco possui 3 Centros, e Rio Grande do Sul, 5, (este último somente os CRES, função suplência).

Rio de Janeiro e Bahia contam com 7 Centros de Ensino Supletivo, e o número mais elevado, 17, encontra-se em Minas Gerais (somente 2 em prédio próprio da Secretaria de Educação).

Estas são as instalações de uso exclusivo do Ensino Supletivo (no Quadro 14 a seguir, pode haver interpretação de dupla entrada, pois não somente se assinala o uso exclusivo com o número de Centros), exceto na Paraíba, onde há, também, outra forma de atendimento. Piauí não elucida estes aspectos.

Além dos Centros de Ensino Supletivo, a função suplência ainda ocupa as instalações ociosas de estabelecimentos de ensino regular em quase todas as Unidades (excetuam-se RO, RN, MG, ES e GO).

Finalmente, outros espaços que não aqueles especificamente destinados a educação são empregados pelo ensino supletivo em 13 Unidades (AM, MA, CE, PB, PE, AL, SE, RJ, SP, PR, MS, MT e DF).

0 Quadro 14 apresenta síntese da situação.

### 2.5.2. Material Instrucional

Foram solicitadas informações sobre o material instrucional utilizado no ensino supletivo, dando-se alguns exemplos (fascículos, módulos, apostilas, recursos audio-visuais, livros e equipamentos específicos).

0 Quadro 15 apresenta o esquema das respostas.

A consulta ao Quadro indica que houve considerável volume de lacunas nas informações, o que pode se compreender por ruído de comunicação entre a formulação e aquilo que os que preencheram consideraram implícito, pela própria metodologia empregada.

Dando um exemplo, apenas Piauí, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal se reportam ao uso da televisão como material instrucional - é evidente que todas as Unidades que mantém telepostos para o SPG e SSG (item 2.2.2.b) possuem aparelhos de televisão, e, ao mesmo tempo, os informantes não devem referir-se ao fato pelo simples motivo do que é absolutamente óbvio o uso desses aparelhos.

0 mesmo se aplicaria para rádio, com apenas 6 Unidades referindo-se aos aparelhos (RR, MA, ES, RJ, MS e DF), quando há radiopostos em número bem mais expressivo (2.2.2. a).

Se nesses dois casos, em que há necessidade de alocação de recursos de capital - contínua exigüidade sofrida pelos sistemas - no referente a material de consumo as lacunas devem ter sido bem mais acentuadas.

Talvez fosse o caso de novo levantamento, a partir das respostas obtidas, com questões fechadas (abrindo-se a seguir, "outros, especificar), como recurso mnemônico.

Pode-se, de qualquer forma destacar não só a freqüência, como também o status educacional dos módulos de ensino (ou educação): com a exceção de Goiás, todos os sistemas indicam o emprego dos mesmos.

Os livros também são citados quase por todos (exceto AP, MA, SE e GO): e o mais provável é que as quatro Unidades que não se referem aos livros também os utilizam.

Assim, este aspecto do levantamento foi severamente prejudicado, a ponto de não ser viável ter-se um retrato do estado efetivo do material instrucional utilizado.

.QUADRO 14

2.5. RECURSOS MATERIAIS
2.5.1. INSTALAÇÕES FÍSICAS

| Unidades da Federação | Instalações Escolares para o Supletivo | Instalações Ociosas em Escolas do Ensino Regular | Outros Espaços | Número de Centros de Ensino Supletivo (1) |
|---|---|---|---|---|
| RO | x | - | - | x |
| AC | x | x | - | 1 |
| AM | x | x | x | 1 |
| RR | x | x | x | 1 |
| PA | x | x | - | 1 |
| AP | x | x | - | 1 |
| MA | x | x | x | 1 |
| PI | x | ... | ... | ... |
| CE | x | x | x | 1 |
| RN | x | - | - | 2 |
| PB | x | - | - | 1 |
| PE | x | x | x | 3 |
| AL | x | x | x | 1 |
| SE | x | x | x | 1 |
| BA | x | x | - | 7 |
| MG | x | - | - | 17 |
| ES | x | - | - | 1 |
| RJ | x | x | x | 7 |
| SP | x | x | x | 1 |
| PR | x | x | x | 1 |
| SC | x | x | - | 1 |
| RS | x | x | - | 5 |
| MS | x | x | x | 1 |
| MT | x | x | x | 2 |
| GO | x | - | - | 1 |
| DF | x | x | x | 2 |

(1) Em MG, so 2 são em prédio próprio; no Rio Grande do Sul, só os CRES - Função Suplência.

QUADRO 15

2.5. RECURSOS MATERIAIS
2.5.2. MATERIAL INSTRUCIONAL

| Nº | Especificação | Unidades da Federação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | RO | AC | AM | RR | PA | AP | MA | PI | CE | RN | PB | PE | AL | SE | BA | MG | ES | RJ | SP | PR | SC | RS | MS | MT | GO | DF |
| 1 | Álbum seriado | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - |
| 2 | Apostilas | x | - | - | - | - | x | x | - | - | - | - | x | - | - | - | - | x | x | - | x | x | x | - | - | - | x |
| 3 | Audiovisuais | x | - | x | x | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | x | x | x | x | x | x | x | - | - | x | x |
| 4 | Cartazes | - | - | - | - | - | - | - | - | x | x | - | - | x | - | - | x | - | - | - | x | - | - | x | - | - | x |
| 5 | Conjunto didático FENAME | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 6 | Discos | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - |
| 7 | Equipamentos Específicos | - | - | - | - | x | - | - | x | - | - | x | x | - | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | - | x | x |
| 8 | Fascículos | x | x | x | x | - | - | - | x | x | x | x | - | x | - | x | - | x | - | x | x | - | x | - | x | x | x |
| 9 | Fitas, diafilmes | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | x | - | - | x | - | x | x |
| 10 | Fitas cassetes | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | x | x | - | x | x | - | x | x |
| 11 | Gravador | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | x | - |
| 12 | Guias de estudo | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x |
| 13 | Instrução programada | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 14 | Jornal do TELECURSO | - | - | x | x | x | - | x | - | - | x | - | x | x | x | - | - | - | x | - | - | - | - | x | - | - | x |
| 15 | Livros | x | x | x | x | x | - | - | x | x | x | - | x | x | x | - | x | x | x | x | x | x | x | x | x | - | x |
| 16 | Mapas e globos | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 17 | Material para alfabetização | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - |
| 18 | Material didático elaborado pelos professores. | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 19 | Material MOBRAL (textos geradores) | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | x | x | x | x | x | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | x |
| 20 | Módulos de Estudo (ou Ensino) | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | - | x |
| 21 | Rádio | - | - | - | - | x | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | x | - | - | - | x | - | - | x |
| 22 | Revistas | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 23 | Séries metódicas ocupacionais | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - |
| 24 | Slides | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | x | x | - | x | x | - | x | x |
| 25 | Televisão | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | x | - | x | x |

## 2.6. Estrutura Administrativa

Foi solicitado organograma administrativo do ensino supletivo, bem como descrição sintética da estrutura e funcionamento da administração responsável pelo ensino supletivo, de órgão central a unidades de ensino.

Algumas Unidades da Federação não preencheram este item, o que prejudica parcialmente uma análise geral.

Destaque-se, alem disto, que houve duplo entendimento da expressão "órgão central" - o organograma em alguns casos, partiu do órgão central responsável pelo ensino supletivo, e, em outros, do titular da Secretaria de Educação (o que era intenção quando da elaboração do questionário).

Pode-se chamar a atenção para determinados pontos:

a) praticamente todas as Unidades possuem órgão específico para o ensino supletivo, não obstante, em virtude das estruturas das Secretarias de Educação, apresentarem denominações diferentes (Coordenação, Serviço, Direção, Unidade, Subunidade, Núcleo, Departamento etc, seguidas de "de Ensino Supletivo"). em virtude das estruturas das SEC.

Excetua-se o Rio Grande do Sul, que insere o ensino supletivo no Departamento de Educação Especializada (a par dos Departamentos de Educação Fundamental e de Educação Média). Verifica-se, pois, que, quer por indução de estrutura do Ministério da Educação e Cultura, quer porque seja a solução natural, o ensino supletivo distingue-se, na estrutura das Secretarias de Ensino Regular. Não ocorre, por exemplo, um caso como Órgão X, Ensino de 19 Grau (Regular e Supletivo) e Órgao Y, Ensino de 2º Grau (Regular e Supletivo), ou seja, tratar da organização do ensino por graus (1º e 2º), e,, dentro deles, por modalidade (regular e supletivo);

b) os organogramas indicam grande variedade de estruturação do órgão próprio responsável pelo ensino supletivo. Assim, para citar alguns exemplos:

- Por funções: de Suplência, de Suprimento e Qualificação e Aprendizagem (RR);
- Por serviços: de Administração, de Programação e Avaliação, de Qualificação e Habilitação Profissional e Centro de Estudos Supletivos (AP);
- Por seções: de Currículos e Programas, de Cursos, e de Exames (MA);
- Por cursos e exames: Cursos de 1º grau, de 29 grau e de curso semidireto (Logos II); Exames de Educação Geral, e Profissionalizante (CE);

- Por gerencias: de Exames de Educação Geral ; de Exames Profissionalizantes; de Curso Profissionalizante (PRODASEC); do Projeto Logos II; do Projeto SPG - Via Rádio; do Projeto de Educação Integrada (SE);
- Por áreas: de Habilitação e Atualização de Professores; de Ação Pedagógica Integrada; de Qualificação Profissional; de Exames Supletivos; de Finanças e Convênios (MG);

c) Em poucas Unidades (5 ao todo) ê assinalada no organograma a vinculação dos Conselhos de Educação com as Secretarias de Educação não obstante esta vinculação do órgão normativo com a área executiva exist&aáse em todos os sistemas.

2.7. Supervisão

A respeito da supervisão, a indagação básica foi sobre os procedimentos de acompanhamento e supervisão do ensino supletivo.

De certa forma, é possível grupar os procedimentos em sete categorias: o Quadro 16 os apresenta, sendo que os seis primeiros não são mutuamente exclusivos, fato que ocorre com o sétimo, que elimina os demais.

a) Este sétimo, na ordem como consta no Quadro em referência, é o de que o acompanhamento é precário, onde se situa Roraima, Amapá e Bahia, que, por este motivo, não aparecem nos seis primeiros, onde se encontram as demais Unidades;

b) A maior incidência é no procedimento de acompanhar, orientar e incentivar a ação docente, respondida por todas as Unidades (excetuada as três primeiras), ou seja, em 20 dos Estados e no Distrito Federal. Em Rondônia, Amazonas, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Mato Grosso, este ê o único procedimento adotado pelo acompanhamento e supervisão dos respectivos sistemas: nas outras 15 Unidades, como se verá a seguir, são adotados, ainda, de um a cinco procedimentos mais;

c) A ajuda na avaliação e replanejamento de ensino é adotada em 14 Unidades (PA, MA, CE, RN, PB, MG, ES, SP, PR, SC, RS, MS, GO e DF);

d) Ajuda na seleção de estratégias e instrumentos de ensino em 12 Unidades (PA, MA, CE, RN, PB, MG, ES, SP, PR, RS, GO e DF);

e) 0 acompanhamento e supervisão objetivam o desenvolvimento de proposta curricular em 11 Unidades (PA, MA, PB, MG, ES, RJ, SP, PR, RS, GO e DF);

f) Com a mesma incidência do procedimento anterior, ou seja, em 11 Unidades (embora nem sempre nas mesmas), o acompanhamento e supervisão são concebidos como processo (PA, MA, CE, RN, PB, MG, ES, SP, PR, RS e DF);

g) Incentivar o planejamento participativo e assinado por 9 Unidades (PA, MA, PB, MG, ES, SP, PR, RS e DF).

Assim, quando foi reconhecida a precariedade do acompanhamento (letra "a", supra, com RR, AP e BA), há outras 6 formas apontadas para o processo de acompanhamento e supervisão: esses 6 procedimentos (acompanhar, orientar e incentivar a ação docente; ajudar na avaliação e replanejamento de ensino; ajudar na seleção de estratégias e instrumentos de ensino; objetivar o desenvolvimento da proposta curricular; concebê-los como processo de incentivar o planejamento) são adotados, cumulativa-

mente, em Pará, Maranhão, Paraíba, Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, ou seja, em 9 Unidades da Federação.

No caso do acompanhamento e supervisão, como seria de esperar-se em tópico desta natureza, as informações normalmente foram prestadas através de textos. Assim de certa forma, foi um tanto forçado classificar em categorias de procedimentos aquilo que era colocado de modo explicativo.

Pode ter ocorrido, portanto, a inadvertência, na etapa de classificação, em não detectar determinadas nuances nos textos.

Também é possível que algumas Unidades hajam considerado determinados procedimentos tão óbvios e implícitos, que a eles não tenham se reportado.

Quanto ao Acre, informa sobre o pessoal envolvido.

Piauí não preencheu este item.

QUADRO 16

2.7. SUPERVISÃO

| Unidades da Federação | Especificação | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Concebida como processo | Objetiva o desenvolvimento da Proposta Curricular | Incentiva o planejamento participativo | Ajuda na seleção de estratégias e instrumentos de ensino | Acompanha, orienta e incentiva a ação docente | Ajuda na avaliação e replanejamento do ensino | Faz acompanhamento precário |
| RO | | - | - | - | x | - | - |
| AC | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| AM | | - | - | - | x | - | - |
| RR | | - | - | - | - | - | x |
| PA | X | x | x | x | x | x | - |
| AP | | - | - | - | - | - | x |
| MA | X | x | x | x | x | x | - |
| PI | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| CE | X | - | - | x | x | x | - |
| RN | X | - | - | x | x | x | - |
| PB | X | x | x | x | x | x | - |
| PE | | - | - | - | x | - | - |
| AL | - | - | - | - | x | - | - |
| SE | - | - | - | - | x | - | - |
| BA | - | - | - | - | - | - | x |
| MG | X | x | x | x | x | x | - |
| ES | X | x | x | x | x | x | - |
| RJ | - | x | - | - | x | - | - |
| SP | X | x | x | x | x | x | - |
| PR | X | x | x | x | x | x | - |
| SC | - | - | - | - | x | x | - |
| RS | X | x | x | x | x | x | - |
| MS | - | - | - | - | x | x | - |
| MT | - | - | - | - | x | - | - |
| GO | - | x | - | x | x | x | - |
| DF | X | x | x | x | x | x | - |

## 2.8. O Ensino Supletivo e o Ensino Regular

Solicitou-se a apresentação de quadro comparativo entre a matrTcula do ensino supletivo na função suplência (cursos) e a dos cursos regulares noturnos.

A Tabela 7, a seguir, constata a escassez de dados.

Apenas 13 Unidades se reportam a dados do ensino regular de 1º Grau, das quais, 2 (MG e PR) não elucidam se esta é referente ao total da matrícula ou se é a do noturno: em outra (PE), é possível que também se refira a matrícula total do ensino regular de 1º Grau.

Mas, mesmo observando-se apenas as outras 10 Unidades, a matrícula dos cursos supletivos em nível de 1º Grau ê inferior a do ensino regular.

A proporção do supletivo em relação ao regular noturno se coloca acima de 50% somente em quatro Unidades: Rondônia (55,1%), Rio Grande do Norte (73,7%) e Roraima (76,7%), nestas três ainda em situação de inferioridade. No Distrito Federal, o ensino supletivo de 1º Grau possui matrícuia superior ã do ensino regular (175,7%), como também no Acre (138,9%).

Quanto ao 29 Grau, também há 12 Unidades (mas não as mesmas do 19 Grau) que apresentaram, simultaneamente, as matrículas do ensino regular noturno e do supletivo.

Nesse Grau, ainda com a ressalva de Paraná (onde não é especificada se a matrícula é, no ensino regular, do total ou do diurno), vê-se nessa Unidade o maior percentual do supletivo em relação ao regular: 59,4%.

Segue-se o Distrito Federal, com 38,7%, e Roraima, com 25,5%.

Mesmo com a carência da dados e a possível imprecisão dos mesmos, nada leva a crer que o ensino supletivo possua em seus cursos alunos quantitativamente comparáveis aqueles que seguem o ensino regular noturno.

Uma exceção peculiar é o caso do Piauí, que, a serem fidedignos os dados, referentes a 1980, possuiria 5.603 alunos no 19 Grau regular noturno, e 42.584 em supletivo de 19 Grau, havendo a diferença de 100, para o regular, para 760,0%.

2. FUNÇÃO SUPLÊNCIA
2.8. ENSINO SUPLETIVO E REGULAR NOTURNO

| Unidades da Federação | Matrícula no Regular Noturno e Supletivo, 1981 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Nível de 1º Grau | | | Nível de 2º Grau | | |
| | Regular | Supletivo | | Regular | Supletivo | |
| | | Matrícula | % Sobre o Regular | | Matrícula | % Sobre o Regular |
| RO | 9595 | 2590 | 55,1 | 6808 | 620 | 9,1 |
| AC | 2613 | 6243 | 138,9 | 2444 | 553 | 22,6 |
| AM | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| RR (1) | 1514 | 1161 | 76,7 | 1214 | 309 | 25,5 |
| PA (1) | ... | 18329 | ... | - | - | - |
| AP | 4819 | 1845 | 38,3 | - | - | - |
| MA | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| PI | 5603 | 42584 | 760,0 | ... | ... | ... |
| CE | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| RN | 24750 | 18253 | 73,7 | 17769 | 891 | 5,0 |
| PB | ... | ... | ... | 16667 | ... | ... |
| PE | 1227673 | 17913 | 1,5 | ... | ... | ... |
| AL | ... | 9292 | ... | 18240 | 437 | 2,4 |
| SE | ... | (1)2619 | ... | - | - | - |
| BA | ... | 71596 | ... | 39204 | 1284 | 3,3 |
| MG (3) | 1870610 | 112420 | ... | 76971 | 1217 | ... |
| ES | 14234 | 4469 | 31,4 | 24783 | (2)450 | 1,8 |
| RJ (4) | - | - | - | -- | - | - |
| SP | 480795 | 207588 | 43,2 | 426846 | 77812 | 18,2 |
| PR (5) | 1496338 | 112322 | 7,5 | 165895 | 98549 | 59,4 |
| SC | 22937 | 5060 | 22,1 | 64759 | 1542 | 2,4 |
| RS | 82201 | 28262 | 34,4 | 117642 | 1913 | 1,6 |
| MS | 37974 | 11343 | 29,9 | 24259 | ... | ... |
| MT (6) | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| GO (7) | ... | 22929 | ... | ... | 376 | ... |
| DF | 18283 | 32128 | 175,7 | 20101 | 7788 | 38,7 |

(1) Dados de 1982; (2) Apenas Rede Estadual; (3) Apenas Rede Estadual, dados de 1980, sem definição se é noturno, de acordo com o solicitado; (4) Não ha regular noturno; (5) Não identifica, no regular, se é noturno; (6) Não veio a folha correspondente; (7) Não dispõe de dados do noturno do ensino regular.

3. Po Ensino Supletivo na Função Suprimento

A função suprimento não é empregada literalmente na Lei 5692/71.

A palavra "suprimento" é empregada e definida no Parecer n9 699/72, do Conselho Federal de Educação.

"0 suprimento, por seu turno, é a função de "proporcionar, mediante repetida volta ã escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte" (Lei n° 5692, artigo 24, b). Conhecido e cada vez mais reclamado sob denominações como as de "reciclagem", "educação continuada", "educação permanente" e outras, todas muito em voga, o suprimento atende a um imperativo que se torna premente no mundo moderno. A complexidade crescente que assumem as formas de vida e trabalho, impondo mudanças que se operam em rápidas sucessões, exige de todos uma constante atualização em "repetida volta à escola". Tal escola já não há de ser a tradicional ou mesmo a regular, na concepção mais dinâmica em que agora se estrutura, porem algo inteiramente aberto, em que alguns já vislumbram a própria educação do futuro".

Continua o Parecer 699: "Se, por motivos dessa ordem, a função suprimento aparece como a mais característica do ensino supletivo,ela tenderá a ser mais abrangente... o suprimento vai do 19 Grau ã pós-graduação universitária e da formação geral ao aperfeiçoamento profissional, num feliz encontro das "duas culturas" secularmente estanques".

Na Lei 5692/71, o artigo 27 se refere ã aprendizagem como para "nível de uma ou mais **das** quatro últimas séries do ensino de 19 Grau... ministrados a alunos de 14 a 18 anos, em complementação a educação regular"; quanto a qualificação, refere-se ao nível anterior "ou ao de 29 Grau, cursos intensivos de qualificação profissional".

Embora haja claras diferenças entre as funções suprimento, aprendizagem e qualificação, em alguns casos pode ocorrer certa penumbra, em que não seja possível optar-se facilmente por uma ou outra.

A maioria das Unidades da Federação têm oferecido cursos de suprimento.

No Anexo 3 estão relacionados os Cursos de Suprimento, realizados ou em execução, por Unidade.

Contudo a relação dos cursos permite a dúvida de que, em vã rios dos mesmos, não se trata de suprimento.

Alguns parecem ser de qualificação (porque exigem determinado nível de escolaridade - caput do artigo 27 - e envolvem áreas de estudo 4, atividades que os tomem equivalentes ao ensino regular" - parágrafo único do mesmo artigo).

Vários parecem ser cursos em nível de 2º Grau, posto que de senvolvem a formação especial, como e o caso de vários cursos oferecidos

por Minas Gerais (Desenho Mecânico, Secretária Executiva etc), com o que caberiam na função suplência profissionalizante; na mesma situação podem estar Atendente de Enfermagem (MS), AdministraçãoEscolar ã Distância (PE).

Por outro lado, as variações de duração plenamente cabíveis na função suprimento, mostram limites muito distanciados, como 7 horas e 800 horas; Minas Gerais desenvolveu cursos entre 3 a 8 meses, e Pernambuco alcançou 10 meses.

Respeitada a autonomia dos sistemas e a riqueza de opções do ensino supletivo, não deixa de ocorrer a idéia de que seria conveniente, senão necessário, estabelecer as fronteiras entre as diferentes funções do supletivo.

4. Po Ensino Supletivo na Função Aprendizagem

0 artigo 27 da Lei 5692/71 reza que"desenvolver-se-ão, ao nível de uma ou mais da quatro últimas series do ensino de 1º Grau, cursos de aprendizagem ministrados a alunos de 14 a 18 anos, em complementação da escolarização".

0 Parecer 699/72-CFE especifica que "a aprendizagem é a "formação metódica no trabalho", a cargo das empresas ou instituições por estas criadas e mantidas". No mesmo parágrafo, adianta que "tão logo, porém, se tornou claro o alcance e o sentido atribuídos ao novo capítulo, a resistência fêz-se entusiasmo a traduzir-se numa colaboração que se torna cada vez mais fecunda". No parágrafo seguinte cita que "a aprendizagem - palavra que aqui empregamos na acepção legal estrita - surgiu oficialmente nos primeiros anos da década dos 40, com a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e, mais tarde do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)".

Comparando-se o texto literal da Lei, acrescida de exegese do Conselho Federal de Educação, de um lado, com as informações prestadas no questionário em exame, surgem varias hipóteses, nenhuma conclusiva.

A primeira, ê a de que os cursos de aprendizagem não prosperem: apenas 8 (oito) Unidades da Federação a eles se reportam.

A segunda, e mais viável, é a de que os sistemas não tenham relacionamento com o SENAI e SENAC.

Isto porque, das 9 Unidades que responderam, Minas Gerais e Rio Grande do Sul apenas dizem, respectivamente, "função desenvolvida pelo SENAI e pelo SENAC" e "função desenvolvida pelo SENAI e outras empresas". Ceará informa que "a SEC, Coordenação de Ensino Supletivo, não dispõe de dados sobre a função"; Rio Grande do Norte diz que "a SEC não desenvolve atividades de ensino na Função"; Piauí, "não oferece curso na referida função".

Das outras quatro, duas, São Paulo (informando que a época é variável) refere-se a responsabilidade do SENAI e do SENAC; Paraná apenas cita aprendizagem industrial, a partir de 1980, a cargo do SENAI.

As últimas duas deixam dúvidas: Sergipe, porque não cita a responsabilidade, e informa que a clientela é a comunidade (e não alunos entre 14 e 18 anos, das últimas quatro séries do ensino de 19 Grau);o Distrito Federal, porque cita "alunos de Taguatinga e Gama" (localidades,não reportando-se às variáveis idades e grau).

De toda sorte, o já citado "entusiasmo a traduzir-se numa colaboração que se torna cada vez mais fecunda", citado no Parecer 699/72-CFE não mais existe.

A Maior parte das Unidades não faz qualquer referência a aprendizagem; das 8 que se reportam, como visto acima, 4 nada depõem (MG

'fala em SENAI e SENAC; RS em SENAI e empresas; CE não dispõe de dados;' RN, não desenvolve atividades). Das 4 restantes, 2 são vagas (SP, com época variável, citando SENAI e SENAC; PR, iniciando em 1980, somente referindo-se a SENAI) e 2 fora da Lei e sua exegese (SE sem definir responsabilidade e tendo como clientela a comunidade; DF, com a rede pública assumindo a responsabilidade).

0 questionário, portanto não obteve informações consistentes, tanto mais quanto se sabe que o SENAI e o SENAC atuam desde o início da década dos 40, e que não foram extintos; além disto, é plausível que empresas desenvolvam a função aprendizagem.

0 mais provável, portanto, é que os sistemas de ensino não participem de qualquer forma de intercomplementaridade, e que o SENAI e o SENAC (e empresas) atuem ignorando os respectivos sistemas.

No Anexo 3 constam os cursos de aprendizagem como foram apresentados pelas nome Unidades citadas.

'5. Do Ensino Supletivo na Função Qualificação

0 artigo 27 da Lei 5692/71., já eitado nos tópicos anteriores, reza, em transcrição completa:

"Desenvolver-se-ão, ao nível de uma ou mais das quatro últimas series do ensino de 1º Grau, cursos de aprendizagem ministrados a alunos de 14 a 18 anos, em complementação da escolarização regular e, a esse nível ou ao de 2º Grau, cursos intensivos de qualificação profissional": a seguir, em seu parágrafo único: "Os cursos de aprendizagem e os de qualificação darão direito a prosseguimento de estudos quando incluírem disciplinas, áreas de estudo e atividades, que os tornem equivalentes ao ensino regular, conforme estabelecem as normas dos vários sistemas".

0 Parecer 699/72-CFE é parcimonioso na exegese: "a qualificação é, de certo modo, o oposto do madureza tradicional: baseia-se obrigatoriamente em cursos, e não apenas em exames, e visa eletivamente à profissionalização, sem preocupações de educação geral".

16 Unidades se reportaram a cursos de qualificação (AC, PI, MA, RN, PE, AL, BA, MG, ES, RJ, SP, PR, SC, RS, GO e DF).

No entanto, nos estritos termos do artigo 27, há várias contradições:

a) No Maranhão, os cursos foram ministrados a professores (em nível de 2º Grau, de Assistente de Administração e de Técnico de Secretariado), em 528 e 620 horas.
Assim, faltou o caráter intensivo e fica vago o requisito de séries terminais do 19 Grau e a situação de 2º Grau;

b) No Rio Grande do Norte, de 7 cursos, 5 foram destinados ã comunidade e a jovens (o último a alunos do CES).
0 atendimento ã comunidade e aos jovens não atende aos requisitos de escolaridade do artigo 27; quanto ao último curso, para alunos do CES, "pintura livre", não parece, a primeira vista, característica de qualificação;

c) Os demais especificam, as vezes, alguns aspectos, mas parece que nem sempre cabem na função de qualificação;
- Pernambuco caracteriza claramente os cursos (30 ao todo, desde Arte Culinária, a Bombeiro Hidráulico, Corte e Costura, Mecânica de Auto e Solda Elétrica) a duração é entre 100 e 240 horas, mas a clientela é citada como "interessados com idade de 14 anos ou mais" sem citar a escolaridade;

- Alagoas também especifica os cursos (desde Administração e Gerência a Turismo), mas não se refere ã duração

nem à composição da clientela;

- Bahia depõe sobre cursos (de Almoxarife a Tapeçaria); a duração varia de 60 horas a 30 meses (neste último caso não seria, de forma alguma incluído entre "cursos intensivos" de que trata o artigo 27 da Lei 5692/71), vários se reportam ã idade mínima (14 anos) mas não ã escolaridade, e, finalmente, há cursos para idosos e encarcerados;

- Minas Gerais exige 18 anos, como mínimo, e pré-requisito de 1º ou 2º Grau; dos 9 cursos, 6 são de técnico e 2 de auxiliares. A duração mínima, contudo, é de 600 horas, e, a máxima, de 3.040 horas (Técnico em Fundição). 0 mais breve, portanto, seria de três meses e meio; o mais demorado de 17 meses consecutivos, ambos à base de 8 horas diárias por dia útil: qual o limite para se caracterizar um curso intensivo? Certamente não seria o de 3.040 horas, mais do que exigido para cumprir todo o ensino de 29 Grau pela via regular;

- Espírito Santo possui denominações claras (desde Arquivista a Vendedor Lojista), os 17 cursos variam de de 45 horas a 3 meses de duração, os pré-requisitos partem dos 14 anos e 4a. serie do 1º Grau em 3 cursos - nos demais, trata-se da 6a. série, ou 1º Grau Completo, ou 2º Grau. Assim, afora 3 cursos (Legislação Trabalhista, Prevenção de Acidentes e Vendedor Lojista), os demais atendem ã escolari dade, a idade e ao caráter intensivo exigidos pelo artigo 27, já citado;

- Rio de Janeiro cita so um curso de Assistente de Administração, sem se reportar a outro aspecto senão o da clienteia ser composta de alunos do CES;

- São Paulo atende a requisitos de escolaridade e idade; contudo, seus cursos de supletivos de Qualificação Profissional II cuidam da formação profissional e educação geral e a duração mínima de 2.880 horas - não há, pois, nesta situação, o caráter de intensidade, exigido pelo artigo 27, nem a falta de "preocupações de educação geral",do Parecer 699/72-CFE;

- Paraná não informa, em vários cursos, a duração, nem as exigências quanto à clientela; não cabe, pois, abordar os respectivos cursos;

- Santa Catarina possui cursos da rede particular, na função qualificação, aprovados por Pareceres do respectivo

Conselho. Quanto à rede estadual, não informou sobre a clientela: a duração dos 5 cursos (de Artes Aplicadas a Torneiro Mecânico) foi de 6 meses em cada um;

- Rio Grande do Sul em alguns casos não especifica nem a duração nem a clientela (22 cursos); noutros, há a idade mínima e o requisito de possuir a 1a. etapa do ensino Supletivo;

- Goiás, em qualificação reporta-se a habilitação profissional em nível de 2º Grau para professores de 1º Grau com 2 anos de experiência - a duração é de 15 meses, o que não caracteriza ser um curso "intensivo".

- Distrito Federal manteve cursos que variam de 30 a 300 horas; a denominação dos mesmos tem caráter de qualificação, (de Atendente de Escriturário a Técnico de Arquivo); contudo não se refere ã escolarização, citando funções exigidas para a clientela (professor assistente, secretário de escola etc) ou localidade em que estudam os alunos (Sobradinho, Planaltina, Brazlândia etc).

Assim, mesmo que se aceite que no Distrito Federal foi exigido o nível de escolaridade citado na Lei 5692/71, em seu artigo 27, em todas as demais Unidades que responderam quanto a função qualificação explicitaram falhas quanto ã escolaridade ou a intensidade, sendo que no Espírito Santo tal ocorreu em 3 casos (quanto ã escolaridade), e é" possível que o Rio Grande do Sul tenha (por não haver determinadas especificações) atendido a todos os requisitos.

As Unidades da Federação, não prestaram informações suficientes para caracterizar o conjunto de seus cursos de qualificação como capazes de atenderem ã legislação e à respectiva exegese - menores falhas, no Espírito Santo, imprecisão (por falta de dados) em Rio Grande do Sul e Distrito Federal.

Coloca-se, pois, novamente, o problema assinalado no item 3 (Função Suprimento), ou seja, a falta de normas complementares que distingam as funções suprimento, aprendizagem e qualificação.

0 Anexo 3 apresenta os cursos de qualificação.

6. Experiências Inovadoras de Ensino Supletivo

Foi solicitada a apresentação de experiência que o sistema respectivo esteja realizando no ensino supletivo e ensino não formal, lato senso.

0 Quadro 17 sintetiza as informações. A variada gama de respostas poderia dar a impressão de um considerável número de experiências.

Contudo, a simples leitura das denominadas experiências não indicam caráter inovador - embora possam tê-lo de tentativas ou de implantação.

Algumas Unidades apresentam características próprias, que vale transcrever:

a) No Rio Grande do Norte

- Educação de Adultos em Comunidades Rurais

. Atividade desencadeada através de um Programa radiofônico realizado uma vez por semana e complementado com visitas, reuniões e encontros com 38 comunidades de 8 municípios da região agreste. Seu objetivo é integrar a escola a comunidade, e o trabalho ê feito diretamente com o professor, atingindo indiretamente a 35.517 indivíduos, aproximadamente.

- Programa de Aceleração

. Programa de reforço ao processo ensino aprendizagem das primeiras series, principalmente com relação a escrita e à leitura objetivando atender ao aluno defasado e fundamentar o professor que o assiste. Esta atividade ê desenvolvida através de treinamento para o professor e atividades diversificadas para o aluno. Atinge 2.450 alunos em todo o Estado.

- Elaboração e Testagem dó Material Didático do Cürso Intensivo de Primeiro Grau Supletivo - CIPS

0 CIPS é um curso de iniciativa SEC/RN que está reelaborando um material didático próprio (Fascículo) e aplicando-o experimentalmente em 13 turmas de uma escola. A elaboração ê feita em atividades de sala de aula e os resultados obtidos são analisados, possibilitando uma retomada imediata para correção de adequação dos fascículos. A elaboração, testagem e revisão do material são realizados pelos próprios professores que ministram o curso, aproveitando não so o domínio dos conteúdos, adequação, como também a vivência das salas de aula, onde está sendo desenvolvida experiência.

- Sub Núcleos - CES

Com o fim de ampliar as oportunidades de atendimento ã de-

manda supletiva a nível de 1º Grau, em especial ã população que estudou' apenas uma ou duas séries do 1º Grau, está sendo implantada uma proposta de trabalho - SUB NÚCLEOS - do CES - Prof. "Felipe Guerra", às populações periféricas das maiores cidades, oportunizando-lhes estudos sem deslocamentotfpreciãveir de suas residências, o que significa sem exigir-lhe deslocamente

A Proposta Objetiva

. Desenvolver de forma sistematizada a capacidade de receber e transmitir mensagem (expressão oral e escrita);

. Resolver situações problemas do dia a dia, envolvendo as operações fundamentais;

. Introduzir a leitura da realidade, através de temas que reflitam a problemática da comunidade no contexto social;

. Desenvolver a capacidade de análise crítica da realidade e expressão oral e escrita desta análise;

. Desenvolver a etapa seguinte, a nível das quatro últimas séries do 1º Grau.

- Período Preparatório do CES

0 período preparatório é uma fase de introdução da clientela ã estrutura metodológica do CES, e consta basicamente de:

. integração do candidato ao estudo dentro da ; metodologia específica do CES.

. socialização da clientela, com incentivo ã formação de grupos para estudos e outras atividades sócio-culturais, como associação, grupo de teatro etc com vistas também a desenvolver a potencialidade do aluno.

. desenvolvimento de técnicas de estudo, para levar a formação de habilidades de leitura, pesquisa, estudo, escrita, etc.

. atividade de reforço aos candidatos que não atingiram os objetivos dessa fase, no período previsto.

Essa atividade é sempre realizada após a inscrição e é pré-requisito para efetivação da matrícula.

- Elaboração de textos para curso a nível das 4 primeiras séries do 1º Grau

. Textos nascidos de atividades de aula (debates, conversas informais, etc) nas quais o aluno tem a oportunidade de expressar a sua realidade, sua vivência, além de envolver-se mais ativamente no processo ensino-aprendizagem.

A medida que os alunos vão se expressando oralmente, a professora vai registrando no quadro de giz as idéias levantadas, para elabo-

ração de textos de leitura e organização de conteúdos a serem trabalhados.

b) Em Pernambuco:

A Secretaria de Educação em convênio com a ORT - Brasil (Organização, Reconstrução e Trabalho), vem desenvolvendo uma experiência inovadora no Ensino Supletivo/ensino não formal.

A ORT volta-se para a Qualificação Profissional através do Projeto SAED - Sistema Aberto de Educação a Distância - Esse Sistema colabora com os Ministérios da Educação e Cultura e do Trabalho, e os cursos que produz são executados por instituições com os quais a ORT forma convênios. É o caso da Secretaria de Educação em Pernambuco.

A SAED produz cursos de Qualificação Profissional que são desenvolvidos seguindo uma metodologia do Ensino a Distância ou Ensino Personalizado, na forma semi direta. Os cursos tem momentos de ensino presencial - em que o monitor está face com os alunos; e momentos não presenciais, isto é, momentos em que o aluno estuda sozinho, no local preferido, através do material impresso chamado "Unidade Instrucional".

Conforme o convênio referido, a Secretaria de Educação desenvolve tal esperiência de ensino profissional, oferecendo cursos dos setores Secundário e Terciário da Economia: Eletricista Instalador Residencial, Auxiliar de Contabilidade e Auxiliar de Escritório.

0 curso de Eletricista Instalador Residencial destina-se, prioritariamente, a uma clientela carente e com escolaridade correspondente ã 4a. série do 1º Grau, oferecendo-se as vagas remanescentes a alunos com escolaridade entre 4a. e 8a. séries do 1º Grau.

Os cursos de Auxiliar de Contabilidade e Auxiliar de Escritorio destinam-se, prioritariamente, a uma clientela carente e com escolaridade correspondente à 7a. série do 1º Grau. As vagas remanescentes são oferecidas a alunos com escolaridade entre 7a. série do 1º Grau e 3a. Série do 2º Grau.

Para todos os cursos, a idade mínima dos alunos é de 14 anos.

0 curso Eletricista Instalador é oferecido em Recife, Paulista, Caruaru e Petrolina, em Unidades Escolares da Secretaria de Educação, atendendo a uma clientela de 210 alunos.

Os cursos Auxiliar de Contabilidade e Auxiliar de Escritório são oferecidos em Recife e Petrolina, atendendo a 175 alunos.

A Escola Produção teve início no ano de 1981, no Centro Politécnico de Caruaru, na modalidade de Marcenaria, atendendo a uma clientela de 45 alunos, distribuídos em três turmas, em caráter experimental, durante os três turnos de funcionamento do Centro, possibilitando aos participantes receber um certificado ao final do curso.

A referida Escola visa desenvolver o Processo de Ensino-aprendizagem Profissionalizante, de modo integral, levando o aluno a produzir e

a comercializar seus produtos, dentro das características próprias do mercado regional.

De acordo com os pressupostos dos Planos Estadual de Educação de Pernambuco, e aproveitando a versatilidade dos Centros Politécnicos de Paulista e Caruaru, implantou-se dentre outras, a partir de 1981, experiências na função de qualificação profissional preparação de mão-de-obra de sentenciados.

Celebrado convênio em 1981, entre as Secretarias: Educação e Justiça, de Pernambuco, objetiva-se o atendimento às necessidades do Sistema Penitenciário do Estado, oferecendo oportunidade de qualificação profissional a sentenciados.

Com este objetivo, foi elaborada uma programação baseada em levantamentos de necessidade de manifestações de interesse do próprio sentenci.ado em 3 (três) Penitenciárias do Estado.

A partir desse levantamento foram desenvolvidos os seguintes cursos de qualificação profissional: artefatos de couro, bombeiro hidrãulico, eletricista enrolador, reparador de aparelho doméstico de refrigeração, reparador de TV, artes gráficas, costura industrial, bijouteria e manicure.

Esses cursos foram programados para serem oferecidos em três períodos durante o ano de 1982 maio/agosto; setembro/dezembro e outubro/novembro.

c) Em Alagoas

"Projeto - Curso de Pedagogia, Habilitação: Licenciatura de 1º Grau em Supletivo Escolar.

Pretende-se através deste curso promover a melhoria do padrão de desempenho dos recursos humanos envolvidos no Sistema de Educação Supletiva, a fim de que este Sistema possa contar profissionais qualificados.

Objetivos - Promover a melhoria da Educação Supletiva; Habilitar em Supervisão Escolar, professores que exercem a função de Supervisão no Ensino Supletivo.

Meta: Habilitação de 50 professores engajados na Supervisão Escolar do Ensino Supletivo.

Projeto: Formação em larga escala de pessoal de nível médio e elementar para os serviços básicos de saúde.

Experiência centrada no Ensino Supletivo que se ajusta às necessidades e peculiaridades regionais, institucionais e a natureza da clientela.Visa-se com este projeto adequar qualificação, necessidades dos serviços e habilitação, proporcionando a promoção profissional e o acesso a outros níveis de formação.

A capacidade tomará por referencial a prática na rede de ser-

viços básicos e os conteúdos teóricos introduzidos como fator de explicitação desta prática. Serão utilizadas formas metodológicas que atendam ã dinâmica dos serviços e as características da clientela.

A estrutura curricular obedecerá aos mínimos profissionalizantes aprovados pelo Conselho Federal de Educação".

d) Na Bahia

"Produção de Material Técnico-Pedagógico

Sendo que a preocupação dos Setores Educacionais é buscar novas alternativas para a problemática "educação x Comunidade", o DESU, envolvido nesta política de ação, elaborou e implantou o Projeto de Produção de Material Técnico-Pedagógico, que centrado numa ação renovadora, objetiva-se com metas de produção e aquisição de material informativo e material técnico-pedagógico, que vem sendo distribuído à clientela, pessoal técnico e docente que atua na área de ação educacional supletiva.

Material técnico pedagógico produzido pelo DESU:

1. Módulos de 19 grau para os cursos de suplência de Educação Geral (em articulação com o IDERB).
2. Módulos de 29 grau para os cursos de Suplência de Educação Geral.
3. Documento-Supervisão Educacional Aplicada ao Ensino Supletivo.
4. Documento-Reforço de Alfabetização.
5. Documento-Banco de Questões.
6. Módulos de Iniciação Profissional - em 8 modalidades".

e) Em São Paulo

"0 sistema vem desenvolvendo, no ensino supletivo e não-formal, o funcionamento do Centro Estadual de Estudos Supletivos "Dona Clara Mantelli", situado na capital de São Paulo, no bairro de Belém. Caracteriza-se como experiência pedagógica, prevista pelo artigo 28 da Deliberação CEE n9 14/73 e de conformidade com o Decreto n9 9855/77 e Regimento do CEES, aprovado através do Parecer do Conselho Estadual de Educação n9 158/77. 0 atendimento aos clientes iniciou-se em 22/4/81, com os seguintes objetivos:

1) Geral: atender a clientela não atingida pela escolarização regular.

2) Específicos:
- permitir a adolescentes a adultos iniciar ou prosseguir os estudos de acordo com suas possibilidades;
- proporcionar recursos didáticos aos que não possam freqüentar cursos regulares (ensino para competência);
- acompanhar e avaliar a aprendizagem, de forma efetiva, através de um controle próprio.

.

Durante o ano de 1981 foi oferecido à clientela o Curso de Suplência em nível de 1º Grau, e foram matriculados até o final do ano 1.316 clientes, após a triagem através de testes de sondagem em Língua Portuguesa e Matemática.

0 CEES funciona de segunda à sexta feira, nos períodos matutino, vespertino e noturno, havendo maior concentração de clientela no final do período vespertino e no período noturno.

Metas Desenvolvidas em 1981

1 - Análise do material instrucional e elaboração de material de apoio e avaliação para as diferentes disciplinas.

2 - Elaboração de material auto-instrutivo para Cursos de Suprimento: Inglês e Taquigrafia.

3 - Funcionamento de cursos de suplência em nível de 1a. a 4a. séries do 19 Grau.

Fase II: Consolidação da Alfabetização;

Fase III: Pré-modular, com material didático adaptado, para aprimorar as habilidades e/ou capacidades trabalhadas na fase anterior.

0 número total de clientes matriculados nessas duas fases, no ano de 1981 (de maio a dezembro), foi 209, sendo:

Fase II: 56 clientes

Fase III: 96 clientes

Fases II e III - 57 clientes (evasão: 17,26%).

4 - Funcionamento do Curso de Suplência em nível de 5a. à 8a. séries do 1º Grau:

Número de clientes matriculados: 1.107.

Hoje o Centro de Estudos Supletivos "Dona Clara Mantelli" tem 1.500 clientes matriculados, cursando, e 2.000 clientes inscritos, aguardando vagas (não podem ser atendidos por falta da material instrucional - módulos - que se esgotaram e dos quais se aguarda a segunda edição)."

f) <u>No Paraná</u>

"Montagem e implementação de instrutura organizacional para Coordenação da Utilização de Tecnologia Educacional no sistema de Ensino Supletivo - convênio a ser executado com a Fundação da Universidade do Paranã.

Preparação e execução de Curso de Especialização Pós-Graduação - "latu senso" - A formação de Andragogo através de procedimentos não formais, Convênio com a Universidade Católica do Paraná (em fase de ins-.crição de cursistas)".

g) No Rio Grande do Sul

"0 ensino através do radio com atendimento personalizado.

A clientela que estuda através do rádio houve a programação radiofônica em sua residência ou nos NOES em forma de recepção controlada ou isolada. Procura então, orientação de aprendizagem nos NOES, recebendo atendimento específico às necessidades. Pode assim, ter os esclarecimen-
-. tos necessários, reforçar a aprendizagem através de outros materiais instrucionais, ouvir repetidamente a teleaula e, ainda, avaliar-se naquele conteúdo.

Esta forma de atendimento personalizado oportuniza reforço contínuo ao cliente, levando-o ã continuidade de estudos e ao atingimento de seus objetivos.

- 0 uso do Cinema Educativo

0 Serviço de Cinema Educativo tem como finalidade promover e orientar a utilização de cinematografia como recurso de ensino e como meio de documentação e difusão cultural, artística e científica.

0 Serviço de Cinema Educativo do DEE/SE/RS, atendendo a todo o Sistema de Ensino do RS, tem como objetivos:

- manter uma filmoteca que inclui filmes, diafilmes, diapositivos, fotografias microfilmes com elementos informativos, artísticos, culturais e históricos para fins de pesquisa, divulgação e ensino;

- prestar assistência técnica as escolas e outras instituições educativas;

- planejar e elaborar essa espécie de materiais, para fins pedagógicos, culturais e artísticos;

- estabelecer e manter intercâmbio com organizações congêneres permutando filmes e outros materiais.

Os Materiais do Serviço de Cinema Educativo do DEE/SE/RS,atravÓs do planejamento de empréstimos, envolvendo a Capital e o Interior, somam-se aos recursos tecnológicos indispensáveis ao ensino na atualidade".

Se bem que possam ter ocorrido omissões, pelas experiências escolhidas acima (sempre sujeitas ao arbítrio da seleção, por parte daqueles que examinaram o questionário), na realidade não se verifica algo particularmente inovador, no sentido de alterar significativamente os rumos do ensino supletivo.

0 fato de outras Unidades (Quadro 17) citarem o SPG, o SSG, os bancos de questões, programas de aceleração, textos, CES, ensino pers-nalisado etc, como experiências inovadoras, leva a compreensão de que as mesmas estão testando experiências já efetuadas, válidas ou não - mas que para essas Unidades representam a sua própria e primeira experimentação.

QUADRO 17

6. EXPERIÊNCIAS INOVADORAS NO ENSINO SUPLETIVO

continua

| Nº | Experiências | Unidades da Federação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | RO | AC | AM | RR | PA | AP | MA | PI | CE | RN | PB | PE | AL | SE | BA | MG | ES | RJ | SP | PR | SC | RS | MS | MT | GO | DF |
| 1 | Aceleração de 1º Grau | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 2 | Bancas permanentes de avaliação | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - |
| 3 | Banco de Questões (exames) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | x | - | x | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | x |
| 4 | CES | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | x | - | - | x | - | - | - | - |
| 5 | CES como núcleo avançado | - | x | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - |
| 6 | CES - subnúcleos | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 7 | Cinema educativo | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - |
| 8 | Educação de adultos em comunidade rural | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 9 | Elaboração de material didático do CIPS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 10 | Formação em larga escala de pessoal de nível médio e elementar para os Serviços Básicos da Saúde | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 11 | Implantação do Curso Supletivo de 2º Grau como experimento pedagógico | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - |
| 12 | Instrução Personalizada | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 13 | Intercâmbio de experiências com vistas a organização de cursos para a comunidade | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - |
| 14 | Metodologia de ensino personalizado em Curso Supletivo | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 15 | Módulos de ensino consonante com a realidade | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 16 | Multimeios para estudos regionais-LOGOS II | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - |
| 17 | Núcleos de ensino modularizado | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - |
| 18 | Núcleo de orientação do ensino supletivo | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - |
| 19 | Pós-graduação em Educação não Formal | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - |
| 20 | Produção de material técnico-pedagógico | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 21 | Programa de aceleração (1a. série - leitura e escrita | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

QUADRO 17

6. EXPERIÊNCIAS INOVADORAS NO ENSINO SUPLETIVO

conclusão

| Nº | Experiências | Unidades da Federação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | RO | AC | AM | RR | PA | AP | MA | PI | CE | RN | PB | PE | AL | SE | BA | MG | ES | RJ | SP | PR | SC | RS | MS | MT | GO | DF |
| 22 | Qualificação a nível de 2º grau (áreas secundárias e terciárias ..... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 23 | Semana do Ensino Supletivo (Festival de Música e Torneio) ..... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X |
| 24 | Sistema de aprendizagem para 1º e 2º graus ..... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - |
| 25 | Suplência para órgãos do Governo ..... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 26 | Suplência e Qualificação para detentos. | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X |
| 27 | Suprimento para mães de pré-escolar ... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 28 | Suprimento-reforço para Exames Profissionalizante ..... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X |
| 29 | SPG ..... | X | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 30 | SSG ..... | X | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 31 | Tecnologia de multimeios ..... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - |
| 32 | TELECURSO de 2º Grau ..... | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 33 | Textos a nível das quatro primeiras séries do 1º grau ..... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

7. Dificuldades na Área do Ensino Supletivo

Foi solicitada a apresentação das dificuldades que cada sistema tem enfrentado na área do ensino supletivo, em cada uma das funções, desde as geradas por atos normativos de nível federal ate as operacionais.

0 Quadro 18 tenta resumir o posicionamento das Unidades, ao classificar os tipos de dificuldades num nível total de 37.

Verifica-se, inicialmente, que há pouca coincidência entre as dificuldades.

Das 37, 27 (73,0% dos tipos de dificuldade) são apresentadas por apenas 1 ou 2 Unidades, parecendo problemas muito específicos, uma vez todas as Unidades devolveram o questionário.

Ver-se-á, inicialmente, as dificuldades por freqüência com que aparecem:

a) 9 Unidades apresentam como dificuldade a falta de especialistas em educação de adultos (PA, AP, PI, SE, BA, RJ, SC, MT e GO). As respostas neste sentido são bem delimitadas como no caso do Amapá (que informa a "falta de especialistas em educação de adultos, a nível de macro e micro sistema"). Bahia assinala a "carência de Pessoal especializado em Educação de Adultos, dificultando o atendimento da filosofia e metodologia específicos da Educação Supletiva"; Goiás coloca a "carência re recursos humanos especializados para atuar no Ensino Supletivo";

b) 7 Unidades se reportam à insuficiência de recursos (AC, PA, BA, ES, SC, MT e GO). Pará, sinteticamente apresenta suas três diferentes dificuldades num grupo apenas: "insuficiência de recursos humanos, materiais e financeiros". Já Mato Grosso detalha: "falta de recursos financeiros para assistência direta aos Núcleos Pedagógicos";

c) 5 Unidades colocam a legislação sobre idades para certificados (RN, PE, PR, SC e DF). Pernambuco destaca que os limites mínimos de 18 para 1º Grau e de 21 para 2º, que trazem "como conseqüência, a marginalização da clientela que termina o 1º Grau aos 18 anos, so podendo iniciar o 2º Grau aos 21 anos". 0 Distrito Federal apresenta "a limitação de faixa etária para início e conclusão dos exames, dificultando o alcance dos objetivos da clientela. Não se justifica, uma vez que, nos dias de hoje, há alunos que, via regular, ingressam nas Universidade até com 16 e 17 anos";

d) 5 Unidades, também, assinalam a falta de quadro próprio de pessoal (SE, MG, ES, MS e MT);

e) 5 Unidades sentem despreparo do pessoal do supletivo (PI, CE, ES, RS e MT). 0 Rio Grande do Sul assinala a "insificiência de recursos humanos preparados para atuar na área da Educação de Adultos". Este tipo de dificuldade se aproxima muito da primeira registrada ("a", acima: falta de especialistas em educação de adultos);

f) 5 Unidades abordam o problema dos programas nacionais (AC, RN, SE, SP e MT). Rio Grande do Norte desdobra, sobre cursos nacionais: "I - programação desvinculada de experiência de vida da clientela e algumas vezes da realidade; II - treinamento superficial e apressado, apenas sobre as características metodológicas de cada curso para os docentes que vão desenvolvê-los; III - orientação e instrumentos de acompanhamento aos cursos, totalmente voltados para um tratamento quantitativo". Já São Paulo coloca que os "programas nacionais de educação supletiva, via rádio e televisão, com calendáriose conteúdos centralizados e que não atendem às peculiaridades regionais em termos de conteúdos e calendários";

g) 4 Unidades reportam-se à carência de material didático (PA, RN, BA e MT);

h) 4 Unidades queixam-se da demora na liberação de recursos financeiros (RN, PB, BA e RJ);

i) 4 Unidades registram o despreparo do professor/instrutor (SE, SC, MT e DF);

j) 3 Unidades citam o uso de espaços (PB, BA e MT). No caso de Paraíba, "dificuldades em adquirir espaços físicos para operacionalização dos projetos"; no de Mato Grosso, "falta de espaço físico adequado para matérias específicas do Projeto Logos II".

As 10 dificuldades acima citadas foram as acusadas entre 9 e 3 das Unidades: os demais obstáculos se limitam a ser apontados por apenas 2 ou 1 das Unidades.

Nem por isto, talvez, essas demais dificuldades atinjam a outros sistemas.

Por exemplo: o fluxo de informações (RN e RS) e insuficiência de dados estatísticos (somente RN) não serão obstáculos que quase todas as Unidades enfrentam?

Apenas a Bahia se reporta a "inexistência de um diagnóstico que caracteriza a clientela supletiva, suas expectativas e aspirações,mercado de trabalho e necessidades locais". Cabe a indagação sobre se um diágnóstico desta natureza é relevante, e, em caso afirmativo, se as demais Unidades o possuem.

0 levantamento ora efetuado pela Câmara de Ensino de 19 e 29 Graus, do Conselho Federal de Educação, com todas as falhas que o instrumento possa oferecer, é o mais amplo já realizado sobre o ensino supletivo, desde a promulgação da Lei 5692/71.

Nota-se merecerá profundamento na matéria, no sentido de se possuir uma visão mais clara dos problemas.

Embora poucas, houve Unidades que não citaram dificuldades - não as terão, ou serão tantas que é difícil discrimina-las.

A situação do Pará, já citado, quando se refere à "insuficiência de recursos humanos, materiais e financeiros" é extremamente sintetica, mas poderia ser ainda colocada para "insuficiência de todos os recursos necessários" - daí porque talvez nem ocorra lã a lembrança de aspectos como fluxo de informações, dificuldades em atender a demanda {BA e RJ) ou mobilidade do professor (MT).

Como as informações foram prestadas pelos Conselhos ou técnicos da administração central dos sistemas é provável que a problemática existente em nível de execução, nas escolas e nas classes, não tenham aflorado.

A leitura do Quadro 18, mesmo com as distorções que ocorrem quando são classificadas respostas em aberto, talvez surgiram aos sistemas outras dificuldades que enfrentam, e que, na oportunidade, não lhes ocorreu assinalar.

QUADRO 18

7. DIFICULDADES NA ÁREA DO ENSINO SUPLETIVO

| Nº | Dificuldades | Unidades da Federação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | RO | AC | AM | RR | PA | AP | MA | PI | CE | RN | PB | PE | AL | SE | BA | MG | ES | RJ | SP | PR | SC | RS | MS | MT | GO | DF |
| 1 | Alto índice de retenção nos exames | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 2 | Ausência de supervisão nos programas | X | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - |
| 3 | Avaliação no processo (CES) | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 4 | Baixa remuneração do professor | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 5 | Baixo nível de conhecimento dos alunos levando-os a evasão | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 6 | Banco de questões | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 7 | Bibliografia escassa | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X |
| 8 | Carência de material didático | - | - | - | - | X | - | - | - | - | X | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - |
| 9 | Circulação de estudos | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 10 | Compatibilização de atos do Conselho, com as características do Supletivo | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - |
| 11 | Deficiência no processo de avaliação | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 12 | Demora na aprovação de projetos a nível federal | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 13 | Demora na liberação de recursos financeiros | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | X | - | - | - | X | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - |
| 14 | Descentralização dos exames | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 15 | Descrédito do ensino | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - |
| 16 | Desentrosamento Supletivo e Conselho | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 17 | Desenvolvimento de educação comunitária. | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - |
| 18 | Despreparo do pessoal do Supletivo | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | X | - | X | - | - |
| 19 | Despreparo do professor instrutor | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | X | - | - | X | - | X |
| 20 | Dificuldade em atender à demanda | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - |
| 21 | Falta de diagnóstico da clientela | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 22 | Falta de divulgação da Função Suprimento | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - |
| 23 | Falta de especialistas em educação de adultos | - | - | - | - | X | X | - | - | - | - | - | - | - | - | X | X | - | X | - | - | X | - | - | X | X | - |
| 24 | Falta de quadro próprio de pessoal | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | X | X | - | - | - | - | - | X | X | - | - |
| 25 | Flutuação do mercado de trabalho | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X |
| 26 | Fluxo de informações | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - |
| 27 | Imposição de cursos pelas entidades de convênio (qualificação) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X |

QUADRO 18

7. DIFICULDADES NA ÁREA DO ENSINO SUPLETIVO

conclusão

| Nº | Dificuldades | Unidade da Federação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | RO | AC | AM | RR | PA | AP | MA | PI | CE | RN | PB | PE | AL | SE | BA | MG | ES | RJ | SP | PR | SC | RS | MS | MT | GO | DF |
| 28 | Imposição de cursos em função dos recursos existentes (materiais e humanos) ... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 29 | Inexistência de ação coordenadora, em nível federal, dos cursos de qualificação. | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - |
| 30 | Instituições não educacionais oferecendo Suprimento e Qualificação ..... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X |
| 31 | Insuficiência de dados estatísticos .... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 32 | Insuficiência de recursos financeiros .. | - | X | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | X | - | - | - | X | - | - | X | X | - |
| 33 | Legislação mais específica para o ensino Regular ..... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | X |
| 34 | Legislação excluindo a avaliação no processo ..... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - |
| 35 | Legislação sobre idades para certificados ..... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | X | - | - | - | - | - | - | - | X | X | - | - | - | - | X |
| 36 | Metodologia inadequada (Suprimento e Qualidade) ..... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X |
| 37 | Mobilidade do professor ..... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - |
| 38 | Pagamento a monitores do SPG ..... | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - |
| 39 | Programas nacionais ..... | - | X | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | X | - | - | - | - | X | - | - | - | - | X | - | - |
| 40 | Uso de espaços ..... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - |

**GRÁFIC0 3- Principais Dificuldades na Área do Ensino Supletivo nas diversas Unidades da Federação**

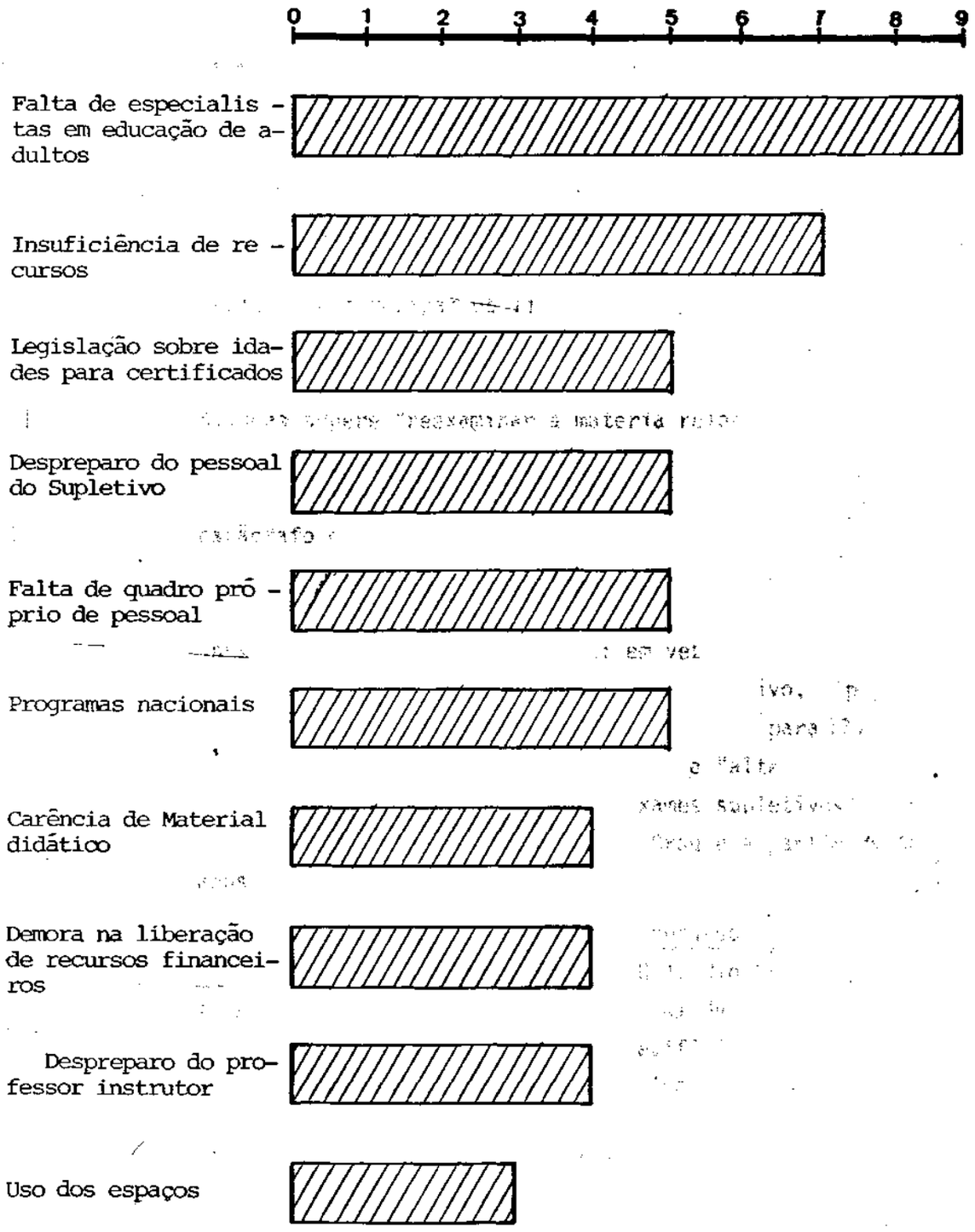

'8. Sugestões sobre o Ensino Supletivo

Foi solicitada a apresentação de sugestões dos Conselhos de Educação que pareçam pertinentes, desde os aspectos que devem ser mantidos ate aqueles referentes ã reorientação ou mudança julgadas adequadas. Pediu-se para considerar aspectos normativos, níveis de compatibilidade com a demanda evidenciada e potencial, destacando aqueles vinculados à qualidade do ensino.

Foram classificados, no Quadro 19, 29 tipos de sugestões.

A dispersão foi maior do que no caso das dificuldades.

Entre 6 e 3 sugestões, houve 6 Unidades coincidentes; 23 tipos de sugestão (79,3% da tipologia registrada) limitando-se a 1 ou a Unidades.

Iniciando pelas de maior freqüência, tem-se:

a) 6 Unidades tratam da revisão da legislação sobre a faixa etária (PA, RN, AL, PR, MS e DF). Pará pede reexame, "no sentido de antecipar os limites (18 e 21 anos)". Rio Grande do Norte propõe "estudos sobre a diminuição da idade para conclusão, via supletivo, do ensino de 1º e 2º graus". Alagoas sugere "reexaminar a matéria relacionada aos níveis de idade para prestação de Exames Supletivos de Educação Geral". Paraná apresenta sugestões, concluindo um parágrafo com que "o educando, via supletiva de 1º Grau, "aos 16 anos estaria na idade própria para a continuação de seus estudos pela forma regular". Mato Grosso do Sul inverte a colocação do problema: em vez de alterar a legislação no que se refere ao ensino supletivo, propõe "elevar a obrigatoriedade do Ensino Regular para 17 anos". 0 Distrito Federal propõe diretamente a "alteração da faixa etária para a prestação de exames supletivos: a partir de 15 anos completos para o 1º Grau e a partir de 18 anos completos para o 2º Grau";

b) 6 Unidades sugerem a preparação de recursos humanos para o Supletivo (RR, RN, MG, PR, RS e DF). Rio Grande do Norte propõe treinamento que "se revistam de características próprias, tendo em vista a especificidade (conteúdo e metodologia) e a qualidade do ensino a ser ministrado". Paraná acentua "a necessidade de incrementar-se, a alto nível, a formação especializada do professor para o ensino supletivo". Rio Grande do Sul sugere a "reflexão em nível nacional, sobre a preparação de recursos humanos para o ensino supletivo". Distrito Federal propõe "prepa-

ração específica de Recursos Humanos para atuar no Ensino Supletivo";

c) 3 Unidades propõem a adaptação dos programas nacionais às realidades locais (RN, BA e MS). No caso do Rio Grande do Norte sugere-se que "essas programações sejam acrescidas, para cada região específica, de conteúdos vinculados a experiência de vida, da clientela a ser atendida". Já Mato Grosso do Sul assinala "horário inadequado do Telecurso - via TV";

d) 3 Unidades reportam-se ã maior utilização do ensino à distância SP, RS e DF);

e) 3 outras Unidades propõem a criação de quadro próprio de pessoal (BA, MG e MS);

f) 3 Unidades, ainda, propõem o suprimento das carências de material didático. (RN, MG e MS).

Afora as seis propostas acima, há outras, com menor incidência, mas que nem por isso significa serem menos relevantes.

Assim, ter-se-ia, ainda, o acompanhamento de egressos do SUpletivo (SC e DF), estudos quanto à rentabilidade do ensino Supletivo (RS), maior intercâmbio entre as Unidades da Federação (RS), manutenção da sistemática de centralização estadual dos exames supletivos (SC), a representação dos Conselhos de Educação nos encontros nacionais sobre o ensino supletivo (RS), adoção de sistemas de comunicação que viabilize o fluxo de informações entre todos os segmentos das Secretarias de Educação (RN), e outras.

12 Unidades, porem, não encaminharam sugestões, o que leva a conclusão de que a situação é satisfatória, não obstante várias das mesmas hajam assinalado problemas. No caso destas Unidades, não teria sido pertinente apontar soluções para enfrentar os obstáculos com que tem se deparado?

A consulta ao Quadro 19 talvez estimule novos pronunciamentos, tanto por parte das Unidades que fizeram propostas, quanto daquelas que selecionaram sobre o assunto.

QUADRO 19

8. SUGESTÕES SOBRE 0 ENSINO SUPLETIVO

| Nº | Sugestões | Unidades da Federação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | RO | AC | AM | RR | PA | AP | MA | PI | CE | RN | PB | PE | AL | SE | BA | MG | ES | RJ | SP | PR | SC | RS | MS | MT | GO | DF |
| 1 | Acompanhamento de egressos (Qualificação Superior) | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | x |
| 2 | Ampliação e enriquecimento de cursos profissionalizantes | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 3 | Bancas permanentes de avaliação | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 4 | Correção no processo de distribuição de material didático (programas nacionais) | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | x | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 5 | Criação de quadro próprio de pessoal | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | - | - | - | - | - | x | x | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - |
| 6 | Cumprimento de cronograma de liberação de recursos | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | x | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 7 | Desburocratização na assinatura de convênios | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 8 | Estudos quanto a rentabilidade dos cursos Supletivos | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - |
| 9 | Integração ampla com a comunidade | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | - | - | - | - | - | - | x | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 10 | Maior integração com entidades convenentes. | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 11 | Maior intercâmbio entre as Unidades da Federação | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - |
| 12 | Maior utilização do^ensino à distancia | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | x | - | - | - | - |
| 13 | Manutenção da sistemática Estadual para os Exames Supletivos (centralização) | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - |
| 14 | Normas do Conselho Estadual de Educação compatíveis com as expectativas na área | - | ... | - | - | - | - | - | ... | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 15 | Preparação de recursos humanos para o Supletivo | - | ... | - | x | - | - | - | ... | - | x | - | - | - | - | - | x | - | - | - | x | - | x | - | - | - | - |
| 16 | Preservação da filosofia do ensino supletivo | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - |
| 17 | Prioridade dos aspectos qualitativos na avaliação | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 18 | Programas nacionais adaptados às realidades locais | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | x | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | x | - | - | - |
| 19 | Recursos humanos ampliados | x | ... | - | - | - | - | - | ... | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 20 | Recursos financeiros ampliados | x | ... | - | - | - | - | - | ... | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - |
| 21 | Redução de formalismos, através de ato do Conselho Estadual de Educação | x | ... | - | - | - | - | - | ... | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | x | - | - | - | - | - | - | - |

**GRÁFIC0 4- Principais Sugestões na Área do Ensino Supletivo nas diversas Unidades da Federação**

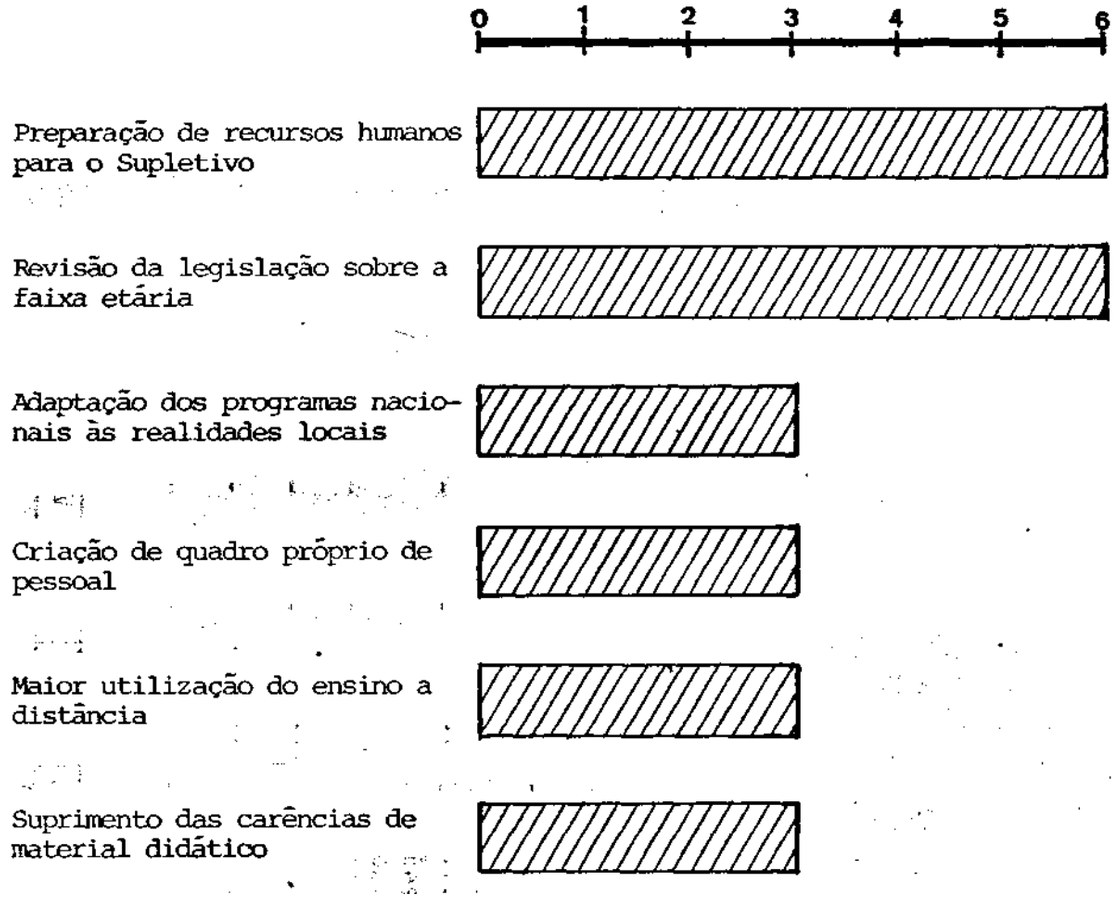

QUADRO 19

8. SUGESTÕES SOBRE 0 ENSINO SUPLETIVO

conclusão

| Nº | Sugestões | Unidades da Federação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | RO | AC | AM | RR | PA | AP | MA | PI | CE | RN | PB | PE | AL | SE | BA | MG | ES | RJ | SP | PR | SC | RS | MS | MT | GO | DF |
| 22 | Reimplantação do regime de matrícula por disciplina | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 23 | Representação do Conselho Estadual em Encontros Nacionais sobre Supletivo | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - |
| 24 | Revisão da legislação quanto à faixa etária | - | ... | - | - | X | - | - | ... | - | X | - | - | X | - | - | - | - | - | - | X | - | - | X | - | - | X |
| 25 | Revisão dos mínimos profissionalizantes | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X |
| 26 | Sistema de comunicação que viabilize fluxo de informações entre todos os segmentos da SEC | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | X | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 27 | Sistema de divulgação | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - |
| 28 | Suprimento das carências de material didático | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | X | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - |
| 29 | Utilização adequada da metodologia de adultos (Qualificação Superior) | - | ... | - | - | - | - | - | ... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | X | - | - | - | - | X |

9. Observações Finais

0 último item foi posto em aberto para colocação de observações sobre aspectos não tratados no questionário, ou que fossem considerados de colocação inadequada.

Cinco Unidades preencheram o mesmo.

a) Rondônia observou "gostaríamos entretanto de ressaltar que o Ensino Supletivo deve adotar uma nova postura com relação ã educação de adolescentes e adultos. Os curriculos, sejam de suplência ou de suprimento, deverão ser adequados às necessidades das populações a que se destinam a fim de assegurar o maior grau possível de comprometimento com a realidade";

b) Alagoas assinalou que "um aspecto considerado importante é o da avaliação periódica, a nível regional e local que deveria ser sistematizada entre Conselhos e Sistemas de Ensino, para aperfeiçoamento das ações educativas";

c) Mato Grosso do Sul apenas citou a "reformulação do Programa de Educação Integrada", sem maiores esclarecimentos.

As duas últimas Unidades se reportam diretamente ao questionário:

d) Mato Grosso coloca que "consideramos como colocados inadequadamente: equivalência dos sistemas regular e supletivo (e) quadro comparativo entre a matrícula do supletivo" (item 2.8);

e) Distrito Federal observa que (deveria haver) "solicitação dos dados, quanto ã execução dos Cursos de Qualificação e Suprimento, de maneira mais objetiva, pois uma redação para cada curso tornou a informação muito repetitiva".

## 10. Síntese Conclusiva

Neste último tópico, procurar-se-á assinalar os principais aspectos sobre o ensino supletivo, consoante o preenchimento dos questionários.

Não substitui a leitura do texto anterior, como o mesmo nem sempre espelhou com fidelidade o depoimento dos Conselhos de Educação.

Seguindo a ordenação do questionário:

1. Atos Normativos - Considerável parcela dos sistemas possui um número elevado de atos normativos: a sucessão dos mesmos, às vezes reformulando anteriores, às vezes tratando de novos temas, indica reflexão sobre a área do ensino supletivo, bem como sua crescente adaptação ã realidade local. Contudo, alguns Conselhos já dispõem de tal acervo de normas que a consulta ao mesmo torna-se demorada e complexa - a idéia de uma consolidação de normas talvez esbarre com o fato de que trata de uma área dinâmica, ainda em mudança.

2. Função Suplência

2.1. Exames de Suplencia

2.1.1. Concluintes em Exames de Suplência Relativos ã Educação Geral de 1º e 2º Graus

Inicialmente, destaca-se o prejuízo acarretado pela falta de um subsistema de informações estatísticas para o ensino supletivo: quer os dados disponíveis sejam recentes (com perda de informações de anos anteriores), quer possam mesclar concluintes de exames supletivos cornos que concluiam os exames de madureza.

Em segundo lugar, os dados disponíveis apresentarem por Unidade da Federação, irregularidade no número de concluintes, em sua série histórica, com aumento ou diminuição acentuadas em certos espaços de tempo. Por outro lado, para o Brasil como um todo, o último quadriênio levantado (1978-81) mostra-se bastante estável, nos dois graus de ensino, como se houvesse chegado a um determinado platô.

Comparados os concluintes do ensino supletivo com os do ensino regular, no triênio 1976-78, no 1º Grau os do supletivo representaram de 3% a 2% dos do regular; no 2º Grau, os concluintes via exames SUpletivos representaram 4,9% (1976), 2,9% (1977) e 2,3% (1978) dos concluintes via ensino regular. Este o quadro global do país. Por Unidade, há desde percentuais muito reduzidos (abaixo de 0,5% no Paraná, nos dois graus) até muito elevados em relação a média nacional (como 28,6% no Distrito Federal, em 1976, no 2º Grau).

2.1.2. Elaboração e Aplicação de Provas

Quase todas as Unidades elaboram as provas centralizadamente: a diferença é que, em mais da metade, a aplicação é simultânea em diversos estabelecimentos de ensino, e, no restante, também a aplicação é centralizada.

Apenas Sergipe tem como procedimento exclusivo o Conselho de Educação indicar anualmente estabelecimentos que elaboram e aplicam suas próprias provas.

2.1.3. Periodicidade dos Exames

A periodicidade com ocorrência quase universalizada é a de exames semestrais, tanto para o 19 quanto para o 29 Grau (PE e GO usam e etapas anuais; AC, AM e ES, para o 1º Grau, oferece apenas 1 época de exames por ano).

2.1.4. Exames de Suplência Profissionalizante

Os exames de suplência profissionalizante, em nível de 2º Grau, são realizados em todas as Unidades da Federação.

Iniciaram-se, em primeiro lugar, no ano de 1974, em Pernambuco, Minas Gerais e Distrito Federal.

A periodicidade mais freqüente é a anual.

Há dois pré-requisitos quase que constantes: idade dos candidatos (com mínimo de 15 (RO) e valor mais elevado de 21 anos, na maior parte das Unidades) e o tempo de experiência na profissão (variando entre 2 e 3 anos).

2.2. Cursos Supletivos, Função Suplência

2.2.1. Cursos Supletivos em Classe

a) Todas a Unidades informaram desenvolver cursos supletivos em classe para o 1º Grau; já no 2º Grau, ha cinco exceções (AP, PB, SE, RJ e MT). A estrutura curricular predominante é a de oferecer educação geral e disciplinas obrigatórias, no 1º Grau, e no 2º Grau, há a mesma estrutura, mas há Unidades que também exigem ou oportunizam a formação especial, junto com a educação geral e disciplinas obrigatórias. Finalmente, 6 sistemas, além dos currículos anteriores, oferecem, também, cursos com currículos de 2º Grau apenas com a formação especial (RR, CE, RN, PR, SC e RS);

b) Quanto a avaliação dos cursos supletivos em classe, são tantas as diferenciações que cabem em 8 categorias, desde possuírem cursos de preparação para exames a escolas credenciadas para expedir certificados de conclusão, variando os graus de ensino, requisitos da clientela, redes que ministram. A síntese aparece no texto respectivo (2.2.1.b);

Neste item, o problema mais agudo é o da extrema escassez de dados, em que as lacunas predominam sobre as informações prestadas. Per-

cebe-se, em relação aos cursos, a necessidade urgente da implantação de um subsistema de informações sobre o ensino supletivo;

c) Quanto a equivalência dos cursos dos ensinos regular e Supletivo, a mesma existe em quase todos os sistemas. A nomenclatura adotada é muito diferente, consoante a normatização dos respectivos Conselhos, e, não raro, a mesma expressão tem sentidos diferentes em distintas Unidades da Federação;

d) Os cursos que preparam candidatos a exames de suplência não estão normalmente sujeitos ã necessidade de autorização para funcionamento. Assim, como regra, funcionam com o caráter de cursos livres, sem interferencia do Poder Público. Além disto, praticamente inexiste o registro da respectiva clientela.

2.2.2. Cursos por Rádio, Televisão e Correspondência

a) Rádio - A predominância é o acompanhamento do SPG (Minerva) e existe recepção organizada em radiopostos. Já a avaliação tanto ê *fei_* ta nos radiopostos, quanto em exames específicos para essa clientela. ou dentro do calendário normal da Secretaria.

Já para o 2º Grau, somente duas Unidades acompanham o SSG (ES e DF);

b) Televisão - Mais de metade das Unidades não acompanham o SPG (1º Grau) pela televisão; mais de dois terços não acompanham o SSG (29 Grau).

Os sistemas que acompanham mantêm telepostos, mas diferenciam-se nos processos de avaliação da clientela, tanto no 19 quanto no 29 graus.

0 número de alunos em recepção organizada nos radiopostos parece pequeno: 12.319 no 1º Grau e 2.899 no 2º Grau, em todo o País;

c) Correspondência - Apenas a Bahia informa desenvolver curso supletivo, em nível de 1º Grau, por correspondência, com 410 alunos.

2.3. Circulação de Estudos

A variedade de procedimentos implicou, neste item, em transcrição dos depoimentos dos sistemas, em várias circunstâncias.

a) Po Regular para o Supletivo - Em 12 casos, foi reportada a equivalência de estudos; além disto, a observância de idades definidas por Lei, em 7 Unidades. Há outras características peculiares, que não cabem nesta síntese;

b) Po Supletivo para o Regular - Ainda predomina, em 11 sis-.temas, a equivalência de estudos. Várias Unidades, porém, não se reportam

a essa circulação, e outras duas informam não existir; .....…

c) Dentro do Ensino Supletivo - Novamente é citada a equivalência de estudos, neste caso com 14 Unidades. Os mecanismos, porém, são extremamente diferenciados. Cinco sistemas não citaram mecanismos de circulação dentro do ensino supletivo.

2.4. Recursos Humanos

Não ficou caracterizada existência de regulamentação própria sobre recursos humanos para o ensino ensino supletivo. Das 26 Unidades, 19 informaram que o mecanismo adotado é basicamente, o do recrutamento de professores do ensino regular, com exigência de habilitação mínima correspondente a do ensino regular.

2.5. Recursos Materiais

2.5.1. Instalações Físicas

Todas as Unidades informaram da existência de Centros de Ensino Supletivo: a ocorrência predominante é a de existir apenas um estabelecimento, desta natureza, por sistema. Quase todas informaram também a utilização de instalações ociosas do ensino regular, bem Homo 13 Unidades empregam outros espaços não destinados especificamente ã educação;

2.5.2. Material Instrucional

Foi muito variada a relação do material instrucional utilizado no ensino supletivo. E provável que haja ocorrido muita omissão, por parte dos informantes, em decorrência, talvez, de considerar, vários materiais como implícitos. Talvez fosse pertinente um levantamento, a partir dos 25 tipos de material relacionados pelas diferentes Unidades, onde se verificou pequena coincidência ou concentração.

2.6. Estrutura Administrativa

A maioria das Unidades possui Órgão específico para o ensino supletivo e nem sempre é assinalado, no organograma, a vinculação dos conselhos de Educação com as Secretarias de Educação.

2.7. Supervisão

Os procedimentos adotados para a supervisão do ensino supletivo, bem como sua natureza, foram apresentados como (I) acompanhar, orientar e incentivar a ação docente (21 Unidades); (II) ajudar na avaliação e replanejamento do ensino (14); (III ajuda na seleção de estratégias e instrumentos de ensino (12); (IV) desenvolvimento de proposta curricular (11); (V) ser concebida como processo (11); (VI) incentivar o planejamento participativo (9 Unidades). Os procedimentos às vezes são mutuamente exclusivos: os 6 acima referidos são adotados, cumulativamente, em 9 Unidades da Federação (PA, MA, PB, MG, ES, PR, RS e DF).

2.8. 0 Ensino Supletivo e o Ensino Regular

Solicitada a apresentação de quadro comparativo entre a matrícula do ensino supletivo e a do ensino regular noturno, ocorreu muita omissão no preenchimento dos questionários. Novamente se verifica que há falta de um subsistema de informações estatísticas para o ensino supletivo, e a agilização para o subsistema referente ao ensino regular.

A serem fidedignos os dados recebidos, a matrícula do ensino regular noturno parece ser bem maior do que a do ensino supletivo.

3. Funções Suprimento (4) Aprendizagem e (5) Qualificação

Nestes três tópicos parece indispensável a leitura do texto e a consulta ao Anexo 3, onde estão relacionados os cursos respectivos.

A vinculação entre o item b do artigo 24 e do artigo 27 da Lei 5692/71, bem como com o Parecer 699/72-CFE, leva a crer que os sistemas estão utilizando exegeses diferentes para essas três funções do ensino supletivo. Assim, não basta ler-se a relação dos cursos apresentada: é preciso compará-las com as normas vigentes, para verificar-se que ocorrem os entendimentos mais variados.

**Tudo indica** que há cursos de qualificação constantes na função suprimento e vice-versa.

Já no que se refere à aprendizagem constata-se a quase **total** desvinculação dos sistemas de ensino com SENAI, SENAC e empresas. Faltando vinculação, há uma enorme lacuna de informações.

Seria, talvez, de todo conveniente, a discussão da matéria por especialistas e por membros da área executiva e normativa dos sistemas, como, ainda, de Órgãos do MEC e do Conselho Federal de Educação, para reestudo e delimitação mais clara dessas funções - quando não, até englobá-las sob a denominação de suprimento, como função maior, desdobrando-a em treinamento, atualização, especialização, aprendizagem, qualificação e outros.

6. Experiências Inovadoras de Ensino Supletivo

Em vista dos depoimentos constantes no questionário, pode-se afirmar que há uma grande timidez no que se trata de experiências inovadoras.

Foram citadas, textualmente, experiências de algumas Unidades - se não deixam de representar um significativo esforço, este é mais dirigido ã implantação de modalidades de atendimento, muito mais adequação do que experimentação propriamente dita.

Tudo indica que a riqueza teórica aberta pela legislação,

referente ao ensino supletivo, não iniciou a ser explorada, nem em nível científico, nem em alcance qualitativo.

7. Dificuldades na Área do Ensino Supletivo

As dificuldades foram apresentadas numa vasta gama de classificação.

Para exemplificar, sobre 37 citadas, apenas em 10 há 3 ou mais coincidências dos sistemas (nas restantes 27, ou 73,0%, há uma ou duas Unidades que acusam inexistência).

Das 10 mais citadas, 9 se referem a aspectos operacionais: falta de especialistas em educação de adultos (9 Unidades); insuficiência de recursos (6); falta de quadro próprio de pessoal (5); despreparo do pessoal do supletivo (5); carência de material didático (4); demora na liberação de recursos (4); despreparo do professor/instrutor (4); inadequação dos programas nacionais (4) e uso de espaços (3).

Em resumo, a predominância incide na escassez de recursos humanos para desenvolvimento do ensino supletivo.

8. Sugestões sobre o Ensino Supletivo

Nas sugestões, houve dispersão ainda maior do que nas dificuldades: nem sempre, como seria de se esperar, coincide problema com sugestão de como resolvê-lo.

A maior freqüência, mas apenas 6 Unidades (Pa, RN, AL, PR, MS e DF), está na revisão da legislação sobre a faixa etária.

Contudo, 13 Unidades não encaminharam sugestões, mesmo que varias hajam assinalado problemas.

9. Observações Finais

Houve pronunciamento de 5 Unidades: três delas encaminham sugestões, e duas se reportam ao questionário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

AMAPÁ

1 - Resolução 01/73, de 05/11/73 - "Dispõe sobre Normas para Exames Supletivos de Habilitação ao prosseguimento de estudos, a nível de 1º e 2º Graus".

Síntese - Os Exames serão unificados em toda a jurisdição do Território e serão realizados em nível de conclusão de 1º e 2º Graus, para maiores de 18 e 21 anos, duas vezes ao ano, somente em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos indicados pelo CEE; serão, por disciplina:

. 1º Grau - Língua Portuguesa, História (predominantemente do Brasil), Geografia (predominantemente do Brasil), OSPB, EMC, Matemática e Ciências Físicas e Biológicas.

. 2º Grau - Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil e Geral, Geografia do Brasil e Geral, EMC, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas (abrangendo equitativamente Física, Química e Biologia).

Trata, também, da operacionalização destes exames e estabelece que os exames para efeito de habilitação profissional, em nível de 29 Grau, serão regulamentados através de Resolução especial do próprio CEE.

2 - Resolução 06/74, de 05/06/74 - "Fixa normas para o funcionamento do Ensino Supletivo".

Síntese - Trata, inicialmente, dos objetivos, estrutura, duração etc. nos termos da Lei 5692/71 e define a oferta de Curso Supletivo de 19 Grau, de 29 Grau, Curso de Aprendizagem Profissional, Curso Intensivo de Qualificação Profissional, Curso de Habilitação Profissional e Curso de Atualização de Conhecimentos, todos para candidatos de pelo menos 14 anos de idade, fixando-se para os exames as idades mínimas de 18 anos (1º Grau), e 21 anos (2º Grau). Caracteriza os Cursos de Suplência de 1º Grau (da alfabetização às últimas séries do 1º Grau) e de 2º Grau (educação geral, formação especial ou as duas); os de Suprimento - atualização, aperfeiçoamento, especialização e readaptação profissional, com Planos de Cursos próprios; os de Aprendizagem, para alunos de 14 a 18 anos, destinando-se ã formação metódica para ocupações qualificadas; os de Qualificação serão de nível e duração variáveis, de acordo com seus planos de curso; os de Habilitação Profissional destinam-se ã formação de técnicos e poderão ser desenvolvidos mediante convênio de intercomplementaridade. Prevê a circulação de estudos a partir da equivalência com os estudos feitos via regular, de uma modalidade para outra e, também, entre as várias funções do Ensino Supletivo; prevê, igualmente, a certificação.

'3 - Parecer 11/75, de 27/09/75 - "Alteração da Resolução 01/73", em aspectos operacionais, no sentido de compatibilizá-la com o Parecer 699/72-CFE.

4 - Resolução 03/75, de 13/10/75 - "Dá nova redação e/ou revoga alguns artigos da Resolução 01/73", também com referência a aspectos operacionais e competências da SEC.

5 - Resolução 14/77, de 16/11/77 - "Fixa normas sobre os Exames Supletivos para o exclusivo efeito de Habilitação Profissional a nível de 2º Grau".

Síntese - Serão realizados anualmente e unificados em toda a jurisdição do Território, para candidatos maiores de 21 anos e que, comprovadamente, tenham exercido ou exerçam, pelo período mínimo de 2 anos, atividades profissionais relativas às modalidades técnicas ou, então, a instrutores de aprendizagem comercial, industrial ou agrícola, professores e mestres de ofício, em exercício no magistério pelo prazo mínimo de 1 ano. Contêm, ainda, as competências da SEC, os requisitos para inscrição, a realização dos exames (provas teórico-práticas).

1 - Resolução 165/81, de 24/02/81 - "Consolida as normas do CEE para o Sistema de Ensino do Estado do Ceará".

Síntese com Referência ao Ensino Supletivo - Inicialmente, caracteriza o Ensino Supletivo e cada uma de suas funções, estabelece a faixa etária de modo geral (mínimo de 14 anos), prevê a equivalência com o Regular, bem como a circulação de estudos.

Curso de Suplência - Supre a escolarização do 1º Grau (correspondente a alfabetização, 4 primeiras séries ou 4 últimas do 1º Grau) e 2º Grau; metodologia apropriada respeitando o ritmo próprio do aluno; conteúdos do Núcleo Comum (1º Grau), acrescentando-se Literatura Brasileira, Língua Estrangeira Moderna e Educação Artística (2º Grau, visando apenas prosseguimento de estudos); quando, no 2º Grau, visar habilitação profissional desenvolver-se-ão os mínimos estabelecidos pelo CEE; poderá também, revestir-se de ambas as características e levar a um diploma técnico; exigir-se-á biblioteca, sala-ambiente, mapas etc, avaliação no processo, expedindo-se o certificado de conclusão aos que tenham 18 anos (1º Grau) e 21 anos (2º Grau).

Curso de Suprimento - Objetivará aperfeiçoamento, atualização, especialização e readaptação profissionais, bem como estudo intensivo de disciplinas do regular; poderá abranger do 1º Grau à pós-graduação, da formação geral ao aperfeiçoamento profissional; desenvolver-se-á em qualquer nível de escolarização regular.

Curso de Aprendizagem - Obrigatoriamente em curso, com controle de frequência e avaliação no processo; em nível de uma ou mais das 4 últimas séries do 1º Grau; podendo estender-se ao 2º Grau, com vistas à profissionalização; a Formação Especial é obrigatória; prevê equivalência e aproveitamento de estudos do regular.

Curso de Qualificação em nível de uma das séries do 1º Grau, para maiores de 14 anos e de qualquer das séries do 2º Grau, para alunos de mais de 14 anos, que tenha concluído o 1º Grau, freqüência obrigatória, que poderá ser suprida pela utilização do ambiente de trabalho, metodologia semi-indireta, no caso de pessoa já engajada na força de trabalho.

Exames Supletivos - Serão unificados pelo SEE e realizados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos e indicados pelos CEE;os de 19 Grau constarão das disciplinas: Língua Portuguesa, História,Geografia, OSPB, EMC, Matemática e Ciências (abrangendo Programa de Saúde; os de 29 Grau, constarão de LPLB, Língua Estrangeira Moderna, História, Geografia, EMC, (incluindo OSPB), Matemática e CFB (incluindo

P.S.); redação será obrigatória em Lingua Portuguesa, 19 e 29 Graus; 18 anos para conclusão de 1º Grau e 21 de 29; nota mínima de aprovação = 6.

Magistério - Terá preparo específico em nível superior; enquanto não ocorrer esta situação, poderá lecionar no 1º Grau o habilitado em curso de formação para o magistério em 4 séries ou em "estudos adicionais" a nível de 2º Grau; poderá lecionar para as 1a. e 2a. fases do 1º Grau, na falta de pessoal melhor qualificado, o professor com formação para o magistério em nível de 2º Grau e certificado de treinamento para o Ensino Supletivo, a título precário.

Supervisão - Compete ã SEE, por meio de licenciados em Pedagogia, com habilitação em Supervisão para esse tipo de ensino.

Observação: A U.F. anexou resoluções e pareceres variados, com relação a autorização de Cursos de Suplência, de Exames de Educação Geral e Profissionalizante, sempre a luz das normas constantes da Resolução 165/81, bem como Projetos referentes a cursos e exames. Também, anexou estudos de causas.

4 - Resolução nº 17/72 - Dispõe sobre os exames previstos do artigo 99 da Lei Federal n9 4.024, de 20/12/61.

Permanecem, para todo corrente ano, as exigências de idade e os critérios de exames Supletivos constantes da legislação vigente, na data de promulgação da Lei nº 5692, de 11 de agosto de 1971, para os candidatos que iniciaram o antigo Madureza e que tenham sido aprovados em uma ou mais disciplinas então exigidas.

Fica a Secretaria de Educação e Cultura autorizada a marcar data e indicar estabelecimentos que terão a seu cargo a execução dos exames, a fim de que os candidatos tenham sua última oportunidade.

As provas serão realizadas na mesma data em todos os estabelecimentos oficiais, indicados pela Secretaria de Educação, que também expedirão os certificados de aprovação.

5 - Resolução n9 18/72 - Dispõe sobre os Exames Supletivos.

Os exames supletivos serão realizados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, indicados anualmente pelo Conselho Estadual de Educação.

Os exames supletivos serão unificados e realizados na mesma data e hora em todos os estabelecimentos, que também expedirão os certi ficados de aprovação.

Os exames, que constarão de provas escritas, versarão sobre os conteúdos das matérias do núcleo comum fixado pelo Conselho Federal de Educação.

As matérias do núcleo comum do 1º Grau: Comunicação e Expressão: Língua Portuguesa; Estudos Sociais: Geografia, História,; Organização Social e Política do Brasil, Educação Moral e Cívica; Ciências: Matemática, Ciências Físicas e Biológicas.

As matérias do núcleo comum do 2º Grau: Comunicação e Expressão: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira; Estudos Sociais: Geografia, História, Organização Social e Política do Brasil, Educação Moral e Cívica; Ciências: Matemática, Ciências Físicas e Biológicas.

6 - Resolução nº 01/74 - Regulamenta os Exames Supletivos.

Os exames supletivos serão realizados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos indicados, anualmente, pelo Conselho Estadual de Educação.

Os exames serão unificados para todo o Estado e realizados nos meses de janeiro, julho e dezembro ou excepcionalmente, quando se fizer necessário, em data pré fixada, no mesmo dia e na mesma hora, nos estabelecimentos autorizados.

Com antecedência mínima de ummês_deverão ser divulgados os

derá repetí-lo decorrido o prazo de 4 meses.

0 artigo 10º terá a seguinte redação: Os exames serão realizados em duas épocas por ano, preferencialmente nos meses de julho e dezembro, ou quando decorrido 5 meses da realização da primeira "época".

Fica revogada a alínea "e" do artigo 11º. O artigo 12º passará a ter a seguinte redação: Os candidatos que já iniciaram os exames de madureza pelo Sistema Federal de Ensino, ou dos outros Estados, poderão ser inscritos para complementar os referidos exames, devendo para tal apresentar no ato da inscrição, certificados comprobatórios dos exames feitos e respectivos currículos, se for o caso, devidamente assinado pelo Diretor e Secretário do estabelecimento expedidor.

0 artigo 139 terá a seguinte redação: Aos candidatos aprovados será conferido o certificado que cite o disposto legal, a época da sua realização, as disciplinas com as respectivas notas, bem como o respectivo ciclo, assinado pelo Diretor e Secretário do estabelecimento autorizado.

Fica revogado o artigo 14º.

3 - Resolução nº 32/71 - Baixa normas para a realização de Exames de Madureza, para alunos que freqüentam o Curso de Madureza pelo Rádio em nível de 1º Grau.

Os exames deverão ser realizados na Capital, como nos demais Municípios, onde existem radiopostos do Projeto Minerva.

Os exames versarão sobre as disciplinas: Português, História, Geografia, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas e Educação Moral e Cívica.

Os exames serão prestados perante Comissão Examinadora, constituida de professores registrados no órgão competente ou com processo em tramitação para fins de registro, em cada disciplina, indicada pela Coordenação Estadual do Projeto Minerva.

Poderão ser constituídas Comissões Examinadoras volantes, a fim de atender a radiopostos no interior do Estado.

Não poderão integrar as Comissões Examinadoras professores que hajam ministrados aulas, em caráter individual ou coletiva, a candidatos nos mencionados postos.

Os exames serão realizados em duas épocas por ano, preferencialmente nos meses de janeiro e julho.

Para inscrição nos exames, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: prova de ser maior de 16 anos, prova de quitação com o Serviço Militar, prova de quitação eleitoral para os candidatos maiores de 18 anos, prova de sanidade física e mental e duas fotos 3 x 4 .

ALAGOAS

1 - Resolução n9 07/69 - "Regulamentação dos Exames de Madureza 1º e 2º Ci-cios".

Síntese - No Sistema Estadual de Ensino, serão os Exames de Madureza, serão realizados nos estabelecimentos de ensino médio, para este fim, designados pelo órgão competente da SENEC.

Os estabelecimentos designados deverão satisfazer às seguin-les condições:

- ser devidamente reconhecido, mantendo todas as series do ciclo correspondente aos exames, e com funcionamento regular por mais de 5 anos;

- possuir,professores registrados ou com processo em tramita, ção para fins de registro;

- possuir Organização Administrativa eficiente;

- não manter curso de preparação de candidatos a exames de Madureza;

- ter parecer favorável de uma Comissão Especial formada por Inspetores de Ensino ou autoridades correlatas, designada pela SENEC.

Os Exames de Madureza versarão sobre as disciplinas previs-tas no Sistema de Ensino de Alagoas.

A SENEC organizará os programas analíticos dos exames, cum-prindo as exigências legais.

Os exames serão prestados perante Comissão Examinadora. Para inscrição nos Exames de Madureza o candidato deverá apresentar requeri-mento ao diretor do estabelecimento, acompanhado dos seguintes documen-tos:

- prova de ser maior de 16 anos para o 1º ciclo e de 19 anos para o 29 ciclo;

- carteira de identidade;

- prova de quitação com o Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino, com idade igual a 17 anos ou mais;

- prova de quitação eleitoral, se o candidato contar 18 anos de idade;

- 2 fotos 3 x 4 .

2 - Resolução nº 28/71 - 0 Conselho Estadual de Educação de Alagoas, no uso de suas atribuições e considerando as alterações aprovadas na Reso-lução nº 07/69, de 14/08/69, Resolve:

- Fica revogado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º - o candidato reprovado em qualquer exame so po_

locais de inscrição e realização dos exames.

0 candidato a exame de 1º Grau deve ser maior de 18 anos e 21 anos anos para o 2º Grau.

Os Exames Supletivos de 1º Grau consistirão de .4 provas escritas correspondente às áreas de Comunicação ou Língua Portuguesa, Estudos Sociais, Ciências e Matemática.

Os Exames Supletivos de 2º Grau consistirão de 7 provas, cada qual sobre uma das seguintes disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História, Geografia, Organização Social e Política do Brasil, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas e Educação Moral e Cívica.

7 - Resolução nº 34, de 23/12/74 - Fixa, para 1975, os percentuais de reajustamento de anuidade e taxas escolares das escolas de 1º e 2º Graus, dos cursos livres e dos de Suprimento ou Suplência correspondentes àqueles graus de ensino.

As anuidades escolares das instituições de ensino de 1º e 2º Graus serão calculadas de acordo com a evolução dos preços e a correspondente variação dos custos, não podendo ultrapassar o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula, adotado a título precário:

A = anuidade de cada turma ou curso;
50 = coeficiente fixo;
5 = salário médio mensal por turma ou curso;
m = matrícula física media, por turma ou curso;
n = matrícula gratuita média, por turma ou curso.

Para uma gradual adequação das anuidades aos níveis estabelecidos pela formula, o valor decorrente de sua aplicação não poderá ultrapassar 30% das anuidades aprovadas no ano anterior.

Pela expedição de 2a. via de documento de conclusão de curso, admitir-se-á cobrança no valor de 10% do salário mínimo.

Pelas 2as. chamadas de provas ou exames, admitir-se-á cobrança no valor de 10% do salário mínimo.

As anuidades escolares, mensalidades ou quaisquer formas de cobrança efetuadas pelos cursos livres, ou pelo de Suprimento ou Suplência podem ser reajustados em até 30% com base na anuidade de 1974.

8 - Resolução nº 55/74 - Os Exames Supletivos serão unificados para todo o Estado e realizados nos meses de fevereiro, julho e dezembro, ou excepcionalmente, quando se fizer necessário, em data pré fixada, no mesmo dia, na mesma hora, nos estabelecimentos autorizados.

,9 - Resolução nº 23/75 - Dispõe sobre os Cursos Supletivos do Sistema Edu

cacional.

Capítulo I

Objetivos e natureza dos cursos:

- Suplência, Aprendizagem, Qualificação e Suprimento.

Capítulo II

Os Cursos de Suplência de Educação Geral, desenvolvem-se em dois estágios:

Primeiro estágio - correspondentes as quatro primeiras séries do 19 Grau, para candidatos já alfabetizados.

Segundo estágio - equivalente as quatro últimas séries de ensino de 19 Grau, para candidatos que comprovem ter sido aprovados na 4a. serie do 19 Grau ou equivalente.

Para a matrícula nos Cursos Supletivos de Suplência de Educação Geral, será exigido idade mínima de 11 anos, sendo dado prioridade de matrícula a candidatos que já estejam integrados ao trabalho.

Capítulo III

Os cursos de aprendizagem tem como principal objetivo a formaçao metódica para o trabalho, destinando-se exclusivamente a maio_ res de 14 anos e menores de 18 anos.

Os cursos previstos serão: Curso de Aprendizagem Comum, Cursos Intensivos de Aprendizagem, Cursos para Ocupação.

Capítulo IV

Os Cursos intensivos de qualificaçãq,destinamrse_a.caridi.datos maiores de 14 anos e terão o nível de 19 e 29 Graus sendo os de 29 Grau para candidatos que já tenham concluído o 19 Grau.

Os cursos intensivos de qualificação para o trabalho visam a profissionalização sem preocupação de Educação Geral, serão terminais a nível de 1º Grau para os candidatos maiores de 14 anos e ter concluído, no mínimo, a 4a. série do 1º Grau obedecendo aos mínimos horários determinados pela análise ocupacional.

Os cursos intensivos de qualificação profissional de nível de 29 Grau também serão terminais e destinam-se a maiores de 14 anos que tenham concluído o 1º Grau.

Os cursos intensivos de qualificação profissional somente darão direito a prosseguimento de estudos quando complementados com a parte de educação geral, exigível para os cursos supletivos.

- Indicação nº 01/76 - Indicação para a implantação de Curso de Suplencia.

A Câmara do Ensino Supletivo do Conselho Estadual de Educação, indica um plano de Curso de Suplência de maior teor de Supleti-

vidade com as seguintes características:

Objetivo - suprir a escolaridade regular para adolescentes ou adultos que não tenham seguido ou concluído as quatro últimas séries do ensino de 1º Grau.

Clientela - maiores de 16 anos que tenham concluído as quatro primeiras séries do 1º Grau.

Freqüência - livre, devendo, porém, o aluno apresentar-se para verificação da aprendizagem.

Currículo - o núcleo comum com os seguintes conteúdos: Comunicação e expressão - Língua Portuguesa e Educação Artística, Estudos Sociais - História, Geografia, OSPB, Educação Moral e Cívica, Ciências - Matemática, Ciências e Programas de Saúde.

Avaliação - será ao fim de cada unidade.

11 - Resolução n9 40/76 - Regulamenta Exames Supletivos.

Os exames deverão realizar-se: ao nível de conclusão de 19 Grau, para os maiores de 18 anos, ao nível de conclusão de 2º Grau, para os maiores de 21 anos.

Os exames serão unificados e centralizados. Os exames de 1º Grau constarão de 5 provas escritas correspondentes as disciplinas: Língua Portuguesa, História Geral e do Brasil, OSPB, Geografia Geral e do Brasil, Matemática e Ciências Físicas e Biológicas. Os de 2º Grau constarão de 8 provas escritas correspondentes às disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História, Geografia, OSPB, Educação Moral e Cívica, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas e uma Língua Estrangeira Moderna.

12 - Resolução n9 45/78 - Fixa normas sobre exames de suplência para exclusivo efeito de Habilitação Profissional a nível de 2º Grau.

I - Os Exames Profissionalizantes serão destinados aos maiores de 19 anos de idade que, comprovadamente, preencham uma ou mais das seguintes condições:

- Exerçam, ou tenham exercido em empresas ou instituições, pelo prazo mínimo de 2 anos, funções relacionadas com as modalidades constantes no Parecer 45/72 do Conselho Federal de Educação.
- Sejam instrutores de aprendizagem comercial, industrial ou agrícola, professores ou mestres de oficinas, que estejam em exercício do magistério pelo prazo mínimo de um ano.

II - A inscrição dos candidatos far-se-á mediante requerimento dirigido ao Diretor da Diretoria de Educação Especializada da Secretaria de Educação e Cultura.

III - Os exames de suplência versarão sobre as matérias do

currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação - Parecer n° 45/72 para as habilitações profissionais do 29 Grau. Os exames constituir-se-ão de provas teórica-prática e prova prática.

13 - Resolução nº 12/81-CEE - Normas complementares sobre Exames de Suplência, para exclusivo efeito de Habilitação Profissional de 2º Grau.

Os Exames de Suplência, para exclusivo efeito de Habilitação Profissional, a nível de 2º Grau, de que trata a Resolução nº 45/78-CEE, modificada pelo n9 so alternadas quanto ã sua operacionalização cujo processo de provas passa a ser disciplinado pelas presentes disposições: A Secretaria de Estado da Educação e Cultura fará realizar exames para Habilitações Profissionais reclamadas pelo Mercado Regional de Trabalho, segundo as prioridades indicadas nos planos estaduais de desenvolvimento econômico e social.

Não serão realizados anualmente exames de modalidade Profissionalizante, com vistas a atender exclusivamente a interesse de candidatos que não os concluíram.

Os exames de Suplência realizar-se-ão globalmente e versarão sobre cada uma das matérias de habilitação profissional da modalidade em que o candidato se inscrever. Caso o candidato não seja aprovado em todas as matérias, poderá integraliza-los em outros exames que venham a ser realizados dentro de um prazo máximo de 3 anos.

BAHIA

1 - Resolução 541/7 941/79 de 29/01/79 - "Altera normas para realização dos Exames de Suplência de Educação Geral no Sistema Estadual de Ensino e da outras providências".

Síntese - Os exames serão realizados em estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus, oficiais ou particulares, reconhecidos ou autorizados indicados pelo CEDF. Os de 1º Grau constarão das disciplinas: Lingua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, OSPB e EMC; e no 2º Grau: LPLB, Matemática, CFB, História, Geografia, OSPB, EMC e Língua Estrangeira Moderna. Os candidatos devem ter a idade de 18 anos )1º Grau) e 21 anos (2º Grau). Prevê critérios para inscrição e operacionalização; prevê a expedição dos certificados.

2 - Resolução 868/81 de 21/09/81 - "Estabelece normas para uso de modelos de certificados de aprovação em disciplinas e conclusão de cursos de Educação Geral, por via Supletiva e dá outras providências".

3 - Resolução 896/81 de 05/10/81 - "Autoriza o Departamento de Ensino Supletivo da SEC a fazer funcionar, na Rede Estadual de Educação, curso de Suplência de Educação Geral, com verificação no processo".

4 - Resolução 1001/81 de - "Fixa normas para autorização de funcionamento de cursos supletivos com avaliação no processo e dá outras providências".

Síntese - Os cursos poderão funcionar em classes de estudos ou utilizando meios de comunicação, atendendo conjunto 'ou isoladamente Educação Geral e Formação Especial. Os cursos de Suplência de Educação Geral são destinados a maiores de 12 anos (1º Grau) e maiores de 18 anos (29 Grau) - a conclusão de 1º Grau só poderá ocorrer com 16 anos. Os cursos de Suplência de Formação Especial são: Aprendizagem para alunos de 14 a 18 anos, abrangendo formação teórica e prática; e Qualificação Profissional, a nível de 1º ou 2º Graus, para maiores de 14 anos, capacitando-os ao exercício de uma profissão. A estrutura e o regime escolar dos cursos serão ajustados ã finalidades próprias e características da clientela e precisam de prévia autorização do CEE. Trata das condições para esta autorização quanto ã documentação, instalação, habilitação do corpo docente, remuneração de professor, prédios, escrituração. Prevê, ao final, a expedição de certifica_ do, o aproveitamento de estudos e habilitação legal para professores com especialização em Ensino Supletivo.

DISTRITO FEDERAL

1 - Parecer nº 10/72

Aprova o Projeto de Curso de Preparação para Exames Supletivos através do Convênio DEC/MEC/DEC/SEC. Nível de 1º Grau. Prioridade para alunos que já tenham iniciado os antigos exames de Madureza. Avaliar a experiência do Projeto com vista aos futuros cursos supletivos a serem implantados no Ensino Oficial do Distrito Federal.

2 - Parecer nº 12/72

Aprova, com exigência, Projeto de Ensino Supletivo: Anteprojeto de Educação Supletiva Integral conforme previsto no Plano Prévio de Implantação da Lei nº 5692/71. Autoriza que sejam tomadas as providências para início da experiência. Baixa o processo em diligência para atendimento de exigências. Fase III - grade curricular, matérias: Comunicação e Expressão, Estudos Sociais e Ciências. Disciplinas: Comunicação em Língua Portuguesa, Educação Artística, Historia, Geografia, OSPB, EMC, Matemática e Ciências Físicas e Biológicas. Atividades: Programas de Saúde e Educação Religiosa a serem desenvolvidos, respectivamente, em Ciências Físicas e Biológicas e EMC.

3 - Parecer nº 17/72

Aprova, com exigência, Projeto de Ensino Supletivo, referente a Curso equivalente as 4 primeiras séries do ensino de 1º Grau. Duração 960 horas, divididas em 4 etapas de 240 horas. Material Didático a ser utilizado no curso será o mesmo do MOBRAL. Matérias: Comunicação e Expressão, Estudos Sociais e Ciências, com as seguintes atividades: Comunicação em Língua Portuguesa e Educação Artística; Integração Social; Iniciação à Ciências, Matemática e Programa de Saúde, respectivamente.

4 - Parecer nº 31/73

Aprova Plano de Implantação do Regime Instituído pela Lei n9 5692/71. Sugere modificação no referido Plano, a serem executadas em época oportuna.

5 - Parecer nº 01/74

Nega, ao Colégio Equipe, autorização para realizar experiência pedagógica em Curso Supletivo.

.6 - Parecer n9 34/74

Aprova a realização dos Exames do Curso Supletivo Dinâmico ministrado pelo Projeto Minerva (Convênio MEC/SEC/FEDF). NTvel de 19 Grau, Fase II. Candidatos maiores de 16 anos. Provas escritas. Habilitação 50% de acertos.

7 - Parecer nº 2/75

Estabelece normas sobre registro e funcionamento de Cursos Avulsos de Suprimento (conforme art. 24 b, Lei nº 5692/71). Fica admitido no sistema de ensino do Distrito Federal Cursos Avulsos de Suprimento, para ministrar disciplinas isoladas de cultura técnica ou geral, sem características de ensino de 1º e 2º Graus. Modalidades dos cursos: formação especial, e preparatórias, estes destinados a candidatos a exames, provas e concursos. Registro de Curso depende de processo junto ao Órgão próprio do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

8 - Parecer nº 11/75

Concede Certificado de Conclusão de Exames de Suplência desde que o candidato comprove residir no Distrito Federal. Determina que casos semelhantes sejam examinados pelo Conselho de Educação. 0 candidato houvera concluído, em 1972, Exames de Madureza do 1º Ciclo em educandário de outra Unidade da Federação. Fez-se o cotejo das disciplinas vencidas pelo interessado e as listadas na Resolução 01/74-CEDF,

9 - Parecer nº 14/75

Reconhece como satisfatório face às exigências dos §§1º e 29 do art. 178 da Resolução 1/74-CEDF. 0 curso para Secretários de Estabelecimentos de Ensino de 2º Grau, ministrado em Convênio com a Fundação Educacional do Distrito Federal - CENAFOR-CETEB, autorizando o registro pelo órgão próprio do Sistema. Sugere o encaminhamento do processo ã Comissão Especial de Ensino para exame de currículos. "Art. 178, § 1º - 0 sistema de ensino providenciará o registro de Secretários de Estabelecimentos de Ensino, no Distrito Federal, considerando o curso próprio de 2º Grau como exigência mínima de habilitação. § 29 - Os atuais Secretários poderão receber o registro próprio mediante estudos e/ou exames supletivos que lhes completem a formação".

10- Parecer nº 19/75

Aprova o Projeto Centro de Estudos Supletivos e o Regimento dos Centros de Estudos Supletivos na forma encaminhada pela Fundação Educacional do Distrito Federal (inclusive o ensino ã distância, Curso de TVE João da Silva).

Parecer n9 27/75

Diz sobre procedimento para autorização e reconhecimento de curso avulso de suprimento. Inexistência de normas disciplinadoras da matéria no Sistema de Ensino do Distrito Federal. Sugere encaminhamento do processo ao DIE e aguardar a regulamentação, a publicação da regulamentação da matéria.

Parecer n9 46/75

Define Cursos de Aperfeiçoamento; Treinamento; Especialização; Atualização e Extensão. Curso de Treinamento: objetiva atualizar o profissional sobre informações, métodos ou técnicas de interesse educacional. Inclui-se nos cursos de Treinamento os de Atualização e de Extensão, os seminários, encontros, simpósios e congressos e a sua duração oscila de 30 a 100 horas. Não exige agência específica. Curso de Aperfeiçoamento: objetiva ampliar ou aprofundar no plano das informações ou na área das habilitações, os conhecimentos ou técnicas exigidas para a função docente ou de especialistas em educação. Exige 29 Grau ou Superior. Duração oscila entre 101 a 319 horas. Curso de Especialização: objetiva ampliar no plano das informações ou na área das habilitações, os conhecimentos e/ou técnicas exigidas para a função docente ou de especialistas de educação. Destina-se a profissionais graduados em nível superior. Duração mínima 320 horas. E ministrado em Universidades e Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior.

Parecer n9 63/75

Admite matrícula de concluintes de cursos regulares de 29 Grau e de Exames de Madureza ou de suplência para cursos, regularmente, a parte profissionalizante dos currículos dos cursos técnicos. Prioridade para os que não tenham certificado de conclusão de curso de 29 Grau, a qualquer título.

Parecer n9 88/75

Aprova, em caráter experimental, o curso por correspondência de educação geral proposto pelo Departamento de Ensino Complementar, a nível das 4 últimas séries do 19 Grau ã clientela a ser relacionada pela Fundação Educacional do Distrito Federal. Duração do Curso: 10 meses. Apresentar no final do Curso relatório ao Conselho de Educação.

Parecer n9 93/75

Aprova Plano de Educação do Distrito Federal, 1976/79, e dá outrás providências. Recomenda a Área Executiva apresentar relatório

anual, circunstanciado, da forma de execução do referido Plano.

16 - Parecer nº 19/76

Aprova normas para execução dos exames do curso do Projeto. Minerva, a nível das últimas séries do 1º Grau. Disciplinas: OSPB, Língua Portuguesa, Educação Artística, Educação Física, Estudos Sociais, Informação Ocupacional, Ciências Físicas e Biológicas e Matemática. Encaminhar ao Conselho os resultados da avaliação do curso ao final de cada etapa.

17 - Parecer n9 42/76

Aprova critérios de aferição de rendimento escolar para as unidades de ensino de 19 e 29 Graus da rede oficial do Distrito Federal. A avaliação será expressa pelas mensões: SS - Superior; MS - Midio Superior; MM - Médio; MI - Médio Inferior; SRE - Sem Rendimento Evidenciado. A promoção do aluno far-se-á, regularmente, ao fim do período letivo, quer anual, quer semestral. Diz da Promoção; da Recuperação; do Aproveitamento de Estudos; da Adaptação; da Dependência.

18 - Parecer n9 83/76

Responde ã Consulta da Diretoria Geral de Pedagogia/FEDF sobre intercomplementaridade, entrosagem e aproveitamento de estudos. Distinção e institutos. Aproveitamento de estudos deverá proceder-se sempre, na forma do Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino.

19 - Parecer nº 84/76

Dispõe sobra a inclusão de Língua Estrangeira Moderna nos Exames de Suplência de 2º Grau e inteligência do artigo 79 do Decreto nº 68.066/71 (Conforme Parecer nº 1.292/74-CFE). Estabelece obrigatoriedade da inclusão de uma Língua Estrangeira Moderna nos Exames de Suplência de Educação Geral, em nível de 2º Grau. Esclarece sobre a obrigatoriedade da inclusão da disciplina Educação Moral e Cívica EMC - em pelo menos duas séries do 1º Grau e em uma do 2º Grau. Quanto a disciplina Organização Social e Política do Brasil entende-se que pode ser oferecida dentro de Estudos Sociais.

20 - Parecer nº 109/76

Autoriza a expedição de certificado de autorização de 2º Grau em Exames Supletivos a candidato que não cursou OSPB. Conteúdo de OSPB poderá ser ministrado como parte integrante de EMC, segundo Decreto nº 68.065 de 14/01/71.

21 - Parecer nº 113/76

Dispõe sobre exame de suplência 2º Grau e expedição de certificado, situação de fato (fornecimento de diploma universitário a quem termina exame supletivo de 2º Grau com 21 anos incompleto). Ausência de má fé do cursista. Pela expedição de certificado, em caráter excepcional.

22 - Resolução nº 01/77

Baixa normas para autorização de cursos supletivos de suplência, qualificação e aprendizagem. Pré-requisitos para qualquer curso: a) atendimento ao disposto no art. 65, da Resolução nº 01/74-CEDF; b) apresentação de plano próprio; c) custos aproximados do curso; d) critérios para circulação de estudos e concessão de certificados; e) forma de entrosamento com empresas e outras instituições, bem como instrumentos para sua realização, quando for o caso. Para os cursos equivalentes ao 29 Grau, deverá ainda ser atendido: a) ter caráter profissionalizante e ser voltado para áreas prioritárias; b) ser comprovada a demanda do profissional no mercado de trabalho. Serão expedidos certificados: a) aos concluintes de cursos de suplência em nível de 1º Grau; b) aos concluintes de cursos de aprendizagem e de qualificação profissional, reconhecidos como equivalentes aos regulares; c) aos concluintes de componentes curriculares que integrem cursos supletivos em nível de 1º e 2º Graus. Serão expedidos diplomas aos concluintes de cursos equivalentes aos de habilitação profissional de nível de 2º Grau. Idade dos cursistas: superior a 14 anos para os cursos de equivalência ao 1º Grau; superior a 18 anos para os cursos de nível de 2º Grau.

23 - Parecer nº 59/77

Aprova Plano de Curso de Auxiliar de Administração de Empresa, através de TV, em nível de 2º Grau, a ser ministrado pela DES/DGP/FEDF. Clientela: alunos da Fase IV da Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal e/ou candidatos da comunidade que apresentam certificados de conclusão da Fase III do Ensino Supletivo. Duração do Curso 300 horas, dividido em duas fases de 150 horas cada. A habilitação de Auxiliar de Administração de Empresa não está listada no Parecer n9 45/72 do Conselho Federal de Educação.

24 - Parecer n9 62/77

Sejam revistos os critérios adotados pelo NUCLEX/DES/DGP/FEDF , nos Exames Supletivos de Suplência de Educação Geral, 1º e 2º Graus, realizados em junho de 1977. Quaisquer que sejam os critérios,

as provas de redação deverão integrar o exame supletivo de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

25 - Parecer n9 92/77

Autorização para funcionamento da Escola de Estudos Supletivos do CETEB (Projeto Acesso/Petrobrás, ministrado ã distância). Aspectos pedagógicos a serem observados: 1) autorização para o funcionamento da Escola de Estudos Supletivos do CETEB, por 4 anos; 2) aprovação dos planos de Curso do Projeto Acesso PETROBRÁS/CETEB, com avaliação ao longo do processo, ministrado a distância: Curso de Suplência de Educação Geral, 1º e 2º Graus; Curso de Habilitação Profissional, a nível de 2º Grau, com habilitação de Técnico Soldador e habilitação Torrista, em nível de auxiliar; Curso de Qualificação Profissional em nível de 1º Grau, de Plataformista.

26 - Parecer nº 40/78

Aprova e valida Cursos Supletivos da Rede Oficial, Fases II, III e IV. Avaliação no processo nas Fases II e III. Fase IV avaliação fora do processo, através de Exames de Suplência de Educação Geral. Valida Cursos Supletivos, com avaliação no processo na função suplência, Fases II e III, ministrados pela Rede Oficial durante o período de 1972 à 1977.

27 - Parecer n9 50/78

Concede ao Centro Educacional Compacto autorização por dois anos para ministrar ensino supletivo de 19 e 29 Graus com avaliação no processo. Aprovação do Plano de Curso, nas modalidades de Suplência - em nível de 1º Grau e da Suplência Profissionalizante em nível de 2º Grau, com hábilitações plenas para Técnicos em Reabilitação (modalidades de Fisioterapia e Massagista,e de Assistente em Administração em nível de 2º Grau.

28 - Parecer nº 93/78

Autoriza expedição de diplomas ou certificados de conclusão de 1º e 2º Graus a menores de 18 e 21 anos, respectivamente, por estabelecimentos de ensino autorizados a ministrar curso supletivo de função Suplência, com avaliação no processo. Fica autorizada a expedição de diplomas independente da idade dos concluintes.

29 - Parecer nº 94/78

Aprova Projeto Telecurso (DES/FEDF) com ensino ã distância.

Cursos nas funções de suplência, suprimento e qualificação. Programas utilizados: Projeto Minerva (MEC-PRONTEL) da Fundação Padre Anchieta, da Fundação Roberto Marinho, da Fundação Padre Landel de Moura, da Fundação Centro-Brasileira da TVE, além de outras que serão produzidas pela FEDF.

30 - Parecer n9 14/79

Aprova relatório dos Exames de Suplência de 1º e 2º Graus de 1972 a 1977, elaborado pelo Núcleo de Exames da Direção de Ensino Supletivo do Departamento Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal. Sugere fazer avaliação prévia das provas, tendo em vista sua adequação aos programas e, ainda, realizar estudos sobre a clientela, que permitam diagnosticar as causas do insucesso e as formas de remover os baixos índices de aprovação nos exames.

31 - Parecer nº 26/79

Indefere pedido de dispensa de prestar prova na disciplina Língua Portuguesa e Literatura Brasileira - formulado por cidadão português, que pleiteia certificado de conclusão de ensino de 29 Grau supletivo - única que lhe falta para completar o elenco exigido pelo Parecer nº 2110/76-CFE. Alega haver sido bem sucedido em regime escolar estrangeiro, em Língua e História Pátria. Recomenda para convalidação de estudos o Centro de Estudos Supletivos da Asa Sul - CESAS. Autoriza o Núcleo de Exames da Fundação Educacional do Distrito Federal a constituir banca especial, em qualquer época, para examinar o interessado na disciplina Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

32 - Parecer n9 27/79

Indefere pedido de expedição de certificado de conclusão do 19 Grau e autoriza o Centro de Ensino nº 01 de 1º Grau de Planaltina a conjugar os históricos escolares (exames e curso supletivo) para verificar quais as disciplinas que deverão ser cursadas pelo interes_ sado.

33 - Parecer nº 37/79

Aprova Projeto Reintegração, que visa a implantar a implementar, no Centro de Internamento e Reeducação da SEP/GDF, um Centro de Estudos Supletivos, que propiciará educação, em nível de 1º e 2º Graus aos sentenciados, colaborando com as funções educativas da pena e a reintegração do sentenciado ao convívio social. Cursos: Alfabetização; Suplência de Educação Geral de 1º Grau; Suplência de Educação Geral de 29 Grau; Reforço para exames de suplência profissiona-

34 - Parecer n9 42/79

Toma conhecimento do relatório dos resultados parciais do Projeto Pesquisa Ensino Supletivo - desempenho dos concluintes de 29 Grau nos exames vestibulares e Curso Superior de acordo com a recomendação do Parecer nº 90/77-CEDF. Percentual de aprovação dos vestibulandos na Universidade de Brasília, no 2º vestibular de 1977: Ensino Regular Particular 14,25%; Ensino Supletivo Oficial e Particular 9,50%; Ensino Regular Oficial 8,33%.

35 - Parecer nº 56/79

Toma conhecimento do relatório final do projeto de pesquisa "Influência da Habilitação Profissional",obtida através dos Exames de Suplência Profissionalizante na auto-valorização do indivíduo, elaborado pela Direção do Ensino Supletivo do Departamento Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal. Dados colhidos no acompanhamento de 78,9% da totalidade de indivíduos aprovados nos Exames de Suplência Profissionalizante, no Distrito Federal. Constatou-se o nexo entre a habilitação legal alcançada por meios de suplência profissionalizante e os benefícios assimilados, em favor dessa clientela.

36 - Parecer n9 16/80

Aprova "Currículo Centrado em Habilidades elaborado pela Comissão Permanente de Operacionalização de Currículo da DES/DGP/FEDF/SEC/GDF, relativo a Fase III, do Ensino Supletivo, equivalentes às quatro últimas séries do ensino de 1º Grau".

37 - Parecer Conjunto nº 109/80

Pela necessidade de comprovar a validade e padronização dos testes de sondagem dos cursos supletivos com avaliação no processo. Recomenda: a) análise de testes, por especialistas da área; b) comunicação, aos cursos autorizados, dos resultados dos testes; c) estipulação de prazo para que validem e padronizem os instrumentos de sondagem; d) comprovação, junto ao Conselho de Educação, da avaliação e padronização dos testes de sondagem.

38 - Parecer nº 112/80

Autoriza funcionamento do Centro Educacional Projeção, mas não aprova aspectos de Plano de Cursos concernentes ao aproveitamen-

to de créditos obtidos nos testes de ingresso e certificado para disciplina.

39 - Resolução 02/81

Susta, por 180 dias o exame relativo ã autorização de funcionamento de novas unidades de ensino supletivo, com avaliação no processo, ressalvados as solicitações em tramitação no Conselho de Educação do Distrito Federal.

40 - Parecer nºs. 74/81 e 132/81

Manifesta-se favoravelmente pela expedição de diplomas de Técnico em Secretariado 29 Grau a ser fornecido por escola da rede oficial a quem terminar o 29 Grau, via cursos e exames supletivos. Não assegura, entretanto, convalidação de matrícula condicional feita em razão de classificação em concurso vestibular. Reporta-se a Resolução n9 09/78-CFE.

41 - Parecer nº 130/81

Aprova a nova proposta do Calendário Escolar do Centro de
s
Estudos Supletivos Nerde Oliva-CESVO, por se tratar de estabelecimento que serve a militares. Cursos ministrados em regime semestral, com matrícula por disciplina e calendário escolar próprio adequado a clienteia e as circunstâncias especiais de seu funcionamento.

42 - Parecer nºs 160/81 e 175/81

Autoriza a expedição de Certificado de Conclusão de ensino de 29 Grau pelo CESAS, que desenvolve currículo igual ao do candidato concluinte via de curso com avaliação no processo e exames. Direito exclusivo para prosseguimento de estudos.

43 - Parecer nº 162/81

Autoriza o DIE/SEC a elaborar Plano de Avaliação que estabelece o tipo de dados ou informações a serem fornecidos pelo estabelecimento de ensino e a freqüência ou datas de fornecimentos das informações, bem como tipos de relatórios e seu nível de detalhamento.

44 - Parecer nº 180/81

Autoriza revalidação de expedição de diploma de Secretário de Escola a requerente que concluir via exames supletivos curso de Secretário de Escola de 1º e 2º Graus e possua diploma. Validade no Distrito Federal.

45 - Parecer nº 186/81

Considera o Conselho de Educação do Distrito Federal competente para autorizar escolas do Sistema de Ensino a ministrar curso a distância nos termos das Resoluções 01/74 e 01/77, ambos do Conselho de Educação do Distrito Federal (a propósito de curso supletivo do CETEB a ser ministrado aos servidores da PETROBRÁS, no Paraná). Caráter de exclusividade para o EES/CETEB, a aos empregados da Petrobrás, em qualquer parte do País. Que novos cursos propostos sejam autorizados com validade regional e submetidos ã consideração do egrégio Conselho Federal de Educação para validade nacional.

46 - Parecer nº 193/81

Concede nova oportunidade para prestar exames de "Organização e Técnica Comercial" das provas do exame de suplência profissionalizante, na modalidade de Técnico de Transações Imobiliárias, a candidato que faltou a essa prova por motivo de força maior.

47 - Parecer nº 214/81

Autoriza o Núcleo de Exames da Direção de Ensino Supletivo, D6P/FEDF a expedir certificados e diplomas a candidatos que venceram disciplinas via de cursos com avaliação no processo e outras por exames. Autoriza o CESAS - Centro de Estudos Supletivos da Asa Sul a expedir certificado correspondente a parte de Educação Geral à Rosa Maria Teixeira Rodrigues, visto que a postulante possui habilitação plena, a nível de 2º Grau.

Observações: - os atos não foram anexados e não dispomos dos de 1982 para fazer a síntese.

- quanto às sugestões recentes do Colegiado sobre o Ensino Supletivo, as ementas satisfazem aos objetivos, uma vez que contém a síntese dos Pareceres.

ESPIRITO SANTO

1 - Resolução nº 9/72 - "Dispõe sobre complementação dos Exames de Madureza pelos candidatos que iniciaram à época de vigência do Art. 99 da Lei n9 4024/61".

Síntese - Candidatos aprovados em pelo menos uma disciplina, nos exames de madureza, vigência da Lei nº 4024/61, poderão completar o elenco de disciplinas no mesmo regime. Escolas autorizadas a realizar esses exames deverão encaminhar ã Secretaria de Educação a relação de candidatos aprovados. Demais candidatos deverão se enquadrar nas normas para exames supletivos (Artigos 24 a 26 da Lei 5692/71).

2 - Resolução nº 10/72 - "Baixa normas para exames Supletivos a nível de 19 Grau".

Síntese - Exames abertos para maiores de 18 anos. Matérias: Comunicação e Expressão; Estudos Sociais e Ciências respectivamente, com os seguintes conteúdos específicos de Comunicação em Língua Portuguesa; Geografia, História e OSPB, e Matemática e Ciências, podendo estas serem tratadas como disciplinas. No caso de avaliação em notas o mínimo para aprovação será de 50% do total adotado para cada disciplina.

3 - Resolução n9 11/72 - "Baixa normas para Exames Supletivos, a nível de 29 Grau, específicas da parte de educação geral do currículo pleno".

Síntese - Exames abertos para os maiores de 21 anos. Disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Historia, Geografia, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas ou Físicas, ou Química ou Biologia e uma Língua Estrangeira Moderna. No caso da avaliação ser expressa em notas, o mínimo para aprovação será de 50% no total adotado para cada disciplina. A prestação de exames de 2º Grau, independem da obrigatoriedade do candidato haver prestado os de 1º Grau.

4 - Resolução nº 14/72 - "Dispõe sobre avaliação relacionada com a Educação Moral e Cívica nos Exames Supletivos".

Síntese - Inclusão de questões específicas de Educação Moral e Cívica nas provas de OSPB, em exames a nível de 1º Grau, e em História e Geografia, quando for a nível de 2º Grau e sejam os exames realizados de acordo com as Resoluções l0e 11/72.

5 - Resolução nº 36/73 - "Fixa normas especiais para a realização dos exa^mes supletivos unificados".

Síntese - Unifica e centraliza realização dos exames supletivos de educação geral de 1º e 2º graus, que passam para a responsabilidade da Secretaria de Educação, exercendo este controle direto sobre planejamento, programação específica, implantação, supervisão, coordenação e inspeção dos exames.

6 - Resolução nº 21/74 - "Dispõe sobre normas gerais para organização do Ensino Supletivo no Sistema de Ensino do Espírito Santo".

Síntese - Os cursos supletivos visam suprir escolarização, qualificar para o trabalho, proporcionar autorização ou aperfeiçoamento. Cursos de suplência, nível de 1º Grau, para maiores de 14 anos,em nível de 2º Grau para os que tenham concluído o 1º Grau regular, ou curso de suplência de 1º Grau ou exames supletivos de educação geral de 1º Grau. Os exames supletivos de 1º Grau abrangerão as seguintes matérias: Comunicação e Expressão, Estudos Sociais e Ciências, respectivamente com as seguintes disciplinas: Comunicação em Língua Portuguesa: Geografia, História, 0SPB,eEMC; Matemática e Ciências. Em nível de 2º Grau as seguintes disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História, Geografia, EMC, Matemática e Ciências Físicas e Biológicas, abrangendo conteúdos de Física, Química e Biologia. Idades para conclusão de exames: 1º Grau maiores de 18 anos e 2º Grau maiores de 21 anos. 0 candidato poderá prestar exames de 2º Grau, independentemente de haver realizado os de 1º Grau. Os exames supletivos de educação geral ficam unificados e centralizados sob controle direto da Secretaria de Educação do Espírito Santo.

7 - Resolução nº 41/75 - "Fixa normas para autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus, pré-escolar e supletivo".

Síntese - Os estabelecimentos de ensino criados pelo Poder Público terão seu funcionamento aprovado pelo Conselho de Educação, e os particulares so poderão funcionar devidamente autorizados ou reconhecidos. Documentação para aprovação de funcionamento: requerimento, indicando o nome da escola, endereço, grau de ensino; plano de funcionamento; indicadores da capacidade da matrícula; descrição dos espaços físicos e dos equipamentos; indicadores da qualificação do diretor e demais especialistas e do corpo docente; informação sobre modalidade de supervisão. As escolas particulares deverão apresentar: requerimento ao Secretário de Educação; comprovante de personalidade jurídica e mantenedora; comprovante de capacidade financeira; comprovante de idoneidade moral e profissional do diretor, especialistas e corpo docente; garantia de remuneração condigna aos *professores;* planta bai-

xa, relação dos equipamentos e informações sobre o prédio; plano de funcionamento da escola; proposta de anuidade escolar e regimento escolar.

8 - Resolução n9 04/76 - "Acrescenta a disciplina OSPB, no elenco de 29 Grau, nos exames supletivos".

Síntese - "Artigo 1º - Acrescenta-se ã relação das disciplinas contidas no artigo 11 da Resolução 21/74 para os exames supletivos a nível de conclusão do ensino de 2º Grau, a disciplina Organização Social e Política do Brasil. Artigo 2º - Esta decisão passa a vigorar a partir dos exames supletivos realizados no ano de 1976".

9 - Resolução nº 17/77 - "Disciplina a inclusão de Língua Estrangeira Moderna no Núcleo Comum de 1º e 2º Graus, bem como nos cursos e exames supletivos a nível de 2º Grau".

Síntese - Os Estabelecimentos de Ensino deverão observar, na elaboração de seus currículos plenos o disposto na Resolução n9 58 de 22 de dezembro de 1976 do CFE. 0 estudo da Língua Estrangeira Moderna passa a fazer parte do Núcleo Comum, com obrigatoriedade para o ensino de 2º Grau, recomendando-se uma inclusão no 1º Grau, quando as condições o indiquem e permitam. Altera a Resolução nº 08 de 01/12/71, dando ã alínea "A" do seu artigo a seguinte redação: "a) em Comunicação e Expressão - Língua Portuguesa e Língua Estrangeira Moderna".

Parágrafo 2º-O ensino de Língua Estrangeira Moderna será obrigatório no 2º Grau, recomendado a sua inclusão no 1º Grau, onde as condições o indiquem e permitam. Dando ao inciso II do artigo 5º a seguinte redação: "No ensino de 2º Grau, sob as formas de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira Moderna, História, Geografia, Matemática e Ciências Físicas e Biológicas, tratadas predominantes como disciplinas e dosadas as habilitações pelos alunos". Durante o ano letivo de 1977, deverão os sistemas adaptar-se às alteraçães do Núcleo Comum feitas pela presente Resolução. Recomenda-se a oferta de mais de uma Língua Estrangeira Moderna, e atendimento à opção do aluno. Compete ao Estabelecimento de Ensino de 2º Grau na elaboração de seu currículo pleno.

Compete a Secretaria de Estado da Educação decidir sobre quais Língua Estrangeira Moderna recairão nos Exames Supletivos.

0 disposto na presente Resolução alcançará no corrente ano, os alunos matriculados na 1a. série do 2º Grau, e os matriculados nas outras séries que ainda não tenham uma Língua Estrangeira Moderna.

10-Resolução nº 67/77 - "Suprime o parágrafo 2º do Artigo 79 e altera o

Artigo 89 da Resolução nº 17/77".

Síntese - Art. 1º - Suprimir o parágrafo 2º do Art. 79 da Resolução 17/77. Art. 2º - Altera o Art. 2º da mesma Resolução que passará a ter a seguinte redação: "Esta Resolução entra em vigor a partir do ano letivo de 1978, revogadas as disposições em contrário".

GOIÁS

1 - Resolução 993 de 20/02/73 - "Fixa normas para a realização de Exames Supletivos ao nível de 1º e 2º Graus no Estado de Goiás".

Síntese - A cargo da SEC, em nível de 1º ou de 2º Grau, para prosseguimento de estudos, para maiores de 18 e 21 anos, respectivamente, constando das disciplinas: em Comunicação e Expressão: Lingua Portuguesa (1º Grau) e LPLB (2º Grau); em Estudos Sociais: Geografia, História, OSPB, EMC (1º e 2º Graus); em Ciências: Matemática e Ciências Físicas e Biológicas (1º e 2º Graus). Prevê a expedição de ates_ Lados e certificados.

Para exclusivo efeito de habilitação profissional, em nível de 29 Grau, os exames serão realizados para maiores de 21 anos.

2 - Resolução 1329 dé 29/10/75 - "Fixa normas sobre Exames de Suplência para exclusivo efeito de Habilitação Profissional a nível de 2º Grau".

Síntese - Para maiores de 21 anos, com experiência de, no mínimo 3 anos, na modalidade e/ou que sejam instrutores de aprendizagem comercial, industrial ou agrícola, professores e mestres de ofício, em exercício, no magistério, no mínimo 2 anos; terão finalidade exclusiva a habilitação profissional na categoria de técnico e são de responsabilidade da SEC, considerando-se o mercado de trabalho; estes exames versarão sobre as matérias do currículo mínimo fixado pelo CFE, constituindo-se de provas teórico-práticas e práticas,se necessário. Prevê a expedição de certificados e diplomas.

3 - Resolução 1578 de 14/09/76 - "Dá nova redação ao Artigo 29 e acrescenta parágrafo ao AA 6º da Resolução 993/73".

Síntese - Inclui, na matéria Comunicação e Expressão, para o 29 Grau, Inglês ou Francês; acrescenta um parágrafo que prevê a utilização dos conceitos "Habilitado" e "Não Habilitado".

4 - Resolução 389 de 20/12/77 - "Dispõe sobre autorização para funcionamento de Cursos Supletivos".

Síntese - Autorização pelo CEE e homologação pelo Secretário de Educação, mediante atendimento a exigências relativas a Declarações, Documentos, incluindo-se Planos de Cursos. Prevê a implantação gradativa dos cursos supletivos, em suas várias funções.

5 - Resolução 419 de 22/12/77 - "Estabelece normas para o Ensino Supletivo no Sistema de Ensino no Estado de Goiás".

Síntese - Trata das funções básicas do Ensino Supletivo, definindo seus objetivos, faixa etária, formas de desenvolvimento e metodologias; haverá cursos e exames nas funções Aprendizagem e Qualificação, cursos com ou sem exames na de Suprimento e exames com ou sem cursos na Suplência.

Os Cursos de Suplência, em nível de 1º Grau, para maiores de 14 anos e, em nível de 2º Grau, para concluintes de 1º Grau, através de qualquer via de ensino; devem ter duração e estrutura apropriadas às caracteristicas da clientela; oferecem disciplinas ao Núcleo Comum e EMC; os demais estudos obrigatórios do Artigo 7º, devem ser desenvolvidos dentro das disciplinas do Núcleo Comum.

Os Cursos de Suprimento são livres e poderão compreender atualização, aperfeiçoamento, especialização, inadaptação profissional.

Os Cursos de Aprendizagem, com duração de 1 a 4 anos, ao nível de uma ou mais das últimas 4 series do 1º Grau destinadas a formação profissional; ou intensivos, oferecendo, paralelamente, Educação Geral e Formação Especial ou, em nível de 2º Grau, de caráter profissionalizante.

Os Cursos de Qualificação em nível de 1º e 2º Graus, pra menores de 14 anos, visando a preparação para o trabalho; ou 19 Grau, Educação Geral + Formação Especial, para maiores de 18 anos; ou em nível de 29 Grau, Educação Geral + Formação Especial, maiores de 14 anos.

Prevê o aproveitamento e circulação de estudos, expedição de atestados, certificados ou diplomas, inspeção e supervisão.

6 - Resolução 048 de 07/04/81 - "Dispõe sobre Curso Supletivo de baixo teor de supletividade".

STntese - Estes cursos, com avaliação no processo, estrutura e metodologia semelhantes ao Ensino Regular, quando no 29 Grau, deverão ter,no mínimo 2200 horas/aula, e ministrar Educação Física.

7 - Resolução 111 de 02/07/81 - "Altera a Resolução 1329 de 29/10/75".

Síntese - Elimina o capítulo IV desta Resolução, que trata do "Custeio dos Exames Supletivos".

8 - Resolução 112 de 02/07/81 - "Altera a Resolução 419 de 22/12/77".

Observação: nada que comprometa os anos.

MATO GROSSO

1 - Resolução 02/73 de 01/02/73 - "Fixa normas gerais para realização de exames supletivos, nos termos da Lei 5692/71 e aproveitamento dos créditos dos candidatos aos Exames de Madureza, iniciados no Regime da Lei 4024/61".

Síntese - SÓ *poderão ser realizados* mediante autorização do *CEE (inclusive particulares)*, *serão unificados em toda a jurisdição, em* nível de 1º e 2º Graus; no primeiro caso, versarão sobre as disciplinas: Língua Portuguesa, Geografia, História, OSPB, EMC, CFB e Matemática e, no 2º Grau: LPLB, História, Geografia, EMC, Matemática, Ciências Biológicas e Ciências Físicas - Químicas; prevê a expedição de atestados liberatórios (parciais) e de certificados de conclusão do grau. Os exames para habilitação profissional, 2º Grau, serão objeto de deliberação específica.

Os alunos já aprovados em disciplinas, anteriormente a esta Resolução, prosseguirão nos exames, atendendo às disposições dos artigos 99 e 100 da Lei 4024/61.

2 - Resolução 20/76 de 04/08/76 - "Disciplina prestação de Exames Supletivos por alunos reprovados na última série do Ensino de 1º e 2º Graus".

Síntese - Autoriza a prestação de exames supletivos de 1º e 2º Graus, por alunos reprovados em uma ou mais disciplinas da última série destes Graus, respeitada a faixa etária (18 e 21 anos) e a legislação específica.

3 - Resolução 06/77 de 26/01/77 - "Inclui, na relação das disciplinas obrigatórias para Exames, uma Língua Estrangeira Moderna".

Síntese - Inclui Língua Estrangeira nos exames de 2º Grau e as disciplinas Ciências Biológicas e Ciências Físicos - Químicas passam a constituir uma so: Ciências Físicas e Biológicas.

4 - Parecer 112/79 de 11/12/79 - "Autoriza a realização de Exames Supletivos para professores leigos de alunos municipais de Mato Grosso".

5 - Parecer 143/81 de 16/12/81 - "Solicita reconhecimento do PEI a nível Estadual".

Síntese - Concedido o reconhecimento, a partir de 1972.

Observações: 1 - não anexo todos os atos citados.
2 - anexo atos não citados.
3 - anexo atos sem nenhum interesse para o objetivo do questionário.

MINAS GERAIS

1 - Resolução 245/78 de 28/03/78 - "Dispõe sobre registro de certificado expedido por estabelecimentos que ministram, pela via supletiva, curso de Auxiliar de Enfermagem, nível de 1º Grau, com avaliação no processo".

Síntese - os referidos certificados são registrados pela Secretaria de Estado da Educação, com validade para todo o Estado, permitindo a inscrição no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

2 - Resolução 260/79 de 21/11/79 - "Autoriza exames supletivos especiais no CES", nos termos do Parecer 445/79-CEE.

3 - Parecer 445/79 de 21/11/79 - "Pedido do Departamento de Ensino Supletivo da SEE para a realização de exames supletivos especiais nos Centros de Estudos Supletivos".

Síntese - Como a metodologia dos CESUs inclui avaliação formativa e somativa, sendo a primeira realizada nos próprios Centros e a 2a. "fase do processo", o Departamento solicita que os exames especiais para a clientela dos CESUs sejam realizados por eles próprios, desde que haja número significativo de candidatos preparados em uma ou mais disciplinas. Ao aluno que alcançar 80% de acertos nas avaliações formativas, pretende-se atribuir 6 pontos e, ao exame final, 4 pontos, de forma que:

- "a nota final do aluno será a do exame final, se superior a 6"
- "a nota final do aluno será a média aritmética da nota 6, atribuída pelo sucesso nas avaliações formativas e da nota obtida no exame, se superior a 4 e inferior a 6";
- "o aluno será considerado reprovado se, a despeito do sucesso obtido nas avaliações formativas, obtiver nota inferior a 4 no exame final".

4 - Resolução 275 de 24/02/81 - "Consolida, complementa e reformula normas sobre o Ensino Supletivo".

Síntese - Inicialmente, caracteriza a clientela do ensino supletivo, bem como suas 4 funções e cita as competências da Secretaria de Educação, quanto a esta modalidade de ensino.

Cursos de Suplência - em nível de 1° e 2º Graus, idade mínima para conclusão de 18 e 21 anos, respectivamente, podendo os cursos com avaliação no processo incluírem apenas Educação Geral ou abranger também formação especial, permitindo expedição de certificado de conclusão parcial de 1º Grau, de conclusão de 1º e 2º Graus e diploma. Pre-

vi aproveitamento e circulação de estudos.

Cursos de Aprendizagem - Ministrados por instituições criadas para esse fim ou em estabelecimentos criados por empresas; idade para matrícula entre 14 e 18 anos, duração de 1 a 4 anos no 19 Grau, mínimo de 75% de assiduidade por conteúdo para aprovação, incluindo Educação Geral, quando der direito a prosseguimento de estudos previstas ou não a equivalência com o Regular ou Formação Especial sem Educação Geral, avaliação durante o curso. Há aproveitamento dos conteúdos de Educação Geral, em que o aluno tenha obtido aprovação.

Cursos de Qualificação - Alunos com 14 anos completos, não caracterizados como aprendizes, preparando-os para o trabalho; exige-se 75% de assiduidade e os níveis vão desde nenhuma escolaridade anterior ate o nível de conclusão de 2º Grau; conteúdo curricular variável, de acordo com cada curso; avaliação durante o curso. Prevê aproveitamento de estudos realizados em cursos de aprendizagem (1º Grau} e aproveitamento de estudos do Regular e Exames Supletivos de Habilitação Profissional (2º Grau).

Com relação aos; exames, além das disposições gerais, cita aspectos operacionais e estabelece:

. para os de Educação Geral - idade de 18 a 21 anos para conclusão de 1º e 2º Graus, respectivamente; conteúdos de Lingua Portuguesa, Historia, Geografia, OSPB, EMC e Ciências (1º Grau) e LPLB, Língua Estrangeira, História, Geografia, OSPB, EMC, Ciências Físicas e Biológicas (2º Grau);

. para os de qualificação profissional - idade mínima de 18 anos a candidatos com 3 anos, no mínimo de experiência profissional ou necessidade de formação profissional para o exercício da ocupação, quando realizados em nível de 1º Grau; para os de 2º Grau, mínimo de 21 anos, exerça ou tenha exercido, pelo prazo mínimo de 3 anos, função relacionada à modalidade e/ou seja instrutor de aprendizagem agrícola, industrial ou comercial, professor ou mestre de ofício há, pelo menos 1 ano, No caso de Habilitação para o Magistério de 1º Grau, serão incluídos Comunicação e Expressão, Estudos Sociais, Ciências e Matemática (instrumentalizados). Provas teórico-práticas e expedição de certificado ou diploma.

Observação - A UF anexa, ainda, o Plano de Supervisão do Ensino Supletivo e outras legislações, como o Decreto Governamental que reorganiza a SEEC, autorizações de funcionamento de escolas.

## PARAÍBA

1 - Resolução 18/72 de 24/05/72 - "Estabelece normas para funcionamento de Estudos Adicionais".

Observação: para professores de 5a. e 6a. séries de 1º Grau.

2 - Resolução 17/73 de 07/06/73 - "Estabelece normas para o Ensino Supletivo no Sistema Estadual de Ensino, regulamentando cursos e exames".

Síntese - Os cursos terão duração e regime escolar que se ajustem às suas finalidades e características da clientela, em classe ou através dos meios de comunicação e abrangerão as 4 funções do Ensino Supletivo:

Suplência - em nível de 1º e 2º Graus, para maiores de 14 e 18 anos, respectivamente. No 1º Grau, poderão proporcionar alfabetização, 4 primeiras séries (2 anos compactados); e 4 últimas séries (2 anos compactados) prioritariamente para candidatos que cursem qualificação ou aprendizagem ou estejam integrados no trabalho (os que não se enquadram, devem ter 16 anos completos). No 29 Grau, compreenderão o Núcleo Comum ou somente os mínimos de habilitação profissional. Tanto para o 1º como para o 2º Grau, os cursos poderão ser preparatórios para exames. Prevê a expedição de certificados e diplomas.

Suprimento - aperfeiçoamento, atualização ou especialização; poderão *incluir*, também, readaptação profissional e *cursos* intensivos de disciplinas do ensino regular.

Qualificação - para maiores de 14 anos, preparando para o exercício de uma ocupação, através da formação profissional; seus planos poderão incluir cursos intensivos de 1º e 2º Graus, variando de acordo com as diferentes ocupações profissionais. Prevê a circulação de estudos com o regular e dentro do supletivo. Podem ser desenvolvidos em intercomplementaridade, sendo a expedição de certificados ou diplomas regulamentada pelo CEE.

Aprendizagem - formação metódica para uma ocupação, em escola especial ou nesta em combinação com uma empresa, em nível superior ao das 4 primeiras séries de 1º Grau, para maiores de 18 anos, empregados ou candidatos a emprego; seus planos serão variáveis, de acordo com a ocupação. Prevê a intercomplementaridade e, nesse caso, a expedição de certificados será regulamentada pelo CEE.

Exames - visando ao prosseguimento de estudos para maiores de 18 anos (1º Grau) e 21 anos (2º Grau) ou para fins de habilitação profissional para as de Educação Geral poderão inscrever-se candidatos com 16 e 19 anos, desde que os concluam com 18 e 21 anos. Os de 1º Grau

compreenderão: Comunicação em Língua Portuguesa, Estudos Sociais incluindo conteúdos de História, Geografia, OSPB e EMC, Ciências e Matemáca; os de 29 Grau compreenderão LPLB,Geografia, História, EMC, Matemática e CFB. Os Exames para habilitação profissional compreenderão os mínimos exigidos, abrangendo provas teóricas e práticas. Prevê a expedição de certificados ou diplomas. No mais, trata de operacionalização de exames.

3 - Resolução 04/74 de 07/02/74 - "Fixa taxas de inscrição para os Exames Supletivos de 1º e 2º Graus, em 1974".

4 - Resolução 24/74 de 09/05/74 - "Dispõe sobre autorização para funcionamento de cursos supletivos e preparatórios em geral".

Síntese - A Entidade mantenedora devera solicitar autorização ao CEE, atendendo às exigências relativas a própria entidade, a recursos humanos, edifício, instalações e equipamentos, plano administrativo e pedagógico.

5 - Resolução 35/74 de 09/05/74 - "Altera dispositivo da Resolução 17/73 que estabelece normas para o Ensino Supletivo do Sistema Estadual de Ensino, regulamentando *cursos* e exames".

Síntese - Os exames supletivos serão realizados sob a administração e responsabilidade da Comissão Executiva dos Exames Supletivos subordinada ao Departamento de Ensino Supletivo cujo Presidente será o Diretor deste Departamento.

6 - Resolução 49/74 de 22/08/74 - "Fixa normas para a realização dos Exames Supletivos do Projeto Minerva, 2a. fase do 1º Grau e dá outras providências".

Síntese - Estes exames serão integrados aos do Supletivo comum e deverão ser regulamentados pelas mesmas normas.

7 - Resolução 61/74 de 24/10/74 - "Indica Municípios nos quais deverão ser realizados Exames Supletivos de 1º Grau".

8 - Resolução 08/75 de 23/01/75 - "Baixa normas complementares à Resolução 24/74, que dispõe sobre a autorização para funcionamento de Cursos Supletivos".

Síntese - Os planos de Suplência de 1º Grau poderão proporcionar alfabetização (até 2 semestres letivos), 4 primeiras séries do 19 Grau (no mínimo,4 semestres letivos) e 4 últimas séries do 19 Grau (no mínimo, 4 semestres letivos) - neste último caso, para candidatos

com 14 anos, que estejam freqüentando ou tenham concluído cursos de aprendizagem ou qualificação ou engajados na força de trabalho (caso não atendam a este pré-requisito, 16 anos).

Os planos de 2º Grau, com duração mínima de 3 semestres letivos, 1.080 horas, disciplinas do Núcleo Comum, para candidatos com 19 anos completos, concluintes de 1º Grau, freqüentes ou concluintes de qualificação e aprendizagem ou, atendidos os itens anteriores, estão ou estiveram engajados na força de trabalho, 2 anos.

A aferição de rendimento dos cursos de Suplência, Qualificação e Aprendizagem serão no processo, segundo o regimento dos estabelecimentos de ensino. Prevê o aproveitamento de estudos.

Os cursos de Aprendizagem para empregados ou candidatos a emprego, de 14 a 18 anos, escolaridade superior a das 4 primeiras séries do 19 Grau.

Os cursos de Qualificação visam a preparar para o exercício de uma profissão.

Os cursos de Suprimento visam a atualização, especialização, aperfeiçoamento e curso intensivo de disciplinas de ensino regular.

9 - Resolução 53/75 de 27/11/75 - "Estabelece taxa para matrícula no Centro de Ensino Supletivo".

10 - Resolução 79/75 de 27/11/75 - "Fixa normas sobre exames de suplência para exclusivo efeito de habilitação profissional, nível de 2º Grau".

Síntese - Para menores de 21 anos, que exerçam ou tenham exercido funções relacionadas com as modalidades, no mínimo 2 anos; são anuais, em estabelecimentos de ensino autorizados pelo CEE; estabelece critérios para inscrição dos candidatos. Versarão sobre discipiinas dos currículos mínimos previstos no Parecer 45/72-CFE, constando de provas teóricas e práticas, quando necessário. Prevê a expedição de certificados e diplomas. Finalmente trata dos Custeios.

11 - Resolução 13/76 de 22/01/76 - "Indica locais e estabelecimentos de ensino onde serão realizados Exames Profissionalizantes em 1976".

12 - Resolução 108/76 de 23/12/76 - "Fixa a taxa de inscrição para os Exames Supletivos de 19 e 29 Graus, em 1977".

13 - Resolução 13/77 de 10/02/77 - "Estabelece normas sobre Exames Supletivos de Educação Geral, a nível de conclusão de 1º e 2º Graus e dã outras providências".

Síntese - Serão unificados na jurisdição do Sistema de Ensi

no da Paraíba; seu planejamento, coordenação, supervisão, execução e controle estarão a cargo da Comissão Executiva Central dos Exames Supletivos; estabelece as competências desta Comissão. As provas serão realizadas por disciplina: Língua Portuguesa, História, Geografia, OSPB, EMC, Matemática, CFB (19 Grau) e LPLB, Língua Estrangeira, História, Geografia, OSPB, EMC, Matemática e CFB (2º Grau). Estabelece os critérios para inscrição, para realização das provas e prevê a expedição de atestados e certificados.

14 - Parecer 132/77 de 06/12/77 - "Aprovação dos Planos de Aplicação de Recursos do DESU/MEC".

15 - Resolução 27/78 de 09/03/78 - Idem.

16 - Resolução 31/78 de 30/03/78 - "Veta a inscrição nos Exames Supletivos a candidatos residentes em outros Estados da Federação".

17 - Resolução 07/81 de 05/02/81 - "Indica locais e estabelecimentos de ensino onde serão realizados os Exames Supletivos/81".

18 - Resolução 09/81 de 09/02/81 - "Fixa as taxas de inscrição para os Exames Supletivos de 1º e 2º Graus, e de Suplencia Profissionalizante".

19 - Resolução 41/81 de 06/08/81 - "Fixa as taxas de inscrição para os Exames Supletivos de 1º e 2º Graus".

20 - Resolução 54/87 de 07/70/87 - *"Autoriza a realização dos Exames de* Suplência Profissionalizante a nível de 2º Grau nas modalidades de Auxiliar de Enfermagem, Visitador Sanitário e Estatística".

21 - Resolução 03/82 de 27/01/82 - "Estabelece normas para a cobrança de taxas extraordinárias para as escolas de 1º e 2º Graus, cursos livres e de suprimento e suplência, bem como para as instituições de Ensino Supletivo/82".

22 - Resolução 08/82 de 04/02/82 - "Fixa as taxas de inscrição para os Exames Supletivos de 1º e 2º Graus".

23 - Resolução 17/82 de 11/03/82 - "Fixa as taxas de inscrição dos Exames de Suplência Profissionalizante".

24 - Resolução 21/82 de 01/04/82 - "Aprova o Plano de Implantação do Cur

so de Aceleração a nível de 1º Grau promovido pelo Departamento de Ensino Supletivo da SEC".

25 - Resolução 33/81 de 04/06/81 - "Aprova as Reformulações dos Projetos: "Capacitação de Recursos Humanos para o Ensino Supletivo" e "Logos II" ".

PARANÁ

1 - Deliberação 33/72 - Fixa norma para a realização de exames supletivos de 1º e 2º Graus.

Os exames supletivos serão unificados no Sistema do Estado do Paraná, constarão das seguintes áreas de estudos: Comunicação e Expressão, Estudos Sociais e Ciências.

Incluem-se como conteúdos específicos das áreas de estudo para os exames:

- Na área de Comunicação e Expressão — Português para o 19 Grau; Português e Literatura Brasileira para o 29 Grau;

- Na área de Estudos Sociais — Geografia, Historia, OSPB e EMC;

- Na área de ciências — Matemática e Ciências Físicas e Biológicas.

2 - Indicação 4/72 - Faz considerações sôbre as normas de realização dos exames supletivos de 1º e 2º Graus e indica ao Conselho Estadual de Educação, Deliberação que fixa normas para os mesmos exames.

3 - Deliberação 020/73 - Fixa Normas e Diretrizes para funcionamento do Ensino Supletivo; Exames e Cursos.

0 Ensino Supletivo terá por finalidade: suprir a escolarização, proporcionar mediante repetida volta a escola, estudos de aperfeiçoamento.

0 Ensino Supletivo abrangerá suas 4 funções básicas de: Suplência, Aprendizagem, Qualificação e Suprimento.

4 - Indicação 001/73 - "Faz considerações sobre as Normas e Diretrizes para o funcionamento do Ensino Supletivo, Exames e Cursos Supletivos e dá outras informações".

5 - Deliberação 027/73 - Altera os artigos 4º e 15º da Deliberação 33/72.

Passam a ter a seguinte redação:

- Artigo 4º - Os exames supletivos de 1º e 2º Graus, serão realizados em duas épocas distintas, com interstício mínimo de 120 dias, durante o ano civil correspondente;

- Artigo 15 - As bancas examinadoras serão constituídas por dois professores com registro para o ensino da matéria, área de estudos ou disciplinas para, a qual foram designados.

Haverá para cada banca um ou dois suplentes.

6 - Deliberação 001/74 - 0 Ensino Supletivo de 1º e 2º Graus, serão realizados sob o aspecto essencial e complementar.

7 - Deliberação 014/74 - Aprova, em caráter provisório, as disposições da Indicação 001/74.

"A estrutura do ensino supletivo deve prever uma larga margem de liberdade máxima na Suplência e Suprimento, para alcançar desde a organização dos cursos ate o mais amplo aproveitamento de estudos de uma outra função do próprio supletivo, ou desta para o regular e vice-versa".

8 - Deliberação 034/74 - Complementa as normas de transferências contidas na Deliberação 014/74.

As transferências de escolares, de um estabelecimento para outro, independente de adaptação, só serão permitidas em período regular de férias, excetuando-se os cursos: mudança para outra cidade, mudança de domicílio, falta de cursos, motivo de ordem financeira, funcionário público ou militar transferido de localidade.

9 - Indicação 003/74 - Estabelece normas complementares à Deliberação nº 14/74.

No tocante ã época de transferência de alunos no Ensino de 1º, 2º Graus e Supletivos.

10 - Deliberação 064/74 - Dá nova redação ao Artigo 41 da Deliberação nº 020/73 sobre a Implantação do Ensino Supletivo e toma outras providênvias.

A Implantação do Ensino Supletivo de 1º Grau, em todas as suas funções, poderá ser efetuada do 1º ao 6º período de uma só vez ou progressivamente.

Todos os Cursos de Calendário Especial, Ginasiais, a partir do funcionamento dos Cursos Supletivos de 1º Grau, poderão entrar em processo de extinção imediata ou progressivamente.

0 processo de transferência para o Ensino Supletivo de 1º Grau, obedecerá pelo menos as seguintes condições:

a) dar-se-á somente no início de cada período letivo;

b) proceder-se-á mediante documentação comprobatória de ter concluído a série anterior;

*c)* observar-se-á a legislação vigente quanto ã expedição de outros documentos.

11 - Indicação 002/74 - Faz consideração sobre a implantação imediata ou

progressiva de todos os períodos do 1º Grau, no Ensino Supletivo. Na implantação do Ensino Supletivo de 1º Grau, deve-se estabelecer a simuitaneidade dos seis períodos.

A proposição da implantação imediata e simultânea de todos os períodos, e válida somente para o Ensino Supletivo de 19 Grau, em qualquer de suas funções.

12 - Deliberação 100/74 - Fixa Normas e Diretrizes para expedição de Certificados e/ou Diplomas para os Cursos Profissionalizantes do Ensino Supletivo.

Cabe aos estabelecimentos autorizados expedir os respectivos Certificados e/ou Diplomas, obtidos através de cursos Profissionalizantes do Ensino Supletivo, a nível de 2º Grau. Os Certificados e/ou Diplomas deverão ser registrados no órgão competente da Secretaria de Educação e Cultura.

0 comprovante de Certificado e/ou Diploma de Habilitação Profissional dará direito a prosseguimento de estudos sempre que incluírem Disciplinas, Áreas de Estudos e Atividades que os tornem equivalentes ao Ensino de 29 Grau.

13 - Parecer 086/74 - E competência do Conselho Estadual de Educação expe dir normas para a estruturação de Cursos Supletivos e a expedição de Certificados e/ou Diplomas.

E da competência do Conselho Estadual de Educação estabelecer e definir as condições de execução dos Cursos.

- Supletivo para o Sistema e fixar-lhe a amplitude e abrangência.
- Cabe aos Estabelecimentos de Ensino, autotizados legalmente, expedir os Certificados e/ou Diplomas correspondentes.
- A pratica do Estágio Supervisionado é obrigatória também para os cursos profissionalizantes do Ensino Supletivo.

14 - Deliberação 022/75 - Institui a modalidade de cursos supletivos de educação geral - função suplência - no ensino supletivo de 29 Grau. No ensino supletivo de 2º Grau, o curso de suplência de educação geral é estruturado em três períodos de 640 horas, no mínimo cada um.

A idade mínima para matrícula inicial em Cursos Supletivos de educação geral - função suplência - é de 18 anos completos.

15 - Indicação 002/75-Indica a Câmara do Ensino Supletivo a instituição de cursos supletivos de educação geral) - função suplência - no ensino Supletivo de 29 Grau.

A função suplência pode reduzir-se a parte geral do currículo e visar apenas ao prosseguimento dos estudos.

'16 - Deliberação 023/75 - Aprova as especificações dos Cursos Supletivos de Habilitação Profissional - Função Suplência no Ensino Supletivo de 29 Grau.

17 - Indicação 003/75 - Indica à Câmara do Ensino Supletivo as especificações do Curso Supletivo de Habilitação Profissional - Função Suplencia no Ensino Supletivo de 2º Grau.

18 - Indicação 005/75 - Indica a Câmara de Ensino Supletivo a urgência de diretrizes normativas sobre o procedimento que se impõem e deve ser adotado para as novas orientações a diretrizes emanadas do Conselho Federal de Educação.

Todas as unidades escolares que mantêm Cursos Supletivos, 2º Grau, função de suplência, deverão adequar seus currículos às normas do Parecer 2.019/74 do Conselho Federal de Educação.

Todas as escolas que mantêm alunos no 3º período do 2º Grau estes podem concluí-lo de acordo com as normas até aqui em vigor.

Para os alunos atualmente matriculados no 1º e 2º período do 2º Grau, deverão as Escolas providenciar o acréscimo do tempo de aulas necessárias, até serem completados os mínimos estabelecidos pelo Parecer nº 45/72 do Conselho Federal de Educação.

19 - Deliberação 35/75 - Estabelece normas complementares e faz alterações à Deliberação nº 028/75 do Conselho Federal de Educação.

Fica assegurado a todos os alunos atualmente matriculados em Cursos Supletivos,função Suplência, o direito de presseguirem os respectivos estudos.

Os que iniciarem suas atividades escolares após a data da aprovação desta Deliberação ficam sujeitos a observância do número mínimo de horas/aula estabelecido no Parecer nº 2.019/74 do Conselho Federal de Educação.

20 - Indicação 006/75 - Indica à Câmara do Ensino Supletivo normas complementares à Deliberação nº 028/75 do Conselho Federal de Educação.

A Deliberação nº 028/75 estabelece:

- a imediata observância a nível de Sistema;
- a plena aplicabilidade das normas;
- a obrigatoriedade de observância dos mínimos estabelecidos;
- a suspensão do recebimento, para análise, pelo Departamento de Ensino Supletivo, de novos processos de implantação de cursos;
- a garantia de usual tramitação aos processos;

- a não validade dos certificados;
- a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino.

21 - Deliberação 002/76 - Faz emendas ao artigo 5º da Deliberação nº 22/75.

"Candidatos que não possam satisfazer a exigência deste artigo, somente poderão ser matriculados em Cursos Supletivos - função Suplência de Educação Geral desde que comprovem 21 anos completos."

22 - Deliberação 033/76 - Aprova o modelo de Certificado de Conclusão de Curso Supletivo de 29 Grau - função Suplência em Educação Geral.

23 - Indicação 002/76 - Propõe a adoção do modelo de Certificado de conclusão de Curso Supletivo de 2º Grau - função Suplência de Educação Geral .

24 - Deliberação 043/76 - Transfere competência para análise e aprovação dos projetos de implantação do Ensino Supletivo de 1º Grau e dos de 29 Grau na função Suplência de Educação Geral.

Os projetos de implantação que vinham sendo analizados e aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, o serão a partir de 10/76, pelo Departamento de Ensino Supletivo da Secretaria de Educação e da Cultura do Paraná.

25 - Indicação 003/76 - Delega competência ao Departamento de Ensino Supletivo da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura da análise e aprovação dos Projetos de Implantação, na função Suplência de 1º Grau e dos de 29 Grau, em Educação Geral.

26 - Deliberação 051/76 - A implantação de Cursos Supletivos de 2º Grau - função Suplência de Educação Geral, pode ser feita progressivamente, conforme o plano do estabelecimento

27 - Indicação 003/76 - A implantação do Curso Supletivo de 2º Grau função Suplência de Educação Geral pode ser feita de modo global.

28 - Deliberação 034/77 - Fixa normas para a realização de entrozagem e intercomplementariedade de estabelecimentos de ensino regular e supletivo de 1º e 2º Graus, entre si ou com instituições.

Os estabelecimentos de ensino regular ou supletivo poderão firmar convênio de entrosagem e intercomplementariedade entre si ou com instituições.

.29 - Indicação 006/77 - Faz considerações sobre normas gerais para ado-

ção de entrosagem e intercomplementariedade.

Intercomplementariedade - quando os estabelecimentos se unem, preencendo-os na execução do currículo pleno.

Entrosagem - fato de um estabelecimento credenciar outro estabelecimento ou outra "instituição social" para ministrar uma parte do seu currículo pleno.

30 - Deliberação 033/78 - Regula a transferência no âmbito dos cursos relativos a função Suplência do Ensino Supletivo de 1º e 2º Graus.

As transferências serão concedidas após o término do período do curso freqüentado pelo aluno.

Transferência a meio período dependerá sempre, de autorização de Órgão competente da SEEC.

Os dependentes de adaptação ou de recuperação no estabelecimento de origem,não poderão ser transferidos.

31 - Indicação 001/78 - Propõe ao Conselho Pleno normas próprias para transferências de um para outro curso de Função Suplência Ensino Supletivo.

No ensino supletivo de 2º Grau, são intervenentes no processo de transferência os seguintes fatores:

- Caracteristicas do curso, natureza da habilitação; o grau de afinidade entre as habilitações, o Cronograma de realização do Período.

32 - Deliberação 010/79 - Reconhece como de experiência pedagógica, todos os cursos de 29 Grau do Ensino Supletivo - Função Suplência sob o regime das Deliberações 20/73, 22/75 e 23/75.

Ficam reconhecidos também como experiência pedagógica.

33 - Parecer 005/79 - Ressalta o entendimento de que os cursos de Ensino Supletivo - Função Suplência, sob o regime das Deliberações 020/73, 022/75, 023/75 do CEE funcionam também como experiência pedagógica na conformidade do Artigo 64 da Lei 5692/71.

Propõe ao Conselho Pleno a aprovação do Projeto de Delibera^ção, no qual se formaliza o voto do Colegiado, declarando os Cursos de 2º Grau, do Ensino Supletivo - Função Suplência, como experiência pedagógica.

34 - Deliberação 001/80 - Estende ao Ensino Supletivo as disposições da Deliberação 031/79.

Considerar-se-á o turno "série" como correspondente a "período" observadas as disposições da Deliberação nº 20/73.

35 - Parecer 001/80 - Aceita proposta de extensão para o Ensino Supletivo das normas contidas na Deliberação n9 31/79.

Apresente Deliberação estendendo ao Ensino Supletivo as disposições da Deliberação n9 31/79.

0 Parecer é favorável que deva ser atendida a solicitação e que esse atendimento se faça mediante Deliberação de texto na qual se estendam ao Ensino Supletivo as disposições da Deliberação 031/79.

36 - Deliberação 25/80 - Altera o artigo 5 da Deliberação nº 022/75, o item 1º do artigo 1º da Deliberação nº 37/79 e revoga o parágrafo único deste artigo.

A matrícula inicial, de maiores de 18 anos, bem como a relativa aos períodos subseqüentes em cursos supletivos de Educação Geral a nível de 2º Grau, será concedida somente a candidatos que comprovem exercício de emprego anotado em carteira de trabalho ou exercício em Cargo público.

37 - Parecer 13/80 - Propõe alteração do artigo 5º da Deliberação nº 022/75, do item 1º do artigo 1º da Deliberação 037/79 e eliminação do parágrafo único do mesmo artigo.

38 - Indicação 033/80 - Indica o Conselho Pleno a necessidade de atualização de normas de funcionamento, reconhecimento, cessação e inspeção das atividades escolares de estabelecimentos de ensino de 1º e 29 Graus regular e supletivo, no Sistema Estadual de Ensino.

1 - Resolução nº 05 de 16/05/74 - "Fixa normas para funcionamento de curso de ensino supletivo".

Síntese - Para maiores de 14 anos, ao nível de 1º Grau e maiores de 19 anos, ao nível de 2º Grau; levarão em consideração os objetivos e características das quatro funções do Ensino Supletivo.

Os Cursos de Suplência vão da alfabetização ao 2º Grau, podendo neste Grau, oferecer so Educação Geral ou so Formação Especial ou os dois.

A Aprendizagem objetiva a formação metódica para o trabalho, destina-se a empregados ou candidatos a emprego, de 14 a 18 anos, em nível de 5a.-/8a. séries; os cursos podem visar exclusivamente a formação especial ou incluir Educação Geral correspondente ao Regular; intensivos, oferecendo formação profissional e Educação Geral; exclusivamente formação especial.

Na Qualificação, para maiores de 14 anos, 1º ou 2º Graus,visando, apenas, a qualificação para o trabalho.

Os cursos de Suprimento objetivam aperfeiçoamento e atualização e poderão ser ;estruturados livremente.

Os exames serão organizados pelo órgão do sistema responsável pelo Ensino Supletivo.

Prevê a expedição de certificados, a elaboração de planejamentos para Cursos de Suprimento, Qualificação e Aprendizagem, a serem aprovados; prevê que o pessoal docente tenha preparo adequado às características da modalidade.

2 - Parecer 245/76 de 03/11/76 - "Inclusão de Língua Estrangeira Moderna nos Exames Supletivos de Educação Geral, em nível de 2º Grau".

3 - Resolução 20/76 de 04/11/76 - "Estabelece normas para Realização de Exames Supletivos de Educação Geral do ensino de 1º e 2º Graus no Sistema Estadual de Educação e revoga a Resolução ,12,- de 12/12/75.

Síntese - Em nível de 1º Grau, para maiores de 18 anos ou em nível de 2º Grau, para maiores de 21 anos; para o 1º Grau, as disciplinas são: Língua Portuguesa, História, Geografia, 0SPB, EMC, Mate mática e Ciências; para o 2º Grau: LPLB, Língua Estrangeira Moderna, Historia, Geografia, 0SPB, EMC, Matemática e Ciências Físicas e Biológicas; em Língua Portuguesa, haverá sempre uma prova objetiva e Redação. Prevê a expedição de cartificados.

4 - Parecer 254/77 de 01/06/77 - "Circulação de Estudos e Avaliação".

Síntese - Os CES podem expedir certificados no processo, Somando-se a estes os obtidos, via exames, ;cumprida a faixa etária de 18 anos; as disciplinas eliminadas em exames podem ser adicionadas às eliminadas através de estudo e avaliação no CES; respeitada a legislação vigente, sendo a última disciplina eliminada no CES, este pode expedir o certificado de conclusão de Grau.

5 - Resolução 20/80 de 19/11/80 - "Autoriza avaliação no processo do Curso Supletivo do Projeto Conquista".

6 - Resolução 18/81 de 29/07/81 - "Altera o regulamento dos exames de suplência profissionalizante baixado pela Resolução nº 17, de 13/09/78".

Síntese - Estes exames tem por finalidade habilitar, profissionalmente, em nível de técnico e auxiliar técnico, candidatos maiores de 21 anos, com experiência profissional de, no mínimo, 2 anos, na modalidade a que se candidata; as habilitações oferecidas levarão em conta o mercado de trabalho; conclusão de provas teóricas e práticas, quando necessário. Prevê a expedição de certificados e diplomas.

7 - Resolução 05/82 de 11/03/82 - "Estende a aplicação do artigo 12 da Resolução 18/81 às hipóteses que menciona".

Síntese - Os alunos.que não obtiverem a média global, mas estiverem reprovados, em apenas duas disciplinas ou na prova prática, serão considerados reprovados, apenas, nestas 2 disciplinas ou na prova prática; os alunos que tiverem faltado a, no máximo, 2 provas e obtido nos demais nota igual ou superior a 5,0 serão considerados reprovados apenas, nas 2 disciplinas a cujas provas faltaram; é considerado reprovado o candidato que tenha faltado ã prova prática.

8 - Parecer 08/82 de 11/08/82 - "Circulação de Estudos".

Síntese - Autoriza a circulação de estudos de alunos entre cursos de Suplência de 1º/2º Graus, desde que os cursos estejam aprovados pelo CEE, com avaliação no processo; também, autoriza-a entre cursos e exames.

RIO GRANDE DO NORTE

1 - Parecer 08/72 - Solicita que a programação supletiva realizada no Centro de Estudos Supletivos, se faça vom avaliação no processo.

2 - Resolução n9 46/73

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

0 Ensino Supletivo previsto na Lei 5692, de 11 de agosto de 1971 terá seu funcionamento regulamentado pelas presentes normas.

0 Ensino Supletivo abrangera: formação inicial, profissional e exames destinados ao prosseguimento de estudos ou ao preparo para habilitação profissional.

Capítulo II - Dos Objetivos e Funções

Suprir a escolarização, proporcionar a volta a escola.

Funções: Suplência, Suprimento, Aprendizagem e Qualificação.

As funções se intercomplementam e se constituem em elementos de uma mesma formação integral.

A Aprendizagem e Qualificação exigirão a realização de cursos e exames, a Suplência exigirá exames com ou sem realização de cursos.

Capítulo III - Dos Cursos Supletivos

Terão estruturação e regime escolar que se ajustam às suas finalidades e ao tipo de aluno.

Das idades: mínima de 14 anos para candidatos a exames de Suplência em continuação aos estudos, mínima de 18 anos, no ensino de 1º Grau, e de 21 anos no 2º Grau.

Os Cursos de Suplência poderão proporcionar: alfabetização, as 4 primeiras series do 1º Grau, educação equivalente às 4 últimas séries do 1º Grau, facultar a profissionalização a nível de 1º Grau.

No 2º Grau poderá reduzir-se a educação geral, visando o prosseguimento de estudos, ou restringir-se a habilitação profissional.

Seção I - Dos Currículos

1º Grau abrangerá as disciplinas: Língua Portuguesa, Geografia, História, OSPB, EMC, Ciências e Matemática, sempre que houver condições de aprendizagem será incluída uma Língua Estrangeira Moderna.

A Educação Física será ministrada conforme a legislação em vigor.

Programa de Saúde e Educação Artística serão incluídos no currTculo; enquanto que a Educação Religiosa de oferta obrigatória nos estabelecimentos oficiais, atenderão as condições e interesses dos alunos.

As atividades de Orientação Educacional, serão obrigatórias, durante o período de realização do curso.

Seção II - Da Estrutura, Duração e Organização

Nível I corresponde às 2 primeiras séries do 1º Grau.

Nível II corresponde à 3a. e 4a. séries do 1º Grau.

Nível III corresponde à 5a. e 6a. séries do 1º Grau.

Nível IV corresponde à 7a. e 8a. séries do 1º Grau.

A duração para cada nível será de 800 horas, com 16 horas semanais e 4 horas diárias de atividades.

Freqüência mínima será de 75%.

0 corpo docente deve ter formação prevista em Lei e sempre que possível portador de especialização.

Seção III - Da Matrícula

Exige-se para matrícula a idade mínima de:

- 14 anos completos para o nível I;
- 15 anos completos para o nível II;
- 16 anos completos para o nível III;
- 17 anos completos para o nível IV.

Seção IV - Da Transferência

Do Supletivo para o Regular:

- conclusão no nível I, habilitará a matrícula na 3a. série do 1º Grau;
- conclusão no nível II, habilitará a matrícula na 5a. série do 1º Grau;
- conclusão no nível III, habilitará a matrícula na 7a. série do 1º Grau;
- conclusão do nível IV, permitirá a obtenção do certificado de conclusão de ensino supletivo de 19 Grau.

Do Regular para o Supletivo:

- matrícula na 1a. série, permitirá ingresso no nível I;
- matrícula na 2a. série, permitirá ingresso no nível II;
- matrícula na 4a. série, permitirá ingresso no nível III;
- matrícula na 6a. série, permitirá ingresso no nível IV.

Seção V - Da Autorização de Funcionamento

Deverão ser observadas as normas referentes a autorização e reconhecimento de escolas de 1º e 2º Graus do ensino regular. Quando se tratar de cursos a serem mantidos por estabelecimentos já autorizados, a documentação exigida deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Educação para fins de autorização.

*

- Capítulo IV - Dos Exames

Serão realizados semestralmente, em nível de conclusão de 1º Grau para os maiores de 18 anos, em nível de conclusão de 2º Grau para os maiores de 21 anos.

Das provas: São quatro as provas do exame de 19 Grau, a saber: Língua Portuguesa, Estudos Sociais, compreendendo: (História, Geografia e Educação Moral e Cívica), Ciências e Matemática.

São seis as provas do exame de 2º Grau, a saber: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Portuguesa, história, Geografia, Matemãtica, Ciências Físicas e Biológicas, compreendendo: (Física, Química e Biologia) e Educação Moral e Cívica.

É facultado ao candidato prestar exames de uma só vez ou fazê-lo parcialmente.

Capítulo V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Enquanto o sistema estadual não possuir estrutura que possibilite um eficiente Serviço de Inspeção e Supervisão, será exigido exames parcelados das matérias do núcleo comum.

Para a realização dos exames previstos neste artigo, serão constituídos termos especiais.

3 - Resolução n9 80/73 - Implanta um curso Supletivo cujo conteúdo corresponde ao núcleo comum das 4 primeiras séries do 1º Grau.

4 - Resolução nº 31/74 - Trata de Estudos Adicionais ao curso de 2º Grau-formação de professores.

5 - Resolução 7/75 - Os exames de suplência para efeito de habilitação profissional a nível de 2º Grau, são destinados aos maiores de 21 anos e que exerçam ou tenham exercido funções relacionadas com a modalidade pretendida a mais de 2 anos.

Das Provas: teórica e prática para os setores primário, secundário e terciário.

6 - Parecer nº 32/75

, . O Projeto Logos II tem sua gênese no Logos I.

O projeto terá abrangência nacional e como projeto piloto estender-se-a, inicialmente, aos Estados do Piauí, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte e ao Território Federal de Rondônia.

Seu objetivo e habilitar a nível de 2º Grau para lecionar até a 4a. série do 1º Grau, via ensino supletivo, mediante ensino a distancia.

7 - Parecer 74/75

Idade para início de curso de Suplência de 1º Grau é de 14 anos completos e de 2º Grau é de 18 anos completos, para o seu término é de 18 anos completos para o 1º Grau e de 21 anos completos para o 2º Grau.

Deixa a impossibilidade de inscrição aos candidatos com idades inferiores a 18 anos e 21 anos.

Sugere-se que a diminuição de idade, para o 1º e 2º Graus, seja de dois anos, por ser exatamente a faixa de tolerância que o Estado admite para o aluno continuar a sua rede de ensino.

8 - Resolução nº 06/77 - Os exames supletivos em qualquer modalidade são realizados pela Secretaria de Educação e Cultura.

0 Sistema buscará a melhoria contínua do processo dos exames através de aperfeiçoamento, os exames são centralizados em toda sua jurisdição.

Recomenda-se ã Secretaria de Educação e Cultura a criação de Comissão de Coordenação dos Exames.

Quando possível, o Sistema disporá de um banco de questões.

Os exames relativos ao 1º Grau, compreendem 7 provas escritas: Língua Portuguesa, História, Geografia, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, Ciências e Matemática.

Ao 29 Grau, compreendem 8 provas escritas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Inglês ou Francês, História, Geografia, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, Ciências Físicas e Biológicas e Matemática.

Na prova de Língua Portuguesa de 1º e 2º Graus, exigir-se-á redação.

9 - Parecer 14/78 - Projeto Banco de Questões

A montagem do Banco de Questões visa a melhoria dos itens a serem aplicados nos exames Supletivos de Educação Geral.

10-Resolução nº 03/79 - A Secretaria de Educação e Cultura fará realizar exames profissionais, serão realizados globalmente e não serão anuais,caso o candidato não seja aprovado em todas as matérias, poderá integralizã-1 a dentro de 3 anos, cessado esse prazo, os exames não terão validade para efeito de integralização.

Ao candidato habilitado parcialmente será fornecido certidão de aprovação nas matérias que for aprovado.

11 -Resolução nº 04/79 - São admitidos Instituições e Cursos que objeti-

vam ministrar supletivamente conhecimentos de formação profissional ou disciplinas de cultura geral ou técnica.

Os cursos classificam-se em específicos e preparatórios, estes cursos podem expedir certificados.

Todos os cursos que ministram Ensino Supletivo na função de Suprimento são obrigados a se cadastrarem na Secretaria de Educação e Cultura.

12 - Resolução nº 01/81 - Na inscrição em exames na modalidade de Suplência ê permitida a procuração por instrumento público, mediante requerimento dirigido ao chefe do órgão responsável pelo ensino supletivo.

13 - Resolução nº 03/81 - Os exames de Suplência em qualquer modalidade, são realizados pela Secretaria de Educação e Cultura, o sistema buscara a melhoria contínua de processo dos exames, através de aperfeiçoamento, quando possível o Sistema disporá de um banco de questões.

Os exames na função Suplência de 1º Grau a nível de conclusão, são realizados para os maiores de 18 anos e de 2º Grau para os maiores de 21 anos.

Os exames de 1º Grau compreendem 7 provas: Língua Portuguesa, História, Geografia, Educação Moral e Cívica, Organização Social e PoiTtica do Brasil, Ciências e Matemática.

Os de 2º Grau, compreendem 8 provas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Inglês ou Francês, História, Geografia, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, Ciências Físicas e Biológicas e Matemática.

Na prova de Língua Portuguesa, nos dois graus, exige-se redação e interpretação de texto.

14 - Resolução nº 02/82 - Acrescenta alínea ao artigo 59 das normas que dispõem sobre cadastramento, de cursos avulsos de Suprimento.

RIO GRANDE DO SUL

1 - Resolução nº 92 de 13/01/72 - "Fixa normas para a realização de exames supletivos".

Aos maiores de 18 e 21 anos, respectivamente, mediante aprovação em exames supletivos, será permitida a obtenção de certificados de conclusão de ensino de 1º e 2º Graus.

Os exames constarão das seguintes matérias: Comunicação e Expressão, Estudos Sociais e Ciências. Incluem-se com conteúdos específicos das matérias.

Para o 19 Grau:

Língua Portuguesa, Geografia, História, OSPB, EMC, Ciências e Matemática.

Para o 29 Grau:

Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia, História, OSPB, EMC, Ciências Físicas e Biológicas e Matemática.

2 - Parecer n9 352/72 - "Fixa taxas de inscrição para exames supletivos".

A taxa a ser cobrada nos exames supletivos deverá atender às despesas relativas ao referido exame, decorrente da elaboração, impressão, aplicação das provas, computação dos resultados e outras despesas.

3 - Parecer nº 96 de 16/11/72 - "Fixa normas para o funcionamento dos exames supletivos e educação geral".

Somente poderão ministrar cursos os estabelecimentos autorizados, os cursos supletivos organizados de forma sistemática, em classes, incluirão avaliação no processo, o currículo dos cursos supletivos abrangerá as matérias: Comunicação e Expressão, Estudos Sociais e Ciências, incluindo obrigatoriamente: Língua Portuguesa, Geografia, História, Organização Social e Política Brasileira, Educação Moral e Cívica, Ciências Físicas e Biológicas e Matemática. Com relação a Educação Física, aplicar-se-á o que estabelece a legislação em vigor.

Os cursos supletivos de 1º Grau serão estruturados em 4 níveis:

Nível I - correspondente ás 2 primeiras séries do 1º Grau, duração mínima, 600 horas;

Nível II - correspondente às 3as. e 4as. series do 1º Grau, duração mínima, 600 horas;

Nível III - correspondente às 5as. e 6as. series do 1º Grau, duração mínima, 800 horas;

Nível IV - correspondente às 7as. e 8as. séries do 1º Grau,

duração mínima 800 horas.

Respeita-se o mínimo de 15 aulas semanais, e 4 aulas diárias de atividades, a freqüência mínima será de 75%.

A aprovação no nível habilitará ao prosseguimento dos estudos.

Aprovação no nível I, habilitará a matrícula no nível II do supletivo ou na 3a. série do ensino regular, aprovação em nível II, habilitarã a matrícula no nível III do supletivo ou na 5a. serie do ensino regular, aprovação no nível III, habilitará à matrícula no nível IV do supletivo ou na 7a. série do ensino regular, aprovação no nível IV, habilitará à obtenção do certificado de conclusão do ensino supletivo de 1º Grau.

Idade mínima para ingresso no nível I, 14 anos, não podendo concluir o curso com idade inferior a 18 anos. Transferência do ensino regular para o supletivo:

- aprovação na 1a. série, habilitará ao ingresso no nível I;
- aprovação na 2a. série, habilitará ao ingresso no nível II;
- aprovação na 4a. série, habilitará ao ingresso no nível III;
- aprovação na 6a. série, habilitará ao ingresso no nível IV.

4 - Parecer n9 80/73 - "0 ensino supletivo em programas de .. titulação de leigos".

Na política da titulação de docentes leigos, será preciso recorrer às oportunidades educacionais contidas no ensino supletivo previsto na Lei 5692/71, utilizando-se, tanto os exames como os cursos supletivos, como recurso para acelerar o processo de qualificação, permitindo que se alcancem mais rapidamente níveis mais elevados de habilitação do magistério.

5 - Resolução nº 102/73 -

Os cursos supletivos organizados para atender a leigos em exercício no magistério parte da carga horária poderá ser integralizada.

6 - Resolução nº 103/73

Fixa normas para a realização de exames de capacitação para o exercício de magistério, até a 5a. série do 1º Grau, em caráter suplementar e a título precário, no meio rural, onde e quando persistira falta real de professores.

Os exames serão realizados em estabelecimentos oficiais de ensino, de formação de professores para o 1º Grau.

Os certificados de capacitação, serão expedidos pelos estabe-

lecimentos responsáveis pela realização dos exames.

7 - Resolução nº 105/73

A titulação de docentes leigos possuidores de certificados de conclusão de ensino de 2º Grau poderá se efetivar em cursos supletivos de formação especial.

Os cursos funcionarão em centros de formação e aperfeiçoamento de professores ou em estabelecimentos de ensino de 29 Grau que mantenham curso de formação de professores. Os cursos poderão ser desenvolvidos em regime intensivo ou em etapas.

A duração mínima será de 600 horas e a carga horária diária máxima de 8 horas, freqüência obrigatória mínima de 90%.

Estágio de caráter obrigatório, supervisionado, na própria escola professor-aluno, com duração de, no mínimo 2 meses.

0 currículo deverá incluir: Fundamentos da Educação, Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau, Didática incluindo prática de ensino.

8 - Indicação nº 21/73

Destina-se a recomendar, num primeiro momento a concentração de esforços do Estado e dos Municípios, no sentido de possibilitar a 8.960 docentes leigos, que não possuem mais do que o antigo curso primário.

9 - Resolução nº 107 de 11/0l/74

Estabelece normas para o funcionamento de cursos supletivos de qualificação profissional, auxiliar de enfermagem.

Poderão funcionar em estabelecimentos já autorizados ou que venham a ser.

Os cursos deverão funcionar junto a instituições de saúde ou estarem interligados, com as mesmas.

A duração mínima será de 750 horas.

0 conteúdo mínimo do curso será constituído pelas seguintes matérias:

- Fundamentos de Enfermagem, Técnicas de Enfermagem, Higiene e Profilaxia, Ética.

Fundamentos de Enfermagem, devera incluir conteúdos de anatomia, fisiologia e patologia.

Técnicas de Enfermagem deverá incluir conteúdos de enfermagem médico-cirúrgico, enfermagem materno-infantil e de saúde pública.

Devem obrigatoriamente ser incluídos estágios em:

- Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Pediátrica, Clí-

nica Obstétrica e Genecologia, para alunos do sexo feminino, Clínica Urológica, para alunos do sexo masculino.

10 - Resolução nº 109/74

Idade mínima para ingresso nos níveis do curso supletivo:

- para o nível I, mínimo de 14 anos completos;
- para o nível II, mínimo de 15 anos completos;
- para o nível III, mínimo de 16 anos completos;
- para o nível IV, mínimo de 17 anos completos.

0 ensino supletivo não está aberto a candidatos de menos de 14 anos completos e por outro lado as conclusões de 1º e 2º Graus, so podem nele ocorrer a partir de 18 e 21 anos, respectivamente.

11 - Parecer nº 540/74

Validação de estudos em cursos supletivos de educação geral de 19 Grau não autorizados. Procedimento a ser seguido. Outras providencias.

12 - Parecer nº 16/75

Consulta da SEC, sobre alunos que concluirão o ensino supletivo de 1º Grau antes de terem 18 anos de idade, trata a consulta da possibilidade de:

- serem avaliados em conformidade com o plano pedagógico;
- serem submetidos aos exames de avaliação de estudos.

A Comissão entendem que:

- os alunos que se matricularam em cursos supletivos diretamente autorizados a funcionar, podem ser avaliados segundo as normas do plano pedagógico;

- podem ser submetidos a exames de validação os alunos que tinham 17 anos completos quando começaram a funcionar os cursos supletivos que freqüentaram;

- os certificados de conclusão de curso somente poderão ser expedidos quando completados os 18 anos de idade pelos alunos aprovados.

Entende, ainda, a Comissão ser indispensável ficar bem esclarecido que a doutrina da Resolução 109/74 e do Parecer 540/74 deve ser observada pelas escolas que tenham cursos supletivos.

13 - Parecer nº 87/75

Autoriza a funcionar o curso supletivo, níveis III e IV, na Escola Particular Padre Crespim, e a aprovação do respectivo regimento.

14 - Parecer nº 671/75

Consulta da Secretaria de Educação, através da Equipe da Legislação de Ensino, sobre a duração do período de estágio nos cursos supletivos de qualificação profissional.

Fica a critério da escola a fixação da carga horária para os estágios ao curso supletivo de qualificação profissional como auxiliar de enfermagem.

15 - Parecer n9 124/77

Fixa taxas de inscrição aos exames supletivos, expedição de 2a. vias de certificados, atestados e declarações. A taxa fixada cobre o custo da realização das provas e da expedição de 1a. via dos certificados.

16 - Resolução nº 125 de 25/02/77

Altera os dispositivos da Resolução 92 de 13/01/72, passando ter a seguinte redação as letras A e C:

"a) em Comunicação e Expressão - no 1º Grau a Língua Portuguesa; no 2º Grau, a Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e uma Língua Estrangeira Moderna, a ser escolhida pelo candidato, no momento da inscrição dentre as seguintes: Língua Alemã, Língua Espanhola, Língua Francesa, Língua Inglesa e Língua Italiana";

"c) em Ciências - a Matemática, tanto no 1º como no 2º Grau, Ciências no 1º e Ciências Físicas e Biológicas, em 2º Grau!".

Permanecem em vigor as demais disposições da Resolução 92 de 23/01/72.

17 - Resolução nº 129 de 27/10/77

Altera dispositivos da Resolução 104, de 31/05/73.

O Artigo 1º da Resolução 104 passa a ter a redação seguinte: "A parte do Núcleo Comum incluirá: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira Moderna, História, Geografia, Matemática e Ciências Físicas e Biológicas".

Artigo 2º - A Língua Estrangeira Moderna pode ser escolhida entre Língua Francesa, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Língua Italiana, Língua Alemã.

Artigo 3º- A inclusão de Língua Estrangeira Moderna no currículo é obrigatória para os cursos que iniciarem a partir de 1/1/78 ou que tenham seu término previsto para época posterior ao 1º semestre de 1978.

18 - Resolução nº 140 de 22/12/78.

Altera dispositivo da Resolução 107 de 11/01/74.

Artigo IV - A duração mínima do curso será de 1.110 horas, das quais 400, no mínimo, destinar-se-ão a estágio.

0 conteúdo mínimo do curso será constituído por matérias profissionalizantes e disciplinas instrumentais. Entre as matérias pro fissionalizantes, deverão ser incluídas, obrigatoriamente: Introdução ã Enfermagem e Psicologia Aplicada e Ética Profissional.

19 - Parecer nº 809/78

Criação e autorização para funcionamento do Centro de Estudos Supletivos de Porto Alegre (CES).

Com vistas a suprir a escolarização de parcela tão significativa da população, o Sistema de Ensino vem oferecendo oportunidades de exames supletivos de educação geral de 1º e 2º Graus e de qualificação profissional, por meio de ensino direto ou através de rádio.

0 CES de Porto Alegre oportunizará estudos de educação geral às 4 últimas séries do ensino de 1º Grau, para até 1.200 alunos em período de dez meses. Será uma escola para adolescentes e adultos, equipada e estruturada com vistas ao atendimento predominante individual do aluno.

A freqüência será livre, de acordo com a disponibilidade e necessidade de cada aluno, não sendo computada para fins de aprovação. 0 aluno não poderá concluir o curso antes de completar 18 anos de idade.

*

RIO DE JANEIRO

1 - Parecer 09/76 de 02/02/76 - "Fundamenta normas gerais para o Ensino Supletivo".

Síntese - Encerra toda uma fundamentação filosófica e a Educação de adultos, a partir da Lei 5692/71 e do Parecer 699/72-CFE; trata, também, da influência desta filosofia em currículos, avaliação, freqüência etc para alunos do supletivo.

2 - Deliberação 12/76 de 18/03/76 - "Fixa normas para o Ensino Supletivo".

Síntese - 0 Ensino Supletivo abrangerá cursos e exames; os cursos terão estrutura, duração e regime adaptados às características da clientela; abrangerá suas 4 funções.

Suplência - Cursos em nível de conclusão de 1º e 2º Graus; apenas para habilitação profissional através de exames; avaliação no processo; em adição a cursos de aprendizagem e qualificação e, se isolados, devem ser completados com informações ou práticas de atividades profissionais.

Suprimento - Aperfeiçoamento ou atualização; livres, através de cursos, seminários etc; avaliação facultativa.

Aprendizagem - formação metódica no trabalho, através de cursos, em nível de uma ou mais das 4 últimas séries do 1º Grau, 14 a 18 anos.

Qualificação - Em nível de 1º e 2º Graus, visa ã profissionalização; pré-requisitos variáveis, segundo a ocupação profissional; tratada equivalência,certificação (certificados e diplomas).

Exames realizados em nível de 1º e 2º Graus; no 19 caso constarão de 4 provas: Comunicação em Língua Portuguesa, Estudos Sociais, CFB e Matemática; no 2º Grau, 7 provas: LPLB, Historia, Geografia, CFB, Matemática, EMC, Língua Estrangeira. Os exames profissionalizantes terão regulamentação própria.

0 pessoal docente terá preparo adequado as características da clientela.

3 - Deliberação 23/77 de 07/02/77 - "Altera dispositivos da Deliberação 12/76 e dá outras providências".

Síntese - Os exames supletivos de 1º Grau constarão de 7 provas: Língua Portuguesa, História, Geografia, 0SPB, CFB, Matemática e EMC e, para o 2º Grau: LPLB, História, Geografia, 0SPB, EMC, Matemática, CFB e Língua Estrangeira.

4 - Deliberação 24/77 de 1977 - "Estabelece normas para cursos de qualificação".

Observação: incompleta.

5 - Parecer 247/77 de 29/09/77 - "Aprova Plano de Reestruturação dos Cursos de Suplência em nível de 1º Grau".

Síntese - Propõe o ensino por disciplina, flexibilidade e abertura para estes cursos; núcleo comum e atividades opcionais; estrutura em quadrimestres letivos; conteúdos programáticos por níveis (Ex: 4 níveis para Língua Portuguesa, Matemática e Ciências), compreendendo-se por nível o conjunto de objetivos, conteúdos e experiências de aprendizagem de uma disciplina programada para um quadrimestre letivo; no ato de matrícula o aluno deve apresentar documento de escolaridade; avaliação de modo contínuo e global; a freqüência i necessária, mas não limitada ã presença diária obrigatória, podendo-se apresentar sob a forma de módulos de ensino, comparecimento a atividade programada, pesquisa etc; recuperação paralela; aprovação por nível de disciplina; faz-se adaptação, respeitada a equivalência e correspondência de estudos; certificados de habilitação por disciplina e conclusão de Grau.

6 - Parecer 155/79 de 13/02/79 - "Acolhe nova proposta do Plano de Estrutura e Funcionamento do Centro de Estudos Supletivos da Casa do Marinheiro".

Síntese - A clientela é constituída de militares e funcionários civis da Marinha e seus dependentes, em nível de 1º Grau e 2º Grau, com 15 e 18 anos, respectivamente; avaliação no processo; Módulos de Ensino. Pode aceitar certificados parciais de Exames.

7 - Parecer 186/80 de 10/04/80 - "Sobre a inscrição de alunos do P.Mi. nos Exames Supletivos Anuais promovidos pelo SEEC".

Síntese - Autoriza os alunos, reprovados em algumas disciplinas, nos exames especiais do P.Mi.. a se inscreverem nos Exames Gerais, respeitada a idade exigida por Lei; em caso de aprovação, completando o elenco de disciplinas, poderão receber certificado de conclusão expedido pelo SEEC.

8 - Parecer 254/80 de 19/05/80 - "Aprova o Plano de Estrutura e Funcionamento do CES-RJ".

Síntese - Aprova o Plano que inclui Cursos de Suplência com avaliação no processo, Módulos de Ensino, disciplinas do Núcleo Comum e EMC (1º Grau), acrescentando-se Língua Estrangeira para o 2º Grau;

prevê expedição de certificados e estabelece pré-requisitos para matrícula. Além destes cursos, os CES oferecerão de Habilitação Profissional, Qualificação Profissional e de Suprimento.

9 - Deliberação 69/80 de 07/08/80 - "Revoga os dispositivos das Deliberações 16/76 e 64/80 e da outras providências".

Síntese - A Suplência poderá abranger cursos de alfabetização, em nível das 4 primeiras séries do 1º Grau ou das 4 últimas (4 fases (quadrimestres) para uns e outros; em nível de 1º Grau completo 8 fases (quadrimestres)) e em nível de 2º Grau. A duração será variável, frequência necessária, avaliação no processo para o 1º Grau, currículos abrangendo Núcleo Comum e Estudos Obrigatórios do artigo 79.

10 - Deliberação 73/80 de 16/10/80 - "Estabelece normas para Cursos de Qualificação".

Síntese - Destinam-se à Profissionalização, para maiores de 14 anos; há expedição de certificados; devem ter seus Planos de Curso previamente aprovados pelo CEE; avaliação obrigatória e no processo; frequência obrigatória.

11 - Parecer 436/80 de 06/11/80 - "Aprova modificações na Portaria Reguladora de exames de Suplência Profissionalizante - eliminação parciai de matérias".

Síntese - Autoriza a eliminação de disciplinas em que o candidato seja aprovado.

12 - Parecer 435/80 de 13/11/80 - "Sobre a expedição de certificados dos concluintes dos cursos ministrados pelos CES/SEEC".

Síntese - Autoriza a referida expedição de certificados, com embasamento legal.

13 - Deliberação 75/80 de 13/11/80 - "Complementa dispositivos da Deliberação 69/80 e dá outras providências".

Síntese - Autorização para matrícula em Cursos de Suplência, em nível de 2º Grau; estabelece prazo para a transformação de Cursos de Suplência em Cursos de Ensino Regular.

14 - Parecer 468/80 de 27/11/80 - "Sobre proposta de mudança do regime de matrícula por disciplina para matrícula por fase nas escolas de Ensino Supletivo da Rede Estadual.

15 - Parecer 47/81 de 02/02/81 - "Aprova o Projeto Dinamização dos Centros de Estudos Supletivos".

Síntese - Aprova o Projeto, que objetiva recursos específicos para manutenção física e equipamento desses CES.

RONDÔNIA

1 - Resolução nº 08/CTE-76

Título I - Da Organização do Ensino Supletivo-

Suprir a escolarização de adolescentes e adultos, desenvolvendo suas potencialidades pessoal, intelectual, social, profissional e religiosa.

0 Ensino Supletivo estrutura-se nas funções: Aprendizagem, Qualificação, Suplência e Suprimento.

Deverá ser incentivada a utilização mais ampla das tecnologias educacionais e os meios de comunicação de massa, permitindo atingir maior número de alunos.

Título II - Dos Cursos e Exames

Os Cursos de Ensino Supletivo devem integrar-se no sistema territorial de ensino.

Os Cursos de Aprendizagem, Qualificação e Suplência poderão ser ministrados a nível de 1º e 2º Graus, e os de Suprimento em qualquer nível, atendidas as disposições relativas a cada função, poderão ser ministrados na forma direta, indireta e mista.

A duração dos cursos supletivos será estabelecida em função dos objetivos pretendidos, das características dos alunos e das posições específicas para diversas funções do ensino supletivo.

Capítulo II - Da Aprendizagem

Os cursos destinados a aprendizagem de 14 a 18 anos proporcionarão formação metódica no trabalho ministrado por instituições criadas por Lei, poderão ou não incluir a parte de cultura geral, em sintonia com interesses e condições dos alunos e as exigências da ocupação para a qual serão preparados, sendo obrigatória para efeito de equivalência com o ensino regular.

Na organização dos cursos de aprendizagem deverão ser observadas: estudos sistemáticos, duração do curso, inclusão da parte de cultura geral, conteúdo curricular, avaliação dos resultados, seqüência de graus,, ensino assistemático, idade para matrículas e escolariza, ção.

Capítulo III - Da Qualificação Profissional

Os Cursos de Qualificação,nos seus diferentes níveis poderão admitir uma das hipóteses para matrícula: nenhuma escolarização anterior, escolaridade a nível de alfabetização, escolaridade a nível de

uma das series ou de conclusão do 1º Grau, escolaridade a nível de uma das séries ou de conclusão do 2º Grau.

Deverão ser atendidas as seguintes exigências: estudos sistemáticos, duração conforme os objetivos do curso, conteúdo curricular, aferição de resultados, estudos assistemáticos e idade mínima de 14 anos para matrícula.

Capítulo IV - Da Suplência

Cursos livres, com avaliação no processo aos níveis das 4 primeiras séries, idade mínima para o 1º Grau 14 anos e 18 anos para o 29 Grau, em princípio, duração livre, não sujeita a aprovação, não se lhes dispensando o planejamento.

Capítulo V - Do Suprimento

Realizado em qualquer nível de ensino, Exigências: idade mínima 14 anos para iniciá-lo, freqüência obrigatória 74% quando se tratar de cursos diretos livres, indiretos ou semi-diretos, aferição livre ou obrigatória conforme o caso, corpo docente com formação adequada, certificado de freqüência e/ou aproveitamento.

Capítulo VI - Da Inspeção e Supervisão

Obrigatória na Aprendizagem e Qualificação, livre no Suprimento e Suplência, indispensável quando o estabelecimento foi indicado para exames. Quando se tratar de cursos do SENAI, SENAC, PIPMO, a inspeção pode ser entregue as instituições, a Supervisão estende-se a todas as funções do Ensino Supletivo.

Capítulo VII-Da Avaliação

A aferição dos resultados será obrigatória na Aprendizagem, Qualificação e Suplência e livre no Suprimento.

*

Capítulo VIII - Do Aproveitamento de Estudos

Operar-se-á no trânsito regular-supletivo, supletivo-regular, e supletivo supletivo, da Aprendizagem ã Qualificação e desta ã aquela o transito será direto. Não haverá trânsito das funções de Aprendizagem e Qualificação para Suplência e Suprimento, nem destas para aque_ las.

Capítulo IX - Dos Certificados e Diplomas

Os certificados e os diplomas a nível de 2º Grau ou parte deste, do curso de Aprendizagem e Qualificação, serão expedidos pelas instituições que os mantenham. Os certificados de aprovação em exames supletivos, na função Suplência, serão expedidos pelos estabelecimen-

tos onde estes exames se realizem ou, se centralizados, pelo órgão competente da SEC.

Os Certificados de freqüência ou aproveitamento dos Cursos de Suprimento são expedidos pela instituição que realiza os cursos.

## Capítulo X - Dos Exames Supletivos

Os exames Supletivos de Habilitação ao prosseguimento de estudos em caráter regular e os de efeito de habilitação profissional de 2º Grau serão, no sistema de Ensino do Território Federal de Rondônia, dentro dos objetivos do ensino e do perfil do aluno.

Das idades: para conclusão do Curso, maiores de 18 anos para o 1º Grau e maiores de 21 anos para o 2º Grau.

Das disciplinas: 1º Grau; Língua Portuguesa, História (do Brasil e Geral), Geografia (do Brasil e Geral), Organização Social e Política do Brasil, Educação Moral e Cívica, Matemática, Ciências e Redação. 2º Grau; Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Historia (do Brasil e Geral), Geografia (do Brasil e Geral), Organização Sociai e Política do Brasil, Educação Moral e Cívica, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Língua Estrangeira Moderna e Redação.

## Capítulo XI - Dos Exames de Suplência Profissionalizante

Para efeito exclusivo de habilitação profissional a nível de 29 Grau, são destinados a princípio aos maiores de 21 anos e que preencham as condições nos termos do artigo 26 e seus parágrafos, da Lei 5692, de 11 de agosto de 1971.

## Título III - Das Atribuições da Secretaria de Educação

No que concerne o Ensino Supletivo, realizar a implantação e implementação, articular-se com agências atuantes, captar recursos , baixar normas de ação, promover e incentivar a experimentação, realizar atos administrativos, elaborar planos de ação.

## Título IV - Da Cobrança de Taxas no Ensino Supletivo

As taxas e contribuições cobradas, serão as baixadas na forma do disposto no parágrafo 2º do Artigo 2º do Decreto-Lei n9 532, de 16 de abril de 1969.

## Título V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Os Cursos Supletivos reger-se-ão pelos disposto nos respectivos planos , previamente aprovados pelo Conselho Territorial de Educação.

1 - Parecer 09/75, de 24/09/75 - "Normas para realização de Exames de 1º e 2º Graus".

Síntese - Exames unificados em toda a jurisdição do Território, em nível de conclusão de 1º Grau para maiores de 18 anos e de 2º Grau, para maiores de 21 anos e constarão das matérias Comunicação e Expressão, Estudos Sociais e Ciências, abordadas sob forma de disciplinas:

a) Comunicação e Expressão - Lingua Portuguesa para o 1º Grau e Lingua Portuguesa e Literatura Brasileira para o 2º Grau;
b) Estudos Sociais - Historia, Geografia, OSPB e EMC para 1º e 2º Graus;
c) Ciências - Matemática e Ciências Físicas e Biológicas, para 1º e 2º Graus.

2 - Resolução 13/76, de 03/11/76 - "Fixação de Normas para realização de Exames Supletivos de 1º e 2º Graus".

Síntese - Amplia as normas constantes do Parecer 09/75, acrescentando detalhes quanto a operacionalização dos exames; estabelece sua realização semestral, podendo fazê-lo mais vezes se autorizados pelo CEE; faz referência aos Exames Profissionalizantes, que serão regulamentados por resolução específica do próprio CEE; estabelece a realização dos exames do Projeto Minerva para imediatamente após o termino do curso.

3 - Resolução 09/78, de 03/05/78 - "Fixa Normas para realização de Exames de Suplência Profissionalizante a nível de 2º Grau".

Síntese - Exames unificados em toda a jurisdição do Território, destinados a maiores de 15 anos e já engajados na força de trabalho, no mínimo há 2 anos; visarão categorias de Técnicos e Auxiliar definidos em Lei e abrangerão modalidades resultantes de levantamento de interesses junto a órgãos, entidades etc e realizar-se-ão uma vez por ano.

Constam, ainda, do Parecer detalhamentos quanto a: inscrição dos candidatos, realização das provas, custeio e disposições gerais e transitórias.

4 - Resolução 12/78, de 20/05/78 - "Revoga a Resolução 13/77 que autoriza a realização de Exames de Suplência Profissionalizante a nível de 2º Grau, e valida os exames realizados em novembro/77 constantes do Projeto Exames Profissionalizantes - 1976.

5 - Resolução 25/78, de 16/12/78 - "Normas para avaliação de aprendizagem do Ensino Supletivo/Projeto Minerva - Fase II".

Síntese - A avaliação deverá verificar a qualidade e a quantidade dos conhecimentos adquiridos, das habilidades desenvolvidas e da maturação do comportamento bio-psico-social do aluno; a assiduidade será considerada mas não para efeito de aprovação e, na avaliação do aproveitamento, preponderarão os aspectos qualitativos; poderá haver cursos de reforço para alunos de aproveitamento insuficiente; haverá 4 avaliações trimestrais e uma final no processo.

6 - Pareceres 16/77, 22/77 e62/79 - Tratam de taxas para Exames de Suplência Profissionalizante.

7 - Resolução 21/81, de 12/11/81 - "Normas para realização de Exames Profissionalizantes de 2º Grau".

Síntese - Repete as normas baixadas através da Resolução nº 9/78, apenas detalhando mais alguns aspectos de sua operacionalização.

1 - Resolução 02/72 de 10/01/72 - "Indica Estabelecimentos e fixa normas para habilitação e realização de Exames Supletivos".

Observação: normas repetidas na Resolução 09/72.

2 - Resolução 06/72 de 09/05/72 - "Baixa normas para realização de cursos de Aprendizagem Industrial e Cursos Intensivos de Qualificação Profissional".

Síntese - Cursos de Aprendizagem Industrial, para alunos de 14 a 18 anos, oferecendo Formação Especial e Educação Geral, em nível de uma ou mais das 4 últimas séries do 1º Grau; poderão funcionar em caráter intensivo, em 2 anos com equivalência as 4 ultimas series do Regular, oferecendo um mínimo de 320 horas de Formação Especial. Os cursos de Aprendizagem, intensivos ou não, poderão desenvolver-se em intercomplementaridade, mediante Convênios. Há certificação.

Os Cursos Intensivos de Qualificação Profissional serão em nível de 2º Grau para maiores de 14 anos que tenham concluído o 1º Grau e, em nível de 1º Grau, para maiores de 18 anos, que tenham concluído, no mínimo, a 4a. serie do 1º Grau; duração variável de 300 a 1.200 horas de Pratica Profissional e conhecimentos tecnológicos; ha expedição de certificado.

3 - Resolução 09/72 de 31/05/72 - "Fixa normas para realização de Exames Supletivos".

Síntese - Em nível de 1º e 2º Graus, exigindo-se a idade de 18 a 21 anos, respectivamente, realizados por estabelecimentos determinados pelo CEE; realizados, por disciplinas, assim distribuídas:

. Comunicação e Eupressão: Língua Nacional
. Estudos Sociais: Historia, Geografia e 0SPB
. Ciências: Matemática e CFB
. EMC

Exigir-se-á nota igual ou superior a 05,em cada disciplina.

4 - Resolução 05/73 - "Fixa normas para o funcionamento dos cursos supletivos de 1º Grau".

Síntese - Em estabelecimentos autorizados, organizados ou de forma sistemática, em classe, avaliação no processo, certificados expedidos pelo próprio estabelecimento; se organizados assistematicamente, poderão incluir ou não avaliação no processo e serão preparatórios para exames supletivos; os sistemáticos terão currículo pleno, incluindo-se sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, com duração do Re-

guiar ou intensivos; prevê a circulação Regular/Supletivo respeitada a faixa etária.

Os Cursos de Qualificação e Aprendizagem terão legislação própria.

5 - Resolução 04/74 de 28/02/74 - "Fixa normas para realização de exames supletivos".

Síntese - Para fins de prosseguimento de estudos, em nível de 1º e 2º Graus para candidatos com 18 e 21 anos, respectivamente; serão, por disciplinas, assim distribuídas: Língua Nacional em Comunicação e Expressão, Historia, Geografia, OSPB e EMC em Estudos Sociais,Matemática e CFB em Ciências (19 Grau); para o 2º Grau, inclui-se Literatura Brasileira; está prevista a expedição de atestado parcial e certificado.

6 - Parecer 186/76 de 05/10/76 - "Autoriza funcionamento de Curso Supletivo de 1º Grau, com avaliação no processo".

Síntese - Curso supletivo de 1º Grau, para candidatos com a idade mínima de 14 anos completos e conhecimentos equivalentes as 4 primeiras séries do 1º Grau, em 2 anos (4 etapas), avaliação através de trabalhos"individuais e em grupo, levando-se em consideração rendimento e freqüência.

7 - Resolução 14/77 de 23/08/77 - "Fixa normas sobre Exames Supletivos Profissionalizantes para exclusivo efeito de habilitação profissional a nível de 29 Grau".

Síntese - Para maiores de 21 anos, com experiência profissional de, no mínimo, 2 anos relacionada ã modalidade pretendida, ofere"-cendo-se habilitações reconhecidamente prioritárias, serão unificados . e constarão dos mínimos estabelecidos pelo CFE. Prevê a expedição de certificado ou diploma.

8 - Resolução 01/78 de 14/02/78 - "Fixa normas para reconhecimento de cursos ou habilitações de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus e Supletivo e dá outras providências".

9 - Resolução 02/78 de 21/03/78 - "Fixa normas sobre cursos Supletivos de 29 Grau, com avaliação no processo".

Síntese - Observadas as condições do mercado de trabalho poderão ser oferecidos a uma clientela com idade igual ou superior a 14 anos, concluintes de 1º Grau e que aspiram engajamento no mercado de trabalho; têm equivalência com o Regular e poderá ocorrer o aproveita-

mento e circulação de estudos.

10 - Resolução 19/78 de 12/09/78 - "Disciplina a mudança de sede de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus e Supletivo".

11 - Resolução 06/79 de 10/04/79 - "Fixa normas a que se referem o artigo 99 e o artigo 19 § 1º da Lei 5692/71".

Observação: Bolsa de Estudos.

12 - Resolução 05/81 de 10/03/81 - "Reduz, para uma, a realização de exames supletivos de Educação Geral em 1981".

13 - Resolução 22/81 de 18/08/81 - "Altera o parágrafo único do artigo 69 da Resolução 14/77".

14 - Resolução 33/81 de 04/11/81 - "Fixa normas de autorização para funcionamento de cursos supletivos de 1º e 2º Graus, com avaliação no processo".

Síntese - Para o 1º Grau, o aluno deve ter 14 anos completos; a duração eqüivale a metade e duas terças partes da duração mínima do ensino Regular/1º Grau; os currículos incluirão sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho.

Para o 2º Grau, visam a profissionalização e se destinam aos alunos com 21 anos completos e concluintes de 2º Grau; atendem às necessidades do mercado de trabalho; Educação Geral e Formação Especial; aulas práticas; duração equivalente a metade e duas terças da duração mínima do 2º Grau/Regular; há possibilidade de aproveitamento de estudos.

SÃO PAULO

1 -Deliberação 14/73 de 14/12/73 - "Estabelece normas gerais para o Ensino Supletivo no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo".

Síntese - 0 Ensino Supletivo objetiva a suplência da escolarização regular para maiores de 14 anos (19 Grau) e de 19 anos (2º Grau); preparação para o trabalho, através da aprendizagem e Qualificação e suprimento, através da atualização, aperfeiçoamento. Os cursos terão estrutura, regime e duração próprios de acordo com as caracterísscas da clientela, serão ministrados em classe ou através dos meios de comunicação. Quando a aferição é feita no processo, a avaliação abrangera freqüência e assiduidade e será de responsabilidade dos Estabelecimentos de Ensino.

Atenção - Faltam as folhas seguintes desta Deliberação.

2 - Deliberação 25/77 de 12/10/77 - "Estabelece normas para a formação de Técnico e do Auxiliar de Enfermagem no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo".

3 - Deliberação 18/78 de 06/07/78 - "Fixa normas para funcionamento e reconhecimento de cursos, habilitações e de estabelecimentos de ensino municipais e particulares de 1º e 2º Graus, regulares e supletivos, de educação infantil e da educação especial no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo".

4 - Deliberação 25/78 de 06/09/78 - "Dispõe sobre autorização de funcionamento de cursos supletivos, em nível de 29 Grau, em localidades e regiões atendidas suficientemente através de via regular".

5 - Deliberação 19/82 de 01/09/82 - "Estabelece normas gerais para o Ensino Supletivo no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Revoga Deliberações anteriores".

Síntese - Caracteriza cada uma das 4 funções do Ensino Supletivo, na forma do Parecer 699/72-CFE e estabelece que as funções Suplencia e Qualificação desenvolver-se-ão através de cursos e exames; Suprimento e Aprendizagem, de cursos.

Cursos de Suplência - em nível de 1º Grau, com aferição no processo e desenvolvendo conteúdos específicos das matérias do Núcleo Comum e componentes obrigatórios do artigo 7º, classificando-se em Suplencia I, quando equivalente as 4 1a. séries do 1º Grau e II, se equivalente às 4 últimas; faixa etária mínima de 14 anos. Em nível de 29 Grau, os alunos deverão ter, no mínimo, 19 anos, terem concluído o

1º Grau ou terem sido aprovados, via exames, em 50% das disciplinas; para conclusão do 2º Grau, os alunos, além da aferição no processo, deverão ser aprovados em exames de CPLB e Matemática. Pode haver aproveitamento de estudos e circulação.

Cursos de Suprimento - em nível de 1º e de 2º Grau, serão de aperfeiçoamento, atualização, especialização e treinamento, para maiores de 14 anos, atendendo as necessidades individuais e do mercado de trabalho.

Cursos de Aprendizagem - para menores aprendizes, de 14 a 18 anos, vinculados a empresas, com escolaridade equivalente a conclusão das 4 1as. séries do 1º Grau, podendo oferecer apenas Formação Especial (Aprendizagem I) e Educação Geral mais Formação Especial (Aprendizagem II).

Cursos de Qualificação Profissional - em nível de 1º e 2º Graus, com aferição no processo, podendo abranger, apenas, Formação Especial (I), Educação Geral mais Formação Especial (II) e destinados a habilitação de Auxiliar Técnico (III), não incluindo Educação Geral, com os mínimos estabelecidos pelo CFE; destinados ã formação de Técnicos (IV).

0 documento prevê para os cursos Supletivos expedição de certificados ou diplomas.

Exames Supletivos - em nível de 1º e 2º graus, faixa etária de 18 e 20 anos, respectivamente; os de Qualificação, para maiores de 21 anos, que tenham concluído o 1º Grau ou equivalente.

0 pessoal docente terá preparo adequado às características especiais deste tipo de ensino; para os professores das matérias no Núcleo Comum e Art. 79, exige-se a mesma formação para os do Ensino Regular; os professores de disciplinas específicas (Formação Especial), se não forem legalmente habilitados, deverão ser qualificados e receberão autorização a título precário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

# ANEXO II

2. FUNÇÃO SUPLÊNCIA
2.1. EXAMES DE SUPLÊNCIA
2.1.5. (C) EXAMES DE SUPLÊNCIA PROFISSIONALIZANTE

| Unidades da Federação | Modalidades Técnicas | Aprovados, por Ano | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 1972 | 1973 | 1974 | 1975 | 1976 | 1977 | 1978 | 1979 | 1980 | 1981 | 1982 |
| Rondônia | Administração (Assistente). | - | - | - | - | - | - | - | - | 11 | 2 | (1)- |
| | Agrimensura | - | - | - | - | - | - | - | - | 8 | 3 | 4 |
| | Contabilidade | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | (1)- |
| | Eletromecânica | - | - | - | - | - | - | - | - | 8 | 2 | 1 |
| | Enfermagem (Auxiliar) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 246 |
| | Telecomunicações | - | - | - | - | - | - | - | - | 23 | 29 | 13 |
| | Total | - | - | - | - | - | - | - | - | 50 | 38 | 264 |
| Acre | Agrimensura | - | - | - | - | - | 31 | (1)- | 4 | 4 | 5 | - |
| | Desenhis Agrimensura | - | - | - | - | - | - | (1)- | 3 | 3 | - | - |
| | Educação Física e Desporto. | - | - | - | - | - | 5 | - | - | - | - | - |
| | Eletromecânica | - | - | - | - | - | - | - | - | 15 | 7 | - |
| | Enfermagem | - | - | - | - | - | 3 | 3 | (1)- | - | - | - |
| | Laboratório Medico | - | - | - | - | - | 1 | - | - | - | - | - |
| | Mecânica ... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 3 | - |
| | Telecomunicações | - | - | - | - | - | - | - | - | 16 | 13 | - |
| | Total | - | - | - | - | - | 40 | 3 | 7 | 38 | 28 | - |
| Amazonas | Administração (Assistente). | - | - | - | - | - | 22 | 2 | - | - | - | - |
| | Eletrônica | - | - | - | - | 14 | - | - | 29 | 4 | - | - |
| | Eletrotécnica | - | - | - | - | 5 | - | - | - | - | - | - |
| | Enfermagem | - | - | - | - | 22 | 32 | 20 | - | - | - | - |
| | Enfermagem (Auxiliar) | - | - | - | - | - | - | - | 10 | - | 36 | ... |
| | Enfermagem (Técnico) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 3 | - |
| | Mecânica | - | - | - | - | - | (1)- | - | - | 6 | - | - |
| | Patologia Clínica | - | - | - | - | - | 14 | 14 | 3 | - | - | - |
| | Radiologia Médica | - | - | - | - | - | 8 | 4 | - | - | - | ... |
| | Secretariado | - | - | - | - | 7 | - | - | - | - | - | - |
| | Transações Imobiliárias ... | - | - | - | - | - | - | - | - | 17 | - | ... |
| | Total | - | - | - | - | 48 | 76 | 40 | 42 | 31 | 39 | ... |
| Roraima | Administração (Assistente). | - | - | - | - | - | 1 | 16 | 7 | 8 | 1 | ... |
| | Agrimensura (Técnico) | - | - | - | - | - | - | 10 | - | - | - | ... |
| | Agropecuária (Técnico) .... | - | - | - | - | - | - | 3 | - | - | - | - |
| | Artes Plásticas (Técnico).. | - | - | - | - | - | 2 | - | - | - | - | - |
| | Contabilidade (Técnico) ___ | - | - | - | - | - | - | - | 5 | 6 | 6 | ... |
| | Eletromecânica | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 3 | - |
| | Eletrônica (Técnico) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 4 | - |
| | Enfermagem (Auxiliar) | - | - | - | - | - | 36 | 1 | 8 | - | 22 | ... |
| | Enfermagem (Técnico) | - | - | - | - | - | 19 | 7 | - | 2 | - | - |
| | Estradas (Técnico) | - | - | - | - | - | - | - | 8 | - | - | - |
| | Mecânica (Técnico) | - | - | - | - | - | - | 2 | - | - | - | - |
| | Patologia Clínica (Técnico) | - | - | - | - | - | - | 8 | - | - | - | - |
| | Professor Pré-Escolar | - | - | - | - | - | - | - | 7 | - | - | - |
| | Secretariado (Técnico) .... | - | - | - | - | - | - | - | - | 3 | - | - |
| | Telecomunicações (Técnico). | - | - | - | - | - | - | - | - | 19 | - | - |
| | Total | - | - | - | - | - | 56 | 47 | 35 | 38 | 36 | ... |
| Pará | Administração | - | - | - | - | - | - | 2 | 7 | 9 | - | - |
| | Agrimensura | - | - | - | - | - | - | - | - | 28 | 3 | - |
| | Eletricidade | - | - | - | - | - | - | 1 | - | - | - | - |
| | Eletromecânica | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | ... |
| | Eletrotécnica | - | - | - | - | - | - | - | 7 | 7 | - | - |
| | Enfermagem | - | - | - | - | - | - | 10 | 91 | 71 | 18 | - |
| | Enfermagem (Auxiliar) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | ... |
| | Enfermagem (Técnico) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | ... |
| | Mecânica | - | - | - | - | - | - | 1 | 16 | 4 | - | - |
| | Pesca | - | - | - | - | - | - | 10 | 7 | - | - | - |

2. FUNÇÃO SUPLÊNCIA
2.1. EXAMES DE SUPLÊNCIA
2.1.5. (C) EXAMES DE SUPLÊNCIA PROFISSIONALIZANTE

| Unidades da Federação | Modalidades Técnicas | Aprovados, por Ano | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 1972 | 1973 | 1974 | 1975 | 1976 | 1977 | 1978 | 1979 | 1980 | 1981 | 1982 |
| Pará (continuação) | Secretário de Escola | - | - | - | - | - | - | - | 14 | - | 3 | - |
| | Telecomunicação | - | - | - | - | - | - | - | 17 | 60 | 15 | - |
| | Transações Imobiliárias | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | ... |
| | Total | - | - | - | - | - | - | 24 | 159 | 179 | 29 | ... |
| Amapá | Eletromecânica | - | - | - | - | - | - | - | - | 3 | 3 | - |
| | Enfermagem | - | - | - | - | - | 22 | - | 23 | 12 | 8 | - |
| | Laboratório Médico | - | - | - | - | - | - | - | - | 10 | 7 | - |
| | Mecânica | - | - | - | - | - | - | - | 4 | 5 | - | - |
| | Secretarias | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 24 | - |
| | Telecomunicações | - | - | - | - | - | - | - | - | 7 | 6 | - |
| | Total | - | - | - | - | - | 22 | - | 27 | 37 | 48 | - |
| Maranhão | Administração (Assistente) | - | - | - | - | - | - | - | 1 | - | - | - |
| | Agrimensura | - | - | - | - | - | 6 | - | - | - | - | - |
| | Eletromecânica | - | - | - | - | - | 2 | - | - | - | - | - |
| | Enfermagem | - | - | - | - | - | 78 | - | 34 | 6 | 9 | ... |
| | Laboratórios Médicos | - | - | - | - | - | 5 | - | - | - | - | - |
| | Secretariado | - | - | - | - | - | - | - | 2 | - | - | - |
| | Telecomunicações | - | - | - | - | - | 7 | - | 2 | 10 | - | ... |
| | Transações Imobiliárias | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | ... |
| | Total | - | - | - | - | - | 98 | - | 39 | 16 | 9 | ... |
| Piauí | Administração (Assistente) | - | - | - | - | - | 8 | 1 | 4 | 8 | 6 | - |
| | Contabilidade (Técnico) | - | - | - | - | - | 22 | - | - | - | - | - |
| | Desenhista de Arquitetura. | - | - | - | - | - | - | - | - | 6 | - | - |
| | Eletricidade (Auxiliar) | - | - | - | - | - | - | - | - | 3 | - | - |
| | Eletricidade (Aux.Técnico) | - | - | - | - | - | - | - | 6 | - | - | - |
| | Eletricidade (Técnico) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 20 | - |
| | Eletrônica | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | ... |
| | Eletromecânica (Técnico) | - | - | - | - | - | 21 | 23 | 32 | 23 | - | - |
| | Enfermagem (Auxiliar) | - | - | - | - | - | - | 12 | 38 | 11 | 40 | ... |
| | Enfermagem (Técnico) | - | - | - | - | - | 14 | - | - | - | - | - |
| | Fiação (Técnico) | - | - | - | - | - | - | (1)- | - | - | - | - |
| | Mecânica(Técnico) | - | - | - | - | - | - | - | 6 | 4 | - | - |
| | Patologia Clínica | - | - | - | - | - | - | - | 3 | - | - | - |
| | Patologia Clínica (Auxiliar) | - | - | - | - | - | - | 31 | - | - | - | - |
| | Secretariado | - | - | - | - | - | - | - | 2 | - | - | - |
| | Secretário Unidade Escolar | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | ... |
| | Telecomunicações (Técnico) | - | - | - | - | - | - | 21 | - | - | - | - |
| | Telefonista | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | ... |
| | Transações Imobiliárias | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | ... |
| | Total | - | - | - | - | - | 65 | 88 | 91 | 55 | 66 | ... |
| Ceará | Administração (Assistente) | - | - | - | - | - | 18 | - | - | - | - | - |
| | Edificações (Técnico) | - | - | - | - | - | - | 9 | 31 | 22 | 9 | 3 |
| | Eletrônica (Técnico) | - | - | - | - | - | - | 10 | 9 | 9 | 8 | 6 |
| | Eletrotécnica (Técnico) | - | - | - | - | - | 12 | 19 | 10 | 35 | 21 | 72 |
| | Enfermagem (Auxiliar) | - | - | - | - | - | - | - | 9 | 27 | 75 | 16 |
| | Enfermagem (Técnico) | - | - | - | - | - | 147 | 39 | 9 | - | - | - |
| | Estatística | - | - | - | - | - | - | - | 4 | - | - | - |
| | Fiação (Técnico) | - | - | - | - | - | 20 | - | - | - | - | - |
| | Mecânica (Técnico) | - | - | - | - | - | 25 | 3 | 1 | 24 | 3 | 8 |
| | Patologia Clínica (Técnico) | - | - | - | - | - | - | 26 | 16 | 1 | - | 12 |
| | Secretariado (Técnico) | - | - | - | - | - | - | 5 | - | - | - | - |
| | Telecomunicações | - | - | - | - | - | - | - | 4 | 10 | 12 | 29 |
| | Transações Imobiliárias | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 111 |
| | Total | - | - | - | - | - | 222 | 111 | 93 | 128 | 128 | 257 |

2. FUNÇÃO SUPLÊNCIA
2.1. EXAMES DE SUPLÊNCIA
2.1.5. (C) EXAMES DE SUPLÊNCIA PROFISSIONALIZANTE

| Unidades da Federação | Modalidades Técnicas | Aprovados, por Ano | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 1972 | 1973 | 1974 | 1975 | 1976 | 1977 | 1978 | 1979 | 1980 | 1981 | 1982 |
| Rio Grande do Norte | Agropecuária | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | ... |
| | Administração (Assistente) | - | - | - | - | 5 | 5 | 3 | - | - | - | - |
| | Contabilidade | - | - | - | - | - | 10 | - | - | - | - | - |
| | Eletrotécnica | - | - | - | - | 12 | 8 | 19 | 2 | - | 6 | ... |
| | Enfermagem (Aux. Técnico) | - | - | - | - | 55 | 66 | 47 | 45 | - | 150 | ... |
| | Mecânica | - | - | - | - | 4 | 5 | 1 | 2 | - | 2 | - |
| | Saneamento | - | - | - | - | - | - | 2 | - | - | - | - |
| | Secretário Escolar | - | - | - | - | - | - | 2 | - | - | - | - |
| | Telecomunicações | - | - | - | - | - | - | - | 3 | - | 17 | - |
| | Transações Imobiliárias | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | ... |
| | Total | - | - | - | - | 76 | 94 | 74 | 52 | - | 175 | ... |
| Paraíba | Adm. Hospitalar (Auxiliar) | - | - | - | - | - | - | - | 12 | - | - | - |
| | Artes Gráficas | - | - | - | - | - | 4 | - | - | - | - | - |
| | Corretor de Imóveis | - | - | - | - | - | - | - | - | 33 | - | ... |
| | Documentação Médica | - | - | - | - | - | - | - | 6 | - | - | - |
| | Edificações | - | - | - | - | 4 | - | - | - | - | - | - |
| | Eletrotécnica | - | - | - | - | 7 | 2 | - | - | 14 | - | - |
| | Enfermagem (Auxiliar) | - | - | - | - | 28 | - | 89 | - | 115 | 87 | - |
| | Estatística | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 10 | - |
| | Hotelaria | - | - | - | - | - | - | - | 12 | - | - | - |
| | Lab. e Análises Clínicas | - | - | - | - | - | - | - | 36 | - | - | - |
| | Laboratórios Médicos | - | - | - | - | - | 10 | - | - | - | - | - |
| | Mecânica | - | - | - | - | - | 1 | - | - | - | - | - |
| | Promotor de Vendas | - | - | - | - | - | - | 10 | - | - | - | - |
| | Prótese | - | - | - | - | - | 1 | - | - | - | - | - |
| | Radiologia (Aux. Técnico) | - | - | - | - | - | - | 28 | - | - | - | - |
| | Saneamento | - | - | - | - | 2 | - | - | - | - | - | - |
| | Telecomunicações | - | - | - | - | - | - | 21 | - | - | - | - |
| | Visitador Sanitário | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 12 | ... |
| | Total | - | - | - | - | 41 | 18 | 141 | 66 | 162 | 119 | ... |
| Pernambuco | Administração (Assistente) | - | - | - | 2 | 3 | - | - | 11 | - | - | - |
| | Agropecuária | - | - | - | 3 | - | - | - | - | - | - | - |
| | Artes Gráficas | - | - | - | (1) | - | - | - | - | - | - | - |
| | Contabilidade | - | - | - | 17 | - | - | - | - | - | - | - |
| | Economia Doméstica | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 8 | - |
| | Edificações | - | - | - | - | - | - | - | 80 | - | 30 | 15 |
| | Eletromecânica | - | - | - | (1) | - | - | - | - | - | - | - |
| | Eletrônica | - | - | 11 | - | - | - | - | - | 45 | 145 | 17 |
| | Eletrotécnica | - | - | 1 | - | 7 | - | 9 | - | - | - | - |
| | Enfermagem | - | - | - | 76 | 38 | 76 | - | - | - | - | - |
| | Enfermagem (Auxiliar) | - | - | - | - | - | - | - | 166 | 180 | 142 | 123 |
| | Enfermagem (Técnico) | - | - | - | - | - | - | 24 | - | - | - | - |
| | Estradas | - | - | - | - | - | - | - | - | 4 | - | - |
| | Hotelaria | - | - | (1) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| | Instrumentação | - | - | - | 1 | - | - | - | - | - | - | - |
| | Instrumentaçao Musical | - | - | - | 1 | - | - | - | - | - | - | - |
| | Laboratórios Médicos | - | - | - | 35 | 41 | - | - | - | - | - | - |
| | Mecânica | - | - | 1 | - | 2 | - | - | - | - | - | - |
| | Ótica | - | - | - | - | - | - | 86 | 38 | - | - | - |
| | Patologia Clínica | - | - | - | - | - | - | - | - | 33 | - | 41 |
| | Petroquímica | - | - | - | (1) | - | - | - | - | - | - | - |
| | Prótese | - | - | - | - | - | 40 | 16 | - | - | - | 13 |
| | Química | - | - | - | - | - | - | - | 13 | - | - | - |
| | Radiologia Médica | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 15 | 30 |
| | Saneamento | - | - | - | - | - | - | - | 4 | - | - | - |
| | Secretariado | - | - | 6 | - | - | - | - | - | - | - | - |

2. FUNÇÃO SUPLÊNCIA
2.1. EXAMES DE SUPLÊNCIA
2.1.5. (C) EXAMES DE SUPLÊNCIA PROFISSIONALIZANTE

| Unidades da Federação | Modalidades Técnicas | Aprovados, por Ano | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 1972 | 1973 | 1974 | 1975 | 1976 | 1977 | 1978 | 1979 | 1980 | 1981 | 1982 |
| Pernambuco (CON | Telecomunicações | - | - | - | 3 | - | 22 | - | 13 | - | - | 16 |
| clusão) | Turismo | - | - | 19 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| | Total | - | - | 38 | 138 | 91 | 138 | 135 | 325 | 262 | 340 | 255 |
| Alagoas | Administração (Assistente) | - | - | - | - | 4 | - | 1 | - | - | - | - |
| | Contabilidade | - | - | - | - | - | - | - | 16 | 21 | 10 | - |
| | Eletromecânica | - | - | - | - | - | 7 | - | 2 | - | - | - |
| | Eletrônica | - | - | - | - | 6 | - | - | - | - | - | - |
| | Eletrotécnica | - | - | - | - | 6 | - | 25 | - | 23 | 28 | - |
| | Enfermagem | - | - | - | - | - | 15 | - | - | - | - | - |
| | Enfermagem (Auxiliar) | - | - | - | - | - | - | 8 | - | 26 | 65 | - |
| | Enfermagem Técnico) | - | - | - | - | 6 | - | - | 4 | - | - | - |
| | Laboratórios Médicos | - | - | - | - | - | - | - | - | 9 | - | - |
| | Mecânica | - | - | - | - | 4 | - | 14 | - | - | - | - |
| | Ótica | - | - | - | - | - | - | - | 10 | - | - | - |
| | Radiologia Médica | - | - | - | - | - | 28 | - | - | 10 | 6 | - |
| | Secretariado | - | - | - | - | - | - | 5 | - | - | - | - |
| | Telecomunicações | - | - | - | - | - | 13 | - | 14 | - | - | - |
| | Total | - | - | - | - | 26 | 63 | 53 | 46 | 89 | 109 | - |
| Sergipe | Eletrotécnica | - | - | - | - | - | 2 | - | - | (1)- | - | - |
| | Enfermagem | - | - | - | - | - | 34 | - | - | - | - | - |
| | Enfermagem (Técnico) | - | - | - | - | - | - | - | - | 26 | 11 | - |
| | Laboratórios Médicos | - | - | - | - | - | 16 | - | - | - | - | - |
| | Mecânica | - | - | - | - | - | 13 | - | - | 1 | - | - |
| | Magistério de 1º Grau-la. a 4a. séries | - | - | - | - | - | - | 20 | - | - | - | 54 |
| | Química | - | - | - | - | - | - | - | - | (1)- | - | - |
| | Secretariado de escolas de 1º e 2º Graus | - | - | - | - | - | 1 | - | - | (1)- | - | - |
| | Telecomunicações | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 68 | - |
| | Total | - | - | - | - | - | 66 | 20 | - | 27 | 79 | 54 |
| Bahia | Agropecuária | - | - | - | - | 43 | - | 21 | - | - | - | - |
| | Eletrotécnica | - | - | - | - | - | - | - | 38 | 24 | 18 | ... |
| | Enfermagem | - | - | - | - | 61 | - | - | - | - | - | - |
| | Enfermagem (Auxiliar) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 425 | ... |
| | Hotelaria | - | - | - | - | 6 | - | - | - | - | - | - |
| | Instrumentação | - | - | - | - | - | - | - | 8 | - | - | - |
| | Mecânica | - | - | - | - | - | - | - | 22 | 21 | 8 | - |
| | Metalurgia | - | - | - | - | 2 | - | - | - | - | - | - |
| | Ótica | - | - | - | - | - | - | 32 | 52 | - | - | - |
| | Petroquímica | - | - | - | - | - | - | - | 24 | - | 5 | - |
| | Química | - | - | - | - | 29 | - | 12 | - | 76 | 38 | ... |
| | Telecomunicações | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | ... |
| | Transações Imobiliárias | - | - | - | - | - | - | - | - | 8 | - | - |
| | Total | - | - | - | - | 141 | - | 63 | 144 | 129 | 494 | ... |
| Minas Gerais | Administração (Assistente) | - | - | - | - | - | - | 11 | - | - | - | - |
| | Agricuitura | - | - | 16 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| | Agrimensura | - | - | - | - | - | - | - | 118 | - | 42 | - |
| | Agropecuária | - | - | - | - | - | - | 3 | 9 | - | - | - |
| | Contabilidade | - | - | - | - | - | - | 124 | - | 148 | - | ... |
| | Edificações | - | - | 21 | - | - | - | 25 | - | - | - | - |
| | Eletromecânica | - | - | - | 3 | - | - | - | - | - | - | - |
| | Eletrônica | - | - | 20 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| | Eletrotécnica | - | - | 25 | - | - | - | 74 | - | 43 | - | ... |
| | Enfermagem | - | - | - | 109 | 291 | - | 87 | - | - | - | - |

2. FUNÇÃO SUPLÊNCIA
2.1. EXAMES DE SUPLÊNCIA
2.1.5. (C) EXAMES DE SUPLÊNCIA PROFISSIONALIZANTE

| Unidades da Federação | Modalidades Técnicas | Aprovados, por Ano | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 1972 | 1973 | 1974 | 1975 | 1976 | 1977 | 1978 | 1979 | 1980 | 1981 | 1982 |
| Minas Gerais.. (conclusão) | Enfermagem (Auxiliar) | - | - | - | - | - | - | 256 | 231 | - | 197 | ... |
| | Estradas | - | - | - | 26 | 24 | - | - | - | - | - | - |
| | Hotelaria | - | - | 10 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| | Laboratórios Médicos | - | - | - | 34 | 76 | - | 109 | - | 57 | - | - |
| | Magistério de 1º Grau - 1a. à 4a. Séries | - | - | - | - | - | - | 137 | - | 194 | 122 | - |
| | Mecânica | - | - | 36 | 63 | 28 | - | 48 | 16 | - | 58 | ... |
| | Ótica | - | - | - | - | 261 | - | 120 | 155 | - | 90 | - |
| | Pecuária | - | - | 1 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| | Prótese | - | - | - | - | 146 | - | - | - | 68 | - | ... |
| | Publicidade | - | - | 2 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| | Química | - | - | - | - | - | - | - | 11 | - | 15 | ... |
| | Radiologia | - | - | - | - | - | - | 62 | - | - | - | ... |
| | Secretariado | - | - | 45 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| | Secretário de Escola | - | - | - | - | 251 | - | 112 | - | - | 146 | ... |
| | Telecomunicações | - | - | - | 5 | - | - | - | - | 50 | 18 | - |
| | Transações Imobiliárias ... | - | - | - | - | - | - | - | 7 | - | - | - |
| | Turismo | - | - | 14 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| | Total | - | - | 190 | 240 | 1077 | - | 1158 | 547 | 560 | 688 | ... |
| Espírito Santo | Agrimensura | - | - | - | - | - | - | - | - | 6 | - | - |
| | Alimentos | - | - | - | - | - | - | - | - | 11 | 19 | - |
| | Biblioteca | - | - | - | - | - | 35 | - | - | - | - | - |
| | Celulose | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 20 | - |
| | Eletrônica | - | - | - | - | - | - | - | 6 | - | - | - |
| | Eletrotécnica | - | - | - | - | - | 11 | 9 | 14 | 18 | 19 | ... |
| | Enfermagem | - | - | - | - | - | 12 | 38 | 41 | - | - | - |
| | Enfermagem (Auxiliar) | - | - | - | - | - | - | - | 26 | - | - | ... |
| | Enfermagem (Técnico) | - | - | - | - | - | - | - | - | 42 | - | - |
| | Instrumentação | - | - | - | - | - | - | - | 12 | 18 | - | - |
| | Mecânica | - | - | - | - | - | 10 | 20 | 10 | 22 | 35 | ... |
| | Metalurgia | - | - | - | - | - | - | 5 | 4 | - | 12 | ... |
| | Patologia Clínica | - | - | - | - | - | - | 16 | 9 | - | - | - |
| | Prótese | - | - | - | - | - | 24 | - | - | - | - | - |
| | Secretário Escolar | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | ... |
| | Telecomunicações | - | - | - | - | - | - | - | 14 | - | 18 | ... |
| | Transações Imobiliárias ... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | ... |
| | Total | - | - | - | - | - | 92 | 114 | 110 | 117 | 123 | ... |
| Rio de Janeiro | Administração (Assistente). | - | - | - | - | - | 59 | - | - | - | - | - |
| | Administração (Técnico) ... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 2 | - |
| | Eletromecânica (Técnico) .. | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 | - | - |
| | Eletrônica (Técnico) | - | - | - | - | - | 35 | - | 11 | - | - | - |
| | Eletrotécnica (Técnico) ... | - | - | - | - | - | - | 208 | - | - | - | - |
| | Enfermagem (Auxiliar) | - | - | - | - | - | - | 1820 | 68 | 125 | 102 | 132 |
| | Enfermagem (Técnico) | - | - | - | - | - | - | 3136 | 37 | 53 | - | - |
| | Mecânica | - | - | - | - | - | 24 | - | - | - | - | - |
| | Patologia Clínica (Técnico) | - | - | - | - | - | - | 755 | - | - | - | - |
| | Prótese (Técnico) | - | - | - | - | - | 30 | - | - | - | - | - |
| | Telecomunicações (Técnico). | - | - | - | - | - | - | - | 1 | 30 | 55 | 45 |
| | Trans.Imobiliárias(Técnico) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 55 |
| | Total | - | - | - | - | - | 148 | 5919 | 117 | 209 | 203 | 275 |
| São Paulo .... | Economia Doméstica | - | - | - | - | - | - | 42 | 27 | 9 | 3 | 4 |
| | Eletrônica | - | - | - | - | - | - | 8 | 18 | 11 | 9 | 16 |
| | Eletrotécnica | - | - | - | - | - | - | 17 | 9 | 10 | 15 | 23 |
| | Enfermagem (Auxiliar) | - | - | - | - | - | - | - | 226 | 9 | 105 | 284 |
| | Lab.de Prótese Dentária ... | - | - | - | - | - | - | - | 25 | 57 | 34 | 44 |

2. FUNÇÃO SUPLÊNCIA
2.1. EXAMES DE SUPLÊNCIA
2.1.5. (C) EXAMES DE SUPLÊNCIA PROFISSIONALIZANTE

| Unidades da Federação | Modalidades Técnicas | Aprovados, por Ano | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 1972 | 1973 | 1974 | 1975 | 1976 | 1977 | 1978 | 1979 | 1980 | 1981 | 1982 |
| São Paulo .... [conclusão) | Mecânica | - | - | - | - | - | - | 38 | 42 | 19 | 24 | 26 |
| | Ótica | - | - | - | - | - | - | - | 41 | 27 | 31 | 27 |
| | Radiologia Médica (Radiodiagnóstico) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 49 | 41 |
| | Reabilitação (Massagista).. | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 4 |
| | Total (2) | - | - | - | - | - | - | 105 | 388 | 142 | 270 | 469 |
| Paraná | Agricultura | - | - | - | - | - | - | - | - | (1)- | - | - |
| | Edificações | - | - | - | - | - | - | 2 | - | - | - | ... |
| | Eletrônica | - | - | - | - | - | - | - | - | (1)- | 1 | ... |
| | Eletrotécnica | - | - | - | - | - | - | - | - | (1)- | 4 | ... |
| | Enfermagem (Auxiliar) | - | - | - | - | - | - | 15 | - | - | 13 | ... |
| | Enfermagem (Aux.Técnico) .. | - | - | - | - | - | - | - | 45 | 25 | - | - |
| | Inspetor de Segurança do Trabalho | - | - | - | - | - | - | - | 4 | - | - | - |
| | Mecânica | - | - | - | - | - | - | 1 | - | - | - | - |
| | Ótica | - | - | - | - | - | - | 29 | 9 | - | 14 | - |
| | Patologia Clínica | - | - | - | - | - | - | - | 13 | 4 | - | - |
| | Prótese Odontológica | - | - | - | - | - | - | - | 34 | - | 23 | - |
| | Química | - | - | - | - | - | (1)- | 16 | - | - | - | - |
| | Radiologia Médica | - | - | - | - | - | - | - | - | 20 | 18 | - |
| | Secretariado | - | - | - | - | - | 2 | - | - | - | - | - |
| | Telecomunicações | - | - | - | - | - | - | - | - | (1)- | 3 | ... |
| | Transações Imobiliárias ... | - | - | - | - | - | - | - | 19 | - | 12 | ... |
| | Total | - | - | - | - | - | 2 | 63 | 124 | 49 | 88 | ... |
| Santa Catarina | Agrimensura (Técnico) | - | - | - | - | - | - | - | 10 | - | - | 11 |
| | Eletrotécnica (Técnico) ... | - | - | - | - | - | - | - | 4 | 16 | 17 | - |
| | Enfermagem (Auxiliar) | - | - | - | - | - | - | 54 | 75 | 116 | - | 47 |
| | Enfermagem (Técnico) | - | - | - | - | - | - | 45 | - | - | - | - |
| | Ótica (Técnico) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 24 | - |
| | Telecomunicações (Técnico). | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 16 | - |
| | Trans.Imobiliárias(Tecnico) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | (1)- |
| | Total | - | - | - | - | - | - | 99 | 89 | 132 | 57 | 58 |
| Rio Grande do Sul | Administração (Assistente). | - | - | - | - | - | | 21 | | - | - | |
| | Eletrônica | - | - | - | - | - | | - | | 7 | 9 | |
| | Eletrotécnica | - | - | - | - | - | | - | | - | 16 | |
| | Enfermagem | - | - | - | - | - | | 102 | | 38 | 24 | |
| | Inspetor de Segurança do Trabalho | - | - | - | - | - | | - | | - | 27 | |
| | Mecânica | - | - | - | - | - | | 46 | | - | 33 | |
| | Processamento de Dados .... | - | - | - | - | - | | - | | - | - | |
| | Química | - | - | - | - | - | | 20 | | - | - | |
| | Radiologia Médica | - | - | - | - | - | | - | | 47 | - | |
| | Secretariado | - | - | - | - | - | | 2 | | - | - | |
| | Serviços Bancários | - | - | - | - | - | | - | | 5 | - | |
| | Total | - | - | - | - | - | | 191 | | 97 | 109 | |
| Mato Grosso do Sul | Transações Imobiliárias ... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 159 | - |
| | Total | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 159 | - |
| Mato Grosso .. | Administração (Assistente). | - | - | - | - | - | 13 | 78 | 48 | 39 | 23 | ... |
| | Agrimensura | - | - | - | - | - | - | - | 86 | 16 | 28 | - |
| | Artes Gráficas | - | - | - | - | - | 1 | - | - | - | - | - |
| | Eletrotécnica | - | - | - | - | - | 12 | 89 | - | 15 | 18 | ... |
| | Enfermagem | - | - | - | - | - | 1 | 131 | - | - | - | - |
| | Enfermagem (Auxiliar) | - | - | - | - | - | - | - | 184 | 47 | 29 | - |
| | Mecânica | - | - | - | - | - | 3 | - | - | - | - | - |

2. FUNÇÃO SUPLÊNCIA
2.1. EXAMES DE SUPLÊNCIA
2.1.5. (C) EXAMES DE SUPLÊNCIA PROFISSIONALIZANTE

| Unidades da Federação | Modalidades Técnicas | Aprovados, por Ano | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 1972 | 1973 | 1974 | 1975 | 1976 | 1977 | 1978 | 1979 | 1980 | 1981 | 1982 |
| Mato Grosso ... (conclusão) | Telecomunicações | - | - | - | - | - | - | - | 46 | 72 | 48 | ... |
| | Transações Imobiliárias ... | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 71 | ... |
| | Total | - | - | - | - | - | 30 | 298 | 364 | 189 | 217 | ... |
| Goiás | Administração (Assistente). | - | - | - | - | 7 | - | - | - | - | - | - |
| | Agrimensura | - | - | - | - | 32 | 55 | 81 | 66 | 61 | 48 | - |
| | Agropecuária | - | - | - | - | 13 | 29 | - | - | 6 | - | - |
| | Edificações | - | - | - | - | - | 5 | - | - | - | - | - |
| | Educação Física e Desportos | - | - | - | - | - | - | 32 | - | - | - | - |
| | Eletrotécnica | - | - | - | - | 11 | - | 7 | - | - | 17 | ... |
| | Enfermagem (Auxiliar) | - | - | - | - | - | - | - | 269 | 185 | 310 | ... |
| | Enfermagem (Técnico) | - | - | - | - | 255 | 291 | 127 | 51 | 62 | 71 | - |
| | Laboratórios Médicos | - | - | - | - | - | 19 | - | 35 | - | - | ... |
| | Ótica | - | - | - | - | - | - | - | 14 | - | - | - |
| | Prótese Dentária | - | - | - | - | - | 28 | - | - | - | - | ... |
| | Radiologia Médica | - | - | - | - | - | - | - | - | 68 | - | ... |
| | Telecomunicações | - | - | - | - | - | - | 15 | 19 | - | 60 | ... |
| | Transações Imobiliárias | - | - | - | - | - | - | - | 401 | 80 | 134 | ... |
| | Total | - | - | - | | 318 | 427 | 262 | 855 | 462 | 640 | ... |
| Distrito Federal | Administração (Assistente). | - | - | - | 66 | - | - | - | 24 | 12 | - | ... |
| | Agricultura | - | - | 16 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| | Agrimensura | - | - | - | 60 | - | - | - | - | - | - | - |
| | Agropecuária | - | - | - | 2 | - | 23 | 43 | - | - | - | - |
| | Artes Gráficas | - | - | - | 2 | - | - | - | - | 7 | 7 | - |
| | Comercial, e Mercadologia.. | - | - | - | 1 | - | - | - | - | - | - | - |
| | Consu!t.Dentário (Atendente) | - | - | - | - | - | 48 | 17 | - | - | - | - |
| | Contabilidade | - | - | - | 56 | - | - | - | - | - | - | - |
| | Desenhista de Arquitetura.. | - | - | - | - | - | 8 | - | - | - | - | - |
| | Desportos | - | - | - | - | - | - | - | 3 | - | - | - |
| | Desportos (Técnico) | - | - | - | - | - | - | 17 | - | - | - | - |
| | Edificações | - | - | 35 | 7 | 35 | - | - | 12 | - | - | - |
| | Eletrônica | - | - | 10 | 9 | - | - | - | - | - | - | - |
| | Eletrotécnica | - | - | 1 | - | - | - | 16 | - | 32 | 26 | - |
| | Enfermagem | - | - | 98 | - | 413 | - | - | - | - | - | - |
| | Enfermagem (Auxiliar) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| | Estradas | - | - | - | 4 | - | - | - | - | - | - | - |
| | Fisioterapia (Auxiliar) ... | - | - | - | - | 41 | - | - | - | - | - | - |
| | Histologia | - | - | - | - | - | - | - | - | 63 | - | ... |
| | Hotelaria | - | - | 3 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| | Laboratórios Médicos | - | - | - | 51 | 157 | 71 | - | - | - | - | - |
| | Mecânica | - | - | 3 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| | Ótica | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 16 | - |
| | Patologia Clínica | - | - | - | - | - | - | - | 35 | - | 54 | - |
| | Pecuária | - | - | 3 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| | Publicidade | - | - | 2 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| | Radiologia Médica | - | - | - | - | 31 | 21 | - | - | - | - | - |
| | Secretariado | - | - | 26 | 36 | 33 | - | - | 11 | 15 | 15 | ... |
| | Telecomunicações | - | - | - | 5 | - | - | 11 | - | - | - | - |
| | Transações Imobiliárias ... | - | - | - | - | - | - | - | 26 | 51 | 107 | ... |
| | Turismo | - | - | 5 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| | Total | - | - | 104 | 397 | 297 | 584 | 104 | 111 | 180 | 225 | ... |

(1) Não houve inscrição ou aprovação. (2) Não há dados sobre 1975-77.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

# ANEXO III

3. DO ENSINO SUPLETIVO NA FUNÇÃO SUPRIMENTO -

| Unidades da Federação | Curso | Época | Duração | Clientela | Alunos | | Responsabilidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Inscritos | Concluintes | |
| Acre | Treinamento para os cursos DSU<br>A EMATER e o SENAC mantêm seus próprios cursos | 1981 | 90h a 120h | Prof. e Diretores | ... | ... | SEC |
| Roraima | Auxiliar de Administração | 1980 | 50h | SEC | 38 | 38 | PIPMO |
| | Secretários | 1981 | 80h | SEC | 47 | 38 | PIPMO |
| Pará | Atualização em Língua Portuguesa e Planejamento de Ensino | 1981 | 80h | Prof. Supletivo | 20 | 20 | |
| | Atualização para Orientadores de Aprendizagem. | 1981 | 30h | Prof. Supletivo | 33 | 33 | |
| | Atualização sobre Planejamento de Ensino | 1980 | 32h | Prof. Supletivo | 93 | 93 | SEDUC |
| | Treinamento para Elaboradores de Módulos de Ensino | 1981 | 20h | Prof. e Técnicos | 27 | 27 | |
| | Treinamento para Professores de Ciências (Higiene e Puericultura) | 1980 | 80h | Prof. de Ciências | 60 | 60 | |
| Piauí | Treinamento sobre a Legislação do Ensino Supletivo | 1982 | 40h | Técnicos do DESU | 70 | 70 | MEC/SEC |
| | Treinamento para Secretários de Unidades Escolares | | 144h | Secretários | 54 | 54 | SEC |
| | Treinamento sobre a Metodologia do Ensino Personalizado | 1982 | 40h | Pessoal do Supletivo | ... | ... | SEC |
| Ceará | Na SEC, Coordenação de Ensino Supletivo, não há controle sobre a Função. | | | | | | |
| Rio Grande do Norte | Apenas atividades | | | | | | |
| Pernambuco | Administração Escolar à Distância | 1981 | 10 meses | Administradores | 200 | 156 | CETEB/SE |
| | Alfa Numérica/Tecnologia Agrícola (4 cursos) | 1980/81 | 32h | Pequeno Agricultor | ... | ... | |
| | Assistência Infantil | 1980/81 | 32h | Mães e Jovens | ... | ... | DSE/CERU |
| | Economia Doméstica | 1980/81 | 30h | Mães e Jovens | ... | ... | |
| | Elaboração de Material Instrucional | 1981 | 10 meses | Técnicos | 50 | 21 | CETEB/SE |
| | Gerência de Treinamento à Distância | 1981 | 10 meses | Técnicos | 100 | 28 | CETEB/SE |
| | Indústrias Caseiras | 1980/81 | 32h | Mães | ... | ... | DSE/CERU |
| | Macroplanejamento | 1981 | 10 meses | Técnicos | 300 | 231 | CETEB/SE |
| | Pintura | 1980/81 | 32h | Jovens | ... | ... | DSE/CERU |

## 3. DO ENSINO SUPLETIVO NA FUNÇÃO SUPRIMENTO

| Unidades da Federação | Curso | Época | Duração | Clientela | Alunos | | Responsabilidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Inscritos | Concluintes | |
| Sergipe | Datilografia | 1981 | 120h | Comunidade | 1000 | 750 | ... |
| Bahia | Agente Turístico para Policiais Militares | 1981 | 57h | Polícia de Trânsito | 38 | 31 | DESU/BATURS |
| | Cabelereiro | 1981 | 60h | Comunidade | 20 | 15 | DESU/IPAC |
| | Conhecimento Turístico para Policiais Militares | 1981 | 57h | Motoristas | 35 | 22 | DESU/BATURS |
| | Manicure | 1981 | 60h | Comunidade | 20 | 12 | DESU/PAC |
| | Programa de Aperfeiçoamento para recepcionista de Hotéis | 1981 | 42h | Recepcionistas | 30 | 23 | DESU/BATURS |
| | Teleeducação por Correspondência | 1981 | ... | Clientela da CES | 171 | 20 | SENAC |
| | Treinamento de Aplicadores do Programa de Educação Integrada | 1981 | 16h | Regentes do PEI | ... | ... | ... |
| | Treinamento de Docentes Multiplicadores | 1981 | 40h | Coord. Pedag. e Adm. | 35 | 35 | ... |
| | Treinamento de Repasse para Professor de Educação Integrada | 1981 | 20h | Doc. do PEI | 829 | 829 | ... |
| | Treinamento em Supervisão do Ensino Supletivo | 1981 | 40h | Superv. e Coord. | 25 | 25 | ... |
| | Treinamento de Supervisores e Professores para atuarem nos Cursos de Formação Básica | 1980 | 200h | Superv. e Professores | 75 | 75 | ... |
| Minas Gerais | Agrimensura | Não informou | 80h | Nível de escolaridade compatível com os objetivos de cada curso | 33 | 30 | CESU e UES |
| | Atendente de Enfermagem (2 cursos) | " | 340/400h | " | 45 | 35 | " |
| | Auxiliar de Enfermagem | " | 180h | " | 23 | 19 | " |
| | Auxiliar de Escritório | " | ... | " | 25 | 20 | " |
| | Cabelereiro | " | 120h | " | 15 | 9 | " |
| | Corte e Costura (2 cursos) | " | 68h | " | 41 | 41 | " |
| | Datilografia | " | 90h | " | 375 | ... | " |
| | Desenho Arquitetônico | " | 340h | " | 31 | 30 | " |
| | Desenho Mecânico | " | 340h | " | 28 | 25 | " |
| | Francês Instrumental | " | 1 ano | " | 36 | ... | " |
| | Inglês | " | 3 meses | " | 55 | ... | " |
| | Inglês - Conversação (2 cursos) | " | 1 ano | " | 30 | ... | " |
| | Língua Portuguesa | " | 40h | " | 20 | 20 | " |
| | Manicure | " | 90h | " | 15 | 8 | " |
| | Matemática | " | 40h | " | 20 | 20 | " |
| | Música | " | 180h | " | 27 | 27 | " |

continua

| Unidades da Federação | Curso | Época | Duração | Clientela | Alunos | | Responsabilidad |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Inscritos | Concluintes | |
| Minas Gerais ... (conclusão) | Pintura em Tecido ..... | Não informou | ... | Nível de escolaridade compatível com os objetivos de cada curso | 15 | 15 | CESU e UES |
| | Primeiros Socorros ..... | " | 40h | " | 23 | 23 | " |
| | Redação ..... | " | 8 meses | " | 189 | ... | " |
| | Secretária Executiva ..... | " | ... | " | 23 | 18 | " |
| | Técnica de Estudo Personalizado ..... | " | 20h | " | 30 | 20 | " |
| | Torneiro Mecânico ..... | " | 300h | " | 20 | 11 | " |
| Espírito Santo . | Aperfeiçoamento para Professores Alfabetizadores ..... | 1981 | 30h | Professores | 109 | ... | SEDU |
| | Atualização em Alfabetização ..... | 1980 | 80h | Prof. Iniciantes | 2060 | ... | " |
| | Atualização para Classe de Pré e Alfabetização.. | 1981 | 100h | Professores | 94 | ... | " |
| | Atualização em Ciências ..... | 1980 | 100h | Professores | 14 | ... | " |
| | Atualização em Educação Artística de 1a. a 4a. séries de 1º Grau ..... | 1981 | 40h | Professores | 41 | ... | " |
| | Atualização em Educação Pré-Escolar ..... | 1980 | 100h | Professores | 39 | ... | " |
| | Atualização de Orientadores Educacionais .... | 1981 | 100h | Orient.Educacionais | 43 | ... | " |
| | Atualização de Professores em Educacão Especial (Deficiência Mental e Auditiva) ..... | 1981 | 80/160h | Professores | 43/36 | ... | " |
| | Atualização de Professores em Educação Integrada ..... | 1980 | 40h | Professores | 148 | ... | " |
| | Atualização de Professores e Especialistas de Ensino Supletivo (Fase II) ..... | 1980 | 40h | Professores | 98 | ... | " |
| | Atualização de Professores Especialistas e Pessoal de Administração de Escolas Normais .... | 1981 | 10h | Professores e Outros | 109 | ... | " |
| | Atualização de Professores em Formação Especial de 1º Grau ..... | 1981 | 30h | Professores | 20 | ... | " |
| | Atualização de Professores de 1a. à 4a. Séries. | 1981 | 100h | Professores | 24 | ... | " |
| | Atualização de Técnicos Municipais de Educação | 1981 | 40h | Técnicos | 68 | ... | " |
| | Educação Artística (1a. à 8a. Séries) ..... | 1981 | 24h | Professores | 17 | ... | " |
| | Educação Pré-Escolar ..... | 1981 | 30h | Professores | 58 | ... | " |
| | Especialização de Educação Especial ..... | 1979 | 800h | Professores | 51 | ... | " |
| | Folclore ..... | 1981 | 60h | Professores de 1º Grau | 37 | ... | FUNARTE |
| | Implementação da Proposta Curricular de Disciplinas de Educação Geral ..... | 1981 | 24h | Professores | 75 | ... | SEDU |
| | Treinamento de Professores em Educ.Pré-Escolar. | 1980 | 200h | Professores | 91 | ... | |

3. DO ENSINO SUPLETIVO NA FUNÇÃO SUPRIMENTO

| Unidades da Federação | Curso | Época | Duração | Clientela | Alunos | | Responsabilidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Inscritos | Concluintes | |
| Rio de Janeiro . | Alemão ..... | A partir de 1980 | Não há duração pré-determinada | Alunos do próprio CES | 155 | Em curso | CES Niteroi II |
| | Desenho Técnico ..... | " | | " | 21 | " | " |
| | Espanhol ..... | " | | " | 189 | " | " |
| | Francês ..... | " | | " | 173 | " | " |
| | Inglês ..... | " | " | " | 142 | " | " |
| | Pintura ..... | " | " | " | 15 | " | " |
| | Preparação para os Exames de Suplência Geral.. | " | " | " | 36 | " | " |
| | Revisão de Texto ..... | " | " | " | 26 | " | " |
| | Teatro Infantil ..... | " | " | " | 12 | " | " |
| São Paulo ..... | Capacitação à Distância de Recursos Humanos para o Ensino Supletivo ..... | 1981 | 450h | Prof. Níveis I/II | 2486 | Em curso | DS/CENP |
| Paraná ..... | Profissionalizantes Livres (em 1979) - 24 modalidades ..... | 1979 | Variável, segundo projetos | 14 anos e mais | 2146 | ... | |
| | Profissionalizantes Livres (em 1980) - mais de 5 modalidades ..... | 1980 | | 14 anos e mais | 2722 | ... | Diversos |
| | Profissionalizantes Livres (em 1981) - mais de 5 modalidades ..... | 1981 | | 14 anos e mais | ... | ... | |
| Santa Catarina . | Administração ..... | 1980/81 | 450h | Chefias do Supletivo | 41 | 35 | S. Unid. E.S. |
| | Aperfeiçoamento para Diretores de Estabelecimentos de Ensino de 1º Grau ..... | 1979 | 80h | Diretores | 502 | ... | SURAPE/MEC |
| | Atualização em Didática de Redação ..... | 1979 | 40h | Professores de 1º Grau | 164 | ... | SURAPE/MEC |
| | Atualização para Professores de 2º Grau e Professores não Habilitados para o Ensino Supletivo de 5a. à 8a. Séries ..... | 1980/81 | 760h | Professores de 1º Grau | 9 | 2 | S.U.E. Sup. |
| | Atualização para Professores de 3a. Séries das Escolas Básicas do Estado ..... | 1979 | 48h | Professores | 913 | ... | SURAPE/MEC |
| | Biologia ..... | 1980/81 | 450h | Professores de Ciências | 9 | 5 | |
| | Curso Prático em Língua Portuguesa ..... | 1980/81 | 400h | Prof.e Téc. Supl. | 25 | 14 | |
| | Física ..... | 1980/81 | 450h | Professores de Física | 5 | 1 | S.U.E. Sup. |
| | Língua Portuguesa e Literatura Brasileira .... | 1980/81 | 450h | Prof. de Português | 33 | 17 | " |
| | Macroplanejamento ..... | 1980/81 | 450h | Técnicos | 12 | 8 | " |
| | Microplanejamento ..... | 1980/81 | 400h | Técnico em Educação | 7 | 3 | " |

3. DO CURSO SUPLETIVO NA FUNÇÃO SUPRIMENTO

continua

| Unidades da Federação | Curso | Época | Duração | Clientela | Alunos | | Responsabilidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Inscritos | Concluintes | |
| Santa Catarina .... (conclusão) | Matemática ..... | 1980/81 | 450h | Prof. de Matemática | 2 | 2 | S.U.E. Sup. |
| | Operador Audiovisual ..... | 1980/81 | 250h | Responsável | 1 | 1 | " |
| | OSPB e EMC ..... | 1980/81 | 450h | Prof.de H.e Geografia | 15 | 12 | " |
| | Planejamento e Supervisão na Área Profissionalizante ..... | 1980/81 | 450h | Técnicos | 14 | 11 | " |
| | Preparação Pedagógica para Professores de Escola de Mestre Único ..... | 1979 | 120h | Professores | 636 | ... | SURAPE/MEC |
| | Supervisão ..... | 1980/81 | 450h | Técnicos | 14 | 11 | S.U.E. Sup. |
| Rio Grande do Sul... | Atualização para Docentes Leigos ..... | 1981 | Variável | Interessados | ... | ... | SEC |
| | Conservação do Solo ..... | 1981 | 64h | Comunidade e CRES | 60 | 60 | Del. Educ. |
| | Educação Artística na Educação de Adultos .... | 1981 | 8h | Prof. do Supletivo | 18 | ... | SEC |
| | Educação Familiar ..... | 1981 | 60h | Comunidade | 109 | 109 | CRES |
| | Gado Leiteiro ..... | 1981 | 40h | Comunidade e CRES | 44 | 42 | CRES |
| | Indústria Rural ..... | 1981 | 40h | Alunos dos CRES | 40 | 40 | CRES |
| | Manejo e Manutenção de Máquinas e Implementos Agrícolas ..... | 1981 | 44h | Alunos dos CRES | 33 | 33 | CRES |
| | Material Didático de Baixo Custo ..... | 1981 | ... | Universitários | 40 | ... | ... |
| | Preparação para Concursos para Empregos ..... | 1981 | Variável | Interessados | ... | ... | ... |
| | Treinamento de Recursos Humanos (2 cursos) ... | 1981 | 24/16h | Orient. Agríc. | 69/119 | ... | SEC |
| Mato Grosso do Sul. | Artífice em Couro ..... | 1980 | 210h | Detentos | 20 | 11 | S. Educ. |
| | Atendente de Enfermagem ..... | 1981 | 300h | Enfermeiros | 60 | 42 | SENAC |
| | Sapataria Industrial ..... | 1980 | 210h | Detentos | 24 | 21 | S. Educ. |
| | Sisal/Tecelagem ..... | 1980 | 210h | Detentos | 23 | 14 | S. Educ. |
| | Técnica de Redação ..... | 1981 | 20h | Comunidade e CRES | 50 | 50 | CRES |
| Mato Grosso ..... | Apoio à Agropecuária (4 cursos) ..... | 1980 | 7h | Pequeno Produtor (p.p.) | 186 | ... | SEC e SENAR |
| | Exploração Pecuária ..... | 1980 | 10h | e Trabalhador Assalariado (t.a.) | 17 | ... | " |
| | Horticultura (22 cursos, variando duração) ... | 1980 a 82 | 8h-3/7h-19 | " | 1011 | ... | " |
| | Apoio à Agropecuária - construção de curva de nível (2 cursos) - coleta e amostra de solo... | 1982 | 7h | " | 91 | ... | " |
| | | 1982 | 7h | " | 37 | ... | " |
| | Eletroescrita ..... | 1981 | 10h | Datológrafos SEC | 50 | 46 | SEC |
| | I Encontro de OSDs/Logos II ..... | 1981 | 16h | O.S.D. | 25 | 25 | CESU/SEC |

| Unidades da Federação | Curso | Época | Duração | Clientela | Alunos | | Responsabilidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Inscritos | Concluintes | |
| Mato Grosso continuação | . Merendeiros no Aproveitamento da Soja na Alimentação do Educando ..... | 1981 | 15h | Merendeiras | 121 | 121 | SEC |
| | Produtos Agroindústria - alimentares básicos, apoio à agropecuária, energéticos, exploração pecuária, para exportação, olericultura e fruticultura (10 cursos) ..... | 1980 e 81 | 8h | Pequeno Produtor (p.p.) e Trabalhador Assalariado (t.a.) | 8354 | ... | Diversos |
| | Produtos para Agroindústria-plantio de mandioca ..... | 1981 | 8h | " | 67 | ... | SEC e SENAR |
| | Produtos Alimentares Básicos (3 cursos) ..... | 1980 | 7h | " | 60 | ... | " |
| | Produtos Alimentares Básicos - Tratos Culturais (3 cursos, variando duração) ..... | 1981/82 | 7h-4<br>8h-5 | " | 543 | ... | " |
| | Produtos Alimentares Básicos - tratos fitosanitários ..... | 1982 | 7h | " | 43 | ... | " |
| | Produtos Energéticos (2 cursos) ..... | 1980 | 7h | " | 46 | ... | " |
| | Produtos Energéticos: plantio da mandioca (11 cursos) ..... | 1981/82 | 7h-8/8h-3 | " | 319 | ... | " |
| | tratos culturais (1 curso) ..... | 1981 | 8h | " | 19 | ... | " |
| | Produtos de Exploração Pecuária: castrador (1 curso) ..... | 1982 | 7h | " | 44 | ... | " |
| | descornador (2 cursos) ..... | 1982 | 7h | " | 32 | ... | " |
| | formação de pastagens (2 cursos) ... | 1981 | 7h | " | 98 | ... | " |
| | mineral (2 cursos) ..... | 1981 | 7h | " | 60 | ... | " |
| | mineralização (2 cursos) ..... | 1981 | 7h | " | 111 | ... | " |
| | profilaxia (1 curso) ..... | 1981 | 7h | " | 23 | ... | " |
| | vacinação (5 cursos) ..... | 1981 | 7h-4/8h-1 | " | 119 | ... | " |
| | vacinador (12 cursos) ..... | 1981/82 | 7h | " | 539 | ... | " |
| | vermifugação (2 cursos) ..... | 1982 | 8h | " | 37 | ... | " |
| | Produtos para Exportação: caveamento e plantio de café (2 cursos) ..... | 1981 | 7h/8h | " | 87 | ... | " |
| | Produtos para Exportação: tratos culturais do café (1 curso).. | 1982 | 7h | " | 47 | ... | " |
| | viveirista de café (6 cursos) ..... | 1981 | 7h-4/8h-2 | " | 173 | ... | " |
| | Tratos no Cultivo do Café (4 cursos) ..... | 1980 | 7h/8h | " | 344 | ... | " |
| | Treinamento de Educação Integrada ..... | 1981 | ... | G. As. Técnicos | 22 | 22 | SEC |

## 3. DO ENSINO SUPLETIVO NA FUNÇÃO SUPRIMENTO

Continua

| Unidades da Federação | Curso | Época | Duração | Clientela | Alunos | | Responsabilidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Inscrição | Concluintes | |
| Mato Grosso (conclusão) | Treinamento do PEI (7 cursos, variando a duração) | 1980 | 24h-2 | Professores e Técnicos | 18 | ... | SEC |
| | | 1980 | 32h-1 | " | 22 | ... | " |
| | | 1980/81 | 40h-4 | " | 127 | ... | " |
| | Treinamento de Microensino | 1981 | 24h | OSD | 14 | ... | CESU/SEC |
| | Treinamento de Orientadores, Supervisores, Docentes e Técnicos do CESU e DREC | 1980 | 40h | | | ... | SEC |
| | Treinamento de Recursos Humanos para atuarem no Projeto Minerva | 1980 | 7h-4 | OSD | 124 | ... | SEC |
| | | 1981 | 15h | Orient. de Apr. | 10 | ... | SEC/SENAR |
| | Viveirista de Café (6 cursos) | 1980 | 7h-4/8h-2 | p.p. e p.a. | 150 | ... | SEC/SENAR |
| Distrito Federal | Administração do Lar | 1981 | 22h | Mães e Comunidade | 7 | 5 | Direção de Ensino Supletivo(DES |
| | Alimentação e Nutrição (6 cursos, variando a duração) | 1981 | 80h-1 | Mães e Alunos | 76 | 29 | " |
| | | 1980/81 | 60h-3 | Mães e Alunos | 209 | 134 | " |
| | | 1981 | 50h | Alunos e Comunidade | 34 | 22 | " |
| | Artes Cênicas (4 cursos, variando a duração). | 1980/81 | 120h | Alunos normal | 170 | 101 | " |
| | | 1980 | 160h | Alunos Supletivo | 61 | 26 | " |
| | Bordado a Mão (4 cursos, variando a duração). | 1981 | 60h-2 | Mães | 123 | 105 | " |
| | | 1981 | 50h-1 | Alunos e mães | 13 | 11 | " |
| | | 1981 | 40h-1 | Mães | 60 | 54 | " |
| | Bordado a Máquina e a Mão (2 cursos, variando a duração) | 1981 | 120h-1 | Mães | 24 | 19 | " |
| | | 1981 | 70h-1 | Mães | 37 | 35 | " |
| | Crochê (4 cursos, variando a duração) | 1981 | 90h | Mães | 22 | 18 | " |
| | | 1981 | 90h | Mães | 28 | 22 | " |
| | | 1981 | 60h | Mães | 28 | 15 | " |
| | | 1981 | 40h | Mães e Alunos | 15 | 13 | " |
| | Corte e Costura (5 cursos, variando a duração) | 1980/81 | 90h-3 | Mães e Alunos | 157 | 100 | " |
| | | 1981 | 120h-1 | Mães | 42 | 35 | " |
| | | 1981 | 60h-1 | Alunos do Supletivo | 21 | 21 | " |
| | Etiqueta Social | 1981 | 20h | Oficiais do C.Bombeiro | 21 | 21 | " |
| | Folclore Brasileiro | 1981 | 40h | Alunos do Supletivo | 45 | 22 | " |
| | Higiene e Saúde | 1980 | 80h | Mães e Pré-Escolares | 60 | 33 | " |

3; DO ENSINO SUPLETIVO NA FUNÇÃO SUPRIMENTO

conclusão

| Unidades da Federação | Curso | Época | Duração | Clientela | Alunos | | Responsabilidad |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Inscritos | Concluintes | |
| Distrito Federal . (conclusão) | Higiene e Saúde no Lar (4 cursos, variando a duração) | 1980 | 80h | Alunos e Comunidade | 89 | 76 | Direção de Ensi |
| | | 1981 | 50h-3 | Mães e Comunidade | 74 | 54 | no Supletivo(DE |
| | Iniciação Musical (2 cursos, variando a duração) | 1980 | 100h | Alunos e Comunidade | 41 | 11 | " |
| | | 1981 | 60h | Alunos do Supletivo | 48 | 35 | " |
| | Introdução à Datilografia | 1981 | 50h | Alunos do Supletivo | 392 | 272 | " |
| | Pintura em Cartões | 1980 | 40h | Alunos do Supletivo | 36 | 27 | " |
| | Pintura em Tecido (11 cursos, variando a duração) | 1981 | 70h-3 | Mães e Alunos | 293 | 245 | " |
| | | 1981 | 90h-1 | Mães e Alunos | 145 | 111 | " |
| | | 1981 | 60h-3 | Mães e Alunos | 258 | 187 | " |
| | | 1980 | 50h-3 | Mães,Alunos e Comunid. | 102 | 79 | " |
| | | 1980 | 40h-1 | Alunos do Supletivo | 47 | 41 | " |
| | Pintura em Tecido a Mão | 1981 | 32h | Mães dos Alunos | 15 | 12 | " |
| | Primeiros Socorros (6 cursos, variando a duração) | 1980/81 | 60h-2 | Alunos e Comunidade | 42 | 36 | " |
| | | 1981 | 50h-2 | Alunos e Comunidade | 63 | 57 | " |
| | | 1980/81 | 40h-2 | Mães e Alunos | 83 | 74 | " |
| | Programação, Produção, Utilização e Avaliação de Materiais de Ensino-Aprendizagem | 1980 | 40h | Normalistas | 187 | 152 | " |
| | Relações Humanas (12 cursos, variando a duração) | 1980/81 | 80h-6 | Alunos e Comunidade | 856 | 699 | " |
| | | 1981 | 70h | Alunos e Comunidade | 163 | 156 | " |
| | | 1980/81 | 60h | Mães e Comunidade | 103 | 81 | " |
| | Serigrafia (3 cursos, variando a duração) | 1981 | 40h-1 | Alunos e Comunidade | 31 | 31 | " |
| | | 1981 | 30h-2 | Alunos e Comunidade | 32 | 32 | " |
| | Tapeçaria (8 cursos, variando a duração) | 1981 | 70h-1 | Mães e Comunidade | 83 | 71 | " |
| | | 1980/81 | 60h-6 | Mães, Comun. e Alunos | 205 | 149 | " |
| | | 1981 | 36h-1 | Mães e Alunos | 15 | 12 | " |
| | Treinamento de Monitores (2 cursos) | 1980/81 | 30h | Monitores e Comunidade | 372 | 193 | " |
| | Treinamento para Monitores de Bibliotecas | 1980 | 20h | Alunos de 7a.e 8a. séries | 11 | 6 | " |
| | Tricô | 1981 | 40h | Alunos e Mães | 21 | 21 | " |
| | Xilogravura | 1980 | 30h | Alunos | 16 | 6 | " |

## 4. DO ENSINO SUPLETIVO NA FUNÇÃO APRENDIZAGEM

continua

| Unidades da Federação | Curso | Época | Duração | Clientela | Alunos | | Responsabilidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Inscritos | Concluintes | |
| Ceara | A SEC, Coordenação de Ensino Supletivo, não dispõe de dados sobre a Função. | | | | | | |
| Rio Grande do Norte | A SEC não desenvolve atividades de ensino na Função. | | | | | | |
| Alagoas | Ajustador Mecânico (3 cursos) | 1º e 2º semestre de 1980 | Não informou | Não informou | 86 | 54 | Não informou |
| | Compositor Tipográfico (2 cursos) | " | " | " | 53 | 51 | " |
| | Costureiro Industrial (2 cursos) | " | " | " | 55 | 53 | " |
| | Disciplina Instrumental (2 cursos) | " | " | " | 647 | 349 | " |
| | Eletricista de Automóvel (2 cursos) | " | " | " | 158 | 149 | " |
| | Eletricista Eletrônico (2 cursos) | " | " | " | 108 | 82 | " |
| | Eletricista Geral (3 cursos) | " | " | " | 85 | 67 | " |
| | Eletricista Instalador Baixa Tensão (3 cursos) | " | " | " | 135 | 116 | " |
| | Eletricista Instalador Predial (2 cursos) | " | " | " | 112 | 112 | " |
| | Eletricista Leiturista | " | " | " | 8 | 8 | " |
| | Encanador (3 cursos) | " | " | " | 64 | 57 | " |
| | Impressor Tipográfico (2 cursos) | " | " | " | 47 | 33 | " |
| | Marceneiro (2 cursos) | " | " | " | 76 | 54 | " |
| | Mecânico de Automóvel (4 cursos) | " | " | " | 333 | 287 | " |
| | Mecânico Geral | " | " | " | 53 | 47 | " |
| | Mecânico de Manutenção de Automóveis | " | " | " | 23 | 11 | " |
| | Motorista de Coletivos | " | " | " | 64 | 64 | " |
| | Sapateiro Industrial | " | " | " | 25 | 25 | " |
| | Serralheiro (3 cursos) | " | " | " | 92 | 74 | " |
| | Soldador Elétrico (3 cursos) | " | " | " | 136 | 112 | " |
| | Soldador de Óxido (2 cursos) | " | " | " | 123 | 123 | " |
| | Torneiro Mecênica (4 cursos) | " | " | " | 144 | 129 | " |
| Sergipe | Culinária | 1981 | 180h | Comunidade | 150 | 150 | ... |
| | Eletricista Instalador Residencial | 1982 | 60h | Comunidade | 80 | 76 | ... |
| | Manicure e Pedicure | 1982 | 150h | Comunidade | 150 | 115 | ... |
| | Marcenaria | 1982 | 60h | Comunidade | 50 | 50 | ... |
| Minas Gerais | Função desenvolvida pelo SENAI e pelo SENAC. | | | | | | |

.4. DO ENSINO SUPLETIVO NA FUNÇÃO APRENDIZAGEM

Conclusão

| Unidades da Federação | Curso | Época | Duração | Clientela | Alunos | | Responsabilidad |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Inscritos | Concluintes | |
| São Paulo ..... | Cursos em 3 Categorias: | | | | | | |
| | 1) Complementação às 4 últimas séries do 1º Grau (formação profissional e/ou educação geral) ..... | Variável | 1 a 4 anos | 14 a 18 anos | 20075 | ... | SENAI e SENAC |
| | 2) Intensivos (formação especial mais educação geral)..... | Variável | 2880h | 4a.série (14 a 18 anos) | | ... | " |
| | 2) Ocupações (profissionalizantes). (46 cursos, somando as 3 categorias) ..... | Variável | | 1º Grau (14 a 18 anos) | | ... | " |
| Paraná ..... | Aprendizagem Industrial (Nível de 1º Grau) .. | 1980/81 | ... | | 6276 | ... | SENAI |
| Rio Grande do Sul .. | Função desenvolvida pelo SENAI e outras empresas | | | | | | |
| Distrito Federal ... | Instalador Elétrico Predial (2 cursos) ..... | 1980/81 | 1200h | Alunos de Taguatinga | 192 | 73 | DES/SENAI |
| | Instalador Hidráulico Predial (2 cursos) .... | 1980/81 | 1200h | e Gama | 61 | 22 | " |
| | Marceneiro ..... | 1980/81 | 2100h | " | 62 | 22 | " |
| | Mecânico de Automóvel (2 cursos) ..... | 1980 | 2000h | " | 54 | 23 | " |
| | Mecânico Geral (2 cursos, variando a duração) | 1980/81 | 2100/2000h | " | 75/34 | 21/21 | " |
| | Mecânico de Refrigeração (2 cursos) ..... | 1980/81 | 2000h | | 46 | 23 | " |
| | Serralheiro ..... | 1980/81 | 1200/2000h | | 56/13 | 1/8 | " |

## 5. DO ENSINO SUPLETIVO NA FUNÇÃO QUALIFICAÇÃO

| Unidades da Federação | Curso | Época | Duração | Clientela | Alunos | | Responsabilidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Inscritos | Concluintes | |
| Acre | Atendente de Enfermagem | 1981 | 150h | 15 anos ou +; 1º grau | 25 | 23 | SENAC e, em alguns casos, em convênio com escolas. |
| | Auxiliar de Biblioteca | 1981 | 90h | 16 anos ou +; al.do 2º grau | 21 | 12 | |
| | Auxiliar de Cabeleireiro | 1981 | 200h | 15 anos ou + | 20 | 15 | |
| | Auxiliar de Escritório | 1981 | 390h | 18 anos ou +; 2º grau | 35 | 15 | |
| | Auxiliar de Saúde Pública (2 cursos) | 1981 | 200h | Alunos de 1º grau - Saúde | 55 | 47 | |
| | Auxiliar de Serventia de Enfermagem de Unidade Sanitária | 1981 | 170h | 17 anos; 1º grau | 30 | 29 | |
| | Datilógrafo Copista (10 cursos) | 1981 | 120h/70h | 14 anos ou +;7a.s no mínimo | 33 | 20 | |
| | Desenho Básico | 1981 | 140h | 16 anos ou +;al.de 2º grau | 21 | 15 | |
| | Marketing | 1981 | 40h | 17 anos ou +;al.de 2º grau | 14 | 14 | |
| | Mecanografia | 1981 | 100h | 14 anos ou +; 1º grau | 23 | 17 | |
| | Taquigrafia | 1981 | 120h | 17 anos ou +; 1º grau | 38 | 17 | |
| | Técnico em Redação para Datilógrafos (6 cursos) | 1981 | 40h | até 14 anos;curso de dat. | 33 | 23 | |
| | Telefonista Recepcionista | 1981 | ... | 17 anos ou +; 1º grau | 38 | 25 | |
| | Vendedor Ambulante | 1981 | ... | Até 14 anos; 1º grau | 23 | 9 | |
| Maranhão | Assistente de Administração (nível de 2º grau) | 1980 | 528h | Professores | 50 | 32 | CESU/SEC |
| | Técnico em Secretariado (nível de 2º grau) ... | 1981 | 620h | Professores | 65 | 54 | CESU/SEC |
| Piauí | Bombeiro Hidráulico | 1981 | 200h | Alunos | 40 | ... | DESU |
| | Eletricista Instalador | 1981 | 200h | Alunos | 20 | ... | DESU |
| | Motorista | 1982 | 1 m. e 10d. | ... | 40 | ... | DETRAN |
| | Serralheiro de Alumínio | 1981 | 200h | Alunos | 40 | ... | DESU |
| | Obs.: Em 1982 vem sendo oferecidos, ainda, os cursos de Datilografia e Auxiliar de **Escritório.** | | | | | | |
| Rio Grande do Norte, | Artesanato em Geral | 1981 | 50h | Comunidade | 12 | 12 | CES |
| | Arte em Geral (9 cursos) | 1980 | 100h | Comunidade | 197 | ... | EMATER |
| | Costureira Rural (13 cursos) | 1980 | 120h | Comunjdade | 296 | ... | EMATER |
| | Cultura de Vazante (3 cursos) | 1980 | 30h | Jovens | 64 | ... | EMATER |
| | Datilografia | 1981 | 80h | Comunidade | 44 | 44 | CES |
| | Mecânica de Automóveis | 1981 | 104h | Comunidade | 12 | 11 | SES |
| | Pintura Livre | 1981 | 50h | Alunos do CES | 10 | 10 | CES |

.5. DO ENSINO SUPLETIVO NA FUNÇÃO QUALIFICAÇÃO

| Unidades da Federação | Curso | Época | Duração | Clientela | Alunos | | Responsabilidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Inscritos | Concluintes | |
| Pernambuco | Arte Culinária | 1980 | 100/200h | Interessados com idade acima de 14 anos | 15 | 12 | Centros Politécnicos e Departamento Regional de Ensino |
| | Artefatos de Couro | 1980/81 | 100/200h | | 90 | 75 | |
| | Artesanato | 1980 | 100/200h | | 39 | 39 | |
| | Atendente de Enfermagem | 1980/81 | 240h | | 536 | 408 | |
| | Auxiliar de Escritório | 1980/81 | 200h | | 289 | 246 | |
| | Auxiliar de Escritório em Departamento de Pessoal | 1981 | 200h | | 80 | 55 | |
| | Bombeiro Hidráulico | 1980/81 | 200h | | 75 | 58 | |
| | Cabeleireiro | 1980 | 100/200h | | 24 | 23 | |
| | Caixa de Loja | 1981 | 200h | | 25 | 20 | |
| | Confeitaria | 1980 | 100/200h | | 22 | 16 | |
| | Corte e Costura | 1980 | 100/200h | | 28 | 20 | |
| | Desenho Arquitetônico | 1980/81 | 200h | | 140 | 122 | |
| | Desenho Mecânico | 1980/81 | 200h | | 120 | 94 | |
| | Eletricista de Auto | 1980/81 | 200h | | 340 | 267 | |
| | Eletricista Enrolador | 1980/81 | 200h | | 125 | 95 | |
| | Eletricista Instalador | 1980/81 | 200h | | 695 | 516 | |
| | Faturamento de Cobrança | 1981 | 200h | | 12 | 10 | |
| | Legislação Trabalhista | 1981 | 200h | | 19 | 10 | |
| | Manicure e Pedicure | 1980/81 | 100/200h | | 53 | 41 | |
| | Marcenaria | 1980/81 | 200h | | 90 | 67 | |
| | Mecânica de Auto | 1980/81 | 200h | | 359 | 282 | |
| | Mecânica de Refrigeração | 1980/81 | 200h | | 85 | 60 | |
| | Pintura de Tecidos | 1980 | 100/200h | | 46 | 33 | |
| | Prevenção de Acidentes | 1981 | 200h | | 10 | 9 | |
| | Recepcionista de Crediário | 1981 | 200h | | 10 | 9 | |
| | Reparador de Eletrodoméstico | 1980/81 | 200h | | 240 | 176 | |
| | Reparador de Rádio | 1980/81 | 200h | | 160 | 120 | |
| | Reparador de TV | 1980/81 | 200h | | 289 | 206 | |
| | Serralheria | 1980 | 200h | | 18 | 5 | |
| | Solda Elétrica | 1980/81 | 200h | | 280 | 196 | |
| Alagoas | Administração e Gerência (2 cursos) | 1980/81 | Não informou | Não informou | 1102 | 814 | AR/FPE/Convênios |
| | Aferição | 1981 | | | 25 | 15 | " " |
| | Armazenagem | 1980 | | | 57 | 36 | " " |
| | Armazenagem, Embalagem e Expedição | 1981 | | | 68 | 50 | " " |

| Unidades da Federação | Curso | Época | Duração | Clientela | Alunos | | Responsabilidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Inscritos | Concluintes | |
| Alagoas (conclusão) | Compra | 1981 | Não informou | Não informou | 69 | 68 | AR/FPE/Convênios |
| | Comunicação | 1980 | " | " | 320 | 259 | " |
| | Escritório (2 cursos) | 1980/81 | " | " | 9111 | 5560 | " |
| | Higiene e Beleza (2 cursos) | 1980/81 | " | " | 1837 | 1706 | " |
| | Hospitalidade (2 cursos) | 1980/81 | " | " | 245 | 207 | " |
| | Manutenção, Conservação e Serventia | 1981 | " | " | 135 | 103 | " |
| | Propaganda (2 cursos) | 1980/81 | " | " | 122 | 94 | " |
| | Saúde (2 cursos) | 1980/81 | " | " | 1939 | 1442 | " |
| | Serventia | 1980 | " | " | 389 | 156 | " |
| | Vendas (2 cursos) | 1980/81 | " | " | 1152 | 909 | " |
| | Turismo (2 cursos) | 1980/81 | " | " | 586 | 557 | " |
| Bahia | Almoxarife e Outros (11 ao todo) | 1981 | 1 a 6 meses | Alunos do Supletivo | 251 | 230 | SENAC |
| | Arte Culinária e Costureiro | 1981 | 60h | 14 anos ou mais | 120 | 120 | DESU |
| | Arte Culinária, Costureiro e Eletricista | 1981 | 60h | 14 anos ou mais | 374 | 350 | PROJESC/DESU |
| | Arte Gráfica, Eletricidade e Mecânica | 1981 | 200 a 300h | Supletivo 2º Grau | 58 | 25 | SENAI |
| | Artesão de Tapeçaria e Outros (9 ao todo) | 1980 | 60h | 14 anos ou mais | 1080 | 870 | DESU/LBA |
| | Auxiliar de Cabeleireiro e Outros (27 ao todo) | 1981 | 1 a 6 meses | Alunos do Supletivo | ... | ... | DESU/SENAC |
| | Crochê | 1980 | 8 meses | 16 anos ou mais | 15 | 15 | DESU |
| | Datilografia e Outros (10 ao todo) | 1980 | 100 a 300h | 14 anos ou mais | 760 | 690 | DESU |
| | Eletricista Montador de Quadros | 1981 | 300h | 16 anos ou mais | 58 | 26 | CESUN |
| | Eletricista Residencial (2 cursos) | 1980/81 | 300h | 16 anos ou mais | 132 | 94 | CESUN |
| | Encanador e Outros (26 cursos) | 1981 | 100 a 300h | 16 anos ou mais | 2649 | 2458 | DESU |
| | Horticultura (e Avicultura) | 1980 | 40h | 14 anos ou mais | 280 | 275 | DESU |
| | Magistério de 1º Grau | 1981 | 30 meses | Professores Leigos | 488 | Em curso | SESEB/DESU |
| | Mecânica Geral e de Auto | 1980 | 1400h | 14 anos ou mais | 43 | 34 | FDP/DESU |
| | Mecânica Geral e Outros (4 ao todo) | 1981 | 8 meses | 18 anos ou mais | 79 | 74 | FDP/DESU |
| | Pintura em Tecido | 1980 | 8 meses | 16 anos ou mais | 13 | 13 | DESU |
| | Pintura em Tecido e Outros (6 ao todo) | 1980 | 3 meses | 16 anos ou mais | 110 | 110 | DESU |
| | Projetista de Instalações Eletricas (2 cursos) | 1980/81 | 300h | 16 anos ou mais | 269 | 76 | CESUN |
| | Recepcionista e Outros (11 ao todo) | 1980 | 30 a 60 dias | Alunos do Supletivo | 177 | 2 | SENAC |
| | Serralheiro | 1981 | 300h | 16 anos ou mais | 21 | 15 | CESUN |
| | Tapeçaria e Outros (11 ao todo) | 1981 | 60 a 100h | Comunidade carente; idosos alunos; encarcerados | 15.. | 1388 | DESU/LBA |

5. DO ENSINO SUPLETIVO NA FUNÇÃO QUALIFICAÇÃO

| Unidades da Federação | Curso | Época | Duração | Clientela | Alunos | | Responsabilidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Inscritos | Concluintes | |
| Minas Gerais | Auxiliar de Enfermagem (em nível de 2º Grau; | 1980 | 1290h | 18 anos; 1º grau | 37 | ... | Escola de Enfer- |
| | 3 cursos, variando a duração | 1980 | 1260h | 18 anos; 1º grau | 124 | 87 | magem |
| | | 1982 | 1200h | 18 anos; 1º grau | 31 | 29 | EAC da UCMG |
| | Instrumentador Cirúrgico (1 curso) e Auxiliar de Enfermagem (1 curso) a nível de 1º grau | 1980 | 600 a 1200h | 18 anos; 1º grau | 78 | 57 | Esc.Enf.C.Vermelh |
| | Técnico em Eletrônica (nível de 2º grau) | 1981 | 2937h | 18 anos; 2º grau | 15 | 15 | Col.Técnico Ind. |
| | Técnico em Eletrotécnica (nível de 2º grau) | 1981 | 2937h | 18 anos; 2º grau | | | de Metalurgia |
| | Técnico em Enfermagem (nível de 2º grau) | 1980 | 2100h | 18 anos; 2º grau | 32 | 32 | Esc.Enf.C.Vermelh |
| | Técnico em Fundição (nível de 2º grau) | 1981 | 3040h | 18 anos; 2º grau | 47 | 28 | C.Form.Prof. |
| | Técnico em Macânica (nível de 2º grau) | 1980 | 2353h | 18 anos; 2º grau | 104 | 100 | Col. Técnico |
| | Técnico em Metarlugia (nível de 2º grau) | 1981 | 2340h | 18 anos; 2º grau | 169 | 150 | Col. Técnico |
| Espírito Santo | Arquivista | 1981 | 3 meses | 16 anos; 6a. série | 246 | ... | SENAC |
| | Atendente de Enfermagem Básica | | 3 meses | 18 anos; exper. prof. | 118 | ... | " |
| | Auxiliar de Escritório | | 3 meses | 17 anos; 1º grau | 421 | ... | " |
| | Balconista | | 45h | 17 anos; 1º grau | 71 | 66 | SEDU/SENAC |
| | Caixa | | 3 meses | 16 anos; 6a. série | 129 | ... | SENAC |
| | Caixa-Loja | | 45h | 14 anos; 6a. série | 166 | 151 | SEDU/SENAC |
| | Comunicação Empresarial | | 3 meses | 18 anos; 2ºG. ou exp.prof. | 220 | ... | SENAC |
| | Correspondente Comercial | | 3 meses | 16 anos; 1ºG.datilógrafo | 103 | ... | SENAC |
| | Depilação | | 60h | ... | 38 | 16 | SEDU/SENAC |
| | Faturista | | 3 meses | 17 anos; 1º grau | 75 | ... | SENAC |
| | Introdução ao Marketing | | 3 meses | 18 anos; 2ºG. ou exp.prof. | 80 | ... | SENAC |
| | Legislação Trabalhista | | 3 meses | 14 anos; 4a. série | 267 | ... | SENAC |
| | Letrista | | 100h | 17 anos; 1º grau completo | 56 | 50 | SEDU/PRODA- |
| | Manicure | | 120h | ... | 154 | 110 | SEC/SENAC |
| | Prevenção de Acidentes | | 3 meses | 14 anos; 4a. série 1º grau | 151 | ... | SENAC |
| | Recepcionista de Crédito | | 3 meses | 16 anos; 1º grau | 116 | ... | SENAC |
| | Vendedor Lojista | | 3 meses | 14 anos; 4a. série | 77 | ... | SENAC |
| Rio de Janeiro | Assistente de Administração | 1980 | Indeterminada | Alunos do CES | 213 | | CES |

## 5. DO ENSINO SUPLETIVO NA FUNÇÃO QUALIFICAÇÃO

| Unidades da Federação | Curso | Época | Duração | Clientela | Alunos | | Responsabilidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Inscritos | Concluintes | |
| São Paulo | Em 4 Categorias: | | | | | | |
| | a) Cursos Supletivos de Qualificação Profissional I - apenas preparação para o trabalho, sendo: | | | | | | |
| | 13 cursos | | | | 379 | | Rede Estadual |
| | 70 cursos | | | | 20230 | ... | SENAI/SENAC/Outros |
| | b) Cursos Supletivos de Qualificação Profissional II - formação profissional e educação geral, equivalente às 4 últimas séries do 1º grau, sendo: | | | | | | |
| | 3 cursos | Variável | 2880h como mínimo | 14 anos ou mais; 4a. série do 1º grau | 134 | ... | Rede Estadual |
| | 1 curso | | | | 249 | ... | Rede Particular |
| | c) Cursos Supletivos de Qualificação Profissional III - nível de 2º grau, formação profissional, sendo: | | | | | | |
| | 1 curso | Variável | 300h como mínimo | 14 anos ou mais; ter concluído o 1º grau | 80 | ... | Rede Estadual |
| | 2 cursos | | | | 101 | ... | Rede Municipal |
| | 9 cursos | | | | 3107 | ... | Rede Particular |
| | d) Cursos Supletivos de Qualificação Profissional IV - nível de 2º grau; formação profissional; habilitação plena, sendo: | | | | | | |
| | 3 cursos | Variável | 1200h como mínimo | 18 anos ou mais; ter concluído o 1º grau | 322 | ... | Rede Estadual |
| | 3 cursos | | | | 468 | ... | Rede Municipal |
| | 3 cursos | | | | 9099 | ... | Rede Particular |
| Paraná | Capacitação Rural: Apoio a empreendimentos avícolas e pecuárias | 1980/81 | Não informou | | 325 | | |
| | Capacitação gerencial para empresas agrícolas | 1981 | | | 410 | | |
| | Conservação de solo; suinacultura | 1980/81 | | | 1500 | | |
| | Cooperativismo | 1980/81 | | | 400 | | |
| | Iniciação Profisional (15 modalidades de ocupação) | 1980/81 | 100h | | 5499 | | DESU/SEED/SENAI |
| | Profissionalizantes na Área de Saúde (Auxiliar de Emfermagem e Instrumentador Cirúrgico) | 1980/81 | | | 816 | | Esc.de Enfermagem |

| Unidades da Federação | Curso | Época | Duração | Clientela | Alunos | | Responsabilidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Inscritos | Concluintes | |
| Santa Catarina .... | Oferecidos pela Secretaria de Educação: | | | | | | |
| | Artes Plásticas ..... | 1981 | 6 meses | Não Informou | 48 | ... | Sec.de Educação |
| | Auxiliar de Escritório ..... | 1981 | " | " | 96 | ... | " |
| | Eletricista ..... | 1981 | " | " | 66 | ... | " |
| | Pintura ..... | 1981 | " | " | 46 | ... | " |
| | Torneiro Mecânico ..... | 1981 | " | " | 41 | ... | " |
| | Oferecido por Escolas da Rede Particular: | | | | | | |
| | Auxiliar de Contabilidade (3 cursos) ..... | Pareceres 7/79; 53/79; 146/80 do CEE | | | | | |
| | Auxiliar de Enfermagem (2 cursos) ..... | Pareceres 168/80; 222/81 do CEE | | | | | |
| | Auxiliar de Escritório (2 cursos) ..... | Pareceres 7/79; 146/80 do CEE | | | | | |
| | Corretor de Seguros ..... | Parecer 19/82 do CEE | | | | | |
| | Desenhista de Arquitetura (2 cursos) ..... | | | | | | |
| | Desenhista de Circuitos de Telecomunicações.. | Pareceres 130/78 do CEE e 124/80 | | | | | |
| | Desenhista de Estruturas ..... | (Desenhista de Arquitetura) | | | | | |
| | Desenhista de Instalações Elétricas ..... | | | | | | |
| | Desenhista de Instalações Hidráulicas ..... | | | | | | |
| | Topógrafo de Agrimensura ..... | Parecer 101/79 do CEE | | | | | |
| Rio Grande do Sul . | Administração Rural ..... | 1981 | ... | Alunos do CRES; 14 anos ou + | ... | ... | CRES |
| | Agricultura Geral ..... | 1981 | 238h | 14 anos e +; 1a.etapa Supl. | ... | ... | " |
| | Atendente de Enfermagem ..... | 1981 | 178h | 14 anos e +; 1a.etapa Supl. | 50 | ... | " |
| | Oficinas Rurais ..... | 1981 | 90 dias | Comunidade; 1º grau | ... | ... | " |
| | Outros (22), ministrados por professores de NOEs, SESI e SENAC ..... | ... | ... | ... | ... | ... | Diversos |
| Goiás ..... | Habilitação Profissional em de 2º Grau ..... | 1980/81 | 15 meses | Professor de 1º Grau com 2 anos de experiência | 2635 | 1024 | MEC/SEC |
| Distrito Federal .. | Atendente de Escritório ..... | 1981 | 60h | Alunos de Ceilândia | 81 | 60 | DES |
| | Atendente de Puericultura ..... | 1981 | 100h | Alunos de Planaltina | 77 | 74 | DES |
| | Auxiliar de Biblioteca (2 cursos, variando a duração) ..... | 1980 | 60h | Prof. assist. | 63 | 59 | DES |
| | | 1981 | 120h | Alunos e comunidade | 37 | 37 | DES |
| | Auxiliar de Escritório ..... | 1981 | 300h | Alunos de Sobradinho | 30 | 28 | DES |
| | Avicultor ..... | 1980 | 60h | Alunos de Planaltina | 40 | 37 | DES/SENAR |
| | Avicultor - corte (2 cursos) ..... | 1980 | 60h | Alunos de Plan. e Gama | 95 | 95 | DES/SENAR |
| | Bordador (4 cursos) ..... | 1981 | 100h | Alunos e comun.Ceilândia | 231 | 134 | DES/LBA |
| | Bordador a Máquina (2 cursos, variabdo a duração) | 1980 | 60h | Alunos de Planaltina | 15 | 16 | DES/LBA |

| Unidades da Federação | Curso | Época | Duração | Clientela | Alunos | | Responsabilidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Inscritos | Concluintes | |
| Distrito Federal (conclusão) | Cabeleireiro (6 cursos) ..... | 1980/81 | 150h | Alunos de Ceil.e Tag. | 257 | 193 | DES/LBA |
| | Cabeleireiro (Auxiliar (2 cursos,variando duração) | 1981 | 130h | Alunos do Gama | 30 | 30 | DES/LBA |
| | | 1981 | 150h | Alunos de Taguatinga | 30 | 22 | DES/LBA |
| | Cabeleireiro Profissional ..... | 1981 | 150h | Alunos de Taguatinga | 22 | 17 | DES/LBA |
| | Caixa de Supermercado (3 cursos) ..... | 1981 | 40h | Alunos do Gama | 81 | 67 | DES/LBA |
| | Carpinteiro Rural ..... | 1980 | 60h | Jovens de Sobradinho | 25 | 25 | DES/SENAR |
| | Ceramista ..... | 1980 | 60h | Alunos de Ceilândia | 19 | 11 | DES |
| | Costureiro (4 cursos, variando a duração) ..... | 1980 | 100h-5 | Alunos de Ceil.e Tag. | 441 | 348 | DES/LBA |
| | Cozinheiro ..... | 1980/81 | 230h-9 | Alunos do Cruz.Ceil.Tag. | 1514 | 1410 | DES/LBA |
| | Cozinheiro - soja (8 cursos) ..... | 1980 | 60h | Alunos de Ceilândia | 54 | 47 | DES/LBA |
| | | 1981 | 60h | Alunos do cruz.Ceil.Tag. | 283 | 213 | DES/LBA |
| | Crocheteiro ..... | 1980 | 60h | Alunos de Planaltina | 23 | 23 | DES |
| | Datilógrafo (9 cursos, variando de duração) ..... | 1980/81 | 100h-6 | Alunos de Ceilândia | 779 | 508 | DES/LBA |
| | | 1980/81 | 150h-3 | Al.do Supl. Braz.e Plan. | 269 | 235 | DES |
| | Eletricista Instalador ..... | 1980 | 200h | Alunos de Ceilândia | 91 | 46 | DES |
| | Empacotador (15 cursos, variando a duração) ..... | 1980 | 30h-1 | Alunos de Taguatinga | 40 | 22 | DES/LBA |
| | | 1981 | 20h-4 | Alunos de Ceil. e Gama | 93 | 78 | DES/LBA |
| | Encadernador (9 cursos, variando a duração) ..... | 1980 | 60h-2 | Alunos de Ceilândia | 64 | 60 | DES |
| | | 1981 | 100h-7 | Alunos de Ceilândia | 353 | 261 | DES/LBA e PIPMO |
| | Fruticultor (5 cursos) ..... | 1980/81 | 60h | Al.Supl.Plan.Gama e Sobr. | 373 | 351 | DES/SENAR |
| | Manicure/Pedicure (14 cursos)..... | 1980/81 | 60h | Al.Ceil.Tag.Cruz. e Sobr. | 1018 | 791 | DES/LBA |
| | Mecânica de Manutenção de Automóveis ..... | 1981 | 100h | Alunos de Ceilândia | 33 | 27 | DES/PIPMO |
| | Mensageiro ..... | 1980 | 60h | Alunos de Ceilândia | 31 | 26 | DES |
| | Office-Boy (6 cursos) ..... | 1980/81 | 30h | Al.do Gama,Tag. e Ceil. | 241 | 185 | DES/LBA |
| | Obricultor (9 cursos) ..... | 1980/81 | 60h | Al.jov.Sob,Pl,Braz,Ga,NB. | 308 | 291 | DES/SENAR |
| | Plantador de Feijão ..... | 1980 | 60h | Alunos de Planaltina | 50 | 50 | DES/SENAR |
| | Plantador de Mandioca (3 cursos) ..... | 1980/81 | 60h | Al.Sob,Pl, e Jov.Rural | 105 | 98 | DES/SENAR |
| | Produtor de Arroz ..... | 1980 | 60h | Alunos de Sobradinho | 25 | 25 | DES/SENAR |
| | Pedreiro Rural ..... | 1980 | 60h | Alunos de Brasília | 20 | 20 | DES/SENAR |
| | Recepcionista ..... | 1980 | 200h | Alunos do Supletivo | 35 | 26 | DES |
| | Reparador de Aparelhos Eletrodomésticos (9 cursos) | 1981 | 80h | Alunos de Tag. e Ceil. | 214 | 167 | DES/LBA e PIPMO |
| | Secretário Auxiliar (2 cursos) ..... | 1980/82 | 200 | Alunos de Sobradinho | 66 | 51 | DES |
| | Secretário Escolar ..... | 1980 | 90h | Secr. de Escolas | 50 | 44 | DES |
| | Tapeceiro (4 cursos, variando a duração) ..... | 1981 | 60h | Alunos de Taguatinga | 62 | 37 | DES/LBA |
| | | 1981 | 160h | Alunos de Taguatinga | 50 | 47 | DES/LBA |
| | Técnico de Arquivo (2 cursos) ..... | 1980 | 60h | Secr. de Escolas | 64 | 62 | DES |

# Livros Grátis

( http://www.livrosgratis.com.br )

Milhares de Livros para Download:


Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo